



Jonas Pereira Araujo

**Meritocracia e justiça social: o debate
sobre ações afirmativas no Brasil**

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção de grau de Doutora pelo Programa de Pós-
Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Fernando Cardoso Lima Neto

Rio de Janeiro
Fevereiro de 2023



Jonas Pereira Araujo

Meritocracia e justiça social: o debate sobre ações afirmativas no Brasil

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Prof. Fernando Cardoso Lima Neto

Orientador

Departamento de Ciências Sociais – PUC-Rio

Prof^a. Angela Maria de Randolpho Paiva

Departamento de Ciências Sociais – PUC-Rio

Prof. Luiz Augusto de Souza Carneiro de Campos

IESP-UERJ

Prof^a. Felicia Silva Picanço

PPGSA/UFRJ

Prof^a. Maria Ligia de Oliveira Barbosa

PPGSA/UFRJ

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, do autor e do orientador.

Jonas Pereira Araujo

Bacharel em Ciências Sociais (Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ). Mestre em Ciências Sociais (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio). Integra o Grupo de Estudos Direitos, Reconhecimento e Desigualdade do Departamento de Ciências Sociais da PUC-Rio (GEDRED). Tem interesse em Filosofia Política, Sociologia, Estudo das Desigualdades e Políticas Públicas.

Ficha Catalográfica

Araujo, Jonas Pereira

Meritocracia e justiça social : o debate sobre ações afirmativas no Brasil / Jonas Pereira Araujo ; orientador: Fernando Cardoso Lima Neto. – 2023.

285 f. : il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2023.

Inclui bibliografia

1. Ciências Sociais – Teses. 2. Meritocracia. 3. Justiça social. 4. Ações afirmativas. 5. Brasil. 6. Racismo. I. Lima Neto, Fernando Cardoso. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Ciências Sociais. III. Título.

CDD: 300

Agradecimentos

A redação de teses é em muitos momentos um ato solitário. A despeito disso, o pronome que domina o presente texto é o “nós”. Ou seja, o esforço aqui desenvolvido foi também pensado, discutido, teorizado, palpitado, sonhado e burilado por muita gente, que, em diferentes graus ajudaram consciente ou inconscientemente a inspirá-la e produzi-la. Neste sentido, o fardo de nomear algumas pessoas, sob o risco de esquecer outras, se mostra também como um dever do qual não posso fugir.

Em primeiro lugar, faço um especial agradecimento ao meu orientador e professor, Fernando Lima Neto, por sua generosidade e parceria na construção deste trabalho. Recebi dele toda liberdade e apoio necessários para a escolha dos caminhos a seguir, inclusive, quando nem mesmo eu sabia onde tais caminhos poderiam levar.

Agradeço também aos professores e pesquisadores presentes na banca de defesa, Angela Paiva, Maria Lígia Barbosa, Felícia Picanço e Luiz Augusto Campos. As duas primeiras, em especial, pelos valiosos comentários tecidos ainda na banca de qualificação. Também lembro com admiração da professora Felícia, tendo sido seu aluno em duas oportunidades, primeiramente na graduação em ciências sociais da UERJ e dez anos depois quando cursei pelo doutorado a disciplina “Abordagens sociológicas para o estudo das desigualdades” oferecida pelo PPGAS/UFRJ em 2018.

Aos demais (ex-)professores do Departamento de Ciências Sociais, em especial Marcelo Burgos e Maria Alice Rezende de Carvalho que muito bem me receberam nos estágios de docência. Também lembro de outros professores queridos como Maria Sarah da Silva Telles, Valter Sinder e Roberto DaMatta. Além desses, também devo meus sinceros agradecimentos à Ana Roxo, Aline Selder, Mônica Gomes e Iracema, funcionárias do departamento sempre presentes e solícitas para a solução das mais diferenciadas questões.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela bolsa de estudos¹.

Aos amigos, ex-companheiros de trabalho e da academia que estiveram presentes de diversas maneiras no processo de construção deste trabalho, em especial lembro de Roberta Corrêa (in memoriam), Fabiano Monteiro por todos seus ensinamentos sociológicos, Sandro Costa por ser exemplo de caráter e seriedade, João Trajano Sento-Sé por ser um grande incentivador do meu percurso acadêmico, Gilbert Rodrigues, Ubiratan Ângelo, Ibis Pereira, Rodrigo da Mata, Paula Azem, David Hauss, Luna Arouca, Artur Romeu, Fernanda Mattos e Jacqueline Jesus.

À parceira de última hora Beatriz Milz, pesquisadora e doutoranda no EACH/USP que me auxiliou na coleta dos dados necessários à pesquisa realizada junto a API do Twitter e nas demais rotinas de programação em R implementadas na tese.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Aos colegas que fiz na PUC-Rio, com os quais pude aprender muitas coisas nas proveitosas trocas proporcionadas pelos encontros do GEDRED (Grupo de Estudos Direitos, Reconhecimento e Desigualdade). Lembro em especial de Luisa Souto, Wagner Maia, Taísa Sanches e Felipe Bellido.

A meus pais Bernadete e Lincoln, aos meus irmãos, demais parentes e achegados, em especial João Cláudio, Bárbara, Lincoln Filho, Thalita, Matheus, Gabi, Victor, Saulo, Aline, Marcela, Márcio, Fátima, Verônica, Dôra, Arthur, Stephane, Thiago Comício, Paula, Tiago Gomes, Isabela, Maria Angélica, Bruno, Janete, Sylvia, Zé Guilherme, Luiza, Caio, André, Jayme, Johanna, Ana Luiza e Dora.

Faço ainda uma menção especial a minha irmã Chiara, cientista política, e primeira da família a ingressar numa universidade pública, servindo de exemplo aos demais irmãos. Agradeço por todas as vezes que com o carinho e atenção revisou e corrigiu meus textos.

À Laís Araujo, minha amada companheira que do início ao fim do doutorado foi suporte financeiro, intelectual, amor e carinho. Palavras sempre serão poucas para descrever o quão grato sou por sua presença em minha vida.

Por fim, reafirmo que o pronome em que foi escrita a tese está no plural porque a tese é nossa. Muito obrigado a todos.

Resumo

Araujo, Jonas Pereira; Lima Neto, Fernando Cardoso (Orientador). **Meritocracia e justiça social: o debate sobre ações afirmativas no Brasil.** Rio de Janeiro, 2023. 285p. Tese de Doutorado - Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente tese busca compreender como diferentes noções de justiça social, em especial, aquelas fundadas sobre parâmetros meritocráticos, são compreendidas e disputadas no Brasil. As principais concepções trabalhadas estiveram fundamentadas a partir de gramáticas políticas ou ideológicas distintas, tais como: i) princípios libertários, presentes na teoria nozickiana; e ii) princípios welfaristas, presentes na teoria rawlsiana. O estudo das disputas entorno da implementação de políticas de Ação Afirmativa (AA) no ensino superior brasileiro no início dos anos 2000, demonstrou que as concepções de justiça social propostas até então davam conta de explicar os principais debates brasileiros. O centro gravitacional das divergências às AA nesse período esteve circunscrito aos esforços em deslegitimar as cotas de viés racial. Apesar do sucesso desses programas comprovado por inúmeras pesquisas na última década, a exemplo dos trabalhos que o GEMAA/IESP-UERJ têm levado adiante, vemos hoje, passados 20 anos da institucionalização de AA no Brasil não haver ainda grandes acordos sobre a pertinência de políticas baseadas exclusivamente em critérios raciais. Por fim, a tese buscou compreender esta última questão – a insistência de negar o reconhecimento do racismo estrutural brasileiro – levando a cabo a análise exploratória de um evento – a polêmica surgida entorno da implementação de um programa de trainees exclusivos para pessoas negras pela empresa Magazine Luiza em 2020 –, com o objetivo de testar a hipótese que a deslegitimação das AA de viés exclusivamente racial tem sido um debate dominado ou influenciado contemporaneamente por argumentos e atores ligados à extrema-direita, o que conseguimos comprovar apenas provisoriamente, ensejando a realização de investigações futuras.

Palavras-chave

Meritocracia; justiça social; ações afirmativas; Brasil; racismo.

Abstract

Araujo, Jonas Pereira; Lima Neto, Fernando Cardoso (Advisor). **Meritocracy and social justice: the debate on affirmative action in Brasil**. Rio de Janeiro, 2023. 285p. Tese de Doutorado - Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This thesis seeks to understand how different notions of social justice, in particular those based on meritocratic parameters, are understood and disputed in Brazil. The main concepts worked on were based on different political or ideological grammars, such as: i) libertarian principles, present in Nozick's theory; and ii) welfarist principles, present in Rawlsian theory. The study of the disputes surrounding the implementation of Affirmative Action (AA) policies in Brazilian higher education in the early 2000s, demonstrated that the conceptions of social justice proposed until then were able to explain the main Brazilian debates. The gravitational center of disagreements with the AA in this period was limited to efforts to delegitimize racial based quotas. Despite the success of these programs proven by countless researches in the last decade, like the work that GEMAA/IESP-UERJ has carried out, we see today, 20 years after the institutionalization of AA in Brazil, there are still no major agreements on the pertinence of policies based exclusively on racial criteria. Finally, the thesis sought to understand this last issue – the insistence of denying the recognition of Brazilian structural racism – carrying out the exploratory analysis of an event – the controversy that arose around the implementation of an exclusive trainee program for black people by the company Magazine Luiza in 2020 –, with the aim of testing the hypothesis that the delegitimization of AA with an exclusively racial basis has been a debate dominated or influenced contemporaneously by arguments and actors linked to the extreme right, which we managed to prove only provisionally, giving rise to the realization of future investigations.

Keywords

Meritocracy; social justice; affirmative actions; Brazil; racism.

Sumário

1. Introdução	16
2. Meritocracia: ruim com ela, pior sem ela?	23
2.1. Antecedentes históricos da meritocracia	29
2.2. O declínio das narrativas benignas	37
2.3. O que mantém a ideologia meritocrática de pé	44
2.3.1. Merecimento como <i>proxy</i> da “inescapabilidade da meritocracia”	46
3. Um conceito polissêmico	63
3.1. O problema da arbitrariedade moral no centro das concepções de justiça social	69
3.1.1. Sistema Meritocrático Welfarista	74
3.1.2. Sistema Meritocrático Neoliberal	81
3.2. Ligando os pontos: sistemas meritocráticos neoliberal e welfaristas ou como organizar as desigualdades de maneira mais ou menos legítima	87
4. Prelúdio ao sistema meritocrático <i>welfarista</i> no Brasil	92
4.1. Antecedentes históricos da adoção de lógicas meritocráticas no Brasil	93
4.2. Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais ajustada de se ler as desigualdades no Brasil	99
4.3. Meritocracia no Brasil e a contribuição de Livia Barbosa	115
4.4. Breves considerações à obra de Livia Barbosa e uma tentativa de síntese do debate	137
5. As ações afirmativas no centro dos debates sobre meritocracia e justiça social	143
5.1. Considerações teóricas sobre a relação entre meritocracia e ações afirmativas	146
5.2. O histórico e as principais justificativas e críticas às ações afirmativas nos Estados Unidos	156
5.3. O jogo começa a virar: ações afirmativas tornam-se problemática obrigatória no Brasil	173
6. Meritocracia e justiça social no Brasil	183
6.1. O debate contemporâneo sobre ações afirmativas no ensino superior brasileiro	184
6.1.1. Debate sobre raça e identidade nacional	188
6.1.2. Debate sobre o papel do Estado	193
6.1.3. Debate sobre procedimentos meritocráticos	196
6.1.4. Um breve balanço empírico das políticas de cotas	199
6.2. O “drama social” de quando ações afirmativas povoam o “mercado”: análise exploratória de um evento	204
6.2.1. Histórico da polêmica em torno do Programa de Trainee Magalu	206

6.2.2. Aspectos teóricos e metodológicos da análise exploratória no Twitter	226
6.2.3. Análise dos dados	240
7. Conclusões.....	263
8. Referências bibliográficas	276

Lista de figuras

Figura 1. Diagrama conceitual da meritocracia90

Figura 2. Linha do tempo - repercussão do “trainee magalu” 211

Lista de gráficos

Gráfico 1. Fluxo total de tweets no tempo (18/09/2020 e 17/10/2020)	234
Gráfico 2. Fluxo total de tweets no tempo (18/09/2020 a 17/10/2020) por eventos do caso magalu*	241
Gráfico 3. Posicionamento do debate em torno do trainee magalu (mais de 100 likes).....	242
Gráfico 4. Tendência de posicionamento ideológico à extrema-direita dos detratores do trainee magalu	254

Lista de Tabelas

Tabela 1. Categorização de tweets classificados como material jornalístico por “Grupos de Mídia”	239
Tabela 2. Amostra com os 10 tweets mais populares no debate sobre o trainee magalu	243
Tabela 3. Categorização dos tweets totais sobre o trainee magalu (mais de 100 likes).....	245
Tabela 4. Amostra dos perfis de usuário contrários ao trainee magalu vs. verificações de proximidade ou aderência à extrema-direita.....	252
Tabela 5. Repercussão do trainee magalu por Grupos de Mídia (18/09/2020 a 17/10/2020)	257
Tabela 6. Grupos de mídia organizados por somatório de seguidores...258	
Tabela 7. Grupos de mídia organizados pelo somatório de curtidas dos tweets.....	259
Tabela 8. Grupos de mídia organizados pelo somatório respostas/comentários aos tweets	260
Tabela 9. Grupos de mídia organizados pela razão entre o somatório de curtidas e número de tweets	261

Lista de quadros

Quadro 1. Modelos meritocráticos de recompensa segundo Norman Daniels.....	68
Quadro 2. Diferenças entre os sistemas meritocráticos neoliberal e welfarista.....	89
Quadro 3. Principais justificativas e críticas sobre as ações afirmativas nos Estados Unidos	173
Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil	203
Quadro 5. Categorização do material jornalístico por “Grupos de Mídia” e “Proximidade ideológica”	256

Lista de abreviaturas e siglas

AA - Ação Afirmativa ou ações afirmativas
ABMT - Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho
ADM - Associação Nacional para Defesa da Magistratura
ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
API - Application Programming Interface
DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público
DPU - Defensoria Pública da União ou Defensor Público da União
Educafro - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
Enade - Exame Nacional de Desempenho Estudantil
Enem - Exame Nacional do Ensino Médio
FHC - Fernando Henrique Cardoso
Freyreano(a) - relativo ao pensamento e obra de Gilberto Freyre
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
GEMAA - Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa
JD - Justificativa de Desempenho
KKK - Ku Klux Klan
Magalu - Empresa Magazine Luiza S/A
MPF - Ministério Público Federal
MPT - Ministério Público do Trabalho
Nozickiano(a) - Relativo ao pensamento e obra de Robert Nozick
PRT2-SP - Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região
PRT-MPT 10ª Região - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PSL - Partido Social Liberal
PT - Partido dos Trabalhadores
PUC-Rio - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PVNC - Pré-vestibular para Negros e Carentes
Rawlsiano(a) - Relativo ao pensamento e obra de John Rawls
SiSU - Sistema de Seleção Unificada
SMN - Sistema Meritocrático Neoliberal
SMW - Sistema Meritocrático Welfarista
STF - Supremo Tribunal Federal
Trainee magalu – Programa de Trainees exclusivo para pessoas negras da empresa Magazine Luiza
UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UNEB - Universidade do Estado da Bahia
UNESP - Universidade Estadual Paulista
Welfarista(s)/Welfarismo - relativo às teses e políticas de “Bem-Estar Social”

Nós ficamos legitimamente escandalizados com as fortunas de Bernard Arnault ou de Bill Gates, mas é provável que essas desigualdades pareçam abstratas em virtude da própria grandeza e nos irrite menos do que aquelas que nos distinguem de nossos colegas com maiores salários pelo mesmo trabalho, dos moradores de bairros “chiques demais” ou dos trabalhadores protegidos por certos “privilégios” – todas essas “pequenas” desigualdades que vivenciamos diretamente e que irrigam nossas relações sociais. Neste caso, a amplitude das desigualdades tem menos importância do que a natureza delas, a maneira como elas nos levam a nos definir e a definir os outros, a formação do sentimento de injustiça, as estratégias empregadas para combatê-las e, com frequência, defendê-las. Pois, se combatemos as enormes desigualdades, por outro lado defendemos de bom grado as “pequenas”, sobretudo quando nos são favoráveis.

François Dubet. O tempo das paixões tristes

1. Introdução

O trecho extraído d’*O tempo das paixões tristes* de François Dubet (2020) foi utilizado como epígrafe da presente tese dada a densidade teórica que carrega. Exprime, em nossa visão, o cerne do empreendimento a que nos dedicamos, e que compreendeu abordar diferentes nuances e a complexidade da ideia de “justiça social”, em especial, o peso que considerações de cunho meritocrático têm sobre nós.

Dubet (2020) abordou aquilo que considerou uma tendência típica dos indivíduos do nosso tempo, revoltar-se mais contra desigualdades e injustiças micro do que com as aviltantes desigualdades macro. Assim, é como se recompensar com salários diferentes dois motoristas de ônibus fosse mais perigoso que a insólita diferença das contas bancárias de motoristas de ônibus e de bilionários como o Bill Gates. Problema, no entanto, compreensível, pois conforme asseverou John Rawls em *Uma teoria da Justiça* (2016, p. 5), “ninguém é indiferente no que se refere a como são distribuídos os benefícios maiores produzidos por sua colaboração, [...], cada um prefere uma parcela maior a uma parcela menor desses benefícios”. Neste sentido, é como se fôssemos moralmente apegados à expectativa que as distribuições de bens sociais ou benefícios sempre devessem respeitar os méritos e esforços individuais por um lado, e por outro, que nunca desrespeitássemos o princípio ou expectativa de proporcionalidade na distribuição das recompensas – como se reinasse entre nós a assumpção de que cada trabalho igual sempre merece uma recompensa semelhante.

Entretanto, o fato é que as referidas expectativas não são respondidas da mesma forma em todos os lugares, senão que recebem tratamentos, adesões e ênfases diferenciadas, engendrando noções de justiça social diversas.

Em face disso, e a despeito das diferenças pontuais que cativam entre si, diferentes concepções de justiça social parecem preocupar-se com a solução de um mesmo problema: encontrar formas justas e legítimas de distribuir/alocar recursos (bens sociais desejáveis) – em especial, e, sobretudo, quando esses são escassos – deve ser um objetivo de todo sistema social.

As diferentes concepções de justiça social que discutiremos se mostrarão mais apegadas ao respeito estrito dos méritos, ou mais sensíveis à exigência de se recompensar igualitariamente ou equitativamente todos os membros de um determinado

corpo social. Conforme argumentaremos, nos parece que em ambos os casos, há influência de valores meritocráticos – em maior ou menor grau – sobre a forma como cada concepção específica propõe o que entende como justiça distributiva. Esse, portanto, será um dos principais empenhos teóricos ao qual nos debruçaremos, compreender a força das reivindicações meritocráticas em concepções de divergentes de justiça social, a saber, o que as legitimam e porque é tão difícil escapar delas.

Desde a Antiguidade, tanto em Confúcio quanto em Aristóteles, a problemática central do que contemporaneamente chamamos de meritocracia, ou seja, recompensar as pessoas de acordo com suas habilidades, talentos e esforços, tem estado presente. Contudo, mesmo análises pouco aprofundadas dos diferentes períodos históricos e realidades sociais poderão facilmente sugerir a existência de níveis bastante diferenciados de importância atribuída aos valores associados à meritocracia em cada contexto específico. Neste sentido, tem sido recorrente na literatura indicar que a utilização de valores meritocráticos – mérito, habilidade, talento, merecimento e esforço – com a finalidade de hierarquizar o todo social, e, como únicos parâmetros legítimos para o estabelecimento (ou mesmo a explicação) das desigualdades, é um fruto das sociedades ocidentais modernas individualistas dos séculos XVIII e XIX, da qual somos fiduciários.

Assim, é consensual tratar a modernidade europeia como o início do período em que a noção de indivíduo ganhou enorme força e levou as sociedades sob sua influência ao paulatino abandono – pelo menos em nível normativo – do apoio às práticas de recompensa e retribuição baseadas em caracteres adstritos ou em virtude da classe social dos sujeitos, a fim de que apenas os produtos das habilidades e desempenhos individuais sirvam como únicos meios legítimos de explicar e/ou justificar as diferenças que a cooperação social impõe. De tal maneira que a meritocracia assumiu um caráter ideológico em nossas sociedades e se apresenta como a única forma legítima para a produção de justiça social ou justiça distributiva.

Alertamos, contudo, que o reconhecimento do caráter ideológico da meritocracia não implica nossa concordância a quaisquer assumpções de que sistemas sociais baseados sobre critérios meritocráticos sejam os únicos possíveis ou que sejam mais ou menos justos que aqueles baseados em outras lógicas. Afinal, para cada Thomas Mulligan (2018), que defendeu a instituição de Estados meritocráticos em

sua acepção mais pura, ou seja, sociedades que efetivamente levassem o estatuto da igualdade de oportunidades a sério, haverá um Michael Sandel (2020), que argumentou por outro lado que a instituição de uma sociedade verdadeiramente meritocrática provê, na realidade, mais razões para crer no cenário destruidor vislumbrado por Michael Young na sátira *The rise of meritocracy*, onde os vencedores do sistema possuem a soberba dos que são “verdadeiramente melhores” que os demais e, por isso, não devem nada a ninguém, e como consequência, vê-se a completa humilhação da massa dos “derrotados” por serem “verdadeiramente os piores”, num movimento taxado como “política de humilhação” (SANDEL, 2020, p. 40-45).

A questão de fundo da presente tese é o desejo de compreender a força moral das expectativas sociais idealizadas (e ideológicas) de justiça social balizadas em critérios meritocráticos. Essa expectativa relativamente generalizada que supõe o seguinte: se sistemas meritocráticos forem implementados levando a sério o peso da origem social e de outros fatores que injustamente tem dado mais vantagens imerecidas a uns e desvantagens a outros – ou seja, se conseguirmos fazer com que fatores externos não intervenham sobre as disputas de mérito X mérito –, teremos uma forma legítima e justa de “dar a cada um o que merece”.

Inspiramo-nos, assim, numa problematização proposta por Amartya Sen (2000), quando, discutindo o peso e a relevância do conceito de meritocracia nas sociedades ocidentais modernas individualistas, lembrou que mesmo diante de todas as críticas a que a ideia é submetida, segue sendo um valor social de enorme peso. Assim, o autor argumentou que apenas “condenar” a meritocracia não ajuda a explicar o motivo pelo qual a ideia ainda possui tanto apelo social, chamando atenção para a necessidade de aprofundamento sobre o tema, conforme aclara no trecho a seguir:

Temos que fazer primeiro mais trabalho de base para entender o que dá à meritocracia seu apelo dentro de seu próprio raciocínio, e só depois disso podemos examinar se esse apelo pode sobreviver ao escrutínio (SEN, 2000, p. 8).²

² Tradução nossa da passagem: “We have to do more groundwork first to understand what it is that gives meritocracy its appeal within its own rationale, and only after that can we examine whether that appeal can survive scrutiny” (SEN, 2000, p. 8).

Este, portanto, foi o rastro que perseguimos em nossa investigação, tentar compreender a meritocracia a partir dos seus próprios termos e engrenagens, o que implicou aceitar provisoriamente suas premissas a fim de ver até onde nos levavam.

Neste sentido, situamo-nos próximos ao campo de estudos teóricos ligado à perspectiva da “crítica da ideologia”, que, conforme, explicou Rahel Jaeggi (2008), nada mais é que uma forma de compreender/decifrar constructos ideológicos ou um esforço teórico de busca pela superação de visões estritamente negativas ou pejorativas sobre o papel de ideologias em nossas sociedades. Além disso, a própria definição de ideologia proposta pela autora, como um sistema de convencimento (a partir de ideias) com implicações e consequências práticas, será por nós apropriada ao longo da tese. Segundo ela:

Se as ideologias forem, segundo essa concepção, o meio através do qual as relações predominantes se aninham “nas cabeças e nos corações dos indivíduos” então a crítica da ideologia desvela ou decifra as circunstâncias que permitam que a dominação se imponha (JAEGLI, 2008, p. 139).

Neste sentido, a perspectiva de “crítica da ideologia” é tida aqui como uma abordagem teórica adequada à demanda de A. Sen em torno da necessidade de aprofundamento dos estudos sobre a ideia de meritocracia a fim de que fuja das simples e mais óbvias críticas que o conceito enseja. A exemplo do comentário de David Schmidtz (2006, p. 121), quando relatou sua própria surpresa ao descobrir a existência de diferentes concepções meritocráticas – mais à esquerda ou mais à direita – como um dado perturbador do senso comum acadêmico igualitarista acostumado apenas a criticá-la como uma *paixão elitista*:

Eu admito que o tipo de visão a que fui ensinado a considerar igualitária deixa pouco espaço para ver a meritocracia como qualquer coisa que não seja uma “paixão elitista”. Fora da academia, porém, o igualitarismo liberal tem uma tradição populista mais antiga que implantou o conceito de meritocracia contra a aristocracia hereditária. Mesmo a tradição socialista já foi parcialmente uma reação meritocrática a uma hierarquia

social que impedia os trabalhadores de ganhar o salário que mereciam (SCHMIDTZ, 2006, p. 121).³

O trabalho que ora empreendemos de crítica da ideologia meritocrática buscará, portanto, apresentar melhores meios de compreender como e sob quais perspectivas a dominação meritocrática se desenvolve a partir de seus próprios termos. Assim, a análise dos debates em torno das políticas de ação afirmativa no Brasil será empreendida a fim de explorarmos quais concepções de justiça social, meritocráticas ou não, povoam o espaço público brasileiro.

No capítulo inicial da tese, 2. *Meritocracia: ruim com ela, pior sem ela?*, imergiremos no debate teórico em torno do conceito de meritocracia e nas diferenças entre os termos (ou valores) que compõe o que chamamos de “léxico meritocrático”. As duas primeiras seções estarão dedicadas a um apanhado histórico da ideia enquanto o *core* da discussão ficará para a terceira seção, 2.3. *O que mantém a ideologia meritocrática de pé* e sua subseção 2.3.1. *Merecimento como proxy da inescapabilidade da meritocracia*, onde buscaremos demonstrar como a relação imbricada entre as concepções gerais de merecimento e justiça é o que ajuda a explicar o caráter “inescapável” da meritocracia em nossas sociedades.

No capítulo 3. *Um conceito polissêmico* discutiremos leituras filosóficas de matrizes de pensamento de concepção liberal-igualitária ou *welfarista*, com inspiração em Jonh Rawls, e aquelas de orientação neoliberal ou libertária, com inspiração em Robert Nozick. Argumentaremos que ambas propostas normativas de organização do todo social possibilitam a proposição de concepções próprias de meritocracia. As contribuições teóricas de Norman Daniels (1978) serão bastante importantes para nosso argumento, uma vez que esse autor defendeu que a forma mais correta de conceber a meritocracia seria pensá-la no plural, enquanto um conceito polissêmico. O próprio Daniels propôs a existência de 6 formas diferentes de se conceber a meritocracia. Na presente tese, trabalharemos com apenas duas delas, os modelos de “meritocracia maxmin” e “meritocracia desenfreada”, que diferen-

³ Tradução nossa da passagem: “I admit, the kind of view I was taught to consider egalitarian leaves little room to see meritocracy as anything other than an “elitist infatuation.” Outside the academy, though, liberal egalitarianism has an older, populist tradition that deployed the concept of meritocracy against hereditary aristocracy. Even the socialist tradition once was partly a meritocratic reaction to a social hierarchy that prevented workers from earning the wages they deserve” (SCHMIDTZ, 2006, p. 121).

ciar-se-iam por seus sistemas de recompensa e pelo tipo de igualdade de oportunidades que cada uma apoia. O referido autor, no entanto, não discutiu em seu trabalho o lastro teórico que as fundamentaria, e, em face disso, as renomeamos e buscamos nas obras de Rawls e Nozick os seus fundamentos. Assim, apresentaremos nesse capítulo as concepções meritocráticas idealtípicas que batizamos como Sistema Meritocrático Welfarista (SMW), balizado nos ideais liberal-igualitários, e o Sistema Meritocrático Neoliberal (SMN) inspirado em proposições libertárias.

Em seguida, no capítulo 4. *Prelúdio ao sistema meritocrático welfarista no Brasil* apresentaremos um breve panorama dos primeiros sistemas de justiça social baseados em princípios meritocráticos no Brasil ainda no Império e posteriormente trataremos das representações da ideia de meritocracia na teoria social brasileira, com especial ênfase para a obra de Livia Barbosa, primeira autora no Brasil a tratar da referida temática no país.

No capítulo 5. *As ações afirmativas no centro dos debates sobre justiça social e meritocracia*, justificaremos a escolha das ações afirmativas. Argumentaremos que são políticas privilegiadas para visualizarmos aproximações e distanciamentos entre distintas concepções de justiça social meritocráticas ou não, dado que a própria natureza delas é atravessada por interpretações ambíguas. Para uns, embora as ações afirmativas promovam legítimas medidas de reparação seguem sendo meritocráticas demais enquanto para outros são absolutamente inviáveis por desrespeitarem méritos dos indivíduos. Discutiremos ainda os processos históricos que permitiram a institucionalização de políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos e no Brasil.

Por fim, o capítulo 6. *Meritocracia e justiça social: o debate contemporâneo sobre ações afirmativas no Brasil* foi dividido em duas partes. Na primeira, 6.1. *Ecos das ações afirmativas no ensino superior brasileiro*, veremos como o debate em torno da institucionalização das políticas de cotas ensino superior serve para comprovar a coexistência entre distintas concepções de justiça social meritocráticas e não-meritocráticas no espaço público brasileiro. Já a segunda seção do capítulo, 6.2. *O “drama social” de quando ações afirmativas povoam o “mercado”: análise exploratória de um evento*, foi dedicada a apresentação dos resultados de uma pesquisa ou estudo de caso da polêmica gerada pela implementação de uma política de ação afirmativa no âmbito do “mercado” – o programa de *trainees* exclusivo para

peessoas negras da empresa Magazine Luiza lançando em setembro de 2020. Os embates que pudemos compilar entorno do “trainee magalu” apontaram indícios de que esteja em curso no Brasil um processo de reconfiguração do campo social de atores refratários às ações afirmativas o qual presencia o domínio ou a enorme influência da extrema-direita, ideologia política que mais ganhou força na última década. Reforçamos, contudo, que esta última parte da tese deve ser lida como uma pesquisa de resultados provisórios, os quais devem servir apenas para animar novas investigações.

2. Meritocracia: ruim com ela, pior sem ela?

Foi lançada em agosto de 2020 a última temporada da série de ficção 3%, produção brasileira original da Netflix que narra a distopia de um futuro não tão distante no qual o planeta foi praticamente todo devastado, ambiental e materialmente, à exceção de um único lugar – o Maralto, uma ilha em que recursos tecnológicos e uma natureza viva dão aos seus moradores uma qualidade de vida invejável. O outro lado da moeda é o Continente, onde a maior parte da população do mundo devastado permaneceu subsistindo. Ali, todo indivíduo aos 20 anos de idade tem uma oportunidade única de passar por uma rigorosa seleção – chamada de Processo – que lhe permitirá ascender (ou não) ao Maralto. No Processo, que se repete a cada ano, apenas 3% dos jovens serão qualificados como merecedores de uma nova vida.

Surge, no entanto, em determinado momento da trama uma nova forma de organização social batizada de Concha – uma espécie de bolha situada em ambiente hostil e com escassez de quase tudo, mas que com algum nível de tecnologia consegue fazer germinar plantas, produzir alimentos e dar uma vida digna aos seus moradores. Ali, os habitantes não são discriminados por idade, gênero, habilidades ou qualquer outra razão. Na entrada da Concha, há uma placa que diz: “TODOS SÃO BEM-VINDOS”. A fundadora da comunidade, a personagem Michele, é ideologicamente contra a ideia de processos seletivos e aposta na cooperação como a chave para o fortalecimento da Concha, concebida como a grande alternativa à vida levada no Continente e ao segregado Maralto. Contudo, quando uma forte tempestade de areia destrói boa parte da estrutura física da Concha e reduz radicalmente as fontes e estoques de comida disponíveis, instaura-se um problema: para a reconstrução da comunidade apenas um reduzido número de pessoas pode permanecer no local, do contrário a comida não será suficiente, o que leva a uma difícil decisão. Diz Michele:

Eu pensei muito. Só existe uma solução pra gente. Não é o que eu queria fazer, mas eu decidi fazer uma seleção. Uma seleção para decidir quem fica e quem sai da Concha. Essa nunca foi minha intenção inicial, mas, como fundadora, é o que eu preciso

fazer agora. Eu preciso reduzir a população da Concha drasticamente. Eu vou criar provas para decidir quem fica aqui.⁴

O drama encenado por Michele na série 3% quando opta por fazer uma seleção dos membros aptos a permanecer na Concha num momento de escassez de comida aborda uma questão central do debate sobre a divisão de bens na sociedade: as pessoas podem desgostar ou argumentar pela injustiça da lógica meritocrática, refutando-a enquanto princípio central de justiça distributiva, mas o que a substitui em momentos como esse? Ou, dito de outra forma, se é verdade que processos seletivos são apenas um dos métodos possíveis de resolver conflitos de interesse, e não queremos utilizá-los, que outro princípio fica em seu lugar? A pergunta, na realidade, é retórica, pois o *trade-off* proposto serve apenas de provocação à necessidade de um melhor entendimento do que envolve aderir ou rechaçar a “meritocracia”, tão polêmica quanto recorrente na vida em sociedade.

A meritocracia é aqui compreendida como um modo de produção de justiça distributiva ou justiça social de caráter ideológico nas sociedades modernas individualistas do qual dificilmente conseguimos nos desvencilhar. É também, além disso, uma ideia de caráter polissêmico fundada sobre pressupostos ou valores frequentemente confundidos entre si, a exemplo de quando se diz que “alguém tem mérito por algo”, que “merece alguma coisa ou tratamento” ou ainda que “possui determinado direito”.

Apresentaremos neste capítulo o cerne das diferenças conceituais que as afirmativas anteriores comportam, ou seja, as diferenças entre ter um mérito, merecer algo ou ter um direito. De antemão dizemos que o binômio “mérito X merecimento” é o que mais nos interessa, sendo valores que compõe o que chamaremos daqui em diante de “léxico meritocrático”.

Por léxico meritocrático entendemos um conjunto de valores sociais que chamaremos de “valores de competência” ou “valores meritocráticos”, que correspondem às ideias de mérito, habilidade, talento, merecimento e esforço. Tais valores, vistos em separado, não devem confundir-se com a ideia de meritocracia. A

⁴ 3% - T3: E1 “Capítulo 01: Areia”. Direção: César Charlone, Daina Gianecchini, Dani Libardi, Jotagá Crema. Produção: César Charlone, Tiago Mello. Criação: Pedro Aguilera. Brasil: Netflix. 2016-2020.

diferença entre os primeiros e a “meritocracia” deve ser compreendida, então, basicamente em termos de amplitude. Ou seja, a meritocracia é um constructo social de finalidade hierarquizadora que aglutina distintos valores de competência – colocando-os todos dentro de uma mesma rubrica – para utilizá-los como os únicos critérios moralmente corretos para a legitimação das desigualdades em sociedade.

No que diz respeito à estrutura lógica interna de uma meritocracia, essa sustenta-se sobre três pilares fundamentais, são eles:

- I) legitimação de “valores de competência” como o mérito, a habilidade, o talento, o merecimento e o esforço;
- II) estabelecimento prévio de patamares de igualdade na realização de disputas por bens sociais desejáveis e lugares de poder; e
- III) adoção de sistemas de avaliação e concessão de recompensas e/ou benefícios.

Importante destacar que a concepção de meritocracia em três pilares assim descrita é subsidiária da definição apresentada por Norman Daniels em *Merit and Meritocracy* (1978, p. 206-207). Nos termos propostos por esse autor os diferentes arranjos meritocráticos existentes compartilham pelo menos três princípios ou características básicas:

- i. *Alocação profissional com base no mérito.* Acredita-se que algumas suposições empíricas fundamentam tal princípio, mais ou menos dispostas na seguinte sequência lógica: trabalhos diferentes exigem habilidades humanas diferentes → os indivíduos divergem em suas habilidades e talentos → os indivíduos também divergem na capacidade de desenvolver níveis específicos de habilidade. Além disso, outra suposição é que toda concepção meritocrática é fortemente influenciada pela ideia de produtividade, de modo que a máxima que melhor define o primeiro princípio é a ideia de que *se deve combinar as pessoas certas com as tarefas que são mais aptas a realizar* (DANIELS, 1978, p. 208).
- ii. *Igualdade de oportunidades.* Segundo o autor, a maioria das concepções de meritocracia apoia-se no estatuto da “Igualdade Substantiva de Oportunidades”⁵ como pré-condição para a alocação profissional com base no mérito,

⁵ Importante salientar que o que traduzimos como *Igualdade Substantiva de Oportunidades*, Daniels (1978) chamou de “Fair equality of opportunity”.

em detrimento de concepções de “Igualdade Formal de Oportunidades”. Ou seja, acusa-se que a inexistência de restrições legais e materiais à igualdade de oportunidades é necessária, mas insuficiente. Apoia-se, então, a implementação de medidas “positivas” com o intuito de corrigir ou amenizar o peso que a origem social, familiar ou das características biológicas adscritas têm sobre a concorrência por qualquer cargo, vaga ou bem desejado em sociedade (DANIELS, 1978, p. 217).

- iii. *Sistema de recompensas e encargos por profissão.* O autor acredita que todo sistema meritocrático prevê modelos ou cronogramas de distribuição de recompensas e encargos por profissão. Em outras palavras, um conjunto de regras baseado em concepções morais que justificam por exemplo o porquê o salário de um médico é mais alto que de um lixeiro (DANIELS, 1978, p. 218).

Tais princípios, no entanto, cativam diferentes níveis de aceitação social. Segundo Daniels (1978), enquanto o primeiro deles é o único sobre o qual há alguma unanimidade, imperando um considerável acordo ou consenso em torno da ideia de que aos melhores é justo que se dê o melhor, os outros dois princípios estruturantes da meritocracia são eivados por desacordos quanto às formas de implementá-los.

Em resumo, chamarei de “inescapabilidade da meritocracia” o movimento pelo qual as sociedades modernas ocidentais, onde concepções meritocráticas assumem caráter ideológico, dificilmente escapam da adesão aos valores do mérito e do merecimento ao passo que divergem sobre o tipo de igualdade que uma sociedade deve se comprometer – por exemplo, se apenas em caráter *formal* ou em caráter *substantivo* – e sobre os critérios de avaliação e os níveis de recompensa considerados (in)justos.

Contudo, há uma diferença importante entre nossa definição do primeiro pilar fundamental da meritocracia, “legitimação de valores de competência...”, e aquela proposta por Daniels (1978) como “alocação profissional com base no mérito”. Propomos uma definição mais ampla desse primeiro pilar por acreditar que o conceito de “mérito” sozinho não consegue explicar a força e a resistência no tempo que as concepções ideológicas de meritocracia demonstram.

A ideologia meritocrática, assim, prevê que recompensas são merecidamente atribuídas quando os indivíduos que as disputam se demonstraram possuidores de méritos, talentos, habilidades ou esforços maiores que os de seus pares. Allan Johnson, por exemplo, no *Dicionário de Sociologia*, definiu a meritocracia da seguinte maneira:

[...] um sistema social no qual o sucesso do indivíduo depende principalmente de seu mérito — de seus talentos, habilidades e esforço. A ideia de meritocracia tem servido como IDEOLOGIA, baseada no argumento de que a desigualdade social resulta de mérito desigual, e não de preconceito, discriminação e opressão (JOHNSON, 1997, p. 146).

Vista sob este ângulo, a definição de meritocracia aproxima-se tanto de um discurso legitimador de desigualdades sociais como de uma forma legítima de se produzir justiça distributiva. Inúmeros analistas sociais têm voltado suas atenções às questões que esse problema envolve, problematizando a relação de precedência entre características adscritas dos indivíduos – que variam ou se interrelacionam quando se é branco, negro, homem, mulher, rico, pobre, refugiado, se possui alguma deficiência ou não, etc. – e seus diferentes papéis ou habilidades. O cerne das divergências entre eles, conforme veremos ao longo da tese, reside na discordância acerca da suposição de que os primeiros fatores estão em função dos últimos, ou seja, que a organização das sociedades se sustente a partir do postulado de que a hierarquia das posições sociais é produto inequívoco dos méritos de cada um, dos talentos, esforços e desempenhos individuais.

Deve-se ter em mente ainda que o caráter ideológico atribuído à meritocracia é um fenômeno característico das sociedades modernas individualistas. E dizê-lo não significa que valores de competência não existissem antes, que são exclusividade delas ou ainda que todas as instituições e práticas dessas sociedades obedecem a parâmetros meritocráticos.

Argumentamos que seu caráter ideológico advém do fato de que, via-de-regra, não são mais legitimadas, nessas sociedades, distribuições de “recompensa” ou de bens sociais escassos baseados exclusivamente em fatores como lugar de nascimento, posição social ou poder político. Foi o que Livia Barbosa (2006, p. 22) chamou de “dimensão negativa” da meritocracia, que a torna um sistema sedutor à medida que rejeita toda forma de privilégio hereditário ou corporativo.

Além disso, Barbosa também apontou a existência de uma dimensão “afirmativa” dos constructos meritocráticos ideológicos, dimensão, por sua vez, bem menos consensual. Parte da suposição de que desempenhos individuais devem servir como critério básico de hierarquização social, o que gera desacordos em face de divergências sobre “como” avaliar determinados desempenhos ou mesmo ponderá-los, dado que frequentemente têm naturezas distintas, a exemplo habilidades ou talentos adquiridos ou moldados em virtude de uma situação de classe mais favorecida *versus* desempenhos adquiridos a partir de grande esforço individual de sujeitos menos favorecidos.

Neste sentido, como alerta Amartya Sen (2000, p. 5), se é verdade que a ideia de meritocracia possui muitas virtudes, clareza, certamente, não é uma delas. De modo que enormes controvérsias em seu em torno subsistem em conjunto à utilização de argumentos meritocráticos como uma espécie de ferramenta discursiva que, em diferentes contextos, assume propósitos distintos.

Contudo, a despeito da ampliação do interesse em torno da meritocracia, o assunto ainda nos parece pouco explorado. Conforme lembrou Fábio Waltenberg (2007, p. 14), o papel de um pesquisador não exige a “adesão” a uma ou outra teoria, mas o esforço de perscrutar os pressupostos em que se sustentam e quais as consequências lógicas de suas “aplicações”.

No presente capítulo, não buscaremos (des)legitimar a meritocracia, mas compreendê-la em seus próprios termos. Damos aqui início a um empreendimento de caráter estritamente teórico que busca responder o que faz da ideologia meritocrática um constructo de pensamento tão resistente no tempo e de enorme peso moral e prático.

No que diz respeito à organização do presente capítulo, as duas primeiras seções buscam remontar um histórico da noção de meritocracia. Em 2.1. *Antecedentes históricos da meritocracia* sustentamos que a prática da recompensa de méritos e desempenhos individuais é um fenômeno social bastante antigo e que deu origem a modelos de sociedade de adesão não-ideológica à meritocracia. Por outro lado, os modelos de sociedade de adesão ideológica à meritocracia surgiram a partir da Era Moderna em face das lutas travadas contra os privilégios que a hereditariedade aristocrática impunha. Foi, então, entre os séculos XVIII e XIX que ganhou

força a ideia de transformar valores de competência nos únicos parâmetros de justiça social capazes de hierarquizar legitimamente as sociedades. Já na seção 2.2. *O declínio das narrativas benignas*, veremos que a transmutação de uma aristocracia baseada no sangue para uma aristocracia de habilidades e talentos não tornou esse último modelo de sociedade necessariamente mais justo ou mais aceito, sobretudo, porque seguiu reproduzindo hierarquias sociais já conhecidas. Foi o início, portanto, do período de declínio das narrativas otimistas sobre a mobilidade social em moldes meritocráticos, com especial ênfase à obra *The rise of the Meritocracy*, do britânico Michael Young, publicada originalmente em 1958, e que confrontou o lugar central atribuído aos valores de competência no âmbito da noção de justiça social moderna.

Por fim, na seção 2.3. *O que mantém a ideologia meritocrática de pé* buscaremos respostas ao apego social a valores meritocráticos. Segundo Amartya Sen, somente conseguiremos compreender a força que a ideologia meritocrática mantém, a despeito das pertinentes críticas existentes a ela, se nos aprofundarmos nos meandros de sua teoria. Na seção 2.3.1. *Merecimento como proxy da inescapabilidade da meritocracia* partiremos do pressuposto teórico apresentado por Norman Daniels que aponta o primeiro pilar ou princípio da meritocracia como inegociável. Divergiremos, contudo, do autor sobre qual seria o valor de competência mais apropriado à explicação desse fenômeno, supondo o merecimento (que associamos ao esforço individual) e não o mérito (que associamos a habilidades) como o conceito de maior importância. Neste sentido, propomos que a meritocracia se consubstancia num constructo socialmente aceito e de difícil refutação em face da imbricação entre a ideia de “se merecer algo” (o merecimento) e concepções primitivas da ideia de “justiça”, como quando se busca “dar a cada um aquilo que merece.”

2.1. Antecedentes históricos da meritocracia

Começamos a presente seção chamando atenção para o fato de que a prática de recompensar pessoas de acordo com suas habilidades, talentos e esforços pode ser facilmente compreendida como a realização de um empreendimento de natureza meritocrática. Sua imbricação às lógicas de recompensa ou reciprocidade é nítida, e, uma vez que tais lógicas engendraram um conjunto de práticas, leis ou códigos

morais relativamente comuns não só nas relações interpessoais como para um “sem fim” de grupos sociais em diferentes tempos históricos e em diferentes culturas onde quer que se queira colocar uma lupa em cima, não será difícil descobrir a presença de valores de competência – aqueles que fundam a meritocracia – como um fenômeno perene.

A seguir, diferentes relatos históricos feitos por autores que trataram dos “antepassados” do princípio meritocrático servirão para ilustrar o quão antigas e corriqueiras são concepções ou sistemas voltados à recompensa de méritos e esforços individuais.

Thomas Mulligan (2018, p. 8) menciona referências como a encontrada no livro de *Gálatas* (6:7) que diz “tudo o que o homem semear, isso também ceifará”, como um exemplo da presença lógicas meritocráticas em tempos e contextos bastante diferente dos nossos. Também podemos extrair exemplos do pensamento de Aristóteles, que viveu entre 384-322 a.C., onde tanto na *Ética a Nicômaco* como em *A Política* o autor devota atenção a questões relacionadas ao problema da justiça distributiva, a exemplo de uma passagem de *A Política* (livro III, cap.7) na qual o pensador se pronuncia nitidamente sobre a defesa de que diferentes talentos deviam ter tratamentos diferenciados:

§3. Se ainda não se compreende claramente o que eu quero dizer, talvez se compreenda melhor seguindo este raciocínio. Suponho que um homem superior na arte de tocar flauta seja inferior a outro quanto a nobreza ou beleza. Embora qualquer desses atributos seja mais precioso que o talento de tocar flauta, e que sob esses dois aspectos ele antes ceda aos seus rivais que os supere pelo talento, é a ele, contudo, que se devem dar as melhores flautas; de outro modo seria querer que contribuíssem para a boa execução musical a superioridade da fortuna e do nascimento, que no entanto para ela nada contribuem (ARISTÓTELES, 2017, p. 116).

Já autores de diferentes épocas como Max Weber (1982), Michael Walzer (2003) e Livia Barbosa (2006), citaram exemplos da presença de valores meritocráticos na China Imperial, quando desde 206 a.C. o mérito já era utilizado como critério em sistemas de recrutamento exclusivos – e bastante rígidos – para funcionários do serviço público, com a intenção de acabar com a aristocracia hereditária e recrutar talentos para o corpo burocrático do Estado:

Em inúmeros casos famosos, os examinadores que tentavam favorecer os parentes eram condenados à morte – castigo ao nepotismo jamais igualado no Ocidente. E o resultado era um grau de mobilidade social que talvez também nunca tenha sido igualado no Ocidente, nem em tempos modernos. As famílias poderosas e de boa situação não conseguiam sobreviver a uma ou duas gerações (WALZER, 2003, p. 190).

Lívia Barbosa (2006, p. 29) também se utilizou do caso chinês em sua obra, e, além da rigidez do processo, chamou atenção de características como o rigor na correção das provas e a concorrência para os cargos de mandarim, conforme relata: “[...] para garantir a lisura do sistema, as provas passavam por três examinadores diferentes. Os exames eram muito concorridos. A relação candidatos/vagas chegou a alcançar a proporção de 100 para um”.

Weber (1982), por sua vez, teceu ponderações acerca do “background” dos candidatos ao cargo de mandarim. Se, por um lado, tais comentários servem para limitar as expectativas quanto ao grau de mobilidade social do caso chinês propagado por Walzer, por outro lado, não deixam de atestar que a hereditariedade não seria naquela sociedade o único meio de se obter posições de poder e algum prestígio:

Na China, os letrados remontam, em sua maioria pelo menos, aos descendentes, provavelmente filhos mais novos, de famílias feudais que haviam adquirido uma educação literária, especialmente o conhecimento da escrita, e cuja posição social se baseava nesse conhecimento da escrita e da literatura. Um plebeu podia também adquirir um conhecimento da escrita, embora, considerando o sistema chinês de escrita, fosse difícil. Mas, se o plebeu conseguisse, partilhava do prestígio de qualquer outro erudito. Mesmo no período feudal, a camada dos letrados não era hereditária ou exclusiva (WEBER, 1982, p. 472).

Além disso, o caso chinês também foi utilizado por Lívia Barbosa (2006, p. 31) como um exemplo paradigmático na tipologia ideal binária de incorporação de valores meritocráticos à realidade social. Barbosa propôs um primeiro modelo – chamado aqui de “não-ideológico” – que apontava a recompensa de méritos individuais como um critério possível de ordenação social dentre outros, e um segundo modelo – chamado aqui de “ideológico” – no qual os valores de competência possuirão lugar central na concepção e/ou organização da sociedade, tomando ares de *ideologia*.

Assim, para a autora, a experiência registrada na antiguidade chinesa classificava-se como um típico caso de adesão “não-ideológica” à meritocracia, à medida que embora a valorização de méritos, talentos e esforços individuais acontecesse, seria apenas um dos critérios lógicos de ordenação social. Ou seja, se, por um lado, a adesão a valores meritocráticos (ou, em nossos termos, valores de competência) era a métrica fundamental para a escolha de determinados funcionários do governo, os mandarins, por outro lado, em distintas situações da vida social eram atributos adquiridos por nascimento ou casamento que serviriam de parâmetro observável.

Já no modelo ideológico de adesão à meritocracia, a valorização de méritos individuais desponta como critério fundamental e moralmente correto para a justificação de desigualdades, sendo um valor englobante da hierarquização social. É o caso das sociedades modernas individualistas. Nelas, a posição de cada pessoa no interior da estrutura social é, em tese, determinada por sua capacidade individual, por aquilo que cada um é capaz de realizar. Assim, a ideia de meritocracia passou a ser utilizada para explicar e/ou justificar as desigualdades oriundas de fatores como desempenho, inteligência natural ou aptidões diferenciadas dos indivíduos, que produziriam níveis hierarquizados de vantagens (salariais, de *status* ou outros benefícios) no mercado de ocupações, no acesso a níveis de educação de oferta mais reduzida, entre outras.

Desse modo, ao passo que os valores de competência passaram a ter papel cada vez mais relevante na explicação e/ou legitimação do *status quo* das desigualdades a meritocracia se tornou a ideologia predominante de justiça social.

Faz sentido imaginar que isso tenha sido resultado de um movimento de aprofundamento da recusa às lógicas que atribuíam ao nascimento em uma determinada classe social todo status, prestígio e riqueza ou a completa falta deles, sem qualquer remediação possível – fenômeno, frise-se, marcadamente presente ou próprio das sociedades ocidentais modernas individualistas. Tal proposta de organização social nascida da negação do privilégio hereditário foi o que Barbosa (2006, p. 22) chamou de “dimensão negativa” da meritocracia.

Contudo, nos parece que a tarefa de delimitar quais processos históricos marcaram a passagem de modelos de sociedade com adesão parcial à meritocracia

para um suposto modelo de hierarquização social no qual ela é o centro, embora relevante, requer uma análise histórica mais acurada do problema e não é o escopo da presente tese. Portanto, permitimo-nos aqui abordá-lo apenas de maneira especulativa.

Uma importante referência que ilumina este tópico é Max Weber, quando abordou o processo de racionalização da vida cotidiana a partir da influência da religião. Nos textos, *Psicologia social das religiões mundiais* (1982) e na *Ética protestante e o “espírito” do capitalismo* (2004) o autor explica como as ideias de salvação e pecado conduziram os indivíduos modernos à racionalização da vida cotidiana. Weber demonstrou a assunção de narrativas que transformavam a fortuna ou a desgraça dos indivíduos na estrutura da sociedade em um termômetro do quão merecedor – de sua posição social – alguém poderia ser já em vida:

A perda de tempo é, assim, o primeiro e em princípio o mais grave de todos os pecados. Nosso tempo em vida é infinitamente curto e precioso para ‘consolidar’ a própria vocação. Perder tempo com sociabilidade, com ‘conversa mole’, com luxo, mesmo com sono além do necessário à saúde – seis, no máximo oito horas – é absolutamente condenável em termos morais. Ainda não se diz aí, como em Franklin, que “tempo é dinheiro”, mas a máxima vale em certa medida em sentido espiritual: o tempo é infinitamente valioso porque cada hora perdida é trabalho subtraído ao serviço da glória de Deus (WEBER, 2004, p. 143-144).

Ou seja, um nítido exemplo de como o *ethos* protestante das igrejas calvinistas do século XVIII ajudou a construir a noção de que a riqueza seria um sinal da graça divina e de que a salvação dos espíritos dependeria não apenas da devoção ao trabalho duro, mas também de uma vida simples, sem luxos. Tais processos, portanto, foram fundamentais não apenas ao no sentido de retroalimentar o capitalismo nascente como serviram para fortalecer a centralidade das noções de mérito, merecimento e indivíduo no seio da sociedade.

Outro autor útil para ilustrar o breve quadro sobre o processo de transformação dos valores da sociedade moderna é Norbert Elias (1995). No livro *Mozart. A sociologia de um gênio*, o autor desvela os meandros que cercaram os sucessos e insucessos da vida do compositor austríaco que foi uma das figuras mais importantes da música ocidental moderna.

No grande processo histórico descrito por Elias, Mozart serviu como exemplo de um personagem que teve a trajetória de vida marcada por diferentes paradigmas de mundo em coexistência. Supõe-se que o fato de Mozart circular tanto pelo mundo da nobreza quanto pelo mundo das “pessoas comuns” do qual fazia parte tenha sido a origem de grandes aflições para ele, em especial pela falta de reconhecimento adequado aos seus talentos, o que, conforme argumenta Elias, provavelmente contribuiu para o melancólico fim de vida do músico, morrendo ainda jovem, esquecido e na pobreza. É verdade que não se pode afirmar se de fato Mozart apenas iludiu-se com os sinais de declínio à mostra nas principais sociedades de Corte do século XVIII ou se deliberadamente negava-se a reconhecer o “sangue nobre” como fator determinante para reconhecimento e prestígio social. A despeito disso, ambas possibilidades terminam apontando ambivalências fundamentais vivenciadas por um artista burguês numa sociedade de corte, resumidas pela seguinte dicotomia: *identificação com a nobreza e seu gosto, mas ressentimento pela humilhação que essa lhe impunha*. Assim, o período de transição vivenciado por Mozart será não só um importante trampolim para os seus feitos, como também será a principal marca de sua tragédia, conforme Elias nos explica:

Sua situação era muito peculiar. Embora fosse um subordinado, socialmente dependente dos aristocratas da corte, a clara noção que tinha de seu extraordinário talento musical levava-o a se sentir igual, ou mesmo superior a eles. Era, numa palavra, um “gênio”, um ser humano excepcionalmente dotado, nascido numa sociedade que ainda não conhecia o conceito romântico de gênio, e cujo padrão social não permitia que em seu meio houvesse qualquer lugar legítimo para um artista de gênio altamente individualizado (ELIAS, 1995, p. 23-24).

Reinhard Bendix foi outro autor que abordou em *Construção nacional e cidadania* (1996) a forma como determinados processos ao longo do século XVIII transformaram as antigas sociedades tradicionais medievais em modernos estados nacionais marcados pelo paradigma da igualdade. Duas foram as forças motrizes que estiveram a cabo deste processo: transformações ou revoluções sociais em âmbito político (estabelecimento de direitos civis, políticos e sociais) e transformações ou revoluções sociais em âmbito econômico (industrialização). Ambos movimentos foram responsáveis pela extensão dos direitos de cidadania a todos os indivíduos, o que passou a incluir pessoas em posição de dependência econômica que durante o

período medieval viviam subordinados e tutelados por indivíduos de estratos aristocráticos, eclesiásticos e militares.

Frise-se, ainda, que, segundo Bendix (1996), o desenrolar desse processo se deu de maneira conflituosa, com enormes pressões a partir das classes mais baixas para que o paradigma da igualdade, ou seja, da ideia de que todos os cidadãos merecem direitos iguais, fosse posto em prática. De modo que não é exagero dizer que a igualdade foi a principal marca ideológica das sociedades europeias modernas.

Contudo, cabe perguntar de que forma a constatação acerca da valorização do princípio da igualdade se relaciona à adesão de valores meritocráticos de forma ideológica?

E é novamente Livia Barbosa (2006, p. 33) quem nos ajuda a respondê-lo. A autora parece concordar com Bendix quando, na busca da origem para a adesão ideológica à meritocracia nas sociedades modernas individualistas, cita a influência do ideário da revolução francesa – produto de uma contraposição às concepções de mundo altamente hierárquicas do Antigo Regime –, que, no art. 6º da *Declaração de Direitos do Homem e do cidadão* de 1789 diz: “Todos os cidadãos, por serem iguais, estão igualmente aptos a ocupar posições, cargos e empregos de acordo com suas capacidades e sem qualquer outra distinção que não sejam suas virtudes e talentos”.

A leitura proposta por Barbosa é que a percepção de que os indivíduos compartilham uma suposta semelhança moral oriunda de uma existência natural/física idêntica entre todos os seres humanos é aquilo que funda o princípio da igualdade – a ideia de que os indivíduos nascem livres e iguais, e, por isso, devem ter o direito à igualdade de oportunidades.

Além disso, outra característica apreendida da declaração de direitos francesa é que, a despeito de nascerem livres e iguais, os indivíduos diferenciam-se entre si tanto por seus talentos quanto por sua capacidade ou força interior de alcançar o que desejam. Ou seja, a única hierarquia possível em sociedades igualitárias é “aquela construída a partir da avaliação dos diferentes desempenhos individuais. Por conseguinte, igualdade e meritocracia, estão intimamente ligadas” (BARBOSA, 2006, p. 32). Neste sentido, o movimento realizado pela modernidade europeia de alçar o princípio da igualdade ao mais alto patamar dos valores sociais

também será responsável e imprescindível à concepção ou estabelecimento de sociedades idealmente meritocráticas.

Um dos importantes resultados desse movimento foi a mudança nas formas de explicação/legitimação das desigualdades sociais ou da própria pobreza nas grandes cidades. Se, antes, explicavam-se por processos históricos ou pela “vontade de Deus”, agora explicam-se por características intrínsecas dos indivíduos. Bendix (1996, p. 112) analisou a evolução desse processo na Inglaterra, e para ele, muito embora a ampliação e extensão dos direitos civis, políticos e sociais tenha sido extremamente benéfica a setores inarticulados da população, atribuindo uma faceta libertária e positivada ao reconhecimento das individualidades, proliferaram, por outro lado, teorias economicistas sobre as causas da pobreza, colocando sobre os mais pobres toda a responsabilidade por suas venturas e desventuras (as últimas, fatalmente, sempre em maior número). Tal reorientação, segundo o autor, também foi responsável pela desvalorização de práticas caritativas e/ou assistenciais, que, segundo a interpretação corrente, deixavam os pobres acomodados e preguiçosos, sendo o remédio contra estes “maus costumes”, a fome e as necessidades, consideradas fatores essenciais para que os indivíduos se dispusessem a trabalhar.

Desse modo, a principal ambiguidade deste processo reside no fato de que a igualdade da cidadania e as desigualdades de classe social desenvolveram-se juntas. Todas as pontas do sistema se ligam e uma nova explicação do mundo passa a ser reproduzida: a igualdade deve ser valorizada como um princípio fundamental das sociedades liberais e servir como um pilar à realização ideológica da meritocracia; os mecanismos de distribuição de recompensa e de alocação de bens sociais escassos, próprios de sistemas meritocráticos, fazem o “trabalho sujo” ao legitimarem socialmente as desigualdades. Assim, quando alguém está pobre, sua situação justificar-se-á pela carência ou deficiência em termos de méritos, habilidades e esforço do indivíduo em questão.

Jessé Souza (2003, p. 168), utilizando-se do conceito de “ideologia do desempenho”, cunhado por Reinhard Kreckel, explica como determinados valores ou critérios meritocráticos como as ideias de *qualificação*, *posição* e *salário*, constituíram-se, na modernidade, no principal meio de produzir distinções sociais, num processo em que ficou cristalino o caráter violento e injusto das desigualdades sociais.

Para o autor a ideia de meritocracia corporificada pela ideologia do desempenho “não apenas estimula e premia a capacidade de desempenho objetiva, mas legitima o acesso diferencial permanente a chances de vida e apropriação de bens escassos” (SOUZA, 2003, p. 169). Assume, além disso, um caráter *transclassista* em face da capacidade de moldar-se tanto à legitimação de posições sociais alcançadas pelos indivíduos detentores de um “*habitus* primário” – conjunto de habilidades e predisposições psicossociais e cognitivas adequadas ao desempenho esperado por demandas de cidadania e dos mercados capitalistas –, ou, por legitimar posições marginais ocupadas pelos detentores de um “*habitus* precário”, explicando o porquê é justo que os inadaptados às demandas da “sociedade do conhecimento” sejam preteridos na distribuição de recompensas e bens sociais.

Cabe rememorar aqui nosso objetivo na presente seção, a saber, chamar atenção basicamente para dois pontos: I) que a prática de recompensa ou avaliação de méritos, habilidades e esforços individuais é bastante antiga e tem estado presente em diversas sociedades e culturas; e II) as sociedades modernas individualistas atribuíram total centralidade aos valores de competência numa concepção de justiça social de feição ideológica que grosseiramente chamamos de *meritocracia*, que, em nível discursivo, advoga o papel de legitimadora das desigualdades sociais.

Por fim, se antes dissemos que apenas de modo especulativo podíamos rastrear a origem da meritocracia enquanto característica ideológica das sociedades modernas, quando se trata do debate contemporâneo parece menos complicado encontrar suas pegadas. Esse é o empreendimento ao qual nos voltamos a seguir.

2.2. O declínio das narrativas benignas

Para a contextualização do debate contemporâneo sobre a meritocracia nos auxiliou o livro *Uma história de desigualdade*, de Pedro Souza (2018), no qual o autor realiza um apanhado histórico substancial de como a literatura das ciências sociais, história, filosofia e economia tem abordado o tema da estratificação social desde o fim do século XIX. Nele, Souza defende que o interesse intelectual pelo tema da desigualdade na academia tem se desenvolvido basicamente sobre um modelo dicotômico, que vê a sociedade dividida entre dois grupos antagônicos, em conflito real ou potencial (2018, p. 36).

Nossa percepção se aproxima de Souza, sendo o debate entre as correntes de pensamento “liberal-igualitária” e “libertária” – nascido no pós-guerra, a partir do declínio daquilo que David Grusky (2011, p. 3) chamou de “narrativas benignas no Ocidente” – um bom exemplo de disputa dicotomicamente polarizada e útil à definição de diferentes concepções de meritocracia⁶.

O período do pós-guerra também conhecido como os “trinta gloriosos” (entre 1945 e 1975), tem suma importância em nossa análise por ter sedimentado a agenda de debates teóricos que problematizou ou propôs novas e diferentes concepções de justiça distributiva e meritocracia⁷. Ficou marcado também por diferentes papéis atribuídos à desigualdade na ascensão e queda das narrativas benignas sobre a Europa e os Estados Unidos.

A ideia de narrativas benignas compreende um certo tipo de resposta otimista encontrada no senso comum político e da academia para descrever o impacto positivo que surgiu com a redução de importantes níveis de desigualdade em muitos países do “Primeiro Mundo”, a partir de políticas de *Welfare State*.

A maioria dos autores considerou a estabilidade dos níveis moderados de desigualdade nos países avançados como um dado, uma pré-condição para um sistema meritocrático capaz de conter conflitos sociais e prover os incentivos adequados. Só entre o fim da década de 1960 e o início dos anos 1970 o novo consenso tornou-se problemático (SOUZA, 2018, p. 73-74).

Contudo, o que mais nos interessa é que a partir dos anos 1960 e 1970 as visões mais romantizadas sobre o Ocidente – como as teorias da modernização que enalteciam o progresso das sociedades capitalistas – começaram a receber duras críticas. Parecia não haver mais consenso na academia sobre a viabilidade de nar-

⁶ O debate aprofundado sobre as características da meritocracia a partir de argumentos liberal-igualitários e libertários é objeto de estudo da seção 3.1. *O problema da arbitrariedade moral no centro das concepções de justiça social*, no próximo capítulo.

⁷ Obras recentes como *Principles of Social Justice* de David Miller (1999), *Elements of Justice* de David Schmidtz (2006), *Justice: What's the right thing to do?* de Michael Sandel (2009), *Justice and Meritocratic State* de Thomas Mulligan (2016) serão importantes referências neste capítulo. Contudo, cabe salientar que as obras fundadoras do debate sobre meritocracia foram em boa medida gestadas nos trinta gloriosos, dentre elas *The rise of the meritocracy* de Michael Young (1958), *Justice and Personal Desert* de Joel Feinberg (1963), *The concept of Desert* de John Kleinig (1971), *Theory of Justice* de John Rawls (1971), *Anarchy, State and Utopia* de Robert Nozick (1974), e por fim – já um pouco fora do período, mas absolutamente em comunhão com o espírito do tempo – *Merit and Meritocracy* de Norman Daniels (1978).

rativas conciliadoras ou benignas. Estas passaram a ser tratadas como uma autoilusão criada e alimentada em instâncias políticas e acadêmicas que buscavam fazer crer que as desigualdades estavam sendo domesticadas através de fatores como a distribuição de renda, de poder político, de oportunidades de trabalho e estudo. De modo que os diversos movimentos sociais que emergiram nesse período – como os movimentos estudantis, feministas, antirracistas, de luta por direitos civis e outros – contribuíram neste debate ao apontar as limitações do Estado de bem-estar social e inserindo novas pautas na agenda de lutas sociais, sobretudo no que diz respeito à ideia de reconhecimento.

Faz-se mister frisar, no entanto, que, conforme salientou Josué Pereira da Silva (2008, p. 93), os debates animados pela ideia de reconhecimento tiveram como lócus principal os países altamente industrializados, ou seja, aqueles que já tinham como pressupostos a existência de direitos sociais (tal qual a acepção de T.H. Marshall).

Grusky (2011, p. 9), por sua vez, argumentou que as reformas equalizadoras implementadas pelos Estados que aderiram à socialdemocracia (especialmente na Europa e nos Estados Unidos) passaram a ter cada vez menos legitimidade, uma vez que uma série de estudos apontava para a permanência de níveis de desigualdade ainda mais elevados que o esperado.

Autores como Keneth Arrow, Samuel Bowles e Steven Durlauf (2000) já tinham observado na introdução de *Meritocracy and Economic Inequality* esse problema apontado por Grusky e que dizia respeito ao enfraquecimento de discursos e práticas em favor da igualdade de oportunidades, pelo menos nos Estados Unidos da virada do século, como resultado de uma falta de convergência, cada vez maior, sobre o assunto. Segundo eles, o problema maior não seria a falta de apoio à igualdade de oportunidades enquanto ideal, mas o descrédito em relação às políticas implementadas para atingi-la, consideradas inefetivas ou mesmo injustas.

Mais recentemente, no livro *O Capital no Século XXI*, Thomas Piketty (2014, p. 21) alertou para o fato de que o próprio Simon Kuznets, um dos economistas mais influentes do pós-guerra e artífice de uma das mais importantes teses

benignas sobre as sociedades capitalistas⁸ que previa o comportamento das desigualdades de renda sendo descrito por uma curva inicialmente crescente até um patamar no qual alcançaria seu pico e finalmente arrefecendo por efeito dos processos de industrialização e desenvolvimento econômico, chegou a reconhecer estar ciente de que sua teoria seria mais otimista que empírica.⁹ Assim, o que parecia estar em jogo naquele momento era a imagem “positiva” do Ocidente num contexto de Guerra Fria, quando não se desejava perder mais nenhum “membro do clube”.

A falta de unanimidade sobre as “narrativas benignas do Ocidente” abriu espaço na academia, na política e nos movimentos sociais para o surgimento de críticas à ideologia meritocrática. Denunciavam que se a meritocracia não conseguia implementar-se efetivamente além do discurso, os ventos até então favoráveis¹⁰ desde o fim do século XIX e início do século XX, começavam a soprar contra.

Neste contexto, foi publicada (originalmente em 1958) a seminal obra de ficção *The rise of the meritocracy* de Michael Young (1961), na qual aparece pela primeira vez a palavra “meritocracia” (SOUZA, 2018, p. 94). O autor narra uma história num futuro distópico ambientada no Reino Unido onde as narrativas benignas triunfaram. Desenha um quadro no qual o progresso econômico da sociedade foi catapultado pela valorização da educação, do esforço e das habilidades individuais que, paulatinamente, substituíram o conflito de classes por uma hierarquia de talentos, na qual todas as atribuições de empregos e recompensas estavam fundamentadas na *meritocracia*¹¹.

A narrativa de Young, no entanto, era uma crítica à extensa utilização de méritos como fator hierarquizador da sociedade, e, em especial, aos sistemas de

⁸ A teoria da “curva em U invertido” de Simon Kuznets chegou a ganhar o Prêmio Nobel de Economia em 1971.

⁹ Piketty (2014, p. 565), aponta que o próprio Kuznets escreveu o seguinte, em 1953, sobre a teoria da “curva em U invertido” em uma de suas obras: “Talvez isso seja 5% de informação empírica e 95% de especulação, em parte contaminada pelo excesso de otimismo”.

¹⁰ Por “favoráveis” queremos dizer que além da perspectiva já citada de que os valores meritocráticos podiam ser entendidos como uma demanda igualitária contra valores aristocráticos, o início do século XX foi premido por inúmeras tentativas de construção e implementação indiscriminada de testes padronizados, como os famosos testes de QI, que visavam medir e classificar a inteligência humana e que contavam com grande apelo popular e empenho acadêmico (ANASTASI, 1968).

¹¹ A despeito de escrita em registro não acadêmico, a narrativa produzida por Young (1961) pode ser vista como um passo fundamental para aqueles que desejam estudar a ideia de meritocracia. Sua importância evidencia-se não só por ter sido uma crítica ácida ao sistema educacional britânico de sua época, mas também por apresentar nas notas de rodapé diversas fontes bibliográficas fidedignas.

medição do Quociente de Inteligência (QI) em franca utilização no sistema educacional britânico da época. O livro foi uma provocação na qual o autor problematizava até que ponto uma concepção de justiça social balizada na recompensa de méritos, merecimentos e habilidades individuais (ou seja, a meritocracia) seria aceitável num cenário em que fosse efetivada por completo em todos os âmbitos da sociedade.

A narrativa, então, a todo tempo joga com percepções favoráveis e “contrárias” à meritocracia ao discutir resultados negativos ou meramente questionáveis daí oriundos. Como exemplo disso citamos a ambiguidade com que o autor representa a adoção da meritocracia, onde, num primeiro momento, é tida como um marco decisivo ao desenvolvimento da sociedade por trabalhar em oposição à lógica aristocrática de hierarquização social, mas, num segundo momento, responsável pela criação de um novo sistema de desigualdades que chama de *aristocracia de talentos*. O que, entretanto, ainda não se configurava um problema em sua sociedade imaginária diante das “maravilhas” que a meritocracia apresentava:

A taxa de progresso social depende do grau em que o poder corresponde à inteligência. A Grã-Bretanha de um século atrás desperdiçou seus recursos condenando inclusive pessoas talentosas ao trabalho manual; e bloqueou os esforços dos membros de classes inferiores à obtenção do justo reconhecimento de suas habilidades. Mas a Grã-Bretanha não poderia ser uma sociedade de castas se quisesse sobreviver como uma grande nação, isto é, em comparação com outras. Para resistir à competição internacional, teve que fazer melhor uso de seu material humano, acima de tudo, do talento que na Inglaterra, e, pode-se dizer, sempre e em toda parte, é bastante escasso. Escolas e indústrias foram progressivamente abertas ao mérito, para que as crianças inteligentes de cada geração tivessem a oportunidade de ascender. [...]. A civilização não depende de uma massa impassível, de *homens comuns*, mas da minoria criativa, do inovador que com um só golpe pode salvar o trabalho de 10.000, dos poucos brilhantes que não se consegue olhar sem

admirar, da elite inquieta que fez da mutação um fato social e também biológico (YOUNG, 1961, p. 4-5).¹²

No decorrer da obra, no entanto, vê-se que a meritocracia enquanto uma força irresistível, capaz de produzir coesão entre setores à direita e à esquerda, no que diz respeito à ideia de que os melhores postos deviam ser ocupados pelos melhores profissionais, começa a ser questionada e leva ao colapso da sociedade. No que consideramos uma passagem central de sua obra, Young (1961) aponta o principal perigo inerente à adoção irrestrita da meritocracia:

Hoje, a elite sabe que, exceto por um grave erro na administração, que deveria ser corrigido imediatamente se trazido à luz, seus inferiores sociais também são inferiores de outras maneiras – isto é, nas duas qualidades vitais da inteligência e da educação, que têm tido lugar de destaque no sistema de valores mais consistente do século XXI. [...]

Quanto às classes mais baixas, a situação delas também é diferente. Hoje todas as pessoas, mesmo que humildes, sabem que tiveram todas as chances. [...]. Os homens que perderam o respeito próprio são propensos a perder sua vitalidade interior (especialmente se forem inferiores a seus próprios pais e caírem correspondentemente na escala social) e podem facilmente deixar de ser bons cidadãos ou bons técnicos. O homem comum pode ficar de mau humor com seu embaraço (YOUNG, 1961, p. 96-98).¹³

David Miller (1999), ao comentar o trabalho de Young reforçou o perigo de um cenário absolutamente meritocrático no qual as elites podem de modo legítimo

¹² Tradução nossa da passagem: “The rate of social progress depends upon the degree to which power is matched with intelligence. The Britain of a century ago squandered its resources by condemning even talented people to manual work; and blocked the efforts of members of the lower classes to obtain just recognition for their abilities. But Britain could not be a caste society if it was to survive as a great nation, great, that is, in comparison with others. To withstand international competition the country had to make better use of its human material, above all, of the talent which was even in England, one might say always and everywhere, too scarce. Schools and industries were progressively thrown open to merit, so that the clever children of each generation had opportunity for ascent. [...]. Civilization does not depend upon the stolid mass, the *homme moyen sensuel*, but upon the creative minority, the innovator who with one stroke can save the labour of 10.000, the brilliant few who cannot look without wonder, the restless elite who have made mutation a social, as well as a biological, fact” (YOUNG, 1961, p. 4-5).

¹³ Tradução nossa da passagem: “Today, the elite know that, except for a grave error in administration, which should at once be corrected if brought to light, their social inferiors are inferiors in other ways as well – that is, in the two vital qualities, of intelligence and education, which are given pride of place in the more consistent value system of the twenty-first century. [...]. As for the lower classes, their situation is different too. Today all persons, however humble, know they have had every chance. [...] Men who have lost their self-respect are liable to lose their inner vitality (especially if they are inferior to their own parents and fall correspondingly in the social scale) and may only too easily cease to be either good citizens or good technicians. The common man is liable to sulk for his fig-leaf” (YOUNG, 1961, p. 96-98).

ser arrogantes por serem comprovadamente melhores enquanto aqueles desprovidos de mérito “[...] não seriam mais capazes de se consolar com o pensamento de que, se tivessem tido uma chance justa, eles podem ter feito algo mais de si mesmos. Eles merecem estar em baixo” (MILLER, 1999, p. 199).¹⁴

Michael Sandel (2020, p. 10), mais recentemente, foi na mesma direção e utilizou-se dos *insights* proporcionados pela obra de Young para pensar a atual crise de confiança das sociedades democráticas junto dos arroubos autoritários da extrema-direita, que, canalizando insatisfações populares, minam as bases da democracia liberal. Desse modo, o autor problematizou a brutal capacidade da ideologia meritocrática de coagir ou iludir os indivíduos de que são apenas eles os únicos responsáveis pelos sucessos ou fracassos que obtiverem nos mercados de disputa pela posse de bens sociais:

Mas isso também significa que aqueles que chegam ao topo passam a acreditar que merecem o sucesso. Ademais, se oportunidades são verdadeiramente iguais, significa que aqueles deixados para trás também são merecedores do seu destino. Essa maneira de pensar sobre sucesso torna difícil acreditar que ‘Estamos todos juntos nisso’. Ela persuade os vencedores a considerarem que o sucesso deles é resultado de suas ações e os derrotados a sentirem que aqueles no topo olham para baixo com desdém. Isso ajuda a explicar por que os deixados para trás pela globalização ficam irritados e ressentidos, e por que se sentem atraídos por populistas autoritários que atacam as elites e prometem reafirmar as fronteiras nacionais com vingança (SANDEL, 2020, p. 10).

Neste sentido, a obra de Young – e atualmente Sandel (2020) – conclui que a adesão a meritocracia nos conduziria a uma “nova” e destrutiva polarização social entre a elite e as massas. Conforme Souza (2018, p. 95) lembrou, o autor foi filiado ao Partido Trabalhista Inglês ao qual endereçou muitas de suas críticas, e, além disso, seu esforço de remar contra as narrativas benignas do Ocidente, pelo menos à época, fracassou, à medida que o termo *meritocracia* (proposto de maneira irônica) assumiu uma conotação oposta à que desejava.

¹⁴ Tradução nossa da passagem: “[...] would no longer be able to console themselves with the thought that if they had been given a fair break they might have made something more of themselves. They deserved to be at the bottom” (MILLER, 1999, p. 199).

2.3. O que mantém a ideologia meritocrática de pé

David Schmidtz (2006, p. 120) argumenta na obra *Elements of Justice* que se é difícil imaginar a existência de uma meritocracia em estado puro – poderíamos lembrar do exemplo hipotético de Michael Young – não é exagerado supor que qualquer regime preze ou incorpore algum elemento ou valor meritocrático. Além disso, mesmo sendo apropriada às instituições de uma sociedade é possível, senão provável, que as corporações privadas dessa adotem uma “cultura de meritocracia” ainda que ninguém busque implementá-la.

Neste sentido, a adesão a valores meritocráticos (ou pelo menos a algum deles) em disputas por bens sociais e/ou lugares de poder parece assumir, segundo Schmidtz, ares de uma conduta social em certo sentido inescapável. Outros autores, a exemplo de Norman Daniels (1978) e Thomas Mulligan (2018), pareceram indicar o mesmo, e também nós o faremos quando tratarmos da importância que o merecimento tem para a meritocracia, e das imbricações que possui com a ideia de justiça.

A discussão que se seguirá no decorrer do capítulo buscará apresentar qual ou quais seriam, em nossa percepção, os principais fatores explicativos para a força intrínseca de valores de competência – alçados ao patamar de ideologia dominante nas sociedades modernas individualistas. Perscrutaremos, portanto, os fundamentos daquilo que definimos como “inescapabilidade da meritocracia” na resolução de questões de justiça social ou justiça distributiva.

Antes, contudo, apontamos um possível limite da presente análise. A saber, o fato de não buscarmos resposta à problemática por meio de fatores externos, a exemplo da influência que o modo de produção capitalista tem sobre sociedades meritocráticas, mas através de componentes internos da meritocracia, como o peso ou valor moral que a ideia de “se merecer algo” (merecimento) tem nessas sociedades.

Ao organizar distintos misteres da vida econômica e social e estando estreitamente vinculado a lógicas de escassez e de uma busca incessante por incrementos de produtividade e desempenho, o modo de produção capitalista aparece como um possível caudal explicativo para a força da ideologia meritocrática. Sávio Cavalcante (2012), na tese de doutorado *Classes médias e modo de produção capitalista*:

um estudo a partir do debate marxista, serve como exemplo disso ao abordar a ideologia meritocrática a partir de suas imbricações com o capitalismo. Segundo ele, a meritocracia desponta como constructo ideológico próprio (ou preferido) das classes médias por representar o meio pelo qual seus integrantes lutam por ascender socialmente, via desempenho – animados, sobretudo, pela promessa de que as vantagens adquiridas no campo escolar se traduzam em posteriores diferenças de hierarquia e status social.

Cavalcante (2012) também argumenta que a ideologia meritocrática parametriza os sistemas de recompensa do mundo do trabalho. É influenciada, portanto, pela cisão política e ideológica das ocupações profissionais em categorias como “trabalho manual” e “trabalho intelectual”. Na percepção do autor, a imbricação entre a ideologia meritocrática e o capitalismo surge em virtude (e através) do processo de tradução de fatos concretos (ou dados da natureza), como a existência de distintas habilidades e aptidões humanas, em diferentes e hierarquizados níveis de recompensa material. Quando isso acontece, ou seja, quando se aceita que diferentes habilidades e atividades humanas sejam tratadas como mais valiosas que outras – pois medidas por parâmetros supostamente neutros –, as diferenças “naturais” entre os indivíduos se consubstanciam (ou apenas reproduzem) em desigualdades sociais e de hierarquia, que retroalimentam o modo de produção capitalista.

Ao apresentar a divisão entre trabalhos manuais e intelectuais a partir dos graus distintos de esforços que cada um dispõe (o que, na teoria do capital humano, poderia ser associado ao “gasto de tempo e recursos” que cada um “investe” em si mesmo), a classe média justifica sua posição na hierarquia do trabalho, já que, como os lugares estariam abertos a todos, somente esse esforço individual explicaria a desigualdade – daí ser o acesso universal à educação uma pré-condição da ideologia meritocrática (CAVALCANTE, 2012, p. 323).

Contudo, é importante dizer que embora reconheçamos o valor heurístico das teses apresentadas por Cavalcante, não trilhamos o caminho por ele apontado. E por uma razão relativamente simples. Apostamos que seria possível explicar a força da ideologia meritocrática desde dentro, a partir de suas próprias engrenagens.

Tal crença foi influenciada por autores como Amartya Sen (2000) e Rahel Jaeggi (2008). O primeiro, quando argumentou que apenas “condenar” a meritocracia não explica os motivos pelos quais ela mantém seu apelo social, e a segunda por

filiar-se à perspectiva teórica de “crítica da ideologia” que advoga a necessidade de estudo de constructos ideológicos para se compreender a forma como a dominação se legitima.

Frise-se ainda a influência de Norman Daniels (1978) na presente investigação, em especial, para a definição conceitual de meritocracia erigida a partir de três pilares: i) legitimação de valores de competência; ii) estabelecimento de patamares de igualdade; e iii) adoção de sistemas de avaliação e recompensa. Além disso, também nos inspiramos na premissa de que apenas o primeiro dos três pilares meritocráticos seria aceito em todas as concepções meritocráticas existentes. Segundo ele, enquanto permanece praticamente intacta a ideia de que “aos melhores é justo que se dê o melhor”, importantes divergências subsistem em torno dos outros pilares, a exemplo de diferenças de amplitude atribuídas ao ideal liberal da igualdade (se essa devia ser apenas formal ou se vista sob um viés substantivo) e de discordâncias sobre as métricas utilizadas para avaliar e consequentemente recompensar os diferentes desempenhos e aptidões individuais.

Daniels (1978), contudo – e esse é o ponto que mais nos interessa –, não explicou os motivos subjacentes ao pressuposto daquilo que aqui definimos como a “inescapabilidade da meritocracia” em sociedades modernas individualistas. Esse, portanto, será o problema que trataremos de responder na seção 2.3.1 *Merecimento como proxy da inescapabilidade da meritocracia*, quando discutiremos a importância do merecimento para concepções meritocráticas de sociedade.

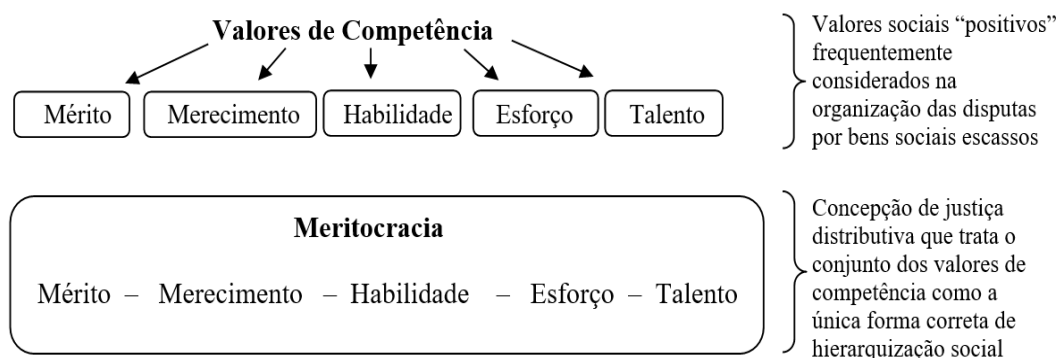
2.3.1. Merecimento como proxy da “inescapabilidade da meritocracia”

No início do capítulo apontamos a necessidade de compreensão das diferenças entre alguns dos termos que compõe o que chamamos de léxico meritocrático. A principal delas distinguia “valores de competência” ou “valores meritocráticos” (mérito, habilidade, talento, merecimento e esforço) da ideia de “meritocracia”. Enquanto os primeiros são lidos separadamente, podendo ser, inclusive, mais antigos que a própria concepção de meritocracia, essa última trata da tentativa de juntá-los todos num mesmo princípio hierarquizador que, orientado à mensuração de desempenhos individuais, advoga a existência de “justiça distributiva” apenas quando as

“melhores recompensas” forem atribuídas aos indivíduos mais capacitados ou aptos a elas.

Vimos ainda que os valores de competência têm sido historicamente utilizados por diferentes arranjos sociais e em diferentes períodos da história. Citamos o exemplo da China Imperial, que, desde 206 a.C. selecionava funcionários estatais (os *mandarins*) a partir de disputados concursos públicos marcados pela lisura das avaliações e a isonomia no tratamento dos candidatos. Isso, entretanto, ocorria ao mesmo tempo em que laços sanguíneos – e não o mérito – preponderavam sobre os demais misteres da vida social chinesa.

Já as sociedades ocidentais contemporâneas aderem ideologicamente à meritocracia. Nelas, espera-se que a hierarquização social a partir de habilidades e desempenhos seja o principal meio de arbitrar o maior número possível de disputas por bens sociais escassos desejáveis. Neste sentido, uma forma de compreender diferença entre “valores de competência” e “meritocracia” é através do alcance diferenciado de cada um deles, conforme delineamos a seguir:



O mais importante, no entanto, é destacar que toda ideologia meritocrática leva em consideração um conjunto de valores e não apenas o mérito. Tal premissa, contudo, ainda diz pouco sobre o problema que realmente interessa desvendar, a saber: o que faz da ideologia meritocrática uma força supostamente inescapável em sociedades modernas individualistas.

A hipótese que discutiremos no decorrer desta seção é uma tentativa de fundamentar a percepção compartilhada por Daniels (1978) de que o primeiro dos pilares da meritocracia – aquele que advoga a preponderância de valores de competência sobre quaisquer outros em disputas por recompensas ou lugares de poder – é aceito de modo unânime ou mesmo inegociável, enquanto os outros dois restantes

não. Para isso, será necessário nos debruçarmos sobre as diferenças conceituais entre *mérito* e *merecimento*.

Conforme argumentaremos, o peso e/ou importância dos referidos valores é diferente para a salvaguarda moral ou sustentação das concepções ideológicas de meritocracia. Propomos o merecimento, e não o mérito, como o valor social de maior importância para a explicação da famigerada “inescapabilidade da meritocracia”, sobretudo, em face das imbricações que possui junto às percepções genéricas de “justiça”.

Assim, embora reconheçamos que toda e qualquer concepção meritocrática leve diferentes “méritos” em consideração – que podem ser produto de habilidades inatas, de um determinado esforço voluntarioso ou ainda resultado de algo imerecido tal como nascer com um “Q.I. acima da média” – nos parece que são as coisas vistas como “merecidas” que melhor explicam a aceitação da ideia de “combinar as pessoas certas com as tarefas que são mais aptas a realizar” enquanto parâmetro ou procedimento justo, indiscutível ou mesmo “inescapável”.

Alertamos, por fim, nesse breve prelúdio, que olhar a questão nesses termos não enseja dar vazo ou mesmo apoiar leituras meritocráticas ou “merecimentocráticas” de sociedade. Em nossa percepção, a busca por compreender os motivos que dificultam uma crítica mais contundente à meritocracia é um esforço valioso por qualificar o debate sobre justiça social.

Portanto, cabe explicitar, primeiramente, algumas das dificuldades que encontramos no percurso de compreensão do que a ideia de merecimento envolve no âmbito da filosofia política.

O primeiro ponto que salientamos é o fato de que a maior parte da literatura que tratava do merecimento estava disponível basicamente em língua inglesa, o que exigiu maiores esforços de apreensão e tradução do que a ideia envolve. Em especial, nos referimos à falta de consenso na tradução da palavra “desert”, no inglês, para a língua portuguesa que vimos ora ser traduzida como “valor”, ora como “mérito” e ora como “merecimento”. Para nossos propósitos, em todos os textos origi-

nais em inglês que compuseram o arcabouço teórico da presente tese foi mais proveitoso assumir a tradução proposta por Ruy Jungmann, na qual o conceito filosófico *desert* é um equivalente à ideia de *merecimento*¹⁵.

Vale destacar que a referida imprecisão na tradução da palavra *desert* – corriqueira quando se trata de traduções – é também compreensível pelo fato de que mérito e merecimento, não raro, são ideias intercambiáveis no senso comum. O que demonstra que o problema conceitual abordado não é uma exclusividade da língua portuguesa.

Conforme demonstrou Peter Celello (2020), a confusão entre *desert* e *merit* existe na língua inglesa e tampouco há consenso acadêmico sobre como entender a relação entre mérito e merecimento. Há aqueles que argumentam não existir diferença e outros que veem importantes distinções entre os conceitos. Na presente tese, fazemos coro ao segundo grupo por percebê-lo como mais enriquecedor à compreensão das divergências centrais no debate sobre a meritocracia.

Quando vamos à origem etimológica dos termos ora diferenciados vemos que estão relacionados, sendo “mérito” oriundo do latim “meritum”, que significa “bondade, serviço, benefício, valor”, que, por sua vez, teve origem no vocábulo “merere”, que significa “merecer, adquirir, obter”¹⁶. Na língua portuguesa, ambas as palavras “mérito” e “merecimento” são substantivos, a primeira um substantivo abstrato e a segunda uma derivação do verbo transitivo “merecer”.

Na presente tese, optamos por diferenciar os conceitos de mérito de merecimento da seguinte forma. Enquanto o primeiro é bastante amplo, relacionando-se tanto a qualidades inatas, ações positivas de um indivíduo ou a certas habilidades oriundas de esforços individuais, o merecimento exige, estritamente, esforços ou

¹⁵ Para se ter uma ideia da dificuldade de tradução do termo, fizemos o exercício de comparar as respectivas traduções para a língua portuguesa da palavra “desert” em algumas das importantes obras que utilizamos na tese – *Anarchy, State and Utopia* de Robert Nozick (1974), *A Theory of Justice* (1999) e *Justice as Fairness* (2001) de John Rawls. No que diz respeito as obras originais de Rawls, essas foram comparadas às versões brasileiras da Editora Martins Fontes: *Uma Teoria da Justiça* (2016), com tradução de Jussara Simões, e a obra *Justiça como equidade* (2003), com tradução de Claudia Berliner. Na primeira verificamos três traduções para a palavra “desert” que correspondiam a mérito, valor ou merecimento. Já na segunda obra Rawls utilizou as palavras “desert” e “deservigness”, sendo a primeira sempre traduzida como mérito e a segunda sempre como merecimento. No que diz respeito a obra de R. Nozick, essa foi comparada à versão portuguesa traduzida por Vítor Guerreiro e editada por Edições 70 (2009) na qual a palavra “desert” foi sempre traduzida como mérito, e, por fim, também comparada à versão brasileira traduzida por Ruy Jungmann e editada por Jorge Zahar Editor (1991), nela “desert” sempre foi traduzida como merecimento.

¹⁶ Disponível em: <<https://origemdapalavra.com.br/palavras/merito/>>. Acesso em 24 fev. 2021.

ações próprias de um determinado agente, o que deixa de fora “dons”, “habilidades inatas” ou quaisquer outras coisas herdadas. Logo, não se diz que há merecimento quando um indivíduo é recompensado por uma ação da qual ele não se esforçou ou não teve qualquer responsabilidade sobre. O merecimento, entretanto, deve-se ressaltar que é um valor moral e, portanto, sua existência não é mandatória de qualquer direito específico. Pessoas frequentemente merecem certos tratamentos ou coisas, muito embora não as recebem. Tal ideia será melhor explicada no decorrer da seção.

Por fim, uma última forma de introduzir o problema e que ajuda na compreensão do que propomos é pensar na oposição entre *mérito* x *merecimento* como equivalente do par de ideias *talento* x *esforço*.

Mas então, o que significa ter merecimento ou merecer algo?

As vezes se diz que um cachorro merece um biscoito após cumprir uma tarefa para a qual foi treinado; que o nadador mais rápido de uma prova final nas Olimpíadas merecerá a medalha de ouro; que um político preso por corrupção terá “o que merece” indo para a cadeia, e assim por diante. O merecimento é, portanto, uma ideia ambígua e grosseiramente definida/reduzida a “situações em que alguém é responsável por um determinado resultado positivo ou negativo digno de uma recompensa ou uma punição”. Tal definição, no entanto, explica apenas em partes os sentidos atribuídos à ideia de merecimento. Diz pouco sobre as dificuldades encontradas ao nos depararmos com demandas conflitantes que evocam o merecimento versus aquelas fundadas sobre a ideia de “direito”. Afinal, merecer algo é o mesmo que ter direito a alguma coisa? Sabemos que nem sempre. Além disso, também se pode problematizar se existe algum merecimento ou responsabilidade diante de uma dada riqueza herdada por um filho de alguém muito rico¹⁷.

De modo geral, diversos autores – em especial, Joel Feinberg (1970), John Kleinig (1971), David Miller (1999), Samuel Scheffler (2000), Thomas Mulligan (2018) e Peter Cecello (2020) – pavimentaram a estrada que trilhamos nesta seção, discutindo de modo amplo e aprofundado o conceito de merecimento. O esforço

¹⁷ Para ilustrar a questão lembramos o caso da estudante austríaca Marlene Engelhorn, herdeira de fundadores da multinacional Basf, que indicou recentemente a intenção de distribuir pelo menos 90% da herança de dezenas de milhões de euros através de impostos e doações sob o argumento de que não teria feito nada para merecê-la. Ver: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2022/08/jovem-renuncia-heranca-de-r-22-bilhoes-nao-fiz-nada-para-merecer.html>>. Acesso em: 18 ago. 2022. Ver também: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/01/herdeira-da-basf-nega-que-va-rejeitar-fortuna-da-familia.ghml>>. Acesso em: 01 set. 2022.

ora empreendido compreende uma tentativa de síntese de algumas das principais características dessa ideia, premida, portanto, de todos os riscos que as simplificações carregam.

Em primeiro lugar, destacamos um ponto de coesão na literatura: o reconhecimento de que toda ideia de merecimento – ou seja, “merecer” no infinitivo – é composta de uma estrutura básica composta por três pilares. A referida estrutura foi descrita por diversos dos autores estudados através da seguinte fórmula:

A merece B em virtude de C,

Onde “A” é um *sujeito merecedor*, “B” um *objeto merecido* ou *modo de tratamento* e “C” uma *base de merecimento*. Vejamos qual a lógica própria de cada um desses pilares.

Sujeito merecedor. No geral é uma pessoa, um agente, que colhe a felicidade ou infortúnio como produto de suas ações. Por exemplo, considerar-se-á um sujeito merecedor de algum tipo de recompensa o eventual cientista que descubra uma vacina contra a Aids. Mas, também podemos pensar situações em que o sujeito merecedor não é um indivíduo (KLEINIG, 1971, p. 72), como nos casos em que se considera merecedora de estima e elogio a obra *Guernica* de Pablo Picasso, ou quando se considerou em exemplo anterior que um cachorro merecia um biscoito por sua obediência. Para os efeitos, à medida que discutimos na presente tese a meritocracia enquanto forma de produção de justiça distributiva, consideramos sujeitos merecedores apenas os indivíduos e não as coisas.

Objeto merecido ou modo de tratamento. Via de regra há uma tendência de compreender o merecimento como algo que desemboca apenas em modos de tratamento reconhecidos como punições ou recompensas. Feinberg (1970, p. 224-236), no entanto, argumentou que essa é uma visão estreita, pois os modos de tratamento ofertados aos sujeitos merecedores são de várias naturezas. Existiriam, portanto, cinco modos básicos de tratamento: (I) concessão de prêmios; (II) atribuição de notas; (III) recompensas e punições; (IV) elogio, culpa e outras respostas informais; e (V) compensação, reparação e responsabilidade. Por fim, o autor ainda observou a existência de “cargos de honra e/ou benefícios econômicos”. Esses, contudo, não compuseram um “sexto” modo de tratamento apartado pois encontrar-se-iam dis-

tribuídos em uma ou mais das categorias anteriormente enunciadas. Feinberg, também constatou que os modos de tratamento se dividem entre modos “não-polares” e “polares”. Enquanto os primeiros são apropriados aos casos I e II, quando só o que importa é o mérito – nesse caso ou você merece ou não importa qualquer outro resultado, não havendo institucionalização de penalizações: “Deixar de receber um prêmio ou uma nota ‘C menos’ pode ser desagradável e indesejável, mas o desagrado não é, da mesma forma, uma parte essencial de sua razão de ser” (FEINBERG, 1970, p. 228)¹⁸ – os modos de merecimento “polares” são típicos dos casos III, IV e V. Nesses, o merecimento assume polos positivos ou negativos, a partir dos quais se pode merecer uma recompensa ou uma punição, um elogio ou a culpa, e assim por diante, conforme assinala o autor:

É um elemento essencial e intencional de punição, entretanto, que a vítima seja obrigada a sofrer, e de responsabilidade que ela seja obrigada a pagar; estes não são meros derivados lamentáveis dos empreendimentos, mas sim seus fins últimos (FEINBERG, 1970, p. 229).¹⁹

Base de merecimento. É uma espécie de base informacional que orienta o que deve ser avaliado no sujeito merecedor a fim de que se lhe conceda um dado objeto merecido. Assim, trata-se da mesma lógica dizer que um nadador “A” merece a medalha de ouro “B” em virtude de ter sido o mais rápido na prova “C”, como dizer que Albert Einstein mereceu o Nobel de Física por suas descobertas. Há, portanto, diferentes bases de merecimento quando se trata de provas de nataçã²⁰, quando a academia do Nobel escolhe quem receberá um prêmio²¹ e assim por diante. E também por isso soaria no mínimo estranho que um nadador olímpico ganhasse o Nobel de Física por sua desenvoltura nas piscinas²². O merecimento,

¹⁸ Tradução nossa da passagem: “Failure to win a prize or a grade of C minus might be unpleasant and unwelcome, but unpleasantness is not in the same way an essential part of their *raisons d’être*” (FEINBERG, 1970, p. 228).

¹⁹ Tradução nossa da passagem: “It is an essential and intended element of punishment, however, that the victim be made to suffer, and of liability that he be made to pay; these are not mere regrettable derivatives of the undertakings, but rather their *termini ad quem*” (FEINBERG, 1970, p. 229).

²⁰ O vencedor de uma prova será aquele que devidamente habilitado ao disparo do tiro de prova saltar à piscina e executando o estilo de nado avaliado chegar a outra borda antes dos demais.

²¹ São laureadas pessoas ou instituições que realizem pesquisas, descobertas ou contribuições notáveis para a humanidade em um campo de conhecimento e num determinado momento histórico.

²² Aristóteles (2017, p. 117) há bastante tempo já tinha observado que somente pode haver merecimento quando as avaliações medem aquilo que elas devem medir: “Porque, se uns são lentos e outros lestos na corrida, não é esta uma razão para que concedam mais benefícios políticos a estes que àqueles. Nos jogos ginásticos, a sua superioridade receberá a consideração que merece”.

então, compreende o procedimento de atribuição de penas ou prêmios que se viabiliza pela avaliação de ações individuais a partir de critérios pré-determinados – estes últimos, o que aqui chamamos de base de merecimento.

Como observaram Kleinig (1971, p. 73) e Miller (1999, p. 133-134), as reivindicações de merecimento são legítimas quando as características possuídas ou coisas realizadas são fruto do esforço ou ação direta e intencional do sujeito merecedor, ou seja, “A” buscou realizar “C”. Se essa premissa for respeitada excluem-se, assim, possíveis falsas reivindicações de merecimento como quando alguém foi coagido ou manipulado a produzir um determinado resultado; casos em que “A” realizou “C” quando buscava realizar “D”; ou casos em que a sorte ou o acaso tiveram papel preponderante sobre o resultado final. Miller, por exemplo, cita, uma situação hipotética que exemplifica a influência da sorte:

[...] suponha que eu seja um arqueiro muito pobre, mas consiga persuadir o clube local de tiro com arco a me deixar participar do torneio anual. Por pura sorte, mando três flechas no centro do alvo, algo que não poderia repetir em um milhão de tentativas. Não poderia, com base nisso, merecer o troféu que me é apresentado (MILLER, 1999, p. 134).²³

Segundo o autor, quando o pobre arqueiro conta com exacerbada “sorte de principiante” numa situação em que se espera que prevaleça a habilidade técnica dos competidores, não se poderia afirmar que o mesmo fosse o real “merecedor” do troféu. Isso, contudo, não quer dizer que não o devia recebe-lo. Afinal, o simples cumprimento das “regras do jogo” é o que outorga o direito de recebimento de um prêmio. De modo que o exemplo ofertado por Miller é valioso por lembrar-nos que “merecer algo” e “possuir um direito”, embora sejam ideias que por vezes se coadunem, em tantas outras vezes isso não ocorre. A seguir nos aprofundaremos nos meandros do contraste entre “direito” e “merecimento”, e, finalmente, nas diferenças conceituais entre essa última ideia e o “mérito”.

O problema central enfrentado por Joel Feinberg aparece nas primeiras páginas do ensaio *Justice and Personal Desert* (1970). Ao definir as propriedades do merecimento, o autor explica que ao se dizer que uma pessoa merece alguma coisa,

²³ Tradução nossa da passagem: “[...] suppose that I am a very poor archer but manage to persuade the local archery club to let me take part in its annual tournament. By sheer good luck I send three arrows into the gold, something I could not repeat in a million attempts. I could not on this basis deserve the trophy that is presented to me” (MILLER, 1999, p. 134).

entende-se que ela possui certo tipo de propriedade em tê-la, e que, não raro, isso confunde-se com situações em que se é elegível; se está qualificado; se tem direito; ou simplesmente se deveria ter alguma coisa. A intenção do autor, então, foi diferenciar o merecimento dessas outras noções.

Feinberg (1970, p. 222) fez uma cisão entre critérios formais para atribuição de direitos, tais como “estar qualificado”, “apto” ou “elegível”, e outro tipo de reivindicação moral cuja satisfação confere dignidade ou merecimento. Enquanto o direito deve sempre ser formalizado, o merecimento, por ser um valor moral, não está especificado em nenhum conjunto formal de regras. Assim, para exemplificar o contraste que pode surgir entre os conceitos o autor supõe o caso de uma corrida presidencial. Diz, então, que um candidato à presidente de um país poderá reivindicar legitimamente o *direito* sobre o cargo disputado uma vez que satisfaça as condições de elegibilidade previstas na Lei – no Brasil, por exemplo, é ser brasileiro nato, ter pelo menos 35 anos de idade, estar filiado a um partido político e ser “Ficha Limpa” – e também tenha se qualificado por outras condições especificadas nas “regras do jogo”, a exemplo de ter tido a maioria dos votos válidos. A grande questão, contudo, segundo o autor, é que não necessariamente o cumprimento de regras, que se consubstancia num direito de posse do cargo, se traduz automaticamente em “merecimento” do mesmo. Segundo ele:

Para merecer algo, deve-se estar qualificado ainda em um terceiro sentido: deve-se satisfazer certas condições de merecimento que não estão escritas em nenhum regulamento legal ou oficial. Assim, para ser “verdadeiramente qualificado” para a presidência, uma pessoa deve ser inteligente, honesta e justa; deve ter um programa que seja realmente bom para o país e o tato e a astúcia para torná-lo eficaz. Qualquer candidato que satisfaça essas e outras condições semelhantes em um grau maior do que seus rivais merece ser presidente. Mas essas condições não são requisitos especificados por alguma regra no sentido de regulamentação autorizada, pública e sancionada, ou no sentido de “cânone”, ou no sentido de “regra de procedimento”. Na melhor das hipóteses, são as condições “exigidas” pelos padrões

ou princípios privados de um eleitor sensível (FEINBERG, 1970, p. 222).²⁴

Ou seja, não se depreende obrigatoriamente que o cumprimento de determinadas regras ou de uma condição formal atribuidora de direitos (como ser elegível e ter sido qualificado ao cargo) desemboque em reivindicações legítimas de merecimento ou ainda que tais ideias (direito e merecimento) sejam intercambiáveis. De tal sorte que muito da confusão entre essas ideias parece originar-se de três situações recorrentes:

- I) *Certos direitos costumam dar origem a coisas merecidas.* Imaginemos o caso de concursos públicos para cargos altamente desejados. Tais concursos exigem o seguimento de um conjunto de regras que atestará no fim do processo quem tem (e quem não tem) assegurado o direito de acesso ao cargo. Intuitivamente, nesses casos, tendemos a considerar que os direitos conquistados por esses indivíduos os qualificam também como “merecedores” das vagas disputadas uma vez que, em tese, é fácil reconhecer os responsáveis pelos bons e maus desempenhos apresentados – os próprios indivíduos em disputa.
- II) Há, contudo, *situações em que alguém merece algo, mas não tem direito a essa coisa.* Recordamos aqui do polêmico final do Grande Prêmio da Áustria de Fórmula 1 no ano de 2002, quando o piloto Rubens Barrichello que fazia uma ótima prova, liderando a disputa da largada até os metros finais, recebeu a ordem para deixar seu companheiro de equipe, Michael Schumacher, ultrapassá-lo, o que fez com que Barrichello perdesse o direito de levantar o troféu de campeão ao fim da disputa, embora fosse o real merecedor do mesmo²⁵.

²⁴ Tradução nossa da passagem: “To deserve something, one must be qualified in still a third sense: one must satisfy certain conditions of worthiness which are written down in no legal or official regulation. Thus to be “truly qualified” for the presidency, a person must be intelligent, honest, and fair-minded; he must have a program which is really good for the country and the tact and guile to make it effective. Any candidate who satisfies these and similar conditions to a degree greater than his rivals deserves to be president. But these conditions are not requirements specified by some rule in the sense of authoritative, public, sanctioned regulation, or in the sense of “canon”, or in the sense of “rule of procedure”. At best they are the conditions “required” by the private standards or principles of a sensitive voter” (FEINBERG, 1970, p. 222).

²⁵ “A reação do público em Spielberg foi imediata. A Ferrari recebeu uma vaia histórica. Completamente constrangido, Schumacher colocou Barrichello no topo do pódio enquanto tocava o hino alemão”. Disponível em: <<https://www.grandepremio.com.br/f1/noticias/quase-15-anos-depois-brawn-lembra-chegada-polemica-envolvendo-schumacher-e-barrichello-na-austria-foi-um-erro/>>. Acesso em 03 mar. 2021.

III) Há, por fim, a situação inversa do segundo caso, quando *alguém possui um direito, mas não o merecimento*. Retomamos o exemplo anterior a fim de observá-lo do ponto de vista do piloto Michael Schumacher, que, embora qualificado – e, portanto, possuidor de um direito – a “levantar o troféu da prova” não merecia. Outro exemplo recorrente é pensar nos casos em que os filhos herdaram enormes riquezas deixadas por seus pais, mesmo nada tendo feito para merecê-las.

Por tudo isso Feinberg entende que ser equivocado obscurecer as diferenças entre direito e merecimento, entre o jurídico e o moral, ou ainda qualquer outra suposição do merecimento enquanto uma espécie de “direito moral”. Segundo ele não é plausível supor que um candidato derrotado numa eleição possua qualquer “direito moral” ao cargo pleiteado, uma vez que em eleições justas, o que concede esse direito é o voto e não o merecimento. De modo que, pode-se, no máximo julgar que esse ou aquele candidato merecia mais que outro. Logo, “merecer” e “ter direito” compõe vocabulários éticos apartados e não precisa haver paradoxos “[...] em dizer de uma pessoa que ela merece (seria apropriado que ela recebesse) certos modos de tratamento que, entretanto, ela não pode reivindicar como seus por direito” (FEINBERG, p. 1970, p. 239).²⁶

Além do contraste entre merecimento e direito outro fundamental para nossa análise se dá entre merecimento e mérito. Anteriormente, mencionamos a não existência de um consenso de que esses últimos conceitos tratem de assuntos divergentes uma vez que, no senso comum, por diversas vezes, seriam utilizados de maneira intercambiável. Assumimos aqui a posição da corrente que vê importantes diferenças entre mérito e merecimento por crer que realçá-las mostra não significarem e/ou não terem as mesmas implicações práticas e simbólicas as frases “isso se deve pelo mérito do sujeito” e “isso se dá porque ele mereceu”.

John Lucas, na obra *On justice* (1980), foi um dos pioneiros no estabelecimento desse contraste. Segundo ele, enquanto o mérito é um conceito que trata das qualidades pessoais de um sujeito, o merecimento julgará os esforços e ações que

²⁶ Tradução nossa da passagem: “[...] in saying of a person that he deserves (it would be fitting for him to have) certain modes of treatment which, nevertheless, he cannot claim as his due” (FEINBERG, p. 1970, p. 239).

esse empreendeu. Diz ele: “Oferecemos bolsas de estudo baseadas no mérito e condecorações militares no merecimento” (LUCAS, 1980, p. 166).

Neste sentido, o mérito pode ser exemplificado ainda através de situações em que empregos são distribuídos a partir de bases informacionais do tipo: “tal pessoa, pelo currículo, é mais preparada” ou “porque aparentou maior inteligência e carisma numa entrevista”. Da mesma maneira, não seria ilegítimo considerar a beleza natural num concurso de Miss como um mérito. Nesse caso avalia-se a concorrente que possui o tipo de beleza almejado pela banca julgadora em “maior grau” que as demais como a real detentora de um determinado direito; de que lhe seja devido; ou que seria bom ou justo que recebesse esse ou aquele tratamento. Um caso nítido no qual méritos se transformam em direitos. Julgamentos baseados em méritos não exigem o peso intrínseco de responsabilidades do indivíduo (ou seja, se houve ou não esforço para atingir determinada meta) sobre as qualidades que carregam, simplesmente se avalia se a pessoa tem ou não o atributo meritório desejado.

Por outro lado, se analisamos o caso anterior sob a ótica do merecimento, veremos não fazer sentido a ideia de que uma “Miss Universo”, embora tendo méritos por sua beleza, seja considerada merecedora da mesma. Ainda que reclame ter realizado diversos esforços nos “cuidados” com o corpo durante sua vida, nos parece preponderante o fato de que é possuidora de uma “beleza natural” tributária de sua herança genética da qual não teve controle ou qualquer responsabilidade. Logo, uma vez que o merecimento não comporta fatores oriundos da sorte ou do acaso, mas apenas os frutos de ações diligentes, conscienciosas e racionais do indivíduo, uma beleza natural nunca poderá ser considerada merecida. Pois, para se merecer algo, espera-se que o sujeito merecedor seja responsável pela base de merecimento utilizada como parâmetro na disputa.

Por fim, deixamos as diferenças e contrastes de lado para abordarmos a intrínseca relação de proximidade que o conceito de merecimento estabelece com a ideia abstrata de “justiça”. Segundo David Miller (1999), quem primeiro percebeu essa relação foi o filósofo britânico Alasdair MacIntyre, para o qual a justiça definir-se-ia pela “[...] disposição de dar a cada pessoa, inclusive a si mesmo, o que essa

pessoa merece e de não tratar ninguém de forma incompatível com seus merecimentos” (MILLER, 1999, p. 111).²⁷

Sob essa ótica, dar respostas em termos de recompensa ou castigo às coisas merecidas ou pessoas merecedoras é uma das formas legítimas de se conceber abstratamente o que é a justiça. Tal consideração, de suma importância para nosso argumento, foi reafirmada pelo autor quando apontou a importância deste debate na contemporaneidade:

Pois se as noções de merecimento estão tão profundamente arraigadas nas compreensões populares de justiça como acredito, então pode ser difícil obter apoio para políticas cuja justificativa dependa da suposição de que o merecimento é uma ideia incoerente ou irrelevante (MILLER, 1999, p. 131).²⁸

John Lucas (1980, 168-169), contudo, optou por apontar a complexidade desse relacionamento a partir de um trecho da obra de Michael Young que discute o fato de que muitas vezes princípios de justiça não respeitam méritos, merecimentos e/ou que se fazem cegos diante de determinadas desigualdades injustas. Assim, o fato de que distintas concepções de justiça distributiva se sujeitem às considerações trazidas pelo merecimento faz com que os parâmetros para a distribuição dos bens sociais, portanto, da própria justiça em si, nunca se vejam livres por completo de julgamentos morais fundamentados sobre bases de merecimento conflitantes.

Pode-se dizer que é errado pagar mais a um homem do que a outro porque deveria haver distribuição de acordo com as necessidades. Pode-se dizer que é errado pagar mais ao cientista preguiçoso do que ao lixeiro diligente porque deveria haver distribuição de acordo com o esforço. Pode-se dizer que é errado pagar mais aos inteligentes do que aos estúpidos, porque a sociedade deveria compensar a injustiça genética. [...]. Pode-se dizer que foi errado pagar as pessoas que gostaram do seu trabalho tanto quanto as que não gostaram. Qualquer pessoa podia – e dizia – qualquer coisa, e tudo o que se dizia era sempre

²⁷ Tradução nossa da passagem: “[...] a disposition to give to each person, including oneself, what that person deserves and to treat no one in a way incompatible with their deserts” (MILLER, 1999, p. 111).

²⁸ Tradução nossa da passagem: “For if notions of desert are as deeply embedded in popular understandings of justice as I believe, then it may be difficult to win support for policies whose justification depends on the assumption that desert is an incoherent or irrelevant idea” (MILLER, 1999, p. 131).

com o apoio do tipo particular de justiça invocado pelos princípios implícitos na declaração.²⁹

Lucas (1980, p. 166-169), portanto, problematiza que a miríade de reivindicações morais de merecimento e de mérito distintas não pode apenas ser ignorada, sob pena de se produzir não somente o desprezo pelos indivíduos, como ser injusto com eles. Neste sentido, a despeito da natureza conflitiva do conceito de merecimento isto não provaria, segundo o autor, que uma concepção de justiça distributiva nele baseada fosse confusa ou sem solução, senão apenas que reivindicações de merecimento devem fazer da justiça um processo mais aberto à negociação ante contextos que exigem a ponderação de diferentes argumentos quando se precisa decidir o que é mais relevante em cada distribuição específica. “Às vezes, a natureza do bem ou o propósito da associação podem indicar uma base distributiva sem ambiguidades, embora muitas vezes haja espaço para disputa” (LUCAS, 1980, p. 169).³⁰

Miller (1999, p. 155) contudo, também aponta limitações para o aproveitamento da ideia de merecimento. Argumenta que a despeito de sua relevância não pode determinar por completo os arranjos sociais ou a justiça distributiva. Se por um lado o merecimento funda a forma como podemos avaliar a justiça – à medida de nos perguntarmos se as pessoas estão recebendo aquilo que merecem –, por outro não dá conta de situações não resolvidas por ele. As sociedades, então, poderão legitimamente tanto dar às pessoas o que “merecem”, como poderão não o fazer. Nesse último caso, quer seja porque o merecimento pode ser colocado em segundo plano ou simplesmente por não se encaixar como quando recursos são reservados e distribuídos a partir de princípios como a necessidade – o acesso à saúde serve de exemplo – ou a justiça social – aqui tomamos como exemplo o papel das políticas de ação afirmativa.

²⁹ Tradução nossa da passagem: “One could say it was wrong to pay one man more than another because there should be distribution according to needs. One could say it was wrong to pay the lazy scientist more than the diligent dustman because there should be distribution according to effort. One could say it was wrong to pay the intelligent more than the stupid because society should compensate for genetic injustice. [...]. One could say it was wrong to pay people who liked their work as much as those who didn't. One could - and did - say anything, and whatever one said it was always with the support of the particular kind of justice invoked by principles implicit in the statement” (YOUNG, 1961, p. 145-146).

³⁰ Tradução nossa da passagem: “Sometimes the nature of the good or the purpose of the association may indicate one basis of apportionment unambiguously, out often there is room for dispute” (LUCAS, 1980, p. 169).

Nossos esforços nesse segundo capítulo envolveram um movimento duplo. Em primeiro lugar a realização de um breve apanhado histórico que fornecesse pistas e/ou explicasse a origem da meritocracia enquanto uma concepção ideológica de sociedade que advoga para si o papel de legítima produtora de justiça social ou justiça distributiva. E, em segundo lugar, a elaboração de uma hipótese explicativa para o que faria da ideologia meritocrática uma força inescapável em sociedades modernas individualistas.

Partimos de uma definição de meritocracia fundada sob três pilares, inspirada na obra de Norman Daniels. Segundo esse autor, diferentes concepções meritocráticas de sociedade se organizam e/ou assimilam os seus princípios básicos de maneira igualmente diferente, à exceção, contudo, do primeiro princípio (ou pilar) que exalta o mérito, redefinido por nós de maneira mais ampla a partir do que chamamos de “valores de competência”, são eles o mérito, a habilidade, o talento, o merecimento e o esforço.

A meritocracia, então, compreende-se pela seguinte estrutura:

1. legitimação de valores de competência como mérito, habilidade, talento, merecimento e esforço;
2. estabelecimento prévio de patamares de igualdade na realização de disputas por bens sociais desejáveis e lugares de poder; e
3. adoção de sistemas de avaliação e concessão de recompensas e/ou benefícios.

Foi necessário, a partir disso, explicar os motivos não explanados por Daniels de que o primeiro princípio da meritocracia fosse compartilhado de modo unânime, o que nos levou ao debate conceitual dos valores de competência, em especial, dos conceitos *mérito* e o *merecimento*

Algumas das importantes diferenças que pudemos perceber foram as seguintes. O mérito diz respeito, no geral, a coisas, características ou feitos positivos; compreende coisas merecidas; e, por fim, não se importa com a sorte ou o acaso. O mérito, portanto, é um conceito amplo e de distintas origens. Além disso, o mais importante numa concepção de sociedade nele baseada é que os resultados finais meritórios sejam sempre reconhecidos ou considerados como o ápice das habilidades, talentos e desempenhos.

O merecimento, por outro lado, é um valor moral um pouco mais estreito pois apenas admite coisas realizadas intencionalmente pelos indivíduos. De modo que coisas herdadas ou ganhas a partir de “golpes de sorte ou do acaso” não se consideram merecidas. Além disso, o merecimento é uma concepção altamente imbricada com nossas concepções de justiça, a partir da noção de que a justiça se realiza quando damos “a cada pessoa, inclusive a si mesmo, o que merece”.

Fundamentamos, portanto, a hipótese de que o merecimento serve como *proxy* da “inescapabilidade da meritocracia” em face da relação de proximidade entre merecimento e justiça. Conforme dissemos anteriormente, nem sempre as reivindicações de merecimento são as mais importantes, a exemplo de momentos nos quais a “necessidade” ou a “justiça social” serão mais preponderantes.

Entretanto, nos parece que dificilmente as pessoas negam que coisas realizadas por um indivíduo, a partir de seus próprios esforços, não lhe sejam merecidas. Conforme argumentamos, a defesa moral dessa ideia seria muito mais difícil se as concepções de meritocracia estivessem estritamente enfocadas em méritos.

Frisamos ainda que a escolha por trabalhar com a ideia de merecimento não se deu no sentido de negar a validade do mérito em sistemas meritocráticos ou defender qualquer concepção de “merecimentocracia”. Peter Celello (2020), por exemplo, apresentou argumentos dos pragmáticos e epistemológicos contra o merecimento para demonstrar que um sistema de recompensa social baseado exclusivamente nele seria impraticável. Segundo esse autor, os críticos do merecimento argumentaram por um lado que não conseguiríamos saber os detalhes específicos da vida de cada membro de uma comunidade ou sociedade, e, portanto, não poderíamos tratar as pessoas com precisão de acordo com seus merecimentos, e, além disso, quaisquer tentativas de fazê-lo teriam consequências como

[...] o gasto de grandes quantidades de tempo e recursos em um esforço para fazer julgamentos precisos sobre o merecimento e, talvez, perdas de privacidade pessoal quando alguém se aprofunda nos detalhes da vida dos outros (CELELLO, 2020, n.p).³¹

³¹ Tradução nossa da passagem: “[...] expending large amounts of time and resources in an effort to make accurate desert judgments and, perhaps, losses of personal privacy as one delves into the details of others’ lives” (CELELLO, 2020, n.p).

Os méritos, como já dissemos, compreendem também fatores arbitrários como a sorte ou o acaso, o que faz com que os mais ferrenhos críticos da meritocracia tenham razão quando acusam a injustiça de se comparar, por exemplo os desempenhos no vestibular de jovens ricos que estudaram nas melhores escolas com os desempenhos de jovens pobres que estudaram nas piores. Reclamam, com razão, que ninguém escolhe a família onde nasce, e, portanto, também o pertencimento social ou de classe é muitas vezes um fator arbitrário herdado.

Ou seja, nossa resposta ao problema apontado por Sen (2000) acerca do que faz a meritocracia resistir no tempo é a relação de proximidade que estabelecemos entre “coisas merecidas” e a ideia de justiça. Assim, pode-se refutar, sem grandes traumas, um determinado mérito imerecido, mas sempre consideraremos injusto quando não retribuirmos “coisas merecidas”.

Logo, quando a ideologia meritocrática indiscriminadamente mistura méritos e merecimentos o que ela faz é confundir as barreiras do que é ou não mais ou menos justo de se recompensar. Compreender tais nuances é útil para que saibamos o que criticar nas diferentes concepções meritocráticas de modo mais legítimo.

Demonstramos que a relevância das diferenças conceituais entre mérito e merecimento não reside na aceitação de que as ideias povoem obrigatoriamente dois polos apartados. Apenas desejamos apontar que as referidas diferenças têm implicações práticas quando avaliamos em sociedade características individuais dignas de mérito (como qualidades oriundas de talentos inatos) e aquelas dignas de merecimento (tais como qualidades oriundas da ação dos indivíduos, de seu esforço). Essa nuance será relevante para as explicações da segunda parte das características da meritocracia, abordada no próximo capítulo, 3. *Um conceito polissêmico*, quando apresentaremos o debate em torno do que as sociedades devem fazer diante de distribuições arbitrárias de dotes naturais e de sorte social. Veremos que as soluções encontradas a partir desse problema são responsáveis pela origem das distintas concepções meritocráticas das sociedades ocidentais modernas, o que denota a polissemia da ideia de meritocracia.

3. Um conceito polissêmico

Começamos o presente capítulo com um trecho retirado da obra *Justice and Meritocratic State* do filósofo estadunidense Thomas Mulligan (2018), que defende de modo ambicioso a legitimidade de um Estado meritocrático como alternativa às clássicas concepções libertárias e igualitárias de sociedade:

Haverá justiça em nosso mundo, de fato e em sentimento, quando as pessoas tiverem o que merecem. Na esfera econômica, isso é realizado por meio de um processo de duas etapas: primeiro, estabelecemos oportunidades iguais e, em seguida, julgamos as pessoas estritamente por seus méritos. Quando isso for feito – quando vivermos em uma meritocracia – os cidadãos terão o que merecem de forma justa, e nossa marcha instável rumo à justiça terá dado seu passo final (MULLIGAN, 2018, p. 3).³²

Essas são as primeiras palavras dirigidas ao leitor por Mulligan e a simplicidade com que as expõe não deve encobrir que, na prática, como ele mesmo posteriormente demonstra, a ideologia meritocrática envolve problemas complexos e pouco consensuais.

Os esforços empreendidos a seguir se debruçam sobre os pontos de distanciamento das formas de se conceber a meritocracia, que inspiraram ou inspiram diferentes propostas ou sistemas de justiça social. Lembramos que, conforme abordado na introdução, a concepção genérica de justiça social da qual partimos entende que o problema da distribuição de recursos e bens sociais escassos é envolvido por demandas de natureza moral e social relacionadas às expectativas de respeito aos méritos e esforços de cada um, e do respeito à proporcionalidade na distribuição das recompensas.

Entretanto, conforme veremos, reivindicações de natureza meritocrática engendram formas distintas de se conceber a ideia de justiça social, o que faz com que a própria ideia de meritocracia não seja reconhecida de uma maneira única. Assim, o esforço a ser empreendido a partir do presente capítulo envolverá compreender o que torna a meritocracia um conceito polissêmico e quais as consequências disso.

³² Tradução nossa da passagem: “There will be justice in our world, in fact and in sentiment, when people have the things that they deserve. In the economic realm, this is realized through a two-step process: First we establish equal opportunity, and then we judge people strictly on their merits. When this is done – when we live in a meritocracy – citizens will have their just deserts, and our unsteady march toward justice will have taken its final step” (MULLIGAN, 2018, p. 3).

David Miller (1999, p. 179-180), por exemplo, lembra que as divergências ao princípio meritocrático costumam vir basicamente de três fontes. A primeira é a crítica neoliberal representada por autores como Robert Nozick e Friederich Hayek que viram a meritocracia como um “Cavalo de Tróia” do socialismo. Segundo eles, a meritocracia não pode se generalizar para além dos limites de organizações e empreendimentos privados, pois do contrário, minam-se as bases do livre mercado ao torná-la um princípio de justiça padronizado de toda uma coletividade. A segunda linha crítica foi animada por filósofos de esquerda que problematizaram o fortalecimento de uma concepção de “igualdade de oportunidades” em detrimento da “igualdade de resultados”. Reclamavam, portanto, que as disputas pela distribuição de posições de vantagem na sociedade não poderiam ser colocadas à frente das lutas pela redução ou eliminação das desigualdades econômicas e sociais. Por último, a terceira linha crítica nasceu das reivindicações dos grupos “identitários”, a exemplo de movimentos feministas ou de luta por igualdade racial, que enxergariam a meritocracia como óbice aos programas ou iniciativas de distribuição de bens sociais a partir de políticas de ação afirmativa. No *core* dessa crítica estaria o postulado de que o “mérito” não é um critério neutro – como os meritocratas querem fazer parecer – uma vez que as modalidades de “mérito” valorizadas são mais frequentemente encontradas no seio de grupos (ou classes) que já estão em posições de poder.

Frise-se, no entanto, que embora tenhamos citado apenas críticas, também há, conforme veremos no decorrer do capítulo, discursos favoráveis à meritocracia oriundos de diferentes vieses. Segundo Mulligan (2018), podemos resumir, de modo geral, algumas das interpretações recorrentes sobre a meritocracia na contemporaneidade da seguinte maneira:

Desde então, o conceito tem sido considerado de várias formas: uma característica implícita de um estado justo; um ideal admirável, embora impraticável; uma desculpa velada para a discriminação racial ou de classe; uma ideologia conservadora; ou mesmo uma justificativa de esquerda para se intrometer no livre mercado (MULLIGAN, 2018, p. 3).³³

³³ Tradução nossa da passagem: “Since then, the concept has been variously regarded: as an implicit feature of a just state; an admirable if impractical ideal; a thinly-veiled excuse for racial or class discrimination; a conservative ideology; and a leftist justification for meddling in free markets” (MULLIGAN, 2018, p. 3).

Por outro lado, se podemos afirmar como um fato que a ideologia meritocrática suscita enormes divergências também não podemos nos esquecer que ela é um pano de fundo de boa parte dos debates sobre justiça distributiva ainda hoje. Foi, portanto, em face disso, ou seja, da necessidade de compreensão da complexa sobrevivência da ideologia meritocrática nas sociedades modernas individualistas, que direcionamos nossas lentes ao estudo dos seus princípios fundamentais.

No capítulo anterior, por exemplo, tratamos da importância da obra de N. Daniels (1978) para o reconhecimento e estruturação dos princípios que regem uma sociedade meritocrática. Em especial, apresentamos o argumento de que as variadas concepções de meritocracia compartilham ao menos três pilares ou princípios fundamentais:

- i) alocação profissional com base no mérito;
- ii) igualdade de oportunidades; e
- iii) sistemas de recompensas e encargos por profissão.

Contudo, problematizamos que a definição de Daniels merecia alguns pequenos ajustes e, por isso, apresentamos uma definição própria de meritocracia, também fundamentada sobre três pilares, e, assim estruturada:

- I) legitimação de “valores de competência” como o mérito, a habilidade, o talento, o merecimento e o esforço;
- II) estabelecimento prévio de patamares de igualdade na realização de disputas por bens sociais desejáveis e lugares de poder; e
- III) adoção de sistemas de avaliação e concessão de recompensas e/ou benefícios.

É fácil perceber, no entanto, que as diferenças conceituais mais importantes entre a definição de Daniels e a nossa dizem respeito sobretudo ao primeiro pilar. Tais diferenças podem ser pensadas em pelo menos dois níveis.

Em primeiro lugar, concebemos a ideologia meritocrática a partir da sobrevalorização social de um conjunto de valores, chamados de “valores de competência”, que compreende não apenas méritos, mas também merecimentos. Diferimos, assim, da percepção compartilhada por Daniels (1978, p. 213) que apenas atribuiu relevância ao mérito e desconsiderou quaisquer reivindicações de merecimento em sua teoria.

Tal mudança é bastante importante e acreditamos que deva ser justificada. Segundo Daniels (1978, p. 209-210), combinar as pessoas com as tarefas que são mais capazes de realizar se relaciona mais à ideia de produtividade e menos ao merecimento. Assim, em sociedades meritocráticas um indivíduo recebe mais de uma coisa que outros somente quando suas qualidades (ou desempenho) fazem parte de um conjunto de expectativas de produtividade que um determinado trabalho, vaga ou cargo exige.

Entretanto, assim como discutido no capítulo anterior, o merecimento deve ser entendido como o produto de ações ou qualidades das quais os agentes se esforçaram para produzir ou tem alguma responsabilidade sobre ele, o que, por sua vez, lhes dá a possibilidade de reivindicar de forma moralmente legítima alguma espécie de tratamento.

Neste sentido, não nos parece que “a posse de um mérito” ou “ser produtivo” sejam ideias de implicações práticas diversas de quando consideramos alguém “merecedor de algo”. A inclusão do merecimento num rol de valores levados em consideração pelo primeiro pilar da meritocracia não deve ser um “pecado capital”.

Já num segundo nível, destacamos que enquanto a proposta analítica de Daniels restringe-se à observação de padrões meritocráticos no mercado de ocupações profissionais, nós pensamos a ideologia meritocrática a partir de um leque mais amplo de situações, como o caso do debate acerca da institucionalização de parâmetros meritocráticos no acesso ao ensino superior público.

Em resumo, a perspectiva que desenvolveremos ao longo da tese é mais ambiciosa que a perspectiva de Daniels à medida que propomos um conceito de meritocracia que vai além das relações do mundo do trabalho. Desse modo, não nos importa se o debate sobre se o bem social “X” (alocação profissional) ou “Y” (acesso ao ensino superior) é (ou não) o mais apropriado para definir a meritocracia uma vez que tanto num caso como no outro há igual reprodução da ideia de que idiosincrasias humanas podem ser utilizadas legitimamente como parâmetros para a concessão de bens sociais escassos.

Além disso, no que diz respeito à aceitação social dos pilares da meritocracia, Daniels (1978, p. 208-209) argumentou que apenas o primeiro deles seria aceito

unanimemente em quaisquer concepções meritocráticas ao passo que os demais seriam focos de divergências. Tal ideia nos pareceu válida e a primeira parte dela – a unanimidade do primeiro princípio – foi discutida no capítulo anterior em 2.3. *O que mantém a ideologia meritocrática de pé.*

Propusemos que a “inescapabilidade da meritocracia” é compreendida a partir da explicitação das diferenças conceituais entre o merecimento (relacionado ao esforço) e o mérito (associado a talentos e habilidades inatas). Assim, o valor intrínseco do merecimento para concepções meritocráticas desvela-se por suas imbricações com a ideia de justiça. Sob esta ótica, a resistência da ideologia meritocrática no tempo e sua absorção a partir de diferentes arranjos de justiça social tornou-se um fenômeno explicável mais pela relação merecimento-justiça do que pelo valor social dos “méritos” em si.

No presente capítulo nossa tarefa será buscar resposta à segunda parte do argumento de Daniels, ou seja, aquele que dá origem à polissemia meritocrática, investigando o que explica a existência de “formas” de meritocracia no plural. Tomaremos como ponto de partida os dois pilares meritocráticos restantes e as divergências que nascem deles quando não há acordos sobre a extensão da igualdade (segundo princípio) e sobre o tipo de sistema de recompensa (terceiro princípio) que cada concepção meritocrática engendra.

O desafio de navegar pelos meandros da polissemia meritocrática apontou para a necessidade do escrutínio de outro argumento discutido por Norman Daniels (1978), o qual, aliás, ainda não havíamos tratado. Diz respeito ao compêndio de seis concepções concorrentes de meritocracia entendidas pelo autor como variantes do modelo “puro” proposto por Michael Young. Segundo Daniels (1978, p. 218-219), os fatores responsáveis pela existência de diferentes modelos meritocráticos originam-se, de modo geral, das divergências sobre como e em que medida recompensar talentos individuais (em especial no que diz respeito à colocação profissional) e, em menor medida, em torno dos limites da noção de “igualdade de oportunidades”. O autor propôs, então, uma tipologia de seis modelos meritocráticos que organizamos a seguir no Quadro 1:

Quadro 1. Modelos meritocráticos de recompensa segundo Norman Daniels.

NATUREZA	MODELO
Não igualitária	Meritocracia desenfreada: São permitidos quaisquer níveis de recompensa àqueles que alcançaram posições de poder e prestígio adquiridas por si próprios.
	Meritocracia de merecimento: São permitidas recompensas proporcionais à contribuição dos empregos (mas não limitadas à considerações de eficiência do modelo utilitarista); alternativamente, a base de merecimento pode não ter nada a ver com produtividade - pode ser dignidade moral, por exemplo.
	Meritocracia utilitarista: O sistema de recompensas permite as desigualdades que atuam para maximizar a utilidade média ou total.
Maximin	Meritocracia maximin: O sistema de recompensas permite as desigualdades que atuam para maximizar o índice de bens sociais primários daqueles que estão em pior situação.
Igualitária	Meritocracia igualitária estrita: Não são permitidas desigualdades de recompensa.
	Meritocracia socialista: Não são permitidas desigualdades na satisfação das necessidades (básicas?).

Fonte: Tradução e elaboração própria, a partir de Daniels (1978, p. 218-219).

Vale ressaltar que o autor não demonstrou em seu texto o que justificaria ou embasaria cada uma dessas concepções, apresentando-as apenas como exemplos de formas diferenciadas de se conjugar valores meritocráticos à diferentes princípios de justiça. Neste sentido, poder-se-ia argumentar que pouco se pode afirmar sobre o que Daniels realmente quis dizer com “meritocracia utilitarista”, “meritocracia socialista”, “meritocracia de merecimento” e etc. Em face disso, desse *gap* teórico, nos pareceu oportuno tentar preenche-lo a fim de que déssemos nossa contribuição à sustentação da afirmação da existência de diferentes concepções de meritocracia.

Vale dizer, aliás, que, diante de nossos propósitos, a investigação de seis universos teóricos distintos demandaria mais esforços que o necessário, de modo que escolhemos em nosso exercício de fundamentação apenas duas concepções meritocráticas concorrentes que supomos serem as mais importantes, as ideias de “meritocracia desenfreada” e “meritocracia maximin”. Essas, por sua vez, serão rebatizadas no decorrer do capítulo em face das concepções específicas de justiça distributiva nas quais se inspiram, sendo, respectivamente, chamadas de *Sistema Meritocrático Neoliberal*, com inspiração libertária ou neoliberal³⁴ de Robert Nozick, e *Sistema Meritocrático Welfarista* de inspiração liberal-igualitária fundamentada na obra de John Rawls.

³⁴ Sobre a associação entre pensamento libertário e neoliberal ver: Álvaro de Vita em *Justiça Liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo* (1993, p. 15).

Em 3.1. *O problema da arbitrariedade moral no centro das concepções de justiça social* apresentaremos o cerne de algumas das principais divergências entre correntes de filosofia política ainda hoje. Trataremos das dificuldades em se operar consensos quando se está diante do fato que as desigualdades entre os indivíduos no mercado de oportunidades advêm de fatores arbitrários como o acaso natural e a sorte social. Argumentamos que as divergências surgidas a partir desse problema corresponde à principal fonte para a existência de concepções meritocráticas diferentes.

Discutiremos, então, as diferenças teórico-normativas acerca dos outros dois princípios meritocráticos, que envolvem a ideia de *igualdade de oportunidades* e os respectivos *sistemas de recompensa*. Em 3.1.1. *Sistema Meritocrático Welfarista*, apresentaremos a concepção meritocrática capaz de ser lida através do pensamento liberal igualitário de John Rawls, e em 3.1.2. *Sistema Meritocrático Neoliberal* faremos o mesmo esforço ao tratar do pensamento libertário de Robert Nozick erigido em contraposição ao pensamento rawlsiano.

Por fim, na seção 3.2. *Ligando os pontos: sistemas meritocráticos neoliberal e welfarista ou como organizar as desigualdades de maneira mais ou menos legítima* faremos um último esforço de condensar o debate levado adiante no capítulo apresentando um quadro sintético bidimensional das concepções voltadas à justiça social amparadas em valores meritocráticos.

3.1. O problema da arbitrariedade moral no centro das concepções de justiça social

Consideramos o “problema da arbitrariedade moral” um drama enfrentado por autores liberais à esquerda e à direita, diretamente relacionado a questões de justiça social. Trata das dificuldades de se obter consenso em situações que evocam a sorte ou o azar social de nascer em determinada família ou estrato social; de ser branco, negro, indígena ou imigrante num país mais ou menos racista, preconceituoso ou xenófobo; de nascer mais ou menos inteligente; de morar mais próximo ou mais distante de centros urbanos; de ter oportunidades educacionais X ou Y na infância; e etc.

O problema da arbitrariedade moral nasce, portanto, das situações a que um ator social qualquer está submetido (e/ou se envolveu), e que não permitem ou legitimam que o referido ator reivindique a completa responsabilidade dos resultados alcançados. Conforme explicou Hermano R. Thiry-Cherques (2011, p. 558), é uma ideia fiduciária da obra de John Rawls e diz respeito aos estados resultantes de fatores como a “loteria natural” (talentos) e a “loteria social” (destino), e não de outras arbitrariedades oriundas de decisões não justificadas racionalmente, tais como preconceitos, maldades, jugo, etc. Tendo como resultado a transmissão de mais vantagens sociais comparativas a uns e menos a outros, a arbitrariedade moral trata, portanto, da passagem de situações oriundas de arbitrariedade sociais ou até mesmo naturais ao problema da distribuição. Envolve, assim, a discussão do porque alguém merece ou não estar na posição social em que está.

Ou seja, as situações que o problema da arbitrariedade moral aborda são todas elas questões de justiça social. Já Charles Tilly (2013), por exemplo, chamou-as “desigualdades categóricas duráveis”. Segundo esse autor, podemos dizer que a existência pura e simples de desigualdades (ou hierarquias) entre os indivíduos em suas relações interpessoais é um dado praticamente incontornável dos empreendimentos associativos em qualquer escala que se queira pensar, desde uma família até um país. Assim, toda “[...] relação entre pessoas e conjuntos de pessoas nas quais a interação gera mais vantagens para umas do que para outras” (TILLY, 2013, p. 124), é uma situação onde a desigualdade de resultados se apresenta.

Até esse ponto parece haver relativo consenso de que tal fenômeno seja “natural”. Entretanto, as reivindicações de injustiça surgem quando as desigualdades que representam a variedade humana transmutam-se em desigualdades duráveis. Isso se dá, segundo o autor, através de um fenômeno duplo, em primeiro lugar com a cristalização de diferenças contínuas (aquelas que distinguem você de seu vizinho) e diferenças categóricas cotidianas (balizadas em fatores como raça, gênero, classe, etnia, religião e outras similares) e, em segundo lugar, pela alocação dessas diferenças então cristalizadas no centro do *modus operandi* dos sistemas políticos e das instituições do Estado:

As desigualdades produzidas desse modo tornam-se mais duráveis e efetivas na medida em que os que recebem a mais-valia gerada pela exploração e/ou pela limitação de oportunidade utilizam uma parte desse excedente para reproduzir 1) as

fronteiras que os separam das categorias excluídas da população e 2) relações desiguais entre aquelas fronteiras (por exemplo, os proprietários de terra utilizam parte da mão de obra de que dispõem para construir cercas e para expulsar os assentamentos ilegais) (TILLY, 2013, p. 125).

Espera-se, contudo, de uma sociedade individualista moderna que preze pela justiça social, a oferta ou acesso às mesmas oportunidades de vida e de direitos a todos os indivíduos, independente de merecidas ou imerecidas as condições desiguais de vida a que estiveram submetidos. Conforme já argumentamos, a despeito de diversos sistemas meritocráticos de distribuição de bens sociais, trataremos adiante das divergências teóricas de apenas dois deles: Sistema Meritocrático Neoliberal (meritocracia desenfreada) vs. Sistema Meritocrático Welfarista (meritocracia maximin).

O fato é que tomar a meritocracia como ideologia totalizante de uma sociedade exige o estabelecimento de sistemas de hierarquização social que organizem, produzam e legitimem a recompensa das idiossincrasias humanas a partir do estabelecimento de regras de justiça distributiva específicas. Tal procedimento se coaduna à visão de N. Daniels (1978) que apontou a diversificação das concepções de meritocracia como produto das distintas formas de se delimitar tanto a extensão da igualdade de oportunidades quanto dos níveis de recompensa distribuídos por cada sistema social.

Contudo, como já dissemos, Daniels não se aprofundou sobre os fatores responsáveis pelo surgimento de interpretações meritocráticas diversas, e descobri-los é o que nos interessará a partir de agora. O faremos através do estudo de bases filosóficas situadas no âmbito das teorias de justiça distributiva libertária ou neoliberal, de Robert Nozick, e liberal-igualitária de John Rawls.

Antes, no entanto, julgamos prudente justificar a escolha de trabalhar apenas com as teorias libertária e liberal-igualitária, uma vez que, como bem demonstrou Fábio Waltenberg (2007), existem pelo menos quatro grandes escolas de pensamento que teorizaram sobre a justiça distributiva: o utilitarismo, o igualitarismo, o libertarismo e o igualitarismo liberal. Explicamos brevemente, em seguida, nossa preferência às duas últimas escolas de pensamento.

Segundo Waltenberg (2007, p. 17-20), do ponto de vista normativo, parece claro que o utilitarismo – ideia de que uma sociedade é justa quando os indivíduos

estão tão satisfeitos quanto o possível – e o igualitarismo – ideia de que uma sociedade é justa quando não há exploração – são teorias antagônicas. Entretanto, o autor ressalta que é possível identificar aproximações entre elas. Em especial, o fato que ambas se fundamentam sobre uma ética teleológica ou consequencialista, que considera o valor moral de uma ação a partir dos resultados produzidos. Assim, recusaremos as teorias consequencialistas devido aos custos extremos que cobram aos indivíduos numa coletividade. Por exemplo: utilitaristas se interessam apenas com os resultados ótimos para a maioria, e, portanto, se fazem cegos ante a indignidade de alguns, desde que o resultado momentâneo não prejudique a média geral do bem-estar coletivo. Nessa ótica, os méritos possuem um valor absoluto e são valorizados de forma legítima mesmo quando sobrepassam os limites da dignidade de terceiros. Já os igualitaristas também podem ser identificados pelo mesmo padrão de comportamento, embora situados em espectro ideológico oposto. São, por sua vez, radicalmente avessos a qualquer patamar de desigualdade, e em virtude disso, não acham estranho abolir por completo a relevância dos méritos individuais, tendo em vista que a meta do sistema é a produção de uma sociedade de iguais.

As correntes libertária e liberal-igualitária foram privilegiadas por compartilharem outra característica relevante, o fato de serem taxadas como teorias tomadas por uma ética processual, que avalia se uma ação é correta ou não a partir de seu caráter ou características intrínsecas, o que independe dos resultados da ação.

Como veremos adiante, as correntes filosóficas processuais estudadas são menos radicais e esgarçam menos os limites da dignidade humana ou das liberdades individuais. De modo que mesmo os filósofos libertários, tenazes defensores da liberdade individual de gozo das recompensas que os méritos de cada um permitem alcançar, consideraram que a “sacra liberdade” pode ser momentaneamente relativizada se os padrões de desigualdade estão no limite da dignidade humana.

As obras de Rawls e Nozick, representantes respectivamente das correntes liberal-igualitária e neoliberal, fazem parte do pano de fundo da principal agenda de debates na filosofia política que influenciou (e ainda influencia) muitas leituras acadêmicas e percepções do senso comum, à esquerda e à direita, sobre os papéis do Estado e do indivíduo. São, por sua vez, “contratos sociais” bastante complexos e densos dos quais extrairemos apenas alguns pontos que ajudarão a construir nosso argumento.

Antes, no entanto, de nos atermos às diferenças na forma como a questão da arbitrariedade moral é tratada nas obras de Rawls e Nozick, e que tipo de leitura específica sobre a meritocracia é possível pensar a partir delas, argumentamos que tais autores compartilham pelo menos uma importante semelhança, a influência de Immanuel Kant, em especial, o apego aos “imperativos categóricos”.

Na filosofia kantiana, os imperativos categóricos fizeram parte de um esforço de construção de um “novo contrato social” fundamentado a partir da racionalidade humana e não mais sobre qualquer ideia de Deus ou de “Lei natural”. Kant buscou, assim, propor leis morais universais concebíveis por todos os pontos de vista, a exemplo do imperativo categórico de que “as pessoas devem ser tratadas como fins em si mesmas e não como meios”. O curioso, no entanto, é que esse mesmo imperativo categórico kantiano foi interpretado/apropriado de modo distinto pelas teorias *rawlsiana* e *nozickiana*.

A interpretação liberal-igualitária parte da premissa que toda sociedade é um empreendimento cooperativo, à medida que fornece uma qualidade de vida melhor do que as pessoas poderiam ter se hipoteticamente vivessem atomizadas, uma vez que os talentos alheios tornam a vida de todos melhor. Contudo, se uma sociedade permitir que indivíduos isolados adquiram e usufruam ganhos e vantagens de propriedade privada ilimitados e que em consequência disso se imponham perspectivas de vida mais baixas aos indivíduos menos favorecidos, esses últimos, enquanto integrantes dessa mesma sociedade, estarão sendo tratados “como meio” e não “como fim”. Desse modo, a interpretação liberal-igualitária do imperativo kantiano de tratar as pessoas “como fim” num arranjo social cooperativo, exigirá dos indivíduos mais afortunados abdicar de ganhos que não contribuam para o aumento das expectativas de todos (RAWLS, 2016, p. 221). Sob essa ótica, o Estado figurará como o principal responsável pela equalização na distribuição de vantagens e bens sociais de acordo com expectativas legítimas.

Já a interpretação libertária ou neoliberal parte da premissa que a sociedade é uma coleção de indivíduos e que o Estado é tão somente um mal necessário, devendo, em virtude disso, assumir atribuições mínimas. Desse modo, se um Estado decidir aumentar ou criar impostos para além do que os libertários julgam necessário (leia-se: garantia de contratos, da segurança pessoal e da inviolabilidade da propriedade privada) com intuito, por exemplo, de custear a saúde ou a educação dos

mais pobres, estará injustamente se apossando da propriedade de uns para fazer “caridade” a outros. Agindo dessa maneira, o Estado tratará os indivíduos que estão sendo taxados “como meio” e não “como fim”. Por outro lado, se o Estado quiser fazer o inverso disso e seguir o imperativo categórico kantiano à risca, dará toda a liberdade possível aos indivíduos para que esses disponham de seus bens da forma como melhor lhes aprouver: se um rico quiser fazer caridade que faça por vontade própria, não competindo ao Estado o constrangimento para que isso se efetive.

Nas próximas duas seções discutimos os fundamentos teóricos liberal-igualitários e libertários que associamos aos modelos meritocráticos *idealtípicos* batizados como Sistema Meritocrático Welfarista e Sistema Meritocrático Neoliberal.

3.1.1. Sistema Meritocrático Welfarista

A primeira influente concepção de meritocracia no debate sobre justiça distributiva é a que chamamos de *Sistema Meritocrático Welfarista* (SMW). Conforme já adiantamos, é uma concepção fiduciária da “meritocracia maximin” de N. Daniels (1978), que pensa a justiça distributiva através da legitimação de desigualdades que “atuem para maximizar o índice de bens sociais primários daqueles que estão em pior situação”. Demonstraremos que tal proposta se encontra em total consonância à teoria liberal-igualitária ou *welfarista* de John Rawls.

John Bordley Rawls (1921-2002), foi um filósofo político estadunidense que deu enormes contribuições para o campo de estudos em teoria política. O livro *Uma teoria da justiça* (RAWLS, 2016), publicado originalmente em 1971, teve impacto relevante na comunidade acadêmica, e seu sucesso tem sido frequentemente explicado a partir de fatores como a qualidade da elaboração teórica em si, e também pelo contexto político e social dos Estados Unidos, no qual a obra foi publicada em que fortes desconfianças em relação ao *establishment* político e à crença inabalável no pensamento utilitarista como solução para todos os males estavam na mesa (CIOTOLLA, 2018).

Em primeiro lugar cabe dizer que Rawls combateu o tipo de meritocracia concebido – crítica e ironicamente – por Michael Young, o que, no entanto, não significa que ele tenha desconsiderado por completo a importância de valores meritocráticos em sua obra. Neste sentido, concordamos com N. Daniels (1978, p. 220)

quando defendeu como uma operação viável a associação de Rawls ao rótulo de meritocrata.

Devemos alertar, ainda, que a afirmação de que a teoria *rawlsiana* influenciou a criação de uma forma específica de conjugar valores meritocráticos e justiça distributiva, dando origem ao que chamamos de sistema meritocrático welfarista, não é o mesmo de dizer que Rawls tenha aderido às características indesejáveis do pensamento meritocrático que ele efetivamente criticou. Apenas apontamos que sua teoria não resistira à “inescapabilidade da meritocracia”, marcada pela valorização de valores meritocráticos e, em especial, pela capacidade sedutora que a imbricada relação entre merecimento e justiça comporta.

O cerne das divergências *rawlsianas* à clássica concepção de meritocracia de M. Young passa pelo merecimento. Segundo Rawls, um sistema de justiça social não pode desconsiderar a existência dos fatores externos que influenciam (de modo mais ou menos decisivo) as inteligências, aptidões e disposição para o trabalho dos indivíduos. Além disso, reconhece que mesmo certas habilidades inatas ou talentos pessoais são de fato “imerecidos”.

Rawls, neste sentido, é fiduciário da mesma compreensão sobre o merecimento que discutimos no capítulo anterior, enxergando-o como um atributo dependente de responsabilidades ou esforços próprios do agente sobre a “coisa avaliada” ou “merecida”. Nas seções mais importantes de sua obra – § 17 *The tendency to equality* e § 48. *Legitimate expectations and moral desert* – o autor se mostra consciente do significado do merecimento. Ou seja, para que algo se considere merecido deve existir a responsabilidade do sujeito merecedor sobre a coisa merecida. Rawls (1999, p. 276), inclusive, fez referência à obra seminal de Joel Feinberg quando tratou das diferenças entre ter direito a alguma coisa e merecer algo.

Em face disso, o autor apontou como injustas ou ilegítimas as situações em que alguém obtém vantagens comparativas em disputas sociais através de fatos como se ter nascido homem ou mulher, rico ou pobre, branco ou negro, mais inteligente ou menos inteligente, e etc. O autor considera fatos como esses imerecidos, sem mérito moral, uma vez que nenhum deles envolveu qualquer esforço consciente ou racional dos agentes. Segundo ele:

Não merecemos nosso lugar na distribuição de aptidões inatas, assim como não merecemos nosso lugar inicial na sociedade. Também é problemática a situação de saber se merecemos o caráter superior que nos possibilita fazer o esforço de cultivar nossas capacidades; pois esse caráter depende, em grande parte, de circunstâncias familiares e sociais afortunadas no início da vida, pelas quais não temos nenhum crédito. A ideia de [merecimento] não se aplica aqui (RAWLS, 2016, p. 124).

O quadro pintado por Rawls denota que as desigualdades entre os indivíduos e entre as classes ou grupos sociais são na maior parte das vezes eivadas por caprichos do acaso. A despeito disso, entende que as pessoas são e sempre foram, em qualquer lugar, invariavelmente diferentes umas das outras, e devido a fatores arbitrários sempre nascem de pontos de partida mais ou menos favorecidos. Assim, embora seja necessário compreender em que medida certas habilidades e talentos foram ou não merecidos, é um fato que temos pouco ou nenhum controle sobre isso.

Neste sentido, não é plausível pensar que se possa conceber uma situação inicial completamente equalizada a qual se possa “retornar” pois desigualdades sempre irão existir. Além disso, o merecimento – ou qualquer concepção próxima de uma “merecimentocracia” – tão pouco resolve todas as questões de justiça. Em face disso, o autor associou a recompensa de méritos individuais à ideia de “benefícios adicionais”. Nessa concepção, os mais afortunados pela loteria natural ou sorte social são considerados portadores de benefícios adicionais, e parte das recompensas recebidas por seus talentos deverá ser compartilhada com os menos afortunados (princípio maximin), conforme o autor explica:

[...] os mais bem dotados (que ocupam um lugar mais afortunado na distribuição de talentos naturais que não merecem moralmente) são estimulados a adquirir benefícios adicionais – já são beneficiados por seu lugar afortunado na distribuição – com a condição de que treinem seus talentos naturais e os utilizem com o intuito de contribuir para o bem dos menos bem dotados (cujo lugar menos afortunado na distribuição eles tampouco merecem moralmente) (RAWLS, 2003, p. 108).

Propõe-se, portanto, que os resultados arbitrários da loteria social e da distribuição de talentos naturais sejam interpretados como “bem comum” a fim de que seus frutos sejam redistribuídos em sociedade. Tais “benefícios adicionais”, vale frisar, não são ilimitados, e encontram um “teto” nos limites impostos pelo que o

autor definiu como *princípio da diferença*. Vale mencionar, brevemente, a estruturação das ideias rawlsianas a fim de situar o lugar desse referido princípio em sua teoria.

Segundo Rawls (2016, p. 165-169), há apenas dois princípios de justiça vantajosos a todos em sociedade:

1. O princípio da máxima liberdade igual
2. (a) O princípio da igualdade (equitativa) de oportunidades
(b) O princípio da diferença

O primeiro princípio é uma tentativa de conjugar liberdade e igualdade. Rawls, argumenta que dentre os bens sociais mais importantes estão uma série de “direitos e liberdades fundamentais” que devem ser universalizados na sociedade, tais como a liberdade política (direito de voto e de exercer cargo público); a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de pensamento; a liberdade individual (visa proteger a integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal; e a proteção contra prisões arbitrárias (de acordo com o Estado de Direito). Todo indivíduo exigiria em primeiro lugar que esse princípio fosse respeitado.

Já o segundo princípio de justiça divide-se em duas exigências básicas. A primeira que fala da necessidade da igualdade equitativa de oportunidades, e a segunda, chamada de princípio da diferença, define em que níveis as desigualdades são aceitáveis em uma sociedade cooperativa. Uma marca importante a ser destacada dessa concepção é o reconhecimento de que o princípio da diferença permite desigualdades de renda ou em posições de autoridade e responsabilidade na estrutura básica da sociedade. Logo, tanto legitima desigualdades quanto define em que níveis são aceitáveis numa sociedade cooperativa, com a ressalva de que tais desigualdades não se justifiquem por argumentos utilitaristas de que as “desvantagens daqueles que se encontram em uma posição são contrabalanceadas pelas vantagens maiores de outros que se encontram em outra posição” (RAWLS, 2016, p. 78). Numa sociedade em que a cooperação social acontece sob a égide da “justiça como equidade” (nome dado por Rawls a sua teoria), as vantagens compensatórias advindas, por exemplo, de uma maior riqueza por herança ou de um cargo importante na

burocracia estatal, deverão sempre ser redistribuídas entre aqueles que o acaso natural ou a sorte social não premiou. Essa foi a característica que nos permitiu classificar o sistema meritocrática de recompensa próprio da teoria liberal-igualitária como “welfarista”, em face de propor ajustes ou consertos às naturais injustiças que o problema da arbitrariedade moral apresenta.

Como se pode perceber, embora Rawls (2016, p. 121) tenha argumentado que ninguém merece uma maior inteligência ou mesmo ter nascido numa situação social mais confortável, a solução que encontrou para os impasses morais à realização da justiça distributiva não passou pela tentativa de eliminar as diferenças entre os indivíduos. Pois, como o próprio autor argumentou, mesmo que uma sociedade se veja organizada segundo o mais perfeito arranjo liberal e empenhada ao máximo na promoção das liberdades e direitos fundamentais como da igualdade equitativa de oportunidades, se não levar em conta o princípio da diferença, se sujeitará às injustiças na distribuição de riqueza e renda determinadas pela arbitrariedade da distribuição natural de aptidões e talentos.

Dessa forma, as desigualdades de aproveitamento dos bens primários oriundas de talentos naturais díspares não são uma questão absolutamente solucionável, e nem precisam ser, desde que a distribuição desigual de talentos naturais seja tida como um bem comum (RAWLS, 2016, p. 129), e que o papel do Estado na realização de justiça distributiva seja de organizador da estrutura básica da sociedade (através do princípio da diferença) de maneira que as contingências naturais ou do acaso funcionem para o bem comum, em especial para os menos afortunados.

Sua tese, por fim, prossegue e se aproxima bastante de argumentos sociológicos que alertam para a influência de *capitais* de diferentes naturezas sobre o sucesso ou insucesso dos indivíduos:

Não há mais motivos para permitir que a distribuição de renda e riqueza seja determinada pela distribuição dos dotes naturais do que pelo acaso social e histórico. Ademais, o princípio de oportunidades equitativas só pode ser realizado de maneira imperfeita, pelo menos enquanto existir algum tipo de estrutura familiar. O ponto até o qual as aptidões naturais se desenvolvem e amadurecem sofre influência de todos os tipos de circunstâncias sociais e atitudes de classe. Mesmo a disposição de fazer esforço, de tentar e, assim, ser merecedor, no sentido comum do termo, depende de circunstâncias sociais e familiares afortunadas. Na prática, é impossível garantir oportunidades

iguais de realização e cultura para os que têm aptidões semelhantes e, por conseguinte, talvez venha adotar um princípio que reconheça esse fato e também amenize os resultados arbitrários da própria loteria natural (RAWLS, 2016, p. 89).

Há numerosos exemplos da literatura sociológica que de alguma forma aprofundaram e/ou complexificaram o problema enunciado por Rawls (arbitrariedade ou imerecimento da distribuição de determinadas vantagens em sociedade), a exemplo de Pierre Bourdieu (2017), que a partir de um conjunto de evidências empíricas apontou para a necessidade de alargamento do espectro de variáveis que contribuem diretamente e/ou interagem com o capital econômico no que diz respeito às posições de classe (ou mobilidade social). Segundo Bourdieu, determinadas profissões têm muito mais em comum que fatores como idade, sexo e origem social. Profissões melhor remuneradas tendem a levar em consideração características secundárias tácitas ou explícitas, como um mesmo *background* cultural que atua “desde a entrada na profissão e ao longo de toda a carreira, de modo que os membros da corporação desprovidos desses traços são excluídos ou enviados para posições marginais” (BOURDIEU, 2017, p. 98). O autor chamou atenção ainda para o fato que outras formas de capital, como os capitais social e cultural, têm enorme peso sobre resultados educacionais e oportunidades profissionais, devendo ser levados em consideração quando se deseja compreender os mecanismos que permitem a mobilidade social.

Retiramos outro exemplo da obra de James Fishkin (1983) que analisou as condições de desenvolvimento educacional de crianças dos estratos sociais mais elevados. Argumentou, por exemplo, que as vantagens materiais usufruídas por pais relativamente abastados tendem a se converter na posse de “competências relevantes” pelos filhos, conforme explica:

Considere, em nossa sociedade, todas as vantagens que as famílias dos estratos mais elevados podem dar a seus filhos: escolas particulares, cultura doméstica, um ambiente doméstico seguro, viagens ao exterior, aulas particulares, um grupo de colegas privilegiados e modelos do que é ser bem-sucedido. Estes são apenas os exemplos mais óbvios de oportunidades diferenciais de desenvolvimento que afetam tanto a competência quanto a motivação, de modo a dar às crianças dos estratos

superiores vantagens sistemáticas em qualquer sistema de competição meritocrática (FISHKIN, 1983, p. 52).³⁵

Constatações, aliás, que fazem sentido não apenas nos contextos sociais europeu e estadunidense, mas também, e, sobretudo, em países de modernização tardia como o Brasil. Maria Ligia Barbosa (2019), por exemplo, abordou o peso que a origem social e características adscritas como sexo, raça ou idade, têm tido ao influenciar não apenas os cursos de nível superior “escolhidos” pelos sujeitos – tais “escolhas” educacionais não raro reproduzem hierarquias sociais e profissionais cristalizadas no seio da sociedade –, seus desempenhos escolares e a probabilidade que tem, em face de “quem são e de onde vieram”, de terminar, retardar o término do curso ou abandoná-lo. Ficando demonstrada a existência de um conjunto de fatores externos que influenciam as capacidades dos sujeitos, seus níveis de desempenho, a consecução de determinados méritos e, inclusive, as escolhas que fazem (ou se julgam aptos a fazer).

Diante disso, o modelo idealtípico do *sistema meritocrático welfarista* partirá do pressuposto que a desigualdade é um fenômeno incontornável, mas não irremediável. Considerando que as características que dão vantagens aos indivíduos na competição por lugares de poder e prestígio serão em sua maioria imerecidas, e, por isso, devendo considerar-se “benefícios adicionais” ou “bem comum”.

É, neste sentido, um sistema que não idealiza uma situação de completa igualdade, mas legitima a promoção da noção de “igualdade de oportunidades substantiva”. Desse modo, entende-se que as competições que estejam balizadas por critérios meritocráticos podem acontecer, desde que em paralelo aos esforços do Estado na adoção de medidas de equalização de oportunidades e reparação de injustiças, a exemplo do que as políticas de ação afirmativa buscam implementar.

Ressaltamos, aliás, o trabalho de João Feres Júnior e Augusto Campos (2013) como uma valiosa contribuição à aproximação que aqui estabelecemos entre a teoria rawlsiana, a meritocracia e as políticas de ação afirmativa. Frise-se, no en-

³⁵ Tradução nossa da passagem: “Consider, in our society, all of the advantages that families from the higher strata can give to their children: private schools, culture in the home, a secure home environment, trips abroad, private lessons, an advantaged peer group, and successful role models. These are only the most obvious examples of differential developmental opportunities affecting both competence and motivation so as to give children from the higher strata systematic advantages in any system of meritocratic competition” (FISHKIN, 1983, p. 52).

tanto, o alerta que fizeram ante o fato de que a relação entre Rawls e ações afirmativas seria mais facilmente justificável apenas diante das assumpções de que a desigualdade de renda é construída, não raro, de modo imerecido, uma vez que em se tratando de ações afirmativas balizadas sobre critérios étnico-raciais, a teoria rawlsiana fora menos assertiva:

A compatibilidade entre a teoria de Rawls e o princípio da ação afirmativa em geral foi rápida e facilmente comprovada, enquanto que a potencial justificação de políticas de corte étnico-racial por tal teoria é mais complicada e depende de interpretação. Nos trechos em que fala sobre o assunto, ainda que de maneira indireta, o autor apresenta uma argumentação um pouco convoluta, expressando opiniões que não permitem uma interpretação unívoca. De um lado, fica claro que Rawls não vê necessidade de considerar tais categorias no plano da teoria ideal. Ao mesmo tempo, dá vários indícios de que tais posições têm de ser levadas em conta em sociedades onde elas são determinantes na produção de desigualdades injustificáveis (FERES JÚNIOR e CAMPOS, 2013, p. 92).

Por fim, podemos supor que diversos países da Europa e os Estados Unidos no auge das políticas de bem-estar social podem servir de exemplo da adoção de sistemas meritocráticos welfaristas em suas tentativas relativamente recentes de universalização (ou apenas ampliação) do acesso à educação, seguridade social, saúde, emprego etc. Além disso, também podemos situar a implementação de políticas de ação afirmativa em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, desde meados do século XX, como outro exemplo da adoção de sistemas meritocráticos welfaristas.

3.1.2. Sistema Meritocrático Neoliberal

A segunda influente concepção de meritocracia discutida neste capítulo intitula-se *Sistema Meritocrático Neoliberal* (SMN). Tem influência da “meritocracia desenfreada” de N. Daniels (1978), que compreende, por sua vez, a legitimação de quaisquer níveis de recompensa condizentes às posições de poder ou prestígio adquiridas pelos indivíduos. Fundamentamos o SMN no pensamento libertário de Robert Nozick (1938-2002), filósofo estadunidense de grande relevância e autor do mais importante contraponto à concepção de justiça distributiva proposta por John Rawls. A obra de Nozick, assim, é marcada tanto pela robustez com que esse autor

tratou os direitos do indivíduo quanto pelo respeito irrestrito e incondicional ao princípio da liberdade.

Nozick argumenta em *Anarquia, Estado e Utopia*, que embora a maioria das pessoas ao escutar a palavra “distribuição” seja levada a supor que “bens” em geral possam ser distribuídos por alguma organização/corporação ou mecanismo institucional autorizado a fazê-lo, se equivocam quanto a isso (1991, p. 170). Defende, portanto, que não há nenhuma força maior que o *indivíduo*, capaz ou licenciada à distribuição daquilo que não lhe é seu por direito, uma vez que nada justificaria o sacrifício de um (ou de suas propriedades) pelos demais.

Para se chegar ao *core* da teoria neoliberal deve-se compreender a concepção de direitos individuais compartilhada por Nozick. Segundo ele, o “direito” deve ser entendido como “restrições laterais” (side-constraints) à ação individual. Isto é, o direito não estabelece o que um indivíduo pode ou deve fazer, coletiva ou individualmente, senão apenas diz aquilo que não pode fazer, mais especificamente quais os limites aceitáveis da ação individual.

A fim de exemplificar esse pressuposto *nozickiano* supomos um caso hipotético do dono de uma rede de supermercados que se depara com a iminente falta de ovos de galinha em seus estoques. O empresário sabe que para manter a boa fama de suas lojas não pode ficar sem o referido produto, e, por isso, combina com sua rede de fornecedores que pagará um valor maior àquele lhe fornecer mais rapidamente e em maior quantidade o que deseja. Seu interesse se resume a encher seu estoque, e diz não se importar como cada fornecedor aumentará sua produção, desde que não o façam de maneira ilícita, a exemplo de que ninguém na calada da noite sabote ou roube produtos alheios. Diante disso, vemos que é dada total liberdade aos fazendeiros para que ajam como bem entenderem em seus negócios, com a única ressalva de que trapaceiem. Esse humilde exemplo versa explicar como opera a lógica do direito compreendido como “restrições laterais às ações”. Ou seja, o direito não existe para estabelecer o que um indivíduo livre deve ou pode fazer, somente exige que não se usurpem propriedades alheias a fim de maximizar sua própria utilidade.

Tal definição, como já dissemos, é o fundamento da interpretação *nozickiana* do imperativo categórico kantiano de “tratar as pessoas como fins em si e não

como meios”, pois, quando o Estado obriga uma pessoa a contribuir (na forma de impostos) para o bem-estar de outra, faz da primeira um instrumento para os fins da segunda. Desse modo, torna-se ilegítima, na percepção do autor, qualquer concepção de justiça distributiva que se utilize desse expediente:

Usar uma pessoa dessa maneira, além de indicar desrespeito, não leva em conta o fato de que ela é uma pessoa separada, que é sua a vida de que dispõe. Ela não obtém algum bem que contrabalanceie seu sacrifício, e ninguém tem o direito de obrigá-la a isso – e ainda menos o Estado ou o governo, que alegam que lhe exige a lealdade (o que outros indivíduos não fazem) e que, por conseguinte, deve ser escrupulosamente *neutro* entre seus cidadãos (NOZICK, 1991, p. 48).

Tal ilegitimidade da justiça distributiva dependente igualmente da percepção que Nozick tem sobre o direito de propriedade ou titularidade. Segundo ele, as reivindicações de propriedade somente são legítimas quando as pessoas também tem o direito aos bens que possuem. Esse direito, por sua vez, só pode ser consumado ou reconhecido se três princípios básicos tiverem sido respeitados:

1. *princípio de justiça na aquisição*: os indivíduos podem adquirir qualquer propriedade que desejem, desde que não tenha dono e/ou não seja resultado de furto, coerção ou fraude;
2. *princípio de justiça na transferência*: qualquer propriedade pode ser transferida (vendida, doada, permutada, etc.) desde que o ato não seja igualmente maculado por roubo, coerção ou fraude; e por fim
3. *princípio de justiça na reparação*: tendo em vista que o mundo não é inteiramente justo e nem todas as situações concretas são geradas a partir dos princípios de titularidade na aquisição e na transferência, este funciona como o nome sugere, reparando as possíveis violações aos princípios 1 e 2.

Nozick, além disso, enxerga a necessidade de diferenciar sua teoria em relação às demais. O faz, por meio da crítica aquilo que chamou de princípios *estruturais* e *padronizados* utilizados em outras teorias de justiça distributiva. Os *princípios estruturais* – a definição de princípios “estruturais” foi retirada de Vita (2007, p. 62) – avaliam a justiça de uma distribuição de vantagens sociais independentemente de como ela foi gerada. Por exemplo, as teorias de *justiça distributiva utilitarista* defendem que independente do como dada distribuição ocorreu, se houver outra distribuição alternativa em que a utilidade total ou utilidade média for maior,

essa será a preferida. Já os *princípios padronizados*, “[...] avaliam o *pedigree* moral de dada distribuição de possessões segundo sua maior ou menor conformidade a um padrão do tipo ‘a cada um segundo seu mérito moral’, ‘a cada um segundo sua contribuição’” (VITA, 2007, p. 63).

Segundo Nozick (1991, p. 183), é como se os princípios estruturais e padronizados ignorassem e/ou não levassem à sério o modo como a propriedade foi adquirida, tratando-a como o “maná que cai do céu”. Não podem, portanto, ser continuamente implementados sem que, inadvertidamente, deixem de interferir coercivamente na vida das pessoas.

Conforme salienta Flávia Maria Ré (2015, p. 19), Nozick acusa as demais teorias de ignorarem o fato de que certas desigualdades de recursos limitadoras das condições e oportunidades de vida podem ter sido oriundas de transações justas, ou seja, que as desigualdades respeitaram os critérios impostos pelos princípios de aquisição, transferência ou reparação. De tal sorte, também não devem haver restrições a que o direito de propriedade se origine de bases arbitrárias, pois

[...] pessoas têm direito ao que fazem, aos produtos de seu trabalho, ao que outros lhes dão ou o que obtêm em trocas. Não é verdade, por exemplo, que uma pessoa ganhe Y (o direito de conservar um quadro que pintou ou elogios por ter escrito *A Theory of Justice*, etc.) apenas se ganhou (ou de outra maneira *mereceu*) o que quer que tenha usado (incluindo seus dotes naturais) no processo de ganhar Y. Algumas das coisas que usa ele pode simplesmente *ter*, e não ilegítimamente. Não é necessário que os fundamentos subjacentes ao merecimento sejam em si merecidos, *retroagindo ininterruptamente* (NOZICK, 1991, p. 242).

Vê-se, portanto, que a postura libertária ou neoliberal em relação ao merecimento (coisas das quais uma pessoa é responsável por seu próprio esforço) é de não lhe atribuir maior ou menor importância do que aquela devotada a outros critérios como o mérito, a sorte ou o direito. O sistema de recompensa proposto pela teoria neoliberal é o que definimos como *individualista*, erigindo-se a partir do direito de propriedade dos indivíduos. Se as ditas propriedades são produto de méritos, da sorte, do acaso ou do merecimento dá no mesmo, desde que não sejam fruto de roubo, coerção ou fraude.

Foi, portanto, em face disso que acreditamos poder aproximar a ideia de “meritocracia desenfreada” de Daniels (1978) à teoria de Nozick, que vê a produção

de desigualdades como um fenômeno natural e inescapável. O caso “Wilt Chamberlain” é ilustrativo disso. Trata-se de um exemplo fictício criado por Nozick (1991, p.181-184) no qual o autor convida os leitores a imaginar uma situação de distribuição inicial D_1 , que, dentre tantas possibilidades é pensada como o caso de ser uma distribuição marcada pela completa igualdade condições e posições sociais. Ou seja, em D_1 todos os membros da sociedade possuem parcelas iguais de recursos, obtidos de forma não coercitiva e nem por qualquer tipo de fraude. Nesse “mundo ideal” igualitário, há muitas pessoas fanáticas por basquete e há o jogador Wilt Chamberlain. Esse, dadas suas excepcionais habilidades é o esportista mais desejado por todas as equipes. Wilt, então, assina um contrato de um ano com uma determinada equipe e em comum acordo com os patrões combina que parte específica da receita das partidas jogadas em casa irá para ele, a grande estrela do esporte, como um bônus pago além do seu salário. Os fãs de basquete adoram vê-lo jogar e acreditam que vale o preço do ingresso. Durante um ano aproximadamente um milhão de pessoas assiste aos seus jogos e o que decorre disso é que ao final desse ano, devido aos puros mecanismos de mercado, a distribuição igual D_1 se transforma na distribuição desigual D_2 , uma vez que Chamberlain ganhou uma quantia muito maior que qualquer padrão médio de rendimento daquela sociedade, o que leva a seguinte indagação:

Se D_1 era uma distribuição justa, e pessoas voluntariamente passaram-na para D_2 , transferindo parte das parcelas que haviam recebido sob D_1 (para que, se não para fazer alguma coisa com elas?), D_2 não será também justa? Se as pessoas tinham o direito de usar os recursos a que tinham direito (de acordo com D_1), não incluiria isso terem o direito de dá-los, ou trocá-los, com Wilt Chamberlain? Poderia alguém mais queixar-se por razões de justiça? (NOZICK, 1991, p. 182).

Com o exemplo de Wilt Chamberlain, Nozick defende que quando os indivíduos têm a liberdade (que desejam e merecem), não importa de qual padrão “inicial” de justiça distributiva se queira partir, seja uma sociedade puramente meritocrática como na sátira de Michael Young, ou qualquer outra concepção padronizada das teorias igualitárias (como a de Rawls), todas elas perecerão. A desigualdade, neste sentido, se instala naturalmente sempre que as pessoas são livres – uma vez que sempre haverá aquelas que pagarão uma moeda a mais a Wilt Chamberlain.

Segundo Nozick, é, então, a liberdade que perturba os padrões – *liberty upsets patterns* –, pois em sociedades modernas individualistas o *status quo* dos mercados livres sempre criará desigualdades a partir das ações e escolhas voluntárias dos indivíduos. O que, em sua percepção, além de inescapável é perfeitamente lícito e justo.

Além disso, a visão neoliberal também defende que o Estado deve ser mínimo pois não lhe cabe tentar reparar quaisquer distorções naturais para além do que já lhe é estritamente exigido – a saber, contar com sistemas jurídicos e coercitivos que façam valer contratos e zelar pela segurança física dos indivíduos e a garantia de não usurpação das propriedades privadas.

Sandel (2020, p. 32), por sua vez, definiu visões como essa que o pensamento de Nozick propõe, enquanto concepções tecnocráticas da política, uma vez que moldadas à crença de que residem apenas no mercado os instrumentos para alcançar o bem público, o que esvazia “[...] o discurso público de argumentos substantivamente morais e trata questões ideologicamente contestáveis como se fossem assuntos de eficiência econômica, domínio de especialistas”.

Logo, a concepção de Nozick do Estado, o vê tão somente como uma instituição protetora dos direitos de propriedade privada e das transações que deles decorrem, independente do que se pense sobre a (in)justiça no merecimento das coisas possuídas. Não lhe cabe – por natureza, e *a priori* – promover qualquer tipo de organização ou (re)distribuição de recursos, pois a propriedade é tida como um “bem sagrado” e somente os seus possuidores estarão autorizados a vender, trocar, doar, etc. Desse modo, embora o SMN aceite que os indivíduos possam merecer e ter direito a tudo o que possuem e não foi fruto de roubo, furto ou fraude, não se importa com a diferença entre mérito e merecimento (ou entre valores como talento e esforço). Além disso, apenas aceita a concepção estritamente formal da igualdade de oportunidades, e não substantiva como no caso rawlsiano.

Por fim, um possível exemplo de incorporação do Sistema Meritocrático Neoliberal foram os governos de Margareth Thatcher no Reino Unido e de Ronald Reagan nos Estados Unidos, tal como nos explica Livia Barbosa (2006, p. 26):

Ao combaterem o Estado do bem-estar e a atribuição de responsabilidade coletiva pelos destinos dos menos favorecidos, ao enfatizarem que “o mundo não deve nada a ninguém” e que

cada um deve receber na devida proporção de seu próprio esforço e capacidade, essas ideologias reafirmam o desempenho como único critério legítimo e desejável de ordenação social das sociedades modernas.

Ao SMN, portanto, apenas interessa avaliar o produto final de uma situação a partir do desempenho dos indivíduos, sem se importar com o processo que os conduziu até ali. Importam os fins não os meios.

3.2. Ligando os pontos: sistemas meritocráticos neoliberal e welfaristas ou como organizar as desigualdades de maneira mais ou menos legítima

Um ponto obrigatório ainda não diretamente abordado trata da extensão que o princípio da igualdade assume diante de diferentes concepções ideológicas de meritocracia.

Conforme veremos, mesmo a suposição do ideal liberal de que os indivíduos devam ser tratados de maneira igual e ter direito às mesmas condições de competição e oportunidades é controverso. Enquanto neoliberais defendem uma concepção de igualdade estritamente formal, liberal-igualitários são partidários de uma noção de igualdade em acepção substantiva.

A despeito disso, a verdade é que tanto esses quanto aqueles concordam que embora possuamos a mesma dignidade ontológica, somos indubitavelmente diferentes no que diz respeito às nossas capacidades, habilidades, lugar de nascimento, etc.

Além disso, também pesa o fato de sermos afetados pelo que entendemos como “problema da escassez” – o fato de que a vida em sociedade frequentemente não permite a grande parte dos indivíduos que assumam as funções, cargos ou a profissão que almejam, tenham acesso a recursos e bens sociais de maneira ilimitada e etc. Em suma, porque o modo de produção capitalista depende da escassez para se auto-reproduzir.

O problema da escassez, no entanto, é uma questão da qual não abordamos seus aspectos normativos. Neste sentido, se imaginamos o problema da existência de poucas vagas para um cargo público almejado por muitos indivíduos aptos a elas, logo percebemos que essa constatação é de natureza factual e não um valor moral.

Foi, portanto, diante desse problema que as concepções meritocráticas welfaristas e neoliberais se erigiram, compartilhando da ideia que a única forma justa de legitimar hierarquias de poder (ou seja, justificar desigualdades) se daria pela medição dos desempenhos de cada um, o que, conseqüentemente, se traduz em atribuições diferenciadas de recompensas. Tal ideia, embora sedutora, se implementa na prática acompanhada de graves distorções, como o fato de que mesmo os privilégios transmitidos pelo pertencimento de classe ou de origem familiar acabam não sendo reconhecidos como resultantes de fatores arbitrários, mas como se fossem mero produto de desempenhos individuais díspares.

Abordamos esse problema nas seções anteriores quando discutimos as divergências normativas das correntes liberal-igualitária e neoliberal a respeito de como recompensar legitimamente desempenhos individuais que não partam de um mesmo *background* de oportunidades de vida, e, inspirados no quadro panorâmico de modelos meritocráticos fornecido por Daniels (1978), produzimos um frame próprio das justificativas e fundamentos para as diferenças entre os sistemas meritocrático welfarista e neoliberal.

O centro gravitacional das divergências entre os modelos neoliberal e welfarista circunda o problema da arbitrariedade moral, ou mais especificamente, as diferentes soluções propostas pelas correntes filosóficas libertária e liberal-igualitária quando confrontadas por desigualdades oriundas de características arbitrárias.

Dessa maneira, enquanto o Sistema Meritocrático Neoliberal se caracteriza pela inação ante reivindicações que não estejam dentro do que os direitos de propriedade já estabelecem, o Sistema Meritocrático Welfarista admite medidas que implementem correções ou reparos às desigualdades consideradas arbitrárias, logo, injustas. Os principais conceitos-chave de cada modelo podem ser agrupados da seguinte maneira:

Sistema Meritocrático Neoliberal		Sistema Meritocrático Welfarista
- sistema de recompensa individualista	X	- sistema de recompensa equitativo de ins-
- de inspiração libertária nozickiana		piração liberal-igualitária rawlsiana
- igualdade de oportunidades formal		- igualdade de oportunidades substantiva

A seguir, no Quadro 2, explicamos resumidamente como cada conceito-chave desses opera:

Quadro 2. Diferenças entre os sistemas meritocráticos neoliberal e welfarista

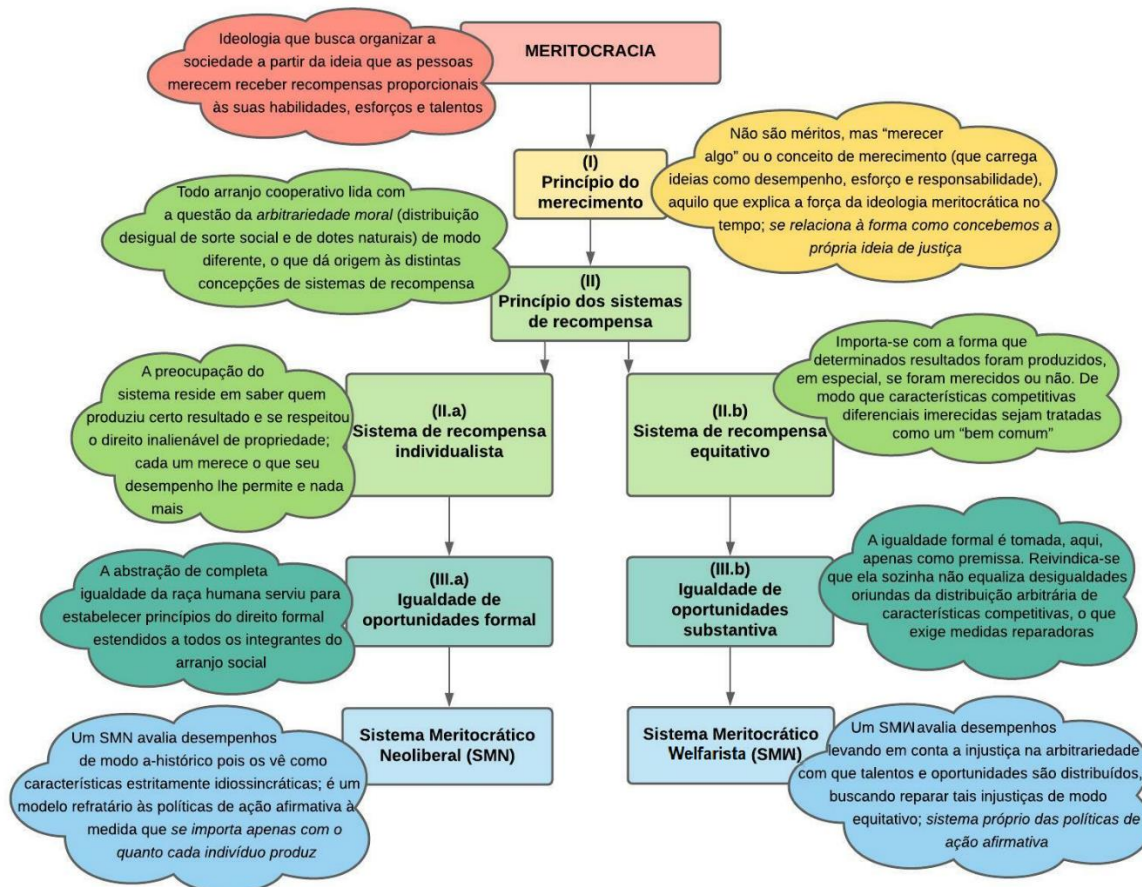
NATUREZA	PRINCÍPIOS
Sistema Meritocrático Neoliberal: Inspirado na teoria libertária ou neoliberal de Robert Nozick	Sistema de recompensa individualista: <i>Não se importa com a diferença entre mérito e merecimento (ou talento e esforço), pois não vem ao caso (exceto nas restrições conhecidas) qual processo possibilitou a qualidade desejada (se houve responsabilidade do agente ou se foi arbitrária). Importam os resultados finais, sendo permitidos e, portanto, considerados justos, quaisquer níveis de recompensa àqueles que alcançarem poder e prestígio por si próprios.</i> Igualdade de oportunidades formal: <i>Influenciada pelas noções de “direito” – entendido como restrições laterais à ação individual – e “propriedade” – tudo aquilo que alguém toma posse ou possui e que não é ou foi produto de roubo, coerção ou fraude. O Estado legítimo nesta concepção tem atribuições mínimas e não lhe cabe qualquer tipo de distribuição ou implementar medidas além da igualdade formal de oportunidades. A desigualdade oriunda de fatores moralmente arbitrários não importa ao Estado e nem exige reparação.</i>
Sistema Meritocrático Welfarista: Inspirado na teoria liberal-igualitária de John Rawls	Sistema de recompensa equitativo: <i>Reconhece a existência de diferenças entre o mérito e o merecimento (talento natural e esforço) e não permite quaisquer níveis de desigualdade. Entende como imerecidas as desigualdades oriundas de fatores arbitrários e que os níveis de recompensa desigual sejam limitados pelas expectativas legítimas do bem estar geral de cada sociedade.</i> Igualdade de oportunidades substantiva: <i>Quando um indivíduo qualquer nasce na miséria não pode ser responsabilizado por sua “desgraça”, de tal modo que as desigualdades daí advindas são imerecidas e injustas. É, portanto, papel do Estado atuar para diminuir desigualdades como essas através da oferta e redistribuição de meios necessários, de acordo com as necessidades de cada grupo ou indivíduo, com o intuito da fruição equitativa de oportunidades.</i>

Fonte: Elaboração própria.

Outra forma de sistematizar o empreendimento teórico ora discutido está na Figura 1. Nela, apresentamos como os três princípios meritocráticos fundamentais se inter-relacionam e quais desdobramentos surgem a partir do problema da arbitrariedade moral. Neste ponto, os sistemas de recompensa se subdividem em dois tipos dando origem a sistemas meritocráticos distintos: um afeito ao princípio da

igualdade de oportunidades formal e o outro que advoga a igualdade de oportunidades substantiva.

Figura 1. Diagrama conceitual da meritocracia



Fonte: Elaboração própria.

Justificamos, por fim, mais uma vez nossa escolha pelo merecimento como o conceito que melhor explica a “inescapabilidade da meritocracia”. Fundamentamo-nos no fato de que a amplitude da ideia de mérito lhe torna intrinsecamente mais frágil – a exemplo das críticas feitas pela teoria *rawlsiana* aos diversos casos de méritos imerecidos, uma vez que seriam oriundos de sorte social ou do acaso – o que, por sua vez é diferente quando tratamos de coisas merecidas, apenas associadas ao esforço, ao desempenho e à responsabilidade dos sujeitos sobre uma determinada ação. O merecimento, portanto, possui enorme peso moral e estabelece uma estreita relação com a concepção intuitiva do que é fazer justiça, o que lhe torna ainda mais resistente.

É, portanto, em virtude disso que qualificamos o “Sistema Meritocrático Neoliberal” como um modelo “mais fraco” ou mais suscetível às críticas dado que não reconhece as injustiças oriundas de fatores imerecidos. Tal sensação de debilidade foi de alguma forma confirmada pelo próprio Nozick (1991, p. 247-248), grande paladino neoliberal e defensor do “estado mínimo”, quando reconheceu – ainda que derradeiramente – no último parágrafo do capítulo em que discutia a ideia de justiça distributiva, que determinados níveis de desigualdade injustos autorizariam, desde que a curto prazo, a existência de um tipo de estado mais abrangente e atuante a fim de retificar tais desigualdades injustas.

Por fim, argumentamos que tanto o pensamento libertário ou o pensamento liberal igualitário concebem diferentes proposições de justiça distributiva que levam em consideração critérios meritocráticos, e que, embora conflitantes entre si, não deixam de tratar de um mesmo problema comum: cada sistema a sua maneira teoriza sobre como organizar a sociedade e justificar/legitimar as desigualdades existentes e outras por vir. Não se imagina tampouco que funcionem de maneira estanque, mas adotados em contemporâneo, e, não raro, em constante disputa. Nossa intenção, portanto, não foi julgar a pertinência ou discutir a exequibilidade³⁶ de uma sociedade ideologicamente meritocrática de um tipo ou de outro (welfarista e/ou neoliberal), senão compreender o problema em seus próprios termos.

No decorrer da tese nos esforçaremos por demonstrar a presença de diferentes concepções de justiça social e meritocracia presentes no debate sobre ações afirmativas no Brasil. Em especial, no próximo capítulo, daremos início a essa jornada, discutindo como temos lidado com sistemas de justiça social meritocráticos desde o seu surgimento, sobretudo, em face de nossas características sociais e históricas.

³⁶ Dentre autores que se propuseram imaginar concepções ideais de meritocracia ou problematizá-las estão Daniels (1978); Young (1990); Miller (1999); e Mulligan (2018). Além desses, também houve esforços no sentido de buscar empiricamente qual a efetividade de propostas meritocráticas, tais como Marshall, Swift & Roberts (1997); Arrow, Bowles & Durlauf (2000); e Barbosa (2006).

4. Prelúdio ao sistema meritocrático *welfarista* no Brasil

No presente capítulo nos aprofundaremos em como se constituíram os primeiros sistemas de justiça social baseados em princípios meritocráticos no Brasil, sobre qual terreno fundaram suas bases e quais os tensionamentos surgidos a partir deles.

Nosso intuito é que este esforço servirá não apenas para apresentar o Brasil e algumas de suas características históricas e sociais importantes, mas que também apontará a origem das divergências que povoaram o processo de implementação de políticas de ação afirmativa nos anos 2000. De tal modo que concentraremos aqui os argumentos morais, teóricos e empíricos mais recorrentes no processo de implementação de iniciativas típicas dos sistemas meritocráticos *welfaristas* no Brasil.

O capítulo foi dividido em quatro seções. Enquanto na seção 4.1. *Antecedentes históricos da adoção de lógicas meritocráticas no Brasil* citamos brevemente alguns dos primeiros registros da adoção institucional de lógicas meritocráticas no Brasil que remontam o período imperial, em seguida, na seção 4.2. *Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais ajustada de se ler as desigualdades no Brasil* fizemos um breve desvio no tema da meritocracia antes do mergulho nos meandros da institucionalização de sistemas meritocráticos no transcurso do século XX, em vistas de nos parecer fundamental o aprofundamento sobre os termos do debate das diferentes representações da identidade nacional brasileira. Buscamos dar ênfase ao longo processo de reconhecimento e legitimação do racismo estrutural brasileiro e qual o seu peso na origem de nossas desigualdades.

Na seção 4.3. *Meritocracia no Brasil e a contribuição de Livia Barbosa* nos aprofundaremos sobre o processo de conformação de sistemas meritocráticos no Brasil, com especial ênfase para a obra de Livia Barbosa, precursora no estudo da meritocracia no Brasil. Veremos o importante papel do Estado Novo na modernização das instituições brasileiras e algumas das principais características da meritocracia entre nós, a exemplo da predileção por valores macro, como os critérios de “antiguidade”, em detrimento de valores micro como o critério do “merecimento”.

Por fim, na seção 4.4. *Breves considerações à obra de Livia Barbosa e uma tentativa de síntese do debate* realizaremos dois comentários críticos às teses defendidas por Barbosa. Em primeiro lugar, tensionaremos a visão pessimista que a autora parece cativar sobre o processo de modernização brasileiro, e, em segundo lugar, problematizaremos a categorização conceitual “meritocracia à brasileira”, que, conforme argumentaremos, não se sustenta. Derradeiramente, numa tentativa de síntese, argumentaremos que o modelo de meritocracia implementado no Brasil entre o Estado Novo e meados dos anos 1980, bem próximo ideologicamente do que definimos como “meritocracia neoliberal” se verá acossado pelas justas e legítimas reivindicações de demandas fundamentadas em preceitos welfaristas. Assim, a quebra da hegemonia da ideia de democracia racial se mostrará um passo fundamental para que uma nova concepção de justiça social se fortaleça no Brasil.

4.1. Antecedentes históricos da adoção de lógicas meritocráticas no Brasil

Livia Barbosa (2006, p. 56) foi pioneira ao chamar atenção para o fato que, do ponto de vista formal e jurídico, o Brasil estabeleceu sistemas meritocráticos de acesso ao serviço público bem antes de países como a Inglaterra (1857) e Estados Unidos (1883). Segundo ela, os primeiros registros de práticas ou lógicas de hierarquização social brasileiros baseados em méritos individuais datam da primeira metade do século XIX com a noção de que o serviço público devia ser estruturado como uma meritocracia. Cita como exemplo a Constituição de 25 de março de 1824 que no artigo 179, item XIII, ditava que “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos *merecimentos* de cada um” e no item XIV que: “Todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes”³⁷.

Entretanto, a autora também problematiza que embora a existência de normas meritocráticas fosse um empreendimento relativamente antigo no cenário institucional brasileiro (praticamente 200 anos), não poderíamos deixar de questionar

³⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 02 abr. 2021.

o alcance destes primeiros sistemas meritocráticos, visto que a ambígua Constituição de 1824 estabelecia diversas distinções ou gradações entre os indivíduos no direito ao voto baseadas, dentre outros fatores, na renda, vide os artigos 92, 94 e 95 (BARBOSA, 2006, p. 49-51). Além disso, e, sobretudo, também poderíamos indagar quem eram os cidadãos passíveis de competir por cargos públicos no início do século XIX, uma vez que o espectro da cidadania não cobria a maior parte da população, maciçamente negra e formalmente tratada como mercadoria. Sobre a radical ambiguidade do Estado brasileiro – entre o liberalismo e a escravidão –, Luiz Werneck Vianna (2004, p. 45) explicou:

Se, na sociedade civil, o liberalismo atuava como ‘fermento revolucionário’, induzindo rupturas moleculares na ordem senhorial-escravocrata, ele não poderia comportar-se como o princípio de sua organização, sem acarretar, com isso, o desmonte da estrutura econômica, fundada no trabalho escravo e no exclusivo agrário e que assegurava ao Estado uma forma de inscrição no mercado mundial e presença internacional.

Já Roberto Schwarz (2000, p. 12-13) apontou o caráter irônico ou farsesco de um Estado que ao mesmo tempo em que abraçava valores meritocráticos, não desapegaria do sistema escravista e das práticas clientelistas do “favor”.

Assim, é mais plausível aderir à ideia de que as *boas* intenções da Constituição de 1824 não tiveram força suficiente capaz de transformar as práticas sociais brasileiras, quer seja no âmbito da escravidão bem como no fortalecimento de lógicas meritocráticas. Logo, o alcance das primeiras iniciativas “meritocráticas” no Brasil deve lido sempre tendo em mente essas profundas limitações impostas pela recalcitrância de modelos hierárquicos baseados em status e posição econômica e

pelo odioso estatuto da escravidão – que ainda dormiria em “berço esplendido” até 1888³⁸.

Segundo Murilo Braga (1951, p. 64) os primeiros registros de dispositivos legais com vistas a valorização do “merecimento pessoal” são de 1831, a partir do estabelecimento de concursos para os cargos do Tesouro Público Nacional³⁹. Entretanto, fazemos uma correção a esta informação com a ressalva de que em pesquisa por nós realizada no acervo *on-line* da Câmara dos Deputados⁴⁰ encontramos referências à ideia de merecimento e à necessidade de concursos públicos em diferentes misteres da organização do Império antes desse ano. Citamos aqui apenas dois casos que ilustram isto.

O primeiro trata de duas decisões de governo do Ministério da Guerra ainda em 1824. Enquanto a decisão “Nº 38 de 31 de janeiro” mencionava a necessidade de concurso para os Cadetes e Sargentos que desejassem a promoção ao oficialato, a fim de que provassem

[...] de uma maneira satisfactoria a sua capacidade para exercerem os postos a que aspiram; e não bastando sómente o título de antiguidade, mas muito principalmente a sua aptidão para taes postos, pelas suas qualidades physicas e moraes, sua

³⁸ Registre-se ainda um acontecimento paradigmático de 1824 e que é ilustrativo das gritantes contradições entre o que dizia a carta constitucional (aquilo que o então novo governo “liberal” proclamava) e as práticas de uma sociedade escravocrata. No mencionado Art. 179, que assegurava direitos civis e políticos aos cidadãos brasileiros, o item XIX dizia explicitamente que estavam abolidos a partir de então “açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis”. Contudo, sabe-se não só que a escravidão durou formalmente mais longos 64 anos até sua abolição, mas também que neste interstício tal lei tampouco foi seguida – nem mesmo pelo próprio imperador, como fica claro pela decisão de governo Nº 215 de 9 de outubro do mesmo ano – pouco mais de seis meses após a publicação da constituição: “S. M. o Imperador, Conformando-se com a informação do Conselheiro Intendente Geral da Policia sobre o requerimento de Domingos José Fontes, em que pedia a soltura de um escravo, que fôra preso em 28 do passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao mesmo Intendente, para sua intelligencia, que Houve por bem Indeferir, o mencionado requerimento. Ordena outrosim o Mesmo A. S. que os escravos capoeiras, que forem presos em desordem, soffram, além dos tres mezes de trabalho, o castigo de duzentos açoites”.

³⁹ De acordo com Braga (1951, p. 64), na lei que data de 4 de outubro de 1831 o art. 96 estabelecia que “se admitiria, a partir de então, para o serviço da Fazenda, pessoa alguma, senão por concurso em que se verificasse ter o pretendente conhecimentos dos princípios de gramática da língua nacional e da escrituração por partidas dobradas e cálculo mercantil, unindo a isso boa letra, boa conduta moral e idade de vinte e um anos para cima. Os casados, em igualdade de circunstâncias, seriam preferidos aos solteiros”.

⁴⁰ Pesquisa realizada no dia 20 de abril de 2021 no acervo Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao2.html

aplicação, conhecimentos, e sobretudo a desteridade na pratica e manejo das suas respectivas armas.⁴¹

A decisão “Nº 74 de 19 de março”, tratava justamente de prescrever as instruções sobre como organizar o concurso para as referidas promoções de Cadetes e Sargentos de maneira que a lisura e a correção dos métodos de avaliação pudessem medir apenas os estritos merecimentos pessoais de cada concorrente, afastando quaisquer possibilidades de favorecimento pessoal (ou patronato). Dita, a seguinte decisão de governo:

Havendo S. M. o Imperador, por Portaria de 31 de Janeiro deste anno, determinado que os Cadetes e Sargentos que houvessem de entrar em proposta, fossem préviamente chamados a *concurso*, para exame de sufficiencia, e convindo agora estabelecer o methodo, pelo qual prevenindo-se a mais leve desconfiança de patronato, se procede ao ordenado exame e se declare quaes sejam os examinadores, o que tudo fôra reservado pela dita Portaria; resolveu o mesmo A. S. o seguinte:

1º Que os examinadores sejam os outros Commandantes dos Corpos da mesma arma do examinado.

2º Que o Commandante daquele individuo, que for examinado, não possa ter voto, não porque S. M. Imperial não esteja bem convencido da imparcialidade, e honra dos actuaes Chefes, mas por evitar que os concurrentes não attribuam á preferencia, que qualquer houver de ter, a outro titulo que não seja o do pessoal *merecimento*.

3º E ultimamente: Que feito o exame passem os examinadores a dar por escripto ao General Governador das Armas o seu voto, declarando não só o juizo que houverem formado sobre cada um dos examinados, como sua opinião sobre a capacidade, pericia e idoneidade militar dos mesmos (Itálico nosso).⁴²

O segundo exemplo de que antes de 1831 há registros de propostas de institucionalização de práticas meritocráticas é de 1827, e está na seção de Atos do Poder Legislativo, mais especificamente a Lei de 11 de agosto que criou os primeiros cursos de ciências jurídicas do Brasil nas cidades de São Paulo e Olinda.

A Lei previa no Capítulo II, Art.1º que todos os pretendentes ao curso jurídico – indivíduos maiores de 16 anos e possuidores de certidões que comprovassem

⁴¹ Disponível em: <https://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18340/collecao_leis_1824_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

⁴² Disponível em: <https://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18340/collecao_leis_1824_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

aptidão em determinadas disciplinas – deviam passar por um rigoroso exame que aprovasse “sómente os que o *merecerem*, na certeza que por motivo de equidade ou condescendencia mal aproveitarão nos estudos maiores, os que não se avantajaram nos preliminares”. Diz respeito, portanto, a necessidade da comprovação de habilidades ou “pré-requisitos” educacionais para a ocupação das cadeiras universitárias. Observe-se que enquanto por “estudos maiores” a lei compreende o curso de ciências jurídicas pretendido, os ditos “estudos preliminares” compreenderiam as disciplinas tomadas como requisito para o consequente bom aproveitamento do curso. Eram elas: língua francesa; gramática latina; retórica; filosofia racional e moral; e geometria. De modo bastante grosseiro, podemos sugerir esse, como o registro do primeiro “vestibular” no Brasil.

Além disso, todo o conjunto de diretrizes definidas para aferição do “merecimento” dos concorrentes em tais estudos preliminares institucionalizava, em tese, critérios preocupados com a avaliação dos méritos individuais, como por exemplo, o que vemos na descrição dos exames de geometria, presente no Capítulo II, Art. 5º:

[...] o examinando tirará por sorte uma proposição de geometria plana, e dando-se-lhe algum tempo para a ver, será obrigado a demonstra-la, e a satisfazer a todas as questões que lhe forem propostas, demonstrando também as proposições subsidiárias, que vierem a propósito, se os examinadores julgarem isso necessario para a certeza do seu juizo. E porque póde acontecer, que um estudante dotado de grande memoria mas carecendo de princípios, decore a demonstração, e assim illuda os examinadores, e obtenha a approvação que não *merecer*, será conveniente que se lhe inverta a posição da figura, e até se mudem as letras della, sanando-se deste modo aquelle inconveniente (Itálico nosso).⁴³

Já dissemos anteriormente que as tais primeiras propostas de institucionalização de princípios meritocráticos alcançariam via-de-regra apenas membros da elite do país. Além disso, acrescentamos agora que o quadro de reiterado apego a lógicas personalistas nos permite olhar com algum ceticismo a retidão dos ditos concursos. Afinal, poderia ocorrer – a despeito da roupagem meritocrática – que determinados comandantes militares, a partir de suas relações pessoais, entrassem em acordo prévio sobre qual “filho de quem” seria considerado apto a receber a

⁴³ Disponível em: <https://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18351/collecao_leis_1827_parte1.pdf?sequence=1>. Acesso em 20 de abril de 2021.

promoção desejada, e o mesmo poderia ser pensado para o caso dos avaliadores dos exames preparatórios aos cursos jurídicos, tendo em vista que em ambos processos, a escolha dos concorrentes *merecedores* poderia ser influenciada pelo círculo social dos candidatos.

Leonardo Brito (2020, p. 14-15), por exemplo, aponta que Roberto Schwarz tratou os esforços empreendidos durante o Império na introdução de lógicas liberais – tais como a adoção de pressupostos meritocráticos na seleção de membros de cargos públicos – como nada menos que ornamentos. De toda sorte, a despeito de verossímeis críticas à adesão parcial e limitada de valores meritocráticos nos concursos públicos e/ou da flácida valorização do *merecimento*⁴⁴ na institucionalidade brasileira no Império, vale ressaltar que sua mera presença é um dado relevante.

Neste sentido, malgrado não houvesse no século XIX – no Brasil nem em parte alguma – preocupações relacionadas a origem de desvantagens comparativas que perturbariam o pressuposto básico da igualdade de oportunidades naquelas primeiras experiências, os fatos narrados dão conta do início de um processo de cisão com noções cristalizadas de superioridade inata ou da concessão de privilégios baseados no sangue e em relações de amizade. Logo, a adesão à valores meritocráticos neste momento histórico pode ser lida como um pequeno avanço no que tange o maior respeito à dignidade humana e as iguais capacidades dos indivíduos de competir por oportunidades.

Na próxima seção abordaremos o debate entre diferentes correntes interpretativas da identidade nacional brasileira. E, embora possa parecer que fugiremos do tema da meritocracia, não se trata disso, pois o assunto se relaciona estreitamente com a forma como concebemos a origem das desigualdades no Brasil. Conforme vimos nos capítulos precedentes, diferentes concepções de justiça social emergem da busca por respostas aos problemas gerados por injustiças e desigualdades nos “pontos de partida” dos indivíduos, logo, compreender como a teoria social brasileira tratou essa questão será fundamental quando mais adiante analisarmos os termos do debate em torno da implementação de políticas de ação afirmativa, ou em nossos termos, “sistemas meritocráticos welfaristas”.

⁴⁴ Compreendido nos mesmos moldes apresentados no capítulo anterior, ou seja, de merecimento enquanto certo valor moral que trata das coisas que cada indivíduo pode reivindicar de modo legítimo como fruto de seu esforço ou responsabilidade.

4.2. Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais ajustada de se ler as desigualdades no Brasil

Nesta seção realizaremos uma breve digressão histórica que abordará de um ponto de vista sócio-histórico os impactos indeléveis deixados pelos mais de 300 anos de utilização de mão-de-obra escravizada em todos os misteres da vida social brasileira e que marcaram profundamente o modo como o Estado e a sociedade compreendem as origens e soluções para nossas desigualdades raciais e sociais.

Tal discussão, é, neste sentido, uma “parada obrigatória”, quer seja em face das consequências materiais resultantes de se ter permitido que a maior fatia do contingente populacional brasileiro (marcadamente negro) fosse submetida antes, durante e pós-escravidão, a condições precárias de subsistência, ou, em face de políticas governamentais que abafaram lutas por reparação às mazelas sofridas pela população “de cor” do país, pois orientadas pela valorização da miscigenação e de uma suposta igualdade de tratamento e de oportunidades entre brancos e negros, conhecida como teoria da “democracia racial”.

Antonio Sérgio Guimarães (2021), foi um autor que buscou recentemente demonstrar a influência do contexto histórico sobre a formulação teoria da democracia racial, remontando a utilização de ideias como *liberdade*, *igualdade* e *cultura mestiça* por integrantes ou simpatizantes dos movimentos republicano e abolicionista, entre os anos de 1870 e a crise da Primeira República em 1930.

Demonstrou, assim, que boa parte do pensamento republicano nesse período concebia a *liberdade* de maneira bastante restrita, e que embora os republicanos estivessem irmanados à luta empreendida pelos abolicionistas na defesa da liberdade dos cativos, não demonstravam qualquer interesse por demandas ou iniciativas que reclamassem direitos iguais ou de cidadania para todos. Logo, a concepção republicana de liberdade no período estudado até podia acusar a injustiça das situações de cativo e de servidão pessoal, mas nada (ou muito pouco) propunha para remediar as condições precárias dos ex-escravizados:

Ou seja, era como se ser livre já significasse usufruir de direitos iguais. No entanto, a igualdade jurídica, estatuto teórico que anulava o privilégio de origem social ou de cor – não significou igualdade de oportunidades ou de tratamento no cotidiano. Isso explica a intrigante dubiedade ou mesmo hostilidade com que a

República de 1889, que nada acrescentou a esse ideário, foi recebida no Brasil pelos meios negros e populares (GUIMARÃES, 2021, p. 46).

Neste sentido, conforme o autor argumentará, mesmo a instauração da República não trouxe nem mais liberdade nem mais igualdade do que aquela já vivenciada nos anos derradeiros do Império, representando, outrossim, um período de enorme insegurança ante o temor de *reescravização* vivenciado pela população negra, quando “[...] a perda da liberdade podia ser apenas uma questão de habilidade jurídica ou força de antigos ou pretensos senhores” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 164 *apud* GUIMARÃES, 2021, p. 49).

Por outro lado, Guimarães (2021) ressaltou que a circunscrição da liberdade à simples “fuga do cativeiro” não foi assimilada por todos os setores republicanos. Assim, antigos intelectuais abolicionistas negros e mestiços – no geral jornalistas, artistas, artesãos e literatos –, teriam assumido uma posição “radical” de que a *liberdade* não devia ser compreendida como um fim em si mesma, devendo-se acompanhar do ideal de *fraternidade* (ou solidariedade social) e da *igualdade* estabelecida pela cidadania (GUIMARÃES, 2021, p. 54-63).

Tal grupo, enquanto membro das classes médias urbanas e por estar mais próximo à realidade das camadas populares, também ajudou a vocalizar um sentimento que ia além das justas demandas por respeito e igualdade de tratamento e de oportunidades, o desejo de não apenas extirpar o “preconceito de cor”, mas de que fosse reconhecido o valor positivo de uma nação mestiça como a brasileira. Guimarães (2021, p. 56-57) cita um trecho de um artigo assinado pelo poeta, escritor e líder político, Arlindo Veiga dos Santos, fundador da Frente Negra Brasileira (FNB) que retrata isso:

Trabalharemos por chamar à consciência, às vezes latente, todos os componentes da gente de cor do Brasil, porque, sem embargo do que possam rosnar os pedantes das suspeitas ciências antropológicas etnológicas que levam certos sábios às conclusões estúpidas contra a identidade nacional brasileira, são os princípios nossos que hão de salvar o Brasil desse caos que os “sábios” estabeleceram com suas teorias macaqueadoras e de contrabando.⁴⁵

⁴⁵ O *Clarim da Alvorada*, São Paulo, 15 de janeiro de 1927, p. 5.

É valioso, além disso, dar nome às famigeradas “conclusões estúpidas contra a identidade nacional” a que Arlindo dos Santos fez referência. Essas, advinham de teses racistas surgidas no final do século XIX, camufladas por uma roupagem pseudocientífica, evolucionista e positivista, de autores como Herbert Spencer e Arthur de Gobineau, e que enxergavam os negros, e em maior grau, os mestiços, como elementos degenerativos da sociedade. De modo que a solução para uma sociedade como a brasileira, altamente miscigenada, devia passar obrigatoriamente, no melhor dos cenários, pelo empreendimento de estratégias de *branqueamento* da população.

Guimarães (2021, p. 64-65), demonstrou, então, que o desejo de valorização de uma cultura mestiça, semeado e cultivado na virada dos séculos XIX e XX, nasceu, portanto, de uma busca legítima por pertencimento e reconhecimento do papel dos negros na conformação da nação brasileira, tendo este sentimento, posteriormente, alimentando obras como *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freyre (1933), com a ideia de *democracia étnica e social* e a obra *Guerra e relações de raça* de Arthur Ramos (1943), quando o termo *democracia racial* foi assim definido.

Conforme argumentou Fabiano Monteiro (2010, p. 150), a obra de Gilberto Freyre foi de suma importância no âmbito das representações sobre o Brasil por ter sido, no contexto brasileiro,

[...] a primeira obra de contestação radical do paradigma explicativo do atraso brasileiro pela inferioridade racial dos mais escuros e de celebração da miscigenação como um fator positivo do povo brasileiro frente às outras nações do mundo.

Freyre reconhece não apenas o caráter violento, hierárquico e desumano da escravidão como argumentou que os níveis de aproximação entre senhores e escravos estabelecido no Brasil favoreceriam a integração social dos negros no contexto pós-Abolição. A miscigenação, assim, apresentava-se mais do que um elemento singular da nossa formação social, seria uma garantia de futuro para “[...] uma nação que reuniria os melhores componentes (em termos culturais e estéticos) de cada um de seus elementos fundadores” (MONTEIRO, 2010, p. 150).

Neste sentido, parece verdade que se possa compreender o surgimento da ideologia da democracia racial como um processo orgânico influenciado por inte-

lectuais negros que vislumbravam a construção de uma nação mais fraterna e igualitária, auxiliando no combate às teses racistas de autores como Nina Rodrigues e Oliveira Vianna que exortavam a inviabilidade de uma nação “moderna” composta de maioria miscigenada.

Por outro lado, se deve reconhecer que a ideologia da democracia racial acabou promovendo o oposto do que “seus idealizadores” supunham, pois do ponto de vista de sua implementação, foi uma teoria de resultados desastrosos em face das suposições convenientes e conservadoras de que negros e brancos possuiriam capacidades iguais de usufruir de direitos e oportunidades, sem a interferência de preconceitos ou discriminações.

Conforme salientam Feres Júnior *et al.* (2018, p. 66-67), se por um lado a democracia racial erigiu-se a fim de subverter o determinismo racial presente desde o fim do século XIX, por outro, permitiu, “[...] exatamente por meio da miscigenação, a sobrevivência do ideal de branqueamento e a manutenção de hierarquias raciais”.

Além disso, o suposto “lado positivo” que autores como o Florestan Fernandes (2008) tentaram enxergar no processo de branqueamento da população também não se concretizou. Segundo o autor, a infeliz pulverização das populações negras poderia favorecer, contraditoriamente, a superação do passado escravocrata e promover a integração dos grupos liminares na sociedade de classes. Acreditava nisso em face da aposta que embora tal processo se desse num ritmo lento e por mais que pesarosamente se mantivessem cristalizados elementos da estrutura racista do início do século XX, prevaleceria ao fim e ao cabo, numa sociedade industrial de classes, as individualidades e não mais critérios baseados na cor da pele.

Todavia, se separarmos os dramas humanos dos processos histórico-sociais, por mais difícil que isso seja, veremos que essas ocorrências possuíam um lado positivo e continham plena significação histórica. O isolamento do negro e do mulato, através das impulsões econômicas, psicossociais e socioculturais segundo as quais eles foram excluídos ou se excluíram da ordem legalmente institucionalizada da sociedade nacional, representava o modo por que a sua agregação ao regime de classes poderia transcorrer inicialmente. Um agregado justaposto, nada mais que isso. Nesse estado, porém, o negro e o mulato iriam passar pelo despojamento final da “condição de escravo”, que pairava sobre ambos, e construir por conta própria, em consonância com a depuração e o fortalecimento progressivos

da ordem social competitiva, a estratégia para a conquista das posições que deveriam ocupar na estrutura da sociedade de classes. Desse ângulo, a pulverização por que passaram as “populações negras” em São Paulo teve efeitos produtivos. De um lado, porque constituía, em si mesma, a forma assumida ecológica, econômica e socialmente pela incorporação dessas populações à plebe rural e urbana. De outro, porque se erigia em condição prévia para a emergência e a gradual consolidação dos mecanismos psicossociais que iriam promover, mais tarde, no próprio meio negro, a socialização do “negro” e do “mulato” para a sociedade de classes (FERNANDES, 2008, p. 77).

Ou seja, o autor propunha que o reconhecido fatídico processo de branqueamento ou valorização da mestiçagem tenha emergido em termos de uma necessidade de sobrevivência dos negros nos novos mercados que se constituíam.

Tal interpretação, aliás, é o ponto de partida fundamental para se compreender os rumos do processo de modernização no Brasil. A democracia racial acabará sendo adotada como ideologia nacional no Estado Novo varguista e prosperará no cenário político brasileiro por todo o período democrático, de 1945 a 1964 e, sem sofrer grandes ameaças, será igualmente bem-vinda pela ditadura militar onde sobreviverá até os anos 1980 (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 67).

Lélia Gonzales (1982, p. 84), importante intelectual negra, chegou a defini-la como “a mais formidável arma ideológica contra o negro”, pois, ainda que de modo implícito, fosse utilizada para refutar a existência de preconceitos e discriminações raciais, de modo ainda mais enganoso, reclamaria a existência de oportunidades econômicas e sociais iguais entre negros e brancos, desconsiderando o fator raça no cômputo dos fatores geradores de desigualdades. Em sua percepção, diga-se, nada menos que um engodo.

Essa autora, então, apresentou o desenrolar do processo de modernização brasileiro sob a égide da democracia racial, subdividindo os empreendimentos teóricos voltados ao estudo das relações raciais, de classe e das desigualdades no Brasil, em três momentos ou agendas de pesquisa diferentes.

O primeiro momento, segundo ela, dizia respeito especificamente à recepção da obra de Freyre a partir de sua publicação no início da década de 1930, abordando a influência e a capilaridade que teve na construção do mito de que nossos níveis de miscigenação provariam que não somos um país racista.

Já o segundo momento, circunscrito às décadas de 1940 e 1950, foi bastante influenciado pelo pensamento *freyreano* e teve como principal marca os estudos comparativos entre sistemas raciais no Brasil e nos Estados Unidos, a exemplo dos trabalhos de Donald Pierson, Charles Wagley e Thales de Azevedo. Esses, segundo a autora, concluíram quase em uníssono que embora existissem preconceitos no Brasil, seriam mais de classe do que vinculados à raça, e que, características como a riqueza, a ocupação e a educação, seriam preponderantes sobre a raça no que diz respeito aos relacionamentos interpessoais e as dinâmicas de discriminação (GONZALES, 1982, p. 85).

Por fim, o terceiro e último momento registrado por Gonzales (1982), tratou das pesquisas que romperam, ou pelo menos buscaram estremecer, as “certezas” apresentadas pelo ideário da democracia racial, a partir dos esforços acadêmicos empreendidos no âmbito do que ficou conhecido como “Projeto Unesco”.

Frise-se, contudo, que tal movimento se alimentou, originalmente, de expectativas que buscavam confirmar o valor positivo da ideologia de democracia racial. O projeto nasceu sob o signo da busca de uma solução para a intolerância racial, “na periferia do mundo capitalista”, sendo o Brasil o seu melhor exemplo. O que, entretanto, não se confirmou diante dos resultados das pesquisas realizadas, que apontaram para a existência de tensões raciais nos grandes centros urbanos, frustrando, assim, a instituição idealizadora do programa (MONTEIRO, 2010, p. 145-146).

Dentre alguns dos influentes autores dessa corrente pode-se citar Roger Bastide, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni, que, a partir das décadas de 1950 e 1960, denunciaram a existência de práticas racistas no Brasil, compreendidas, no entanto, como um fenômeno passageiro.

Conforme Monteiro (2010, p. 156) salienta, tais autores defenderam a tese de que no Brasil se consubstanciara uma superposição entre uma estrutura hierárquica de *status* baseada na cor dos indivíduos – onde os pretos apareceriam na base da pirâmide social, os mestiços nas posições intermediárias e os brancos no topo – e uma estrutura de ocupações do período colonial circunscrita basicamente as condições de senhor e escravo, onde, a partir de um conjunto de símbolos sociais, a

figura do negro seria entrelaçada de modo direto e indiscriminado à figura do escravo, numa lógica em que o sistema de estratificação social espelhou o sistema de classificação racial.

Tais autores defenderam ainda que tal lógica fazia sentido, sobretudo, durante a vigência de um sistema produtivo erigido sobre a de mão-de-obra escrava, que, uma vez findado pela abolição da escravidão, e diante do processo de intensificação da modernização em moldes capitalistas, tendia a esmorecer, pondo fim as tensões raciais. Conforme fica patente no trecho a seguir:

Embora o branco não fosse redutível à condição de escravo, as castas e os estamentos possuíam certa permeabilidade, o que permitia a elevação dos escravos à condição de homens livres e o acesso de mestiços à camada senhorial. Ora, se essa tendência de integração se perpetuasse, nas condições de existência social proporcionadas pelo regime de trabalho livre e de dominação capitalista em uma sociedade de classes é óbvio que a antiga correlação entre cor e a posição social perderia ao mesmo tempo o seu significado e o seu ponto de apoio estrutural (BASTIDE & FERNANDES, 1971, p. 143 *apud* MONTEIRO, 2010, p. 157-158).

Gonzales (1982, p. 86-87), no entanto, problematizou tais conclusões. Segundo ela, se tal corrente fora capaz de denunciar a existência de tensões raciais no Brasil a partir da situação social e econômica dos negros no período pós-Abolição e da preferência de empregadores por trabalhadores imigrantes brancos em detrimento dos negros, vê-las – as tensões raciais – apenas como sobrevivência anacrônica dos processos de marginalização e desclassificação da população negra – e com tendência ao desaparecimento ante a integração do negro à sociedade de classes –, não seria apenas um diagnóstico otimista sobre a situação, mas ingênuo.

Neste sentido, Gonzales (1982) argumentou que a despeito das divergências no tratamento da questão, as diferentes agendas de pesquisa uniram-se numa perspectiva comum de matiz *assimilacionista*. Não somente desconsideraram a perenidade das tensões raciais no Brasil, como enxergaram os conflitos daí emergentes sempre a partir de – ou justificados por – contextos englobantes que ou negaram, relativizaram ou trataram como transitórios os casos de preconceito e discriminação:

Num caso o papel da raça na geração de desigualdades sociais é negado, noutro o preconceito (racial) é reduzido a um fenômeno

de classe e, por último, a discriminação racial constitui um resíduo cultural do já distante passado escravista (GONZALEZ, 1982, p. 88).

Desse modo, a principal falha que Gonzales (1982) aponta no tratamento das ciências sociais brasileiras à questão racial foi que nenhuma das perspectivas anteriores considerou com seriedade a possibilidade de que o racismo, a industrialização e o desenvolvimento capitalista pudessem coexistir. A autora, então, buscou debater como esse processo se desenvolveu e quais as suas consequências, sobretudo, em virtude do modelo de desenvolvimento adotado após o Golpe militar de 1964.

Explicou que o projeto militar de “modernização” do país contribuiu para o aprofundamento das desigualdades e para a exclusão da população negra dos mercados formais de trabalho. No contexto urbano, o principal impacto teria ficado por conta dos processos de “desnacionalização” ou esfacelamento das pequenas empresas – até então responsáveis por absorver a mão de obra de trabalhadores negros – em virtude da entrada maciça de capital estrangeiro no país.

No que diz respeito aos trabalhadores do campo, a situação desses foi praticamente inviabilizada em face dos incentivos governamentais à substituição das pequenas propriedades rurais por grandes latifúndios. De modo que para fugir da miséria e do desemprego, tanto o trabalhador rural – que na década de 1960 ainda era a maior parte da população – como o trabalhador abandonado das cidades, encontraria como única saída o êxodo para as periferias dos grandes centros urbanos, inchando-os, em acelerado e contínuo processo de favelização das cidades (GONZALEZ, 1982, p. 12-13).

Tal contexto de aprofundamento das desigualdades foi tornando paulatinamente inegável a imbricação entre os processos em curso de modernização e de desenvolvimento capitalista e as recalcitrantes práticas racistas estruturais e estruturantes da sociedade brasileira. O exemplo mais nítido disso é que o escoadouro do trabalho pior remunerado e menor qualificado, direcionado a uma subsistência precária nos grandes centros urbanos, se destinou aos despossuídos da nação, em sua maioria, a população negra. Tal situação foi ainda agravada em virtude da filosofia do modelo econômico adotado, alegorizado na máxima de que *primeiro se faz*

o bolo crescer para depois dividi-lo – ideia popularizada por Delfim Neto, maior pensador da economia nacional nos governos militares de 1964 a 1985.

Tratou-se de um período eivado pela vã promessa de que o aceleração da industrialização em moldes capitalistas possibilitaria uma posterior divisão da riqueza acumulada, expandindo-se o comércio e o fluxo de transações nos mercados financeiros mundiais, contraindo-se vultuosos empréstimos em bancos privados estrangeiros, adotando-se uma política de aumento dos gastos públicos e de incentivos às empresas privadas e multinacionais, tudo isso, entretanto, em conjunto de uma política de arrocho salarial da massa trabalhadora.

Conforme salientam Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (2003, p. 10-12), o resultado disso foi que o Brasil, entre 1950 e 1980, apresentou taxas de crescimento do PIB na casa dos 4,3% anuais, figurando ainda, apesar do ritmo acelerado de crescimento demográfico, como o país da América Latina de crescimento econômico mais rápido. Contudo, se deve atentar para o fato que o “milagre econômico” fabricado pela ditadura possibilitou aumentos de renda de todos os grupos sociais, mas – e esse é o ponto fundamental – de modo absolutamente desigual, produzindo o aumento das riquezas do país em contemporâneo ao aprofundamento das desigualdades de renda. Problema que também Gonzales (1982) percebeu, apontando-o como um efeito perverso da industrialização brasileira responsável pelo empobrecimento geral da população:

Se em 1960 a população pobre participava da renda nacional numa faixa de 18%, em 1976 essa percentagem havia caído para 11%. Por outro lado, se em 1960 a participação do negro na força de trabalho não era das significativas, em 1976 ela atingiu a faixa dos 40%. Por aí se vê que esse aumento de participação no mercado de trabalho não significou uma melhoria do nível de vida para o conjunto da população negra (GONZALES, 1982, p. 14-15).

Jessé Souza (2003, p. 153-163), por sua vez, identificou este momento como um processo de “modernização periférica”. Fenômeno marcado pela criação de Estados na periferia do capitalismo central – a exemplo do Brasil –, mantendo-se o conjunto de valores sociais e a estrutura das desigualdades anterior intactos. Aceitando-se, com extrema naturalidade, a reprodução dos lugares sociais de desprestígio relegados aos grupos considerados inadaptados, ou inadaptáveis, ao “processo modernizador” em curso.

Sob esta ótica, a principal marca da modernização foi a inalteração do lugar social dos negros. Tal lugar, hierarquicamente inferior e de tenaz subordinação, não diria respeito apenas às representações subjetivas sobre o suposto “lugar do negro”, mas também às condições objetivas de vida dessa população: escravizados desde o período colonial e durante Império; desassistidos pela República instaurada no limiar do século XIX; e, manejados como massa de manobra ou estorvo ante o processo de industrialização iniciado em 1930 e pela política econômica adotada no regime militar instaurado em 1964.

Por isso, conforme salientou Gonzales (1982), em que pese importantes nomes das ciências sociais brasileiras tenham empreendido esforços no sentido de problematizar a ideologia da “democracia racial”, subestimaram, por outro lado, a capacidade do racismo estrutural brasileiro se sobrepor e/ou atuar em conjunto às “forças modernizantes”. De maneira que a democracia racial seguiu sendo a ideologia dominante das relações raciais no espaço público brasileiro durante a maior parte do século XX.

Segundo Guimarães (2021), um exemplo no qual a força da ideologia da democracia racial pode ser vista se deu em face da sugestão de implementação de uma política de ação afirmativa em 1968, em meio a Ditadura, que foi simples e rapidamente abortada no nascedouro sem que sequer pudesse ser efetivamente delineada ou mais profundamente discutida. Sugerida no dia 05 de novembro de 1968 foi completamente abandonada já no dia 10 de novembro, durando “incríveis” cinco dias no debate público.

Para entender melhor os meandros dessa fatídica experiência e o porquê de uma vida tão curta é necessário situar o contexto em que tal proposta se deu.

Segundo o autor, passados quatro anos do fatídico 1º de abril de 1964, o sentimento compartilhado pelos militares e demais integrantes do governo então instituído era de encontrar um caminho, a todo custo, que permitisse dar prosseguimento a aventura golpista, com a manutenção de algumas instituições democráticas, num difícil jogo de cintura entre “revolução” e “golpe de Estado” (GUIMARÃES, 2021, p. 193-194). Assim, por volta de 1968, era patente que o Regime se encontrava envolto numa incessante busca autoritária por legitimidade. Desejava-se, então, pôr fim às tensões latentes que pudessem desestabilizá-lo naquele momento,

quer seja através da cassação de direitos e detenção de agentes políticos contrários ao *establishment* (a exemplo do AI-5) ou imiscuindo-se no combate aos recorrentes casos de discriminação racial no país, numa tentativa de “pacificação” social. Conforme lembram Feres Júnior *et al.* (2018, p. 67) “Não era intenção dos mandantes fardados criar motivos para a mobilização política do povo e para a intensificação de demandas e tensões sociais”.

Frise-se, aliás, que 1968 não foi um ano marcante apenas na história do Brasil, mas também para boa parte do ocidente capitalista. Nos parece, portanto, precavido, antes de nos aprofundarmos nos meandros da possibilidade de instauração de uma política de ação afirmativa pela primeira vez entre nós, lembrar da influência dos Estados Unidos sobre o Brasil e do quão agitado andava o contexto social estadunidense, que, cada vez mais exercia influências positivas e/ou negativas sobre distintos acontecimentos sociais e políticos na América Latina e no restante do mundo.

Para citar alguns dos acontecimentos negativos que tiveram influência direta dos Estados Unidos no período lembramos dos apoios logísticos e de inteligência fornecidos aos governos militares ditatoriais estabelecidos em diversos países da América Latina, bem como da proeminência estadunidense na Guerra do Vietnã, “do outro lado do mundo”. Por outro lado, a década 1960 nos Estados Unidos também ficou marcada pela eclosão de diversas lutas por igualdade racial e de gênero, construindo um ambiente de enorme ebulição social por lá que desembocaria, dentre outras conquistas, na implementação das primeiras políticas de ação afirmativa em 1964.

Guimarães (2021, p. 213) ajudou a pensar a influência do contexto social estadunidense sobre a realidade brasileira quando elucubrou a possibilidade de que certos espíritos mais atentos ao que se passava nos Estados Unidos, como intelectuais, diplomatas e jovens economistas, podem ter servido como vetores dos ideais progressistas que aqui desembarcavam. O autor, no entanto, levantou suspeitas quanto ao real apego às ideias liberais de componentes da burocracia e intelectualidade brasileira, que supôs pensarem determinadas ideias tão somente em prol do Regime, de modo a prevenir que o descontentamento dos negros se alastrasse pelo Brasil, como naquele então ocorria nos Estados Unidos, a fim de que a tomada de

medidas de realocação de oportunidades compatíveis com a ordem liberal tivesse como principal finalidade a manutenção do *status quo*.

Tal receio, parecia justificar-se em face de que diversos casos de discriminação racial, há bastante tempo, vinham arranhando a máscara da democracia racial brasileira nos cenários nacional e internacional. Um dos casos mais conhecidos, ocorrido quase duas décadas antes, envolveu a dançarina e ativista negra estadunidense Katherine Dunham que fazia turnê pelo Brasil, em 1950, quando foi impedida de hospedar-se no luxuoso Hotel Esplanada, em São Paulo, por ser uma “mulher de cor”. A repercussão do caso ensejou a criação da Lei 1.390/1951, conhecida como Lei Afonso Arinos, que estabeleceu como contravenção penal “a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor”.

Guimarães (2021, p. 201) mencionou ainda outros acontecimentos que provavelmente também contribuiriam à construção de um ambiente propício à fatídica proposta de ação afirmativa de 1968, como a publicação do diário de Carolina de Jesus, em 1960, e o ensaio fotográfico de Gordon Parks em 1961.

Os referidos trabalhos teriam deixado patente e exposta – também em âmbito internacional – a condição de miséria a que a população negra era submetida no Brasil, em nada próxima da ideia de democracia racial.

Desse modo, não é de se espantar que a primeira proposta de ação afirmativa⁴⁶ brasileira tenha tido como pano de fundo uma denúncia sobre como o preconceito de cor impactava na produção e reprodução das desigualdades no mundo do trabalho. Tratou-se de uma reportagem de página inteira, assinada por Paulo César Araújo, publicada em 3 de novembro de 1968 no *Jornal do Brasil*, sob o título: “Discriminação racial dificulta empregos”. Na referida matéria P. C. Araújo entrevistou funcionários de órgãos governamentais responsáveis por processos seletivos, os quais expuseram sem pudores o quanto as qualificações raciais seriam

⁴⁶ Frise-se que embora tendo definido o caso apresentado por A. S. Guimarães como a “primeira vez” que as AA foram discutidas no Brasil, autores como Feres Júnior *et. al.* (2018, p. 68) apontaram dificuldades para se estabelecer a primeira experiência histórica de “ação afirmativa”, uma vez que diferentes autores se utilizaram de distintos marcos históricos, a exemplo de Rosana Heringer que apresentou a “Lei do Boi”, de julho de 1968, criada para beneficiar filhos de fazendeiros, como um primeiro exemplo de AA. Não a consideramos como tal devido seu caráter eminentemente elitista.

utilizadas até então como critérios discriminatórios (assim como a idade, a altura e a formação educacional) para as alocações profissionais (GUIMARÃES, 2021, p. 195-196).

A reação à matéria por parte do governo militar se deu dois dias depois no mesmo jornal, quando o Coronel Jarbas Passarinho, então titular do Ministério do Trabalho, expôs o desejo de que o órgão que chefiava se constituísse num “obstáculo insuperável à discriminação racial no país” (GUIMARÃES, 2021, p. 196). Além disso, a mesma matéria trouxe o posicionamento dos técnicos do Ministério do Trabalho que delineariam o que Guimarães considerou como a primeira proposta de AA no Brasil, ao vislumbrarem uma saída para o problema da discriminação racial a partir dos seguintes termos:

“Depois de uma pesquisa para estabelecer a percentagem da mão de obra negra no mercado de trabalho e destacados os ramos mais procurados por essa população, deveríamos partir para uma lei que regulasse o assunto”, revelou um técnico do Ministério do Trabalho. Essa lei poderia estabelecer, por exemplo, que certas empresas seriam obrigadas a manter em seus quadros 20% de empregados de cor, algumas 15% e outras 10%, conforme o ramo de suas atividades e respectivo percentual da demanda (Jornal do Brasil, 05/11/1969, p. 3 *apud* GUIMARÃES, 2021, p. 196-197).

É nítido, portanto, que a proposta de implementação de uma política de ação afirmativa direcionada às “pessoas de cor” por parte dos técnicos do Ministério do Trabalho somente se deu, em meio à ditadura, por haver um ambiente propício, que se relacionava com o contexto internacional externo (a exemplo da institucionalização de políticas de AA nos Estados Unidos) e com o fato de estarem em curso, ainda que lentamente, mudanças de percepção sobre a questão racial brasileira – que denunciavam as mazelas que o preconceito e a discriminação racial afligiam à população negra do país. Tudo isso, portanto, apenas torna esse caso ainda mais emblemático, à medida que a funesta proposta sobreviveu poucos dias ao escrutínio público, levando Guimarães a indagar quais, então, seriam os fatores responsáveis por torná-la um experimento natimorto se supostamente havia espaço para se desenvolver.

Segundo o autor, as reações vindas de distintos lados nos dias seguintes à publicação da matéria mostraram cabalmente a existência de claros limites ao prosseguimento de políticas em tais moldes naquele momento do Brasil, sendo o assunto silenciado e enterrado no nível das conjecturas.

De tal modo que a repercussão negativa da proposta faria com que o ministro Jarbas Passarinho, já no dia 09 de novembro, quando perguntado sobre o assunto “desconversasse” e o minimizasse, afirmando que projetos para admissão preferencial de pessoas negras nunca teriam passado de especulação dos meios de comunicação. O próprio *Jornal do Brasil* publicaria no dia seguinte o editorial intitulado “Democracia racial”, que, além de uma ode a mestiçagem expôs uma série de preocupações ante o risco de que a institucionalização de diferenças raciais também institucionalizasse os preconceitos existentes na sociedade (GUIMARÃES, 2021, p. 214).

Por fim, na mesma edição do jornal, no dia 10 de novembro, a escritora Rachel de Queiroz utilizou-se de sua coluna para escrever o artigo “Carta aberta ao ministro Jarbas Passarinho”, no qual repetiu os mesmos argumentos presentes no editorial, mas em tom ainda mais dramático:

“No Brasil, graças à sábia e benemerita Lei Afonso Arinos toda espécie de discriminação racial é considerada crime, sujeito a sanção penal”. No caso, ações afirmativas seriam ainda piores que o crime de racismo: “E digo mais: é preferível que continue a haver discriminação encoberta e ilegal, mesmo em larga escala, do que vê-la reconhecida oficialmente pelo governo – já que qualquer regulamentação importaria num reconhecimento” (GUIMARÃES, 2021, p. 214-215).

Tal episódio serviu para deixar nítido que a percepção dominante sobre os dilemas raciais compartilhada pelo *establishment* político e intelectual brasileiro naquele momento apenas aceitaria argumentos condizentes à ideologia da democracia racial, ou, quando muito, teses que reconhecendo a existência de preconceitos raciais os enxergassem como um problema de menor monta, a exemplo do clássico artigo de Oracy Nogueira (1954/2006) no qual estabeleceu a distinção entre preconceito racial de *marca* e de *origem*.

No referido artigo, Nogueira (1954/2006, p. 291) construiu um quadro sintético a partir do estado das artes das investigações voltadas à compreensão das

“situações raciais” brasileira e estadunidense. E, embora tenha definido seus conceitos em termos de tipos-ideais, descrevendo-os a partir de diferenças de natureza e não de intensidade, a forma como demonstrou que brasileiros e estadunidenses operariam “seus preconceitos” possuía implicações práticas bastante dramáticas, que, ao fim e ao cabo reafirmavam a impressão dominante de que as tensões raciais no Brasil seriam comparativamente mais brandas⁴⁷.

Tudo isso, ou seja, esse contínuo movimento de equiparação da situação racial brasileira à situação estadunidense conduzia, não raro, a constatações rasas acerca do peso e da importância do racismo na estruturação da sociedade brasileira, alimentando a falsa impressão de que as questões raciais entre nós resolver-se-iam exclusivamente a partir de foros privados ou pelo desenvolvimento das lógicas modernas de mercado.

Conforme Guimarães (2021, p. 206) explicou, o racismo seguiu sendo tratado como preconceito; seu caráter estrutural negado; e, por fim, os preconceitos foram tidos como meras manifestações individuais. As soluções para dirimi-los passavam quase sempre por um viés normativo punitivista, e estavam fundamentadas na seguinte lógica: se o preconceito gera a discriminação e a discriminação produz a desigualdade, pune-se o preconceito e se acabará com a desigualdade.

Tratava-se, portanto, de uma concepção idealizada da solução de nossas questões raciais por acreditar que com apenas uma “tacada de mestre” se poderia pôr fim aos preconceitos que maculavam a imagem do Brasil enquanto paraíso ra-

⁴⁷ Ou seja, se por um lado Oracy Nogueira partiu da premissa que as diferenças na forma como os preconceitos raciais operam no Brasil e nos Estados Unidos são de natureza e não de intensidade, por outro lado, os exemplos que utilizou facilmente conduziram a juízos de valor e comparações de intensidade, como no caso a seguir: “Assim, um clube recreativo, no Brasil, pode opor maior resistência à admissão de um indivíduo de cor que à de um branco; porém, se o indivíduo de cor contrabalançar a desvantagem da cor por uma superioridade inegável, em inteligência ou instrução, em educação, profissão e condição econômica, ou se for hábil, ambicioso e perseverante, poderá levar o clube a lhe dar acesso, “abrindo-lhe uma exceção”, sem se obrigar a proceder da mesma forma com outras pessoas com traços raciais equivalentes ou, mesmo, mais leves. Nos Estados Unidos, ao contrário, as restrições impostas ao grupo negro, em geral, se mantêm, independentemente de condições pessoais como a instrução, a ocupação etc. Tanto a um negro portador de PhD (doutor em filosofia, título altamente respeitado naquele país) como a um operário, será vedado residir fora da área de segregação, recorrer a certos hospitais, frequentar certas casas de diversões, permanecer em certas salas de espera, em estações, aeroportos etc., utilizar-se de certos aposentos sanitários, fontes de água etc., ainda que varie de uma região para outra e, mesmo, de uma localidade para outra, a amplitude de situações em que se impõem restrições” (NOGUEIRA, 1954/2006, p. 293).

cial, abrindo-se as portas das oportunidades aqueles que ainda as tivessem obliteradas ante a intransigência ou falta de caráter de alguns poucos brasileiros insensíveis ao *ethos* nacional da democracia racial.

Tal expectativa prevalecerá no país servindo como base para que a solução da questão racial brasileira se limitasse aos mecanismos de punição dos atos de preconceito racial através de dispositivos legais e constitucionais que apenas reiteravam o respeito à liberdade e a responsabilidade individuais (GUIMARÃES, 2021, p. 222).

Por fim, Guimarães (2021, p. 209-2010) concluirá que a tentativa frustrada de implementação de uma política de ação afirmativa no fim dos anos 1960 foi desacreditada não apenas pela força que a ideologia da democracia racial ainda possuía, mas também pela ausência ou insuficiência de outros dois fatores ou condições estruturantes:

- i. Ausência de estudos científicos que demonstrassem cabalmente que as desigualdades socioeconômicas teriam origem sobretudo racial, portanto, consequência de discriminações, e não fruto de associações rasas entre classe e raça. Tais estudos virão à tona apenas a partir da virada dos anos 1970 para a década de 1980 com as pesquisas sobre desigualdade racial realizadas por Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva;
- ii. Insuficiência na estruturação e organização de movimentos sociais em torno de políticas antidiscriminatórias e de cunho estruturais, o que ocorrerá com maior intensidade apenas em meados dos anos 1990.

O desenrolar dessa história, ou seja, o mergulho no momento em que as duas condições estruturantes indicadas por Guimarães (2021) se fazem presentes no Brasil e propiciam a implementação de iniciativas típicas de uma ideologia welfarista será objeto de estudo apenas no próximo capítulo. Por ora, o esforço a ser empreendido nas próximas seções desse capítulo envolve abordar as interpretações em torno da institucionalização de sistemas meritocráticos mais afeitos aos ideais liberais – aqueles que colocam sobre os ombros dos indivíduos todo peso e responsabilidade dos resultados que adquirem na vida –, que se fortaleceu a partir do Estado Novo. Daremos grande ênfase, daqui em diante, às contribuições de Livia Barbosa sobre a meritocracia no Brasil.

4.3. Meritocracia no Brasil e a contribuição de Livia Barbosa

O processo de consolidação de sistemas meritocráticos a partir da institucionalização dos concursos públicos se deu em contemporâneo às disputas sobre a identidade nacional, que, como já vimos, teve entre os anos 1930 e o fim da ditadura militar (em meados da década de 1980), a “democracia racial” como expressão hegemônica do Brasil.

A presente seção abordará em primeiro lugar a configuração dos sistemas meritocráticos advindos desse contexto, o qual, diga-se, ficou marcado pela enorme influência de Getúlio Vargas⁴⁸, em seus esforços por “modernizar” o país, e, em segundo lugar, trataremos da leitura sociológica de Livia Barbosa sobre a forma como valores meritocráticos foram absorvidos por aqui.

Na teoria social brasileira é relativamente comum⁴⁹ o reconhecimento da “Revolução de 1930” como o momento em que facções de uma reduzida classe média (como jovens militares e funcionários públicos) e outros setores tradicionais sem influência na política nacional (como a oligarquia gaúcha), sob a liderança de Getúlio Vargas, “tomaram de assalto” o executivo federal dando início a uma nova fase na política brasileira.

A partir da revolução de 30 importantes mudanças foram postas em marcha no país, animadas sob a justificativa de que seriam necessárias para colocar o Brasil nos trilhos percorridos pelas grandes economias capitalistas, ou seja, no caminho da “modernização”, o que exigiria, a reboque, na percepção dos atores que comandavam o processo, a urgente institucionalização de princípios meritocráticos:

Era mister que se traçassem as normas de uma política de pessoal que salvasse o funcionalismo dos cargos estanques para a composição de carreiras em que o mérito fosse o fator de acesso; que se estabelecessem quadros fixos e um racional sistema de retribuição; que se fixassem em normas definidas os direitos e deveres; que se organizasse um plano de assistência aos funcionários e às pessoas de sua família; que se criasse, enfim, um sistema de seleção em que apenas os mais aptos fossem os vencedores (BRAGA, 1951, p. 62-63).

⁴⁸ Getúlio Vargas foi um personagem central na história do Brasil, quer seja pelo longo tempo em que governou o país (ao todo foram 19 anos) ou pelo fato de ter sido um ator político ímpar: líder revolucionário em 1930; presidente indiretamente eleito entre 1934 e 1937; ditador durante o Estado Novo (entre 1937 e 1945); e presidente democraticamente eleito entre 1951 e 1954.

⁴⁹ Cf. Weffort (1978, p. 63-67), Schwartzman (1982, p. 105-109) e Carvalho (2016, p. 91-102).

Segundo Barbosa (2006, p. 51), o que se presenciara a partir de então será o abandono de uma noção de capacidade individual corporificada pelas ideias de talentos e virtudes – presente no tempo do Império – e a ampliação efetiva do direito universal de acesso ao serviço público a todos os brasileiros independentemente de sexo, estado civil, renda e mediante concurso aos seus cargos iniciais.

Importante frisar que naquele momento discutia-se apenas o direito universal “formal” de acesso a determinados bens sociais e não a necessária ampliação das condições de igualdade e oportunidade que possibilitassem a fruição do direito em jogo. De toda sorte, tais mudanças, na percepção de Barbosa, serviam para deixar

[...] implícita a ideia de que o anonimato e a impessoalidade que teoricamente caracterizam esse procedimento [o concurso] selecionam pelo mérito pessoal, por ignorarem atributos sociais como *status*, poder político e econômico, relações consanguíneas e pessoais (BARBOSA, 2006, p. 51).

O referido processo de modernização do país exigira, portanto, o fortalecimento ou a sobreposição da ideologia meritocrática sobre as demais práticas políticas até então concebidas. Demandava-se abertamente que a lógica de mercado fosse a regra predominante para os âmbitos da vida política e social, ensejando a criação de diversas novas instituições em um período de tempo relativamente curto, que, como veremos, nem sempre serão atraídas ou cooptadas pelo imperativo moderno da impessoalidade.

Edson Nunes (2017, p. 74-77) nos ajuda a compreender este período ao identificar o estabelecimento, a partir dos anos 1930, de quatro gramáticas políticas diferentes oriundas das inter-relações entre o modo de produção capitalista, a ação social e o comportamento dos agentes políticos. O autor lançou mão da concepção de “Estado de compromisso” do historiador Boris Fausto a fim de contextualizar o porquê não restara outra opção a Getúlio Vargas que não fosse “abraçar Deus e o Diabo” na tentativa de conciliar interesses diversos – ou mesmo antagônicos –, se quisesse ter as rédeas do processo de modernização. Conforme explica:

O novo regime implementou a centralização mas teve de contentar, ao mesmo tempo, os grupos rurais, os grupos industriais emergentes, os militares, os profissionais de classe média e os operários. Isto significou a desagregação das políticas estatais em muitas direções diferentes, a fim de tomar medidas

para proteger a indústria, incorporar e domesticar os trabalhadores, proteger a burguesia cafeeira e modernizar o aparelho de Estado na busca do universalismo de procedimentos (NUNES, 2017, p. 75).

Dessa maneira, ver-se-á que a gramática política clientelista até então soberana no *modus operandi* da política nacional brasileira⁵⁰ passará a disputar espaço com outras gramáticas. Essas, por sua vez, foram concebidas pelo autor a partir da forma como cada uma enfrentava ou se acomodava às práticas *personalistas*. Nunes (2017, p. 52), inspirou-se na obra *Carnavais, malandros e heróis* de Roberto Da-Matta (1983) para a utilização da tese do personalismo como traço característico da sociabilidade brasileira. Personalismo, entendido enquanto recurso à autoridade pessoal ou mecanismo cotidiano regulador das relações dos indivíduos entre si ou deles com as instituições.

Cabe frisar, no entanto, que, segundo Nunes, dizer que cada sociedade constitui arranjos legais próprios baseados em seus padrões dominantes de ação social é uma ideia valiosa por possibilitar a observação de aproximações e distanciamentos entre distintas gramáticas políticas, quer seja entre nações do noroeste da Europa, Estados Unidos ou Brasil. Além disso, se é factual que sociedades de capitalismo periférico como a nossa têm mais pontos de distanciamento do que de aproximação com aquelas do capitalismo central, tais diferenças não devem ser pensadas como estágios ou etapas de um processo de evolução, senão apenas como combinações particulares.

O que caracteriza uma sociedade como a do Brasil são exatamente as descontinuidades apresentadas em várias áreas da vida social, econômica e política. O processo de subordinação de muitas outras esferas da vida social ao comando da ordem econômica, tal como descrito por Polanyi para os países capitalistas centrais, não aconteceu no Brasil (NUNES, 2017, p. 50).

⁵⁰ Balizamo-nos, aqui, em autores como Murilo Braga (1951) e José M. de Carvalho (2000). Esse último, no artigo *Rui Barbosa e a Razão Clientelista* chamou atenção para a densidade e persistência do clientelismo nas práticas institucionais brasileiras na passagem do Império para a República quando analisando as correspondências (ofícios, cartas, cartões, telegramas) endereçadas ao Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, revelou que exatos 40% de toda comunicação recebida durante os 14 meses (de 15 de novembro de 1889 a 21 de janeiro de 1891) em que esteve à frente da pasta foram “pedidos de favor” – o que lhe pareceu um nítido exemplo da extensão das práticas clientelistas incrustadas no âmago das instituições brasileiras enquanto uma prática robusta e perene.

Ou seja, o autor argumenta que realçar os predomínios de uma ou outra gramática política não é o mesmo que fazer coro a qualquer ideia de que exista um caminho único a ser trilhado rumo à famigerada “modernização”. Sendo mais correto pensar que cada país, ao seu tempo, e sob suas condições específicas, teve de lidar com características oriundas de seus padrões de ação social mais ou menos vantajosas neste processo.

De forma resumida, as quatro gramáticas políticas presentes no Brasil na ótica de E. Nunes seriam as seguintes:

- I) *Clientelismo*. Tido como um recurso político informal bastante presente na política nacional desde o império e indissociável de práticas personalistas. Trata da utilização de relações pessoais com vistas a transacionar recursos materiais ou a intermediação de interesses políticos e econômicos;
- II) *Corporativismo*. Embebido tanto pelo personalismo quanto pelo impersonalismo, o corporativismo no Brasil nasceu de uma busca por antecipação e absorção de conflitos políticos através de constructos legislativos semiuniversais, como nos casos da criação de institutos de previdência social próprios de determinadas corporações estatais ou da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que contemplava à época de sua criação apenas trabalhadores urbanos⁵¹;
- III) *Insulamento burocrático*. Trata da criação de agências insuladas cujas principais marcas seriam a racionalidade e a especialização técnica na busca por blindar o núcleo da burocracia estatal de interferências clientelistas oriundas

⁵¹ O processo de ampliação dos direitos políticos, sociais e trabalhistas foi fartamente estudado pela ciência política e historiografia brasileira tendo sido abordado por autores como Wanderley Guilherme dos Santos. Santos (1987, p. 68), concebeu a ideia de “Cidadania Regulada”, que, de modo geral é uma forma de estratificação ocupacional, via norma legal, que só reconhecia como cidadãos aqueles impressos em seu registro – via de regra, os trabalhadores urbanos. Os que estavam de fora do mundo do trabalho reconhecido pelo Estado também não foram reconhecidos como sujeito dos direitos de cidadania. Francisco Weffort (1978, p. 51), por sua vez, explicou que as populações urbanas representavam no conjunto da massa o contingente politicamente decisivo, e por isto, foram elas o alvo das políticas públicas e legislações especiais. O meio agrário e os trabalhadores do campo não foram no período de 1930 a 1964 alvo de nenhuma política que visasse à melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais. Diz ele: “Através de Getúlio, o Estado criará uma estrutura sindical que controlará durante todas as décadas posteriores, ‘doará’ uma legislação trabalhista para as cidades (atendendo assim à pressão das massas urbanas, que manipula, sem molestar os interesses do latifúndio), estabelecerá, através dos órgãos oficiais de propaganda, a ideologia do ‘pai dos pobres’. Enfim legalizará a ‘questão social’, ou seja, reconhecerá para as massas o direito de formularem reivindicações”.

tanto de um público externo como da própria política ou de outras organizações intermediárias. A Petrobrás, o DASP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM) seriam exemplos deste tipo de instituição. Nunes (2017, p. 65), contudo, frisa que embora fundamentada no impersonalismo, não raro, representantes de órgãos insulados burocraticamente cediam a tentações clientelistas em vistas de interesses corporativos;

- IV) *Universalismo de procedimentos*. Entendido como o oposto do clientelismo, por conseguinte, fundamentalmente impersonalista, é a única gramática que reflete de modo estrito a lógica moderna de mercado, fundamental para o estabelecimento de sistemas meritocráticos. Diz respeito ao conjunto de normas direcionadas a todos os indivíduos da *polity* que ao conjugar princípios como liberdade (liberdade de expressão, liberdade de reunião, liberdade de imprensa etc.) e igualdade (todos são iguais perante a lei) torna-se o parâmetro fundamental não só para reivindicações de cunho meritocrático como para a existência da própria democracia em si – “[...] é associado à noção de cidadania plena e igualdade perante a lei, exemplificada pelos países de avançada economia de mercado, regidos por um governo representativo” (NUNES, 2017, p. 57).

Em sua obra, Nunes discute em mais detalhes como estas quatro gramáticas políticas específicas interconectam as relações entre Estado e Sociedade no Brasil. Tê-las definido, ainda que de modo breve, nos auxiliará compreender os meandros do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), órgão fundamental para o fortalecimento de éticas meritocráticas nas instituições brasileiras. Desse modo, criado no ambiente ditatorial do Estado Novo, mais precisamente em 1938, o DASP foi o órgão responsável por dar corpo ao movimento de reorganização administrativa que timidamente havia se iniciado com a “Lei do ajustamento”⁵² de 1936, e possuía uma dupla finalidade.

A primeira se relaciona ao fato de ter sido o maior fomentador de uma fração moderna dos administradores profissionais, das classes médias e dos militares (NU-

⁵² Segundo Antonio Grillo (1982, p. 24-25), aquela que ficou conhecida como *Lei do ajustamento* (Lei Nº284 de 28/10/1936), dentre diversas inovações, foi responsável por lançar as bases da administração pública moderna que levava em consideração o sistema de mérito através da adoção de concursos para funções públicas.

NES, 2017, p. 81), considerado o grande responsável pela racionalização da administração pública e pela uniformização de parâmetros para a admissão de funcionários públicos.

O DASP pode, então, ser entendido como o possível exemplo mais importante de burocracia insulada da “Era Vargas” e símbolo maior das tentativas de institucionalização do universalismo de procedimentos. Segundo Braga (1951, p. 70-74), foi o DASP que trouxe à realidade brasileira, a partir de estudos aprofundados, métodos de seleção profissional e de avaliação de desempenho “implementados com sucesso” na Europa e nos Estados Unidos.

Beatriz Wahrlich, em documento produzido para o acervo do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), resumizou uma série de resultados alcançados pelo DASP:

[...] melhoria qualitativa de um razoável contingente de servidores públicos, que ingressaram na administração pública sob o sistema do mérito e se beneficiaram de variadas oportunidades de treinamento e aperfeiçoamento, inclusive no estrangeiro; a sistematização dos direitos e vantagens dos servidores públicos, bem como de seus deveres e da ação disciplinar, através do primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (1939) e sua regulamentação; a institucionalização da elaboração e execução orçamentária, funções até então exercidas aleatória e assistemáticamente; a preocupação com a estrutura organizacional e os métodos de trabalho das repartições públicas, que, em inúmeros casos, foram racionalizados e/ou simplificados; a introdução no serviço público de processos de simplificação e padronização do material, assim como de racionalidade nos processos de aquisição de material e de abastecimento das repartições; o despertar do interesse pelo estudo da ciência da administração, até então considerada mero apêndice do incipiente direito administrativo, e a preocupação com o papel do Estado na promoção e regulamentação do desenvolvimento econômico e social.⁵³

Por outro lado, a segunda finalidade do DASP, convém dizer, lhe rendeu bem menos louros ao fim do Estado Novo. Trata-se do papel de avalizador das medidas legais mais importantes do regime autoritário, através das Comissões de Eficiência – “braços” que o DASP possuía instalados em todos os ministérios – e

⁵³ Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-administrativo-do-servico-publico-dasp>>. Acesso em 24 de maio de 2021.

dos “Daspinhos”, que eram destacamentos do DASP em cada estado e que fiscalizavam as ações dos interventores (NUNES, 2017, p. 81-82).

Tais incumbências fizeram com que o órgão ficasse marcado na história não só por seu papel de animador do universalismo de procedimentos, mas, principalmente, pelo papel de principal agente de centralização política do Estado Novo⁵⁴ – o que ao fim do período ditatorial permitirá identifica-lo como o “filho indesejado” do regime anterior, desembocando num consequente esvaziamento de sua importância e de suas atribuições.

Cabe salientar, no entanto, que o órgão embora importante não foi sempre respeitado em suas atribuições e, mais ainda, foi enfraquecido pelos membros de altos escalões de governo – fenômeno que ocorreu, diga-se, independente de tonalidade partidária. Conforme salientam Nunes (2017) e Barbosa (2006) a rebeldia contra princípios meritocráticos envolvia importantes esferas de poder, e há uma série de episódios nos quais os próprios Presidentes da República desrespeitavam as diretrizes do departamento:

Linhares encarava o DASP e seus funcionários como uma criação do regime anterior; desrespeitou sistematicamente as tentativas de universalismo de procedimentos implantadas pelo DASP e fez um grande número de nomeações clientelistas. Além disso, aumentou os níveis salariais dos funcionários subalternos do Ministério da Educação e nomeou amigos e parentes para o serviço público (NUNES, 2017, p. 97).

Dutra apoiava em tese o sistema de mérito, mas não fez nenhum concurso, pois estava convencido de que eles eram extremamente caros. Durante o seu governo, quando se precisava de pessoas, nomeavam-se interinos. Juscelino Kubitschek, por seu turno, desconsiderava claramente qualquer critério meritocrático. O Dasp foi sistematicamente proibido de realizar exames competitivos, sob pretexto de que eram muito caros. João Goulart, vice-presidente e depois presidente da República, foi outro campeão de nomeações, principalmente interinos (BARBOSA, 2006, p. 55).

Luiz Carlos Couto (apud BARBOSA, 2006, p. 56) ainda em meados da década de 1960, na obra *A luta pelo Sistema de Mérito*⁵⁵, denunciou as persistentes

⁵⁴ Para mais detalhes acerca deste segundo papel desempenhado pelo DASP durante o Estado Novo ver: Maria do Carmo Campello de Souza, *Estado e partidos políticos no Brasil, 1930-1964*, p. 86.

⁵⁵ Não encontramos o original deste livro além da referência, em Barbosa (2006), à publicação deste em 1966 pela Editora Vozes.

dificuldades para o estabelecimento da meritocracia nas instituições brasileiras a partir da análise dos dados produzidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, no período de 1937 a 1962. Problematicizou, assim, que dos 677 mil funcionários públicos então existentes no fim da série histórica, apenas pouco mais de 100 mil teriam entrado via concurso público. Segundo ele, “na batalha das leis, tem saído vencedor o regime do pistolão, com uma diferença superior a 500 mil sobre o seu adversário, o sistema de mérito”.

Além disso, as contradições e/ou características próprias do nosso processo modernizador – na percepção de Livia Barbosa (2006) – não pareceriam advir apenas do choque entre iniciativas meritocráticas e práticas clientelistas ou patrimonialistas, mas também poderiam ser vistas segundo nível, que se relaciona com o ato de avaliar e ser avaliado. O campo escolhido pela autora para investigar de que forma nos relacionaríamos com valores meritocrático foi o âmbito da administração pública, em especial, buscando compreender quais expectativas e impressões os funcionários teriam sobre os processos de avaliação de desempenho.

Na percepção Barbosa (2006), compartilharíamos uma adesão própria de valores meritocráticos no Brasil que chamou de “justificativa de desempenho” ou “meritocracia à brasileira”. Nessa perspectiva, tenderíamos sempre a legitimar critérios de avaliação que evocam a ideia de antiguidade (critérios universais, portanto) em detrimento do merecimento (esse, por sua vez, um critério individualizante).

Já Antonio Grillo (1982, p. 30-31), pesquisador do tema da avaliação de desempenho, a literatura administrativa, no geral, preocupa-se doutrinariamente com três aspectos principais: i) a importância da avaliação em si; ii) compreender quais métodos se deve utilizar para implementá-la; e iii) compreender como enfrentar o desafio da subjetividade do julgamento dos avaliadores. E pondera que a prática vista na administração pública brasileira parece girar apenas em torno do problema de como realizar, sem traumas, a promoção dos servidores.

Os argumentos ou critérios de promoção são, no geral, animados fundamentalmente apenas por dois critérios básicos, o da *promoção por antiguidade* ou da *promoção por merecimento*. No que diz respeito ao primeiro (antiguidade), cabe defini-lo como mais universal na medida em que é acessível a qualquer um, pois

conta apenas o tempo de serviço numa determinada função ou atividade. Por outro lado, ocorre o contrário com a promoção por merecimento, pois esse exige o empenho ou que determinadas capacidades ou habilidades individuais sejam demonstradas no percurso da atividade laboral.

Grillo (1982) e Barbosa (2006) registraram câmbios normativos importantes ao estudarem o período compreendido entre décadas de 1960 e 1980 – três, em especial – no âmbito da promoção de funcionários públicos da administração federal, numa dinâmica que assemelhamos aqui ao movimento de uma “gangorra”, ora privilegiando o critério do merecimento ora privilegiando a antiguidade.

O primeiro movimento da gangorra se dá a partir de 1960 com o método da escala gráfica, instituído pela Lei nº3.780, de 12/07/1960. Tal método foi concebido como uma forma de avaliação, que, no cômputo das promoções, atribuía maior peso ao critério do merecimento e lançava mão da antiguidade apenas de modo subsidiário:

Mesmo no caso da promoção por antiguidade, para a qual se reservava apenas um terço das vagas, era exigido do funcionário a obtenção de no mínimo a metade do grau máximo previsto para a promoção por merecimento (GRILLO, 1982, p. 25).

Neste método, o merecimento era mensurado a partir do que convencionou-se chamar “Boletim de Merecimento” no qual o chefe imediato avaliava semestralmente o desempenho dos funcionários. Tratava-se de um formulário dividido em duas partes: “condições essenciais” e “condições complementares”. Na primeira avaliavam-se fatores que qualificavam um funcionário a partir de quesitos como a *qualidade do trabalho, iniciativa, colaboração, nível de conhecimento, aperfeiçoamento funcional*, dentre outros, enquanto a segunda parte abordava aspectos desabonadores do cotidiano de trabalho, tais como a *falta de assiduidade, a impontualidade* e a *indisciplina* (GRILLO, 1982, p. 25-26). Tal “divisão” do merecimento em dois subconjuntos de características, que podem ser lidas como resultados positivos *versus* resultados negativos da ação individual, é ilustrativa do debate desenvolvido no primeiro capítulo quando diferenciamos a ideias de mérito de merecimento. A primeira carregando significados estritamente positivados, enquanto a segunda – o merecer algo – permite a ambiguidade, podendo-se legitimamente dizer que pessoas merecem prêmios ou merece punições.

O método da escala gráfica foi o modelo normativamente mais longo do referido período, durando até 1977. O que, no entanto, não significa dizer que tenha sido sempre executado. Na realidade, o boletim de merecimento deixou de ser aplicado mais ou menos cinco anos após seu início, dadas as avaliações negativas realizadas pelo DASP, que o considerara ineficaz. Darcy Siqueira, então diretor do órgão, explicou a “fraqueza” do método quando tratou da tendência de a esmagadora maioria dos funcionários sempre serem avaliados como acima da média no serviço público brasileiro (GRILLO, 1982, p. 27). Ora, mas se todos tinham os mesmos níveis de merecimento/desempenho – algo intuitivamente improvável – ninguém estava se destacando individualmente, fazendo com que a ferramenta de medição proposta não alcançasse os objetivos almejados.

Já o segundo movimento da gangorra tratou da tentativa ainda mais acirrada de aperfeiçoamento (ou imposição) de avaliações calcadas no merecimento. Para se ter uma ideia, o critério de promoção por antiguidade, que até então oferecia normativamente uma resistência mínima, foi excluído por completo das regras do jogo, sendo implementado a partir de 1977, pelo Decreto nº80.602 de 24/10/1977, o “método da distribuição forçada” que tinha o merecimento como o único paradigma possível de avaliação dos funcionários públicos.

Segundo Maria do Socorro de Carvalho (1979, p. 107), o novo método não pedia mais às chefias que avaliassem seus subordinados de maneira atomizada como anteriormente era feito, mas, atribuindo-lhes maiores compromissos no processo de avaliação, forçava-os a estabelecer comparações dos empregados uns com os outros e posteriormente hierarquizá-los em grupos de desempenho elevado, baixo ou intermediário.

Tal método, no entanto, teve igualmente enormes dificuldades para se concretizar, sendo duramente criticado em sua breve passagem pela vida pública brasileira. De modo que em menos de três anos uma nova lei foi aprovada para substituí-lo. Segundo Barbosa (2006, p. 71), o método da distribuição forçada teve uma vida curta no funcionalismo público brasileiro em virtude do fato de que a antiguidade (ou senioridade) seria o único critério legitimamente aceito no Brasil, dadas nossas concepções e aspirações de igualdade. A antiguidade, portanto, seria mais

aceita por estar ao alcance de todos, e embora não fosse isenta de críticas, funcionava “como um seguro contra as injustiças oriundas das ‘desigualdades de condições’ e das ‘desigualdades naturais’”.

Por fim, o último movimento da gangorra corresponde ao modelo atual de avaliação de desempenho do funcionalismo público brasileiro, institucionalizado em 1980 pelo Decreto nº84.669, de 29/04/1980. Promoveu o retorno do método da escala gráfica – com ajustes, como a redução do número de fatores avaliados – e teve boa recepção, conforme salienta Grillo (1982, p. 28), por trazer de volta ao cômputo dos critérios avaliados, a antiguidade, que, diferentemente dos anos 1960, passou a ter ainda mais relevância.

Barbosa (2006, p. 58-59), por sua vez, pondera que embora a administração pública brasileira comporte um conjunto denso e variado de experiências, inclusive, iniciativas de efetiva implementação de avaliações baseadas no merecimento. Essas, quando ocorrem, são atomizadas, e, portanto, não teriam força suficiente capaz de reorientar a cultura política incrustada em nossas instituições. De tal forma que a realidade presenciada é o persistente escamoteamento dos critérios baseados no merecimento em detrimento de outros baseados na antiguidade, tornando os métodos de avaliação de desempenho atuais em mera burocracia:

Por exemplo, no caso dos professores universitários, a pessoa pode ser promovida a cada interstício de 24 meses, caso apresente desempenho para isso. De modo geral, cria-se em cada departamento uma comissão que avalia as atividades desenvolvidas e o desempenho do professor candidato à progressão ao longo desse período. O conteúdo desses relatórios é muito significativo. São basicamente descrições das atividades corriqueiras do magistério, dos tipos dos cursos dados, da orientação de alunos etc., não havendo parâmetro que meça ou avalie o que foi realizado além do simples cumprimento da obrigação das tarefas comuns. O interessante é que são exigidos como elemento que condiciona a progressão vertical do professor. Na maioria dos casos – digamos, 99,9% –, são considerados indicadores de um bom desempenho, o que torna a promoção um dispositivo automático, e a exigência do relatório, um dispositivo estritamente burocrático. [...]. Donde se conclui que, para chegar quase ao final da carreira do magistério universitário, basta permanecer por tempo suficiente no cargo (BARBOSA, 2006, p. 58-59).

Mas, o que, então, explica, na percepção da autora, a relação paradigmática estabelecida entre o apoio a iniciativas de institucionalização de processos de avaliação de desempenho, junto da expectativa que tais iniciativas não se balizem em princípios “individualistas” como o merecimento, mas em critérios “universais” como a antiguidade?

O achado sociológico apresentado pela autora que dá conta disso, originou-se de um *survey* realizado junto a 432 funcionários públicos da administração direta e indireta. O objetivo central da pesquisa foi compreender como os atos de “avaliar” e “ser avaliado” seriam percebidos e os resultados encontrados convergiram nos seguintes pontos:

- I) concordância em relação à tese de que o desempenho deve ser o principal, se não o único critério de avaliação profissional;
- II) percepção de que os sistemas de avaliação são tratados com alto grau de desconfiança pela maior parte dos entrevistados; e
- III) que funcionários bem avaliados por suas chefias são vistos, não raro, como “apadrinhados” ou “puxa-sacos”, mesmo que sejam reconhecidamente profissionais de alto desempenho (BARBOSA, 2006, p. 61-62).

Tais resultados, segundo a autora, apontariam para uma convivência entre perspectivas conflitivas da mecânica meritocrática no Brasil. De um lado, os respondentes foram receptivos e entusiastas do mérito e do desempenho (ou merecimento/esforço), acreditando que apenas eles deviam guiar os sistemas de avaliação de suas organizações, por outro lado, contudo, mostraram receio quanto à capacidade dos processos de mensuração/avaliação das atividades rotineiras serem fiéis aos seus propósitos. Assim, o passo seguinte no sentido de desvelar o problema foi problematizar quais motivos fariam o ato de “avaliar” viver sob constante suspeição entre nós, e o resumo da análise empreendida por Barbosa foi que:

[...] a avaliação não é vista como instrumento que hierarquiza as pessoas pela diferença nos resultados individuais e que premia diferenciadamente ou não os elementos dessa hierarquia, como teoricamente as pessoas afirmam que deve ser. Quando se passa do discurso a favor da meritocracia à sua prática efetiva, a avaliação adquire novo significado: instrumento autoritário, excludente, imposto de cima para baixo, que representa ameaça à cidadania e que irá desagregar e desmontar um todo homogêneo (BARBOSA, 2006, p. 62).

Dessa maneira o ato de “avaliar” no Brasil se encontra frequentemente envoltos por uma conotação negativa à medida que se julga produzir diferenças de natureza e cidadania ao invés de diferenças funcionais ou de desempenho, fazendo com que a legitimação de desigualdades a partir da avaliação de méritos e/ou do merecimento individual não se sustente. Muito embora, frise-se, não queira dizer com isso que tal percepção “negativa” sobre as avaliações seja absoluta. Segundo a autora, em determinadas situações fazemos coro a importância de procedimentos meritocráticos, a exemplo da aceitação social dos concursos públicos, mas em outros momentos rejeitamos a ideologia meritocrática nos demais mistérios da vida social (BARBOSA, 2006, p. 62-64).

De toda sorte, o quadro geral da adesão a meritocracia no Brasil, segundo a autora, apresenta-se nos termos do que chamamos de um “paradoxo meritocrático”, onde a legitimação de avaliações e as consequentes hierarquizações daí advindas – a exemplo dos concursos públicos – convivem com a negação das demais hierarquizações resultantes de avaliações rotineiras de desempenho. Mas, o que explicaria esse comportamento?

Em primeiro lugar, a autora percebe uma tendência do senso comum em associar a meritocracia apenas aos sistemas de seleção, mas não aos sistemas de avaliação, o que, mais uma vez, aponta para a necessidade de compreensão dos motivos que fazem as avaliações parecerem atos negativos e, mais do que isso, dissociados da mecânica meritocrática.

A autora argumenta, então, que a desconfiança em relação aos processos de avaliação nasce da forma como concebemos o princípio da igualdade (BARBOSA, 2006, p. 64-66). Fundamenta sua tese procedendo à comparação entre experiências idealtípicas de adesão ao conceito de igualdade no Brasil e nos Estados Unidos, e conclui que possuiríamos uma forma própria de adesão à meritocracia que chama de “justificativa de desempenho” ou “meritocracia à brasileira”.

A ideia de “justificativa de desempenho” ou “meritocracia à brasileira” representa, na percepção da autora, o modo *sui generis* com o qual valores meritocráticos seriam vivenciados no Brasil. Uma forma de conceber a justiça distributiva na qual as disputas por bens sociais desejáveis e o estabelecimento de hierarquias de

poder são forçosamente premidos pela necessidade de contextualização (ou justificação) das ações, desempenho ou capacidades individuais dentro de quadros maiores dos quais o sujeito partiu. Traduz-se, segundo a autora, na lógica do “eu e minhas circunstâncias”, daquilo que foi possível produzir no contexto social em que se estava inserido. É, assim, uma concepção meritocrática anti-individualista à medida que privilegia os contextos e a totalidade, em detrimento de particularidades idiossincráticas dos indivíduos.

Em face disso, o quadro delineado por Barbosa para definir a adesão brasileira à ideologia meritocrática se mostra bastante ambíguo. Por um lado, prevê a legitimação de valores ou sistemas meritocráticos no âmbito dos *concursos públicos*, mas, por outro, a resistência aos métodos de *avaliação de desempenho* balizados no merecimento, que, quando existem, correspondem a iniciativas atomizadas e incapazes de engendrar a lógica dominante de funcionamento da administração pública brasileira.

Em virtude disso, Barbosa (2006, p. 59) afirma enfaticamente que malgrado estivéssemos habilitados do ponto de vista formal e institucional para funcionarmos como uma meritocracia, não poderíamos sê-lo do ponto de vista ideológico, em virtude das nossas práticas sociais.

A autora, neste sentido, parece indicar que vivenciamos no Brasil uma relação paradoxal com a meritocracia, tal qual Robert Dahl (2000) o fez quando apontou a existência de um “paradoxo democrático” nas sociedades ocidentais modernas individualistas.

O referido paradoxo foi observado pelo autor a partir da análise de um conjunto de estudos sobre valores políticos que apontavam qual para a repetição, nas últimas décadas, de demonstrações de preferência pela democracia em comparação a quaisquer outros regimes de governo, e, de modo concomitante, consideráveis níveis de desconfiança em relação às instituições democráticas. Conforme Dahl argumenta,

[...] o declínio da confiança nas instituições políticas não foi acompanhado por um declínio na confiança na democracia. Pelo contrário, apesar do desdém por algumas instituições políticas democráticas fundamentais, os cidadãos desses países continuam

a expressar altos níveis de apoio à democracia como sistema (DAHL, 2000, p. 36).⁵⁶

Ou seja, nos parece que tanto Robert Dahl quanto Livia Barbosa, a despeito das diferentes abordagens que cientistas políticos e antropólogos possuem, tratam da existência de fenômenos sociais de estrutura lógica semelhante. A saber, a existência de processos de reconhecimento e validação de valores “macro”, meritocracia e democracia, acompanhados, no entanto, de boa dose de ceticismo ou negação dos instrumentos que os viabilizam. No caso da meritocracia é a negação dos métodos de avaliação e no contexto democrático a enorme desconfiança em relação aos partidos políticos. Situação efetivamente paradoxal uma vez que não há meritocracia nem democracia sem formas de mensuração das habilidades e desempenhos individuais ou sem partidos políticos.

Em face disso, a análise sociológica proposta por Livia Barbosa é sintetizada aqui nos termos do seguinte paradoxo: *apoio a valores ou critérios meritocráticos, mas ceticismo em relação às avaliações exigidas por esses mesmos valores*. E, para compreendê-lo, devemos retroceder à diferenciação entre as ideias de *indivíduo e pessoa*, já enunciada pela autora no artigo *Os direitos da natureza numa sociedade relacional: reflexões sobre uma nova ética ambiental* (BARBOSA e DRUMMOND, 1994), no qual a influência de autores como Louis Dummont e Roberto DaMatta sobre o seu pensamento se mostra bastante marcada.

A ideia de “indivíduo” surge como uma abstração teórica influenciada pelo mundo anglo-saxão, sendo o sujeito o principal ente normativo das sociedades individualistas modernas. Nessas sociedades cada um carrega em si a essência da humanidade e o liberalismo desponta como a expressão política, filosófica e econômica dessa visão de mundo. No liberalismo, no entanto, embora os ideais de liberdade e igualdade sirvam como pilares normativos fundamentais, têm pesos diferenciados. A liberdade é reconhecidamente o principal valor, dando sentido e orientação a todo o sistema, ao passo que a igualdade é tida tão somente como um valor-meio (BARBOSA e DRUMMOND, 1994, p. 276-278).

⁵⁶ Tradução nossa da passagem: “[...] the decline in confidence in political institutions has not been accompanied by a decline in confidence in democracy. On the contrary, despite their disdain for some key democratic political institutions, citizens in these countries continue to express high levels of support for democracy as a system” (DAHL, 2000, p. 36).

Por outro lado, a ideia de “pessoa” é comumente acoplada às sociedades chamadas de “semitradicionais” ou “relacionais”, a exemplo de países como Portugal, Brasil, entre outros. Nestas sociedades misturam-se os traços liberais individualistas com traços tradicionais como a ênfase nas relações pessoais. Há, portanto, o convívio entre domínios institucionais nos quais vigoram a cidadania e a impessoalidade, como o caso de sistemas jurídicos ou de acesso a cargos do serviço público pela via do concurso, junto a outros domínios nos quais as relações pessoais falarão mais alto. Assim argumentam os autores:

[...] a pessoa não invoca a liberdade e a igualdade para exercer direitos universais e para alcançar posições de acordo com o seu desempenho. Muito pelo contrário: a pessoa aciona relações pessoais para conseguir favores (BARBOSA e DRUMMOND, 1994, p. 279).

Desse modo, a parte do “paradoxo meritocrático” que trata da antipatia direcionada aos atos de “avaliar” e “ser avaliado” parece originar-se de traços culturais de uma sociedade bem menos *individualista* e mais *relacional*. É uma ideia subjacente a “justificativa de desempenho” e também foi reproduzida nas obras *O jeitinho brasileiro* (BARBOSA, 1992) e *Igualdade e Meritocracia* (BARBOSA, 2006). Nelas, Barbosa compara as adesões brasileira e estadunidense ao princípio liberal da igualdade em vistas de discutir que em diferentes realidades sociais houve apropriações igualmente diferenciadas dos fundamentos do direito natural introduzidos pelo liberalismo.

A ideia intuitiva seria a seguinte. No que diz respeito à realidade estadunidense, Livia Barbosa ressalta que o resultado da crença num ideal liberal de semelhança dos homens entre si (enquanto sujeitos morais e biológicos) foi o estabelecimento de uma robusta concepção de direitos formais iguais. A igualdade, neste sentido, fora associada de modo direto à cidadania ou à oportunidade e liberdade dada a todos de se misturarem, sem distinções, a fim de competir por seus interesses. “Na prática, traduz-se como direito de igual acesso de todos a tudo, ou seja, igualdade de oportunidades, e não como garantia de sucesso ou resultados” (BARBOSA, 2006, p. 37).

Nessa visão – claramente – idealizada (ou idealtípica) de sociedade, a igualdade é um valor básico do sistema social estadunidense, mas, concebida de modo

estritamente formal, dada a suposição mítica de que o país é um “oásis de oportunidades iguais”, e que, portanto, o progresso e a mobilidade vertical, regidos exclusivamente por interesses individuais, são consequência direta dos méritos e desempenhos de cada um. Um bom exemplo desta ideologia mítica⁵⁷, segundo a autora, é visto no sentido atribuído à segunda grande migração para os Estados Unidos, já no século XIX, e que deu origem a expressão *melting pot*:

Homens e famílias chegavam em situação quase semelhante à dos escravos. Contentavam-se com salários de miséria (*coolie wages*), não estavam em pé de igualdade com os norte-americanos e só podiam contar consigo mesmos. Como nada tinham a perder, lançavam-se na competição geral, na qual, segundo a mitologia corrente, os melhores triunfavam em virtude de seus desempenhos (BARBOSA, 2006, p. 41).

A igualdade, sob essa ótica, é apenas o caminho por onde as liberdades individuais devem fluir e movimentar as engrenagens sociais. Portanto, o que mais importa numa concepção liberal de sociedade é o quanto cada um pode ser “livre” e não qualquer vã expectativa de que os indivíduos possam ou devam ser efetivamente “iguais” entre si⁵⁸. Razão, pela qual, a autora define a sociedade estadunidense como aquela que *igualava para diferenciar* (BARBOSA, 1992, p. 115).

Além disso, o maior apego idealtípico estadunidense à liberdade em detrimento da igualdade é uma premissa que supera o âmbito legal e das instituições, alcançando o plano da vida cotidiana (BARBOSA, 1992), a exemplo da enorme valorização, no senso comum, das ideias de mérito, desempenho e *self-reliance* – ideia de que cada indivíduo é mestre de si mesmo, e que uma vez “em controle absoluto de seu próprio destino e, portanto, absolutamente livre”, colherá os bons e

⁵⁷ Michael Sandel (2020, p. 36) também ajudou a referendar esse pensamento quando explicou que “Estadunidenses há muito tempo toleram desigualdade de renda e riqueza, acreditando que, seja qual for o ponto de partida de uma pessoa na vida, é possível ascender dos trapos à opulência. Essa crença na possibilidade de ascensão está no centro do Sonho Americano”.

⁵⁸ A ideia de que nos Estados Unidos a liberdade é frequentemente mais valorizada pode ser ainda mais complexificada quando, por exemplo, observamos que determinadas liberdades são preferidas em detrimento de condições de igualdade. Um claro exemplo disto, segundo a autora, é visto no âmbito das questões raciais: “Por exemplo, a emenda XIV à constituição norte-americana, que proíbe aos Estados discriminar injustamente grupos raciais, não contém qualquer dispositivo contra a discriminação por parte de pessoas físicas, permitindo que se torne fonte de grandes controvérsias. Por outro lado, o congresso federal, sob a teoria da limitação dos poderes, só pode legislar acerca de assuntos que a constituição lhe outorga, e a emenda XIV não lhe concede autoridade para fazer leis contra a discriminação ‘privada’. Ela proíbe a injustiça pública, não a particular. Isso permite que se resguarde a liberdade ou o direito individual de discriminar, isto é, o direito de fazê-lo em detrimento da igualdade de tratamento (BARBOSA, 1992, p. 111)”.

maus frutos proporcionados por seus méritos. Um nítido exemplo de como a ideia de *self-reliance* ganha vida nessa sociedade é apresentado no seguinte trecho:

Dentro da família, a busca de independência é estimulada desde cedo pelos pais. A criança é induzida a desempenhar pequenas tarefas que lhe forneçam algum tipo de ganho pecuniário. A permanência na casa dos pais, depois de uma determinada idade, não é estimulada nem desejada. [...]. O número de pessoas idosas morando sozinhas oferece-nos também um outro forte indício de que o *self-reliance* se impõe a todos, de forma implacável. Quando as pessoas não podem mais manter uma casa nem cuidar das tarefas implícitas, passam a morar em hotéis ou em *rest home* (BARBOSA, 1992, p. 113-114).

Destarte, como resultado das ênfases atribuídas à liberdade, às ideias de mérito e desempenho, à completa autonomia dos sujeitos através do *self-reliance* e à crença mítica num ideal de igualdade formal é que as desigualdades naturais e de desempenho tornam-se as únicas diferenças legítimas, a única forma possível de se escapar à indigência ou o único meio pelo qual se pode estabelecer diferenciações para fins de reconhecimento e hierarquização social.

Dessa maneira, as competições e avaliações de desempenho tornam-se práticas necessárias e que conformam uma sociedade ideologicamente afeita à meritocracia. Um nítido exemplo disso pode ser extraído dos argumentos utilizados por aqueles que se posicionaram refratariamente às políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos à época da redação do livro, no fim dos anos 1990:

Após mais de 30 anos dessa política de discriminação positiva, grupos negros e brancos pleiteiam o fim dela. O conjunto de argumentos utilizados por ambos os grupos reforça a interpretação que se dá ao desempenho dos EUA. Os negros que desejam a revogação da política de quotas alegam que ela afirma implicitamente a inferioridade dos negros [...], os críticos brancos argumentam que, nos últimos 30 anos, os negros já tiveram sua oportunidade [...]. Na verdade, o que ambos os grupos condenam são as condições privilegiadas oferecidas aos negros, pois o sistema de quotas torna o contexto social e histórico um critério de seleção, *impedindo que a inserção dos negros se dê via desempenho contra desempenho, resultado contra resultado, individualidade contra individualidade* (BARBOSA, 2006, p. 48, *itálico nosso*).

Por outro lado, devemos salientar as contundentes críticas, nas últimas décadas, à suposição que a sociedade estadunidense seja meritocrática⁵⁹. Tal questão, embora pouco alardeada por Barbosa, não passou despercebida, a exemplo de quando a autora afirmou estar em curso um processo de mudança do paradigma meritocrático predominante nos Estados Unidos a partir dos tensionamentos promovidos por movimentos sociais feministas, de luta contra o racismo e de luta pelos direitos civis. Segundo ela,

Na prática, porém, o que esses debates ilustram é a pressão cultural pela mudança do eixo da meritocracia norte-americana e de sua própria concepção de indivíduo: de um sujeito a-histórico para outro determinado historicamente, de uma meritocracia de talentos individuais para outra de contexto mais amplo (BARBOSA, 2006, p. 48).

Ou seja, a autora reconhece que a perspectiva meritocrática dominante nos Estado Unidos, mais próxima de ideais libertários, estaria cedendo cada vez mais espaço a uma “meritocracia de contexto mais amplo”, mais próxima do que chamamos de meritocracia welfarista, nascida no bojo do Estado de Bem-Estar social.

Voltemo-nos, no entanto, ao como Livia Barbosa fundamenta o que acredita ser caráter dominante da meritocracia no Brasil. Segundo ela, a mistura entre liberalismo francês e familismo ibérico teria dado origem a um tipo de igualdade *sui generis*, de caráter bidimensional. A igualdade serviria, assim, tanto como base para o estabelecimento de direitos formais, a que todos devem ter igual acesso (semelhante à experiência estadunidense), mas, além disso – e aqui está o “pulo do gato” –, seria um princípio almejado na prática; tomado como uma necessidade (BARBOSA e DRUMMOND, 1994, p. 282). De tal sorte, a igualdade englobaria um emaranhado de expectativas de realização em nível formal (ou seja, direitos iguais de cidadania) e no nível da *igualdade substantiva*, aquela que admite que as desigualdades de posição social (por serem injustas) devem ser compensadas ou mitigadas.

O motivo disso é que, diferente dos Estados Unidos, não compartilharíamos no Brasil qualquer mito da realização da igualdade de oportunidades ou da ideia

⁵⁹ Obras como *Against the Odds? Social Class and Social Justice in Industrial Societies* (MARSHALL, SWIFT e ROBERTS, 1997), *Success and Luck: Good Fortune and the Myth of Meritocracy* (FRANK, 2016), *Justice: what's the right thing to do?* (SANDEL, 2009), entre outras, atestam isso.

que as desigualdades naturais fossem inteiramente de responsabilidade individual. Senão o contrário, teria florescido aqui a ideia de que as desigualdades naturais erigem das condições sociais de cada pessoa, não estando, portanto, sob responsabilidade dos indivíduos:

Não existem para nós desigualdades naturais nem diferenças de desempenho legítimas, que produzam resultados distintos reconhecidos. As desigualdades entre os indivíduos – melhor dizendo, entra as pessoas – no mundo da rua têm origem exclusivamente social. Por isso elas são sempre passíveis de reforma e crítica na esfera política. Por isso, também, elas são escassamente legítimas. Essa noção de igualdade moral substantiva dá a esse tipo de individualismo um caráter radical e absoluto. Ao não admitirmos gradações baseadas em desigualdades e desempenhos individuais, forjamos um individualismo capenga que anula o seu elemento central – o indivíduo e as suas manifestações imprevisíveis e diversas (BARBOSA e DRUMMOND, 1994, p. 282).

Destarte, uma concepção de igualdade fundada sob a premissa da unidade biológica do gênero humano, ao invés de fazer coro à importância do indivíduo ou dos desempenhos individuais, preocupar-se-ia, outrossim, com a criação de totalidades mais amplas. E seria, a partir dessa ótica que se explicaria a deliberada preferência por sistemas de avaliação de desempenho baseados no critério de antiguidade e não no merecimento, à medida que apenas o primeiro (a antiguidade) produziria diferenciações legítimas, por estar ao alcance de todos.

Como consequência, e em oposição à visão corrente nos Estados Unidos, as competições ou avaliações não possuiriam entre nós qualquer feição “positivada”, como se fossem um trampolim para melhores oportunidades de vida. Partiríamos, portanto, do pressuposto que as desigualdades de desempenho são fiduciárias de processos históricos dos quais os indivíduos na maior parte das vezes não têm ingerência – desigualdades, que, conforme discutimos no primeiro capítulo são imerecidas –, o que enviesaria os processos competitivos. A saída, então, seria fazer com que tais desigualdades fossem corrigidas ou apagadas.

Barbosa (1992, p. 98-118), aliás, já tinha abordado essa característica anos antes, quando formulou a ideia da “ideologia da igualdade radical”. Segundo a autora compartilharíamos no Brasil uma concepção igualitária que condena e nega a existência de diferenciações, a exceção daquelas que lançam mão de critérios anti-

individualistas como a antiguidade, que, como já vimos, não fere nossos preceitos.

Relata:

Um exemplo ilustrativo dessa concepção de igualdade radical pode ser encontrado na notícia dada no *Jornal do Brasil* de 10/12/1985, p. 15, sobre a greve dos médicos e dentistas do sindicato dos bancários. Embora pertencentes a uma classe profissional inteiramente diferente, esses profissionais liberais exigiam para si a extensão dos 89,55% de reajuste salarial, anuência e reposição de 25% em janeiro e fevereiro conseguidos pelos bancários com sua greve (BARBOSA, 1992, p. 123).

Ou seja, não se trata de fazer coro à necessidade de desenvolvimento ou do reconhecimento de aspectos idiossincráticos, senão do “estabelecimento de um estado igualitário, onde o que é concedido a um deve ser estendido a todos” (BARBOSA, 1992, p. 118). Desse modo, se nos Estados Unidos a tônica da sociedade é “igualar para diferenciar”, entre nós, a igualdade assume o status de fim último do sistema, e não o seu ponto de partida. Logo, os lugares e importâncias atribuídas ao princípio da igualdade no Brasil e nos Estados Unidos acabam refletindo formas igualmente diferenciadas de se lidar com esforços, talentos e desempenhos individuais: se lá o indivíduo é a unidade fundamental do sistema social e toda responsabilidade pela fortuna ou desventura está sobre seus ombros, por aqui acontece o inverso, e as habilidades e desempenhos desiguais raramente são reconhecidos ou tomados como realidades idiossincráticas legítimas, uma vez que o indivíduo no Brasil é sempre subsumido à totalidade da sociedade:

O esforço de cada um, a vontade de realizar (achievement) e as diferenças de talentos naturais não funcionam como vetores que transformam indivíduos comuns em winners, como na sociedade norte-americana, mas como expressões “objetivadas” de processos históricos e sociais sobre os quais os indivíduos têm muito pouco controle. [...]. Elas não são naturais, no sentido de inatas. Portanto, os resultados positivos ou negativos advindos das habilidades e talentos de cada um não são de responsabilidade do indivíduo, e sim de todo o corpo social (BARBOSA, 2006, p. 65-66).

Esse trecho fala nas entrelinhas do papel do desempenho nas meritocracias. E, ao mesmo tempo, também se relaciona com a aproximação que realizamos entre desempenho e merecimento. O que Barbosa parece propor, neste sentido, é que o desempenho/merecimento – aquele que exige sempre a ação e/ou a responsabilidade direta dos indivíduos sobre os resultados alcançados – é levado tão a sério

entre nós, que, como consequência, o descartamos ante a inviabilidade de mensurá-lo de modo justo. Como se a impossibilidade de avaliar a justiça de quem merece mais ou menos em determinada distribuição nos impelisse ao abandono do merecimento em prol de uma noção de partilha radicalmente igualitária. E, de fato, embora tal comportamento se mostre totalmente radical, concordamos que não nos pareça ilógico, uma vez que do ponto de vista normativo, conforme discutimos na seção 2.3.1. *Merecimento como proxy da “inescapabilidade da meritocracia”*, existem uma série de argumentos pragmáticos e epistemológicos que apontam que um sistema de recompensa social baseado exclusivamente no merecimento é impraticável.

Isso faz, segundo a autora, com que impere no Brasil o sentimento que competições são mecanismos sociais negativos, pois as pessoas sempre competem em desigualdade de condições. A partir disso nos tornamos reativos também às avaliações uma vez que parece impossível levar o desempenho (ou o merecimento) a sério, no sentido de avaliá-lo como um produto social e não como mera idiosincrasia individual. Desse modo, o sentimento que melhor define essa situação é a máxima de que “ou todos são avaliados positivamente, ou ninguém é avaliado” (BARBOSA, 2006, p. 70).

Sofreríamos, assim, das consequências negativas advindas dessa visão específica sobre o desempenho no Brasil, quando nos vemos duvidando o tempo todo “da capacidade do indivíduo moldar a realidade de acordo com sua visão de mundo, por sua determinação e esforço” (BARBOSA, 2006, p. 66), tornando-nos agentes exclusivamente passivos. Na visão da autora seríamos o outro lado da moeda da realidade estadunidense no diz respeito à tendência de desresponsabilização individual:

No caso brasileiro, o dilema da meritocracia é claramente o inverso daquele da sociedade norte-americana. Entre nós, trata-se de empurrar o eixo da responsabilidade pelos resultados individuais, centrado principalmente nas condições históricas e sociais, em direção ao eixo da responsabilidade individual. A concepção de igualdade substantiva, que enfatiza as variáveis sociais na avaliação do desempenho, ou melhor, que assim o justifica, faz com que a responsabilidade pelos resultados finais fique centrada inteiramente nas condições em que o indivíduo operou, retirando deste qualquer responsabilidade pelos resultados finais (BARBOSA, 2006, p. 101).

Enquanto nos Estados Unidos “o indivíduo” seria idealtipicamente o único responsável por todo sucesso ou fracasso de sua vida, num modelo que produz maiores ganhos para a sociedade, mas com maiores custos para o indivíduo, no Brasil, impera um estado de completa desresponsabilização individual dada a tendência da *justificativa de desempenho* de buscar apenas condicionantes históricos ou situações externas a explicação tanto para um mal quanto para um bom desempenho.

Assim, a consequência de uma adesão precária à meritocracia é de sermos socialmente dominados por comportamentos como a passividade e a acomodação, responsáveis por ganhos ainda menores para a sociedade, embora com menores custos para os indivíduos. É um fato, no entanto, que tal esta visão pessimista sobre a sociabilidade brasileira elaborada por Livia Barbosa merece algumas críticas e ponderações. Empreendimento, que realizaremos na próxima e última seção.

4.4. Breves considerações à obra de Livia Barbosa e uma tentativa de síntese do debate

A obra *Igualdade e Meritocracia* de Livia Barbosa (2006) abordou as características da adesão a valores meritocráticos em diferentes realidades sociais, especificamente os casos estadunidense, brasileiro e japonês. As principais ênfases e contrastes que nos interessaram relacionaram-se às análises e comparações entre os dois primeiros, Estados Unidos e Brasil.

O referido trabalho, enquanto empreendimento de cunho antropológico não esteve interessado na criação de normas ou padrões mais ou menos corretos de meritocracia a serem seguidos. Neste sentido, sua perspectiva analítica da autora é nitidamente diferente do esforço normativo que fizemos nos dois capítulos iniciais da tese, onde definimos concepções de justiça social meritocráticas a partir de diferentes matrizes ideológicas normativas de justiça social. Logo, para sermos justos com a autora, uma primeira observação a ser feita é que a realização de comparações entre as realidades sociais brasileira e estadunidense, em nenhum momento pleiteia que os indivíduos no Brasil devessem ser tratados ou exigidos no limite de suas capacidades e possibilidades, tal qual ocorre idealtipicamente nos Estados Unidos. Neste sentido, ela não está necessariamente colocando as questões em termos valorativos ou normativos.

Por outro lado, não podemos deixar de perceber que a tese explicativa da autora para o paradoxo meritocrático brasileiro que passa pela prevalência do sentimento de total desresponsabilização dos indivíduos pelos acontecimentos ou situações que provocam, sempre jogando as responsabilidades na conta de terceiros – sejam eles sujeitos específicos, instituições ou forças externas – é uma visão que carrega apenas consequências negativas. Neste sentido, é, de fato, nítido que Barbosa se mostra descontente com o tipo de adesão a valores meritocráticos que supostamente compartilhamos. E os motivos do seu descontentamento originam-se de alguns fatores.

Em primeiro lugar, porque a tendência que ela chamou de “justificativa de desempenho” ou “meritocracia à brasileira” minimiza ou quase aniquila a importância do merecimento/esforço e do mérito/habilidade no jogo social, dado que apenas importa, no limite, a universalização da igualdade. Como consequência, presenciariamos uma total desconsideração da importância do valor do indivíduo na sociedade e tenderia a produzir cidadãos menos participativos no espaço público (BARBOSA, 2006, p. 101-103). Logo, se não podemos dizer que a autora argumentou que devêssemos nos tornar mais parecidos à experiência “A” ou “B”, o direcionamento das suas lentes para demonstrar que estamos relativamente distantes de importantes componentes da “modernidade”, a exemplo dos valores meritocráticos, é uma análise erigida a partir de um viés iminentemente pessimista ou mesmo limitado da diversidade institucional e valorativa do Brasil e/ou sobre os brasileiros.

Apresentarei a seguir dois tensionamentos as teses de Livia Barbosa. O primeiro que discute a percepção de modernização que parece estar subjacente ao seu trabalho e o segundo ponto que discute a pertinência do termo da autora “meritocracia à brasileira”.

Sabemos que Livia Barbosa não está sozinha no tipo de leitura que ajuda a construir da realidade e, portanto, não foi a criadora da “abordagem pessimista” das questões que nos afligem. Neste sentido, caracterizamo-la como fiduciária dos princípios ou narrativas de interpretação do Brasil tidas como hegemônicas por muito tempo, e que conta com intérpretes de peso, tais como Gilberto Freyre, Sergio Buarque de Holanda, Roberto DaMatta, Fernando Henrique Cardoso, Roberto Schwarz entre outros. Suas teses, enquanto produto dessa matriz de pensamento,

sugerem – mesmo que indiretamente – que a interação e coexistência entre lógicas meritocráticas e não-meritocráticas na realidade social brasileira, carrega em si algo de “atrasado” ou anacrônico. De tal modo que o foco sobre os aspectos ambíguos e paradoxais de nossa adesão à meritocracia encontra-se em absoluta consonância às teses propostas por Roberto Schwarz em *Ao vencedor as batatas*, quando esse autor discutiu a noção de “ideias fora do lugar” (SCHWARZ, 2000, p. 9-31), para referir-se à difícil vida dos ideais liberais modernos num país como o Brasil.

No referido texto, Schwarz denunciou as ambiguidades do Império brasileiro no século XIX por permanecer em quase toda sua existência num misto de propagação de ideais liberais e humanistas ao mesmo tempo em que convivía conveniente e convenientemente com as práticas clientelistas do “favor” e o estatuto da escravidão.

Conforme assinalaram Leonardo Brito (2020, p. 12) e Fernando C. Lima Neto (2020, p. 11-12) autores como Roberto Schwarz, Caio Prado Jr. e Fernando Henrique Cardoso, estão entre aqueles que ajudaram a construir a noção de que presenciáramos no Brasil a compatibilização entre capitalismo e escravidão, mas o afastamento entre escravidão e ideais liberais. Assim, embora o capitalismo, a escravidão e os ideais liberais estivessem presentes na conformação de nossa ordem social, o último desses fatores, os ideais liberais, seriam os únicos a não possuírem qualquer lastro na realidade, e, por isso, considerados “ideias fora do lugar”. Neste sentido, a noção de “ideias fora do lugar” é apenas um exemplo do tipo de narrativa que frequentemente nos encaixota numa sociabilidade ou institucionalidade anti-moderna, da qual Barbosa se conecta.

Contudo, e aqui está o cerne da crítica a essa matriz de pensamento, embora seja uma análise sedutora, o “pecado original” que incorre (ou pode incorrer) é de supor a existência de um ideal moderno liberal verdadeiro e perfeito do qual nunca conseguimos corretamente nos adequar. O que enseja a seguinte indagação: Mas, afinal, em algum lugar do mundo a tal concepção idílica de liberalismo funcionou perfeitamente, permitindo que comparássemos experiências e contextos sociais e históricos diversos por meio de uma régua única?

Neste sentido, a tese da recusa dos valores meritocráticos no Brasil pode parecer que a autora quis dizer que nos encontraríamos “atrasados” do ponto de

vista da modernidade. Como se as ideias de espaço público, indivíduo e mérito não tivessem lugar em nossa realidade social diante de um processo histórico marcado pelo clientelismo, patrimonialismo e autoritarismo, que tornariam a adesão a valores meritocráticos um acontecimento cronicamente inviável no Brasil. Como se estivéssemos sempre mais atrasados que os outros, como se em algum momento pudéssemos realizar essas ideias, terminar de construir nossa casa, mas ficássemos sempre devendo, como um projeto inacabado.

É verdade, no entanto, que há em nossa literatura exemplos de outros tipos de narrativa sobre a modernidade no Brasil. Richard Morse (1988), por exemplo, materializou o debate sobre a modernidade de forma diversa em *O espelho próspero*, quando propôs uma concepção idealizada de civilização ibérica, concebida como moralmente superior à civilização ocidental moderna. Em sua percepção, compartilharíamos nas Américas espanhola e portuguesa uma forma particular de realização do valor “indivíduo” que não se coadunaria aos ideais liberais anglo-saxões, o que não entendeu como qualquer tipo de atraso, senão como uma possível vantagem.

De certo, não há necessidade de se ir nem tanto ao mar nem tanto à terra quando analisamos a “modernidade” brasileira, e, cada vez mais, se tem clareza que as idiossincrasias e contradições dos processos históricos do “Sul” ou do “Norte” não são apenas nossas ou deles, e nem somente nós vivenciamos consequências perturbadoras dos processos modernizadores. No mundo de hoje, as crises de confiança democrática na maior parte dos países, o que inclui os Estados Unidos e tudo que passaram nos últimos anos com o *Trumpismo* e suas consequências, mostram que mesmo os contextos de democracia mais enraizada estão sujeitos a todo tipo de contradição. Além disso, análises recentes como as de François Dubet (2020) em *O tempo das paixões tristes*, e Michael Sandel (2020) em *A tirania do mérito*, abordaram alguns dos dramas sociais e valorativos de países considerados exemplos de modernização, mostrando o acirramento das desigualdades e a adesão a discursos totalitaristas e anti-liberais – fenômenos bastante familiares também por aqui. Neste sentido, pensar os processos históricos, ou processos de modernização, em termos de atraso numa “corrida” que ninguém sabe para onde vai, talvez não seja a melhor perspectiva.

Por outro lado, talvez seja possível enxergar as contribuições de L. Barbosa da mesma maneira que Leonardo Brito (2020, p. 21) o fez em relação à obra de R. Schwarz. Ou seja, supor que talvez a autora não tenha desejado demonstrar peremptoriamente qualquer incapacidade de sermos ou não sermos “modernos”, e sim argumentar que as especificidades do nosso processo de desenvolvimento não permitem que nos encaixemos em moldes europeus (ou estadunidense).

Já o segundo problema que levantamos em relação ao trabalho de Livia Barbosa diz respeito à impossibilidade de estabelecer uma concepção meritocrática cooptada por anseios anti-individualistas, de modo que o termo “meritocracia à brasileira” deveria ser abandonado. Explico adiante.

Nos capítulos iniciais da tese argumentamos que a polissemia meritocrática sugere ser mais apropriado nos referirmos sempre a concepções meritocráticas no plural. Conforme discutimos, toda concepção meritocrática é sustentada por três pilares básicos, e apenas um deles é inegociável – aquele que preza pela aceitação e valorização das ideias de mérito, merecimento, esforço, talento, etc. – ao passo que os outros dois pilares se concretizam sob aspectos próprios em face dos vieses ideológicos e concepções de justiça distributiva que compartilham. O principal exemplo que utilizamos para tratar disso é que enquanto na concepção neoliberal o princípio da igualdade (segundo pilar exigido em concepções meritocráticas) é concebido apenas de maneira formal, na concepção *welfarista* a igualdade exige-se em acepção substantiva. Contudo, a adesão ao primeiro princípio é inegociável e demanda que o indivíduo esteja no centro do modelo de justiça social. Logo, nos parece que dar nome a um fenômeno social como uma concepção meritocrática que não valoriza o indivíduo não parece ser apropriado.

Ou seja, nossa crítica não se direciona ao fenômeno sociológico observado pela autora, de que no Brasil valorizamos ideais meritocráticos e paradoxalmente compartilhamos dificuldades com o ato de avaliar e ser avaliado. Não estamos discutindo os seus achados, senão, apenas sugerindo não nos parecer adequado de um ponto de vista normativo nomear o fenômeno como “meritocracia à brasileira”, tal qual um tipo *sui generis* de comportamento que só existiria por aqui. Logo, julgamos que apenas o termo “justificativa de desempenho” deve ser utilizado para compreender as questões apresentadas pela autora.

O presente capítulo foi escrito com a finalidade de apresentar os antecedentes históricos da institucionalização de sistemas meritocráticos no Brasil, a partir de suas características e contradições.

O ponto de chegada da tese, a ser aprofundado nos próximos capítulos, é a demonstração, através dos debates em torno da implementação de ações afirmativas no Brasil – o que tratamos como uma iniciativa típica de um sistema meritocrático welfarista –, de que diferentes concepções de justiça social (neoliberal e welfarista) dominam as discussões no espaço público brasileiro sendo correntemente atravessadas por características próprias do nosso contexto histórico.

Na seção 4.2. *Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais ajustada de se ler as desigualdades no Brasil*, buscamos apresentar o Brasil através do debate entre aqueles que defendiam a “democracia racial” e entre aqueles que exigiam o reconhecimento do peso do “racismo estrutural”. Se por um lado o referido debate, entre 1930 e meados dos anos 1980, esteve marcado pelo largo predomínio da democracia racial no âmbito institucional brasileiro – período em que sistemas meritocráticos foram implementados de modo mais consistente –, por outro lado, a legitimação do discurso sobre o peso racismo estrutural na sociedade será um assunto inescapável a partir do fim dos anos 1990. Neste sentido, a mudança do paradigma explicativo das desigualdades brasileiras foi um movimento crucial para o estabelecimento de um sistema meritocrático de viés welfarista entre nós, e serão os argumentos levantados por essa corrente que fundamentarão o surgimento das primeiras políticas de ação afirmativa no Brasil.

A seguir buscaremos conferir lastro empírico às questões levantadas aqui recorrendo ao debate em torno da institucionalização das políticas de ação afirmativa no Brasil no início dos anos 2000.

5. As ações afirmativas no centro dos debates sobre meritocracia e justiça social

Neste capítulo nos direcionaremos ao estudo do processo histórico que permitiu e/ou exigiu a implementação de políticas de ação afirmativa, com especial ênfase para as cotas universitárias, nos Estados Unidos e no Brasil⁶⁰. No entanto, antes de dar prosseguimento ao referido empreendimento nos pareceu necessário apontar os motivos que guiaram a escolha do debate em torno das políticas de ação afirmativa como *proxy* do debate sobre valores meritocráticos.

Resumidamente, acreditamos poder descrevê-los a partir de dois pontos. São eles: i) a proximidade ambígua que as AA mantêm das lógicas meritocráticas de hierarquização, quer seja porque as “desrespeitam” ou porque as suavizam; e ii) a assumpção que o acesso ao ensino superior, facilitado por políticas de AA (típicas de sistemas meritocráticos de inspiração welfarista), aumenta a probabilidade de mobilidade social ascendente.

Em face de nossos objetivos, daremos maior ênfase no decorrer do capítulo às questões relacionadas ao primeiro ponto. Já àquelas relacionadas à segunda questão serão abordadas brevemente como parte desta introdução ao assunto.

Carolina Zuccarelli (2020) nos ajudou nessa tarefa quando explicou a diferença entre duas teorias explicativas que relacionam os níveis educacionais adquiridos pelos sujeitos e as oportunidades de emprego e mobilidade que conseguem alcançar. São eles, os modelos “meritocrático” e “credencialista”.

Enquanto o modelo meritocrático leva em consideração, no geral, aquilo que cada um produz, as vantagens ou conhecimentos específicos adquiridos e sobretudo os graus de formação alcançados, pressupondo ainda que todos estes traços atuam sempre em sentido positivo, alimentando a expectativa de que os mais capacitados automaticamente conseguirão os melhores postos de trabalho. Por outro lado, o modelo credencialista entende que

⁶⁰ Ressaltamos aqui uma importante diferença quanto à amplitude da abordagem das realidades estadunidense e brasileira neste capítulo. O fato que o tratamento dado à experiência estadunidense foi além do conhecimento sobre os fatores que permitiram o surgimento de políticas de AA pois promovemos, além disso, a sistematização das principais críticas e justificativas em torno de sua institucionalização no decorrer da segunda metade do século XX. Cabendo mencionar, por outro lado, que o mesmo empreendimento no caso do Brasil será realizado apenas no próximo capítulo.

[...] a escolarização formal leva ao sucesso não por causa das ferramentas de conhecimentos adquiridos, mas por conta da habilidade dos mais educados em controlar o acesso a posições de elite (ZUCCARELLI, 2020, p. 219).

Neste sentido, o que se chama de modelo credencialista é uma interpretação que trata da importância do ensino pelos ganhos de capital humano e social que promove, funcionando como um mecanismo tendencialmente valioso aos membros de classes sociais mais desfavorecidas que conseguem não apenas ocupar, mas se socializar com os códigos dos espaços tradicionalmente fechados às elites.

No Brasil, a partir de meados da década de 1990 ocorreu um fenômeno de expansão em larga escala da educação de nível superior. Zucarelli (2020, p. 221) demonstrou o nível dessa expansão ao apresentar um gráfico das matrículas totais no ensino superior brasileiro entre 1995 e 2015, apontando um crescimento de 375% – no período de 20 anos analisado, o número de alunos matriculados no ensino superior passou de 1.759.703, em 1995, para 8.358.804, em 2015.

Entretanto, conforme problematizou Maria Lígia Barbosa (2019), o processo de massificação do ensino superior brasileiro não tem se traduzido na necessária democratização das melhores oportunidades de emprego. Assim, vemos contrariada uma forte expectativa social presente no senso comum de que “mais ensino promove mais oportunidades de melhoria de vida”. Para a autora isso ocorre em virtude do fato que diferentes grupos sociais não raro se beneficiam de maneira desigual das oportunidades educacionais adquiridas, de modo que os campos profissionais de maior prestígio social e remuneração, via-de-regra, sejam pouquíssimos afetados pela expansão educacional das últimas décadas. Barbosa (2019), então, a partir de dados do Censo do Ensino Superior (CES) de 2015, exemplifica esta característica ao comparar cursos realizados, origem social e salários alcançados de estudantes formados nas áreas de medicina e biologia:

Os dados sobre os médicos evidenciam o caráter elitista da posição social desse grupo, o que inclui a sua própria origem: 77,4% se declaram brancos, 70,8% tem renda superior a 10 salários mínimos e 66,9% dos médicos têm mães com Ensino Superior. No caso dos profissionais da Biologia, mais da metade ganha até três salários mínimos e 48,1% das suas mães completaram no máximo o Ensino Fundamental (BARBOSA, 2019, p. 251).

O problema apontado por Barbosa (2019) é muito importante, pois denuncia que a abertura propiciada pelas muitas formas de acesso ao ensino superior nas últimas décadas – o que compreende as políticas de ação afirmativa – tem sido um movimento de pouca profundidade e de enormes discrepâncias. A autora utiliza uma imagem forte para descrever esse processo quando diz que é como se o Sistema de Ensino Superior abrisse “ao lado da porta principal, uma série de entradas de serviço, que só dariam acesso aos espaços subordinados do mercado de trabalho” (BARBOSA, 2019, p. 252).

Lembramos, no entanto, que aprofundar-se sobre esse problema foge ao nosso escopo, uma vez que não buscamos apontar quais seriam as formas mais ou menos corretas de justiça social ou meritocracia. O trabalho desenvolvido aqui tem pretensões mais modestas e volta-se ao mapeamento das disputas entre diferentes concepções de justiça social no espaço público brasileiro, com maior ênfase à influência das lógicas meritocráticas sobre as concepções em escrutínio.

Em face disso, apostaremos no aprofundamento sobre os meandros do debate das AA como um meio de compreender os posicionamentos e/ou expectativas sociais em torno de temas como a origem das desigualdades na sociedade, diferentes percepções sobre o valor da igualdade, diferentes percepções sobre o lugar de importância do mérito pessoal e do desempenho, etc.

O capítulo, então, foi organizado da seguinte maneira. Na seção 5.1. *Considerações teóricas sobre a relação entre meritocracia e ações afirmativas* tratamos do caráter ambíguo das AA. Se por um lado elas ajudam a furar bolhas de privilégios quando flexibilizam o papel central dos méritos na sociedade, por outro, os integrantes de grupos desprivilegiados da sociedade seguirão sempre disputando entre si as escassas oportunidades oferecidas. Vistas sob esse ângulo, podemos problematizar que as AA diferente do que supõe o senso comum, não acabam com a meritocracia, senão que apenas pensam-na em termos “mais justos”.

Em seguida, na seção 5.2. *O histórico e as principais justificativas e críticas às ações afirmativas nos Estados Unidos* conheceremos o desenrolar da implementação de políticas de AA na realidade estadunidense, que, diga-se, teve enorme influência sobre o modelo genérico de AA institucionalizado no Brasil. Também

apresentaremos nesta seção um mapeamento dos principais argumentos utilizados para se apoiar ou refutar as AA nos Estados Unidos.

Já a seção 5.3. *O jogo começa a virar: ações afirmativas tornam-se problemática obrigatória no Brasil* tratará do processo paulatino de transformações da sociedade que permitiriam colocar as políticas de ação afirmativa no centro dos debates nacionais. Veremos as consequências do novo marco da identidade nacional brasileira a partir no fim dos 1990 que compartilha da percepção que o Brasil se constituiu enquanto nação relegando à população mais pobre do país, em especial a população não-branca, um recalcitrante e injusto *status* de subalternidade e precariedade. Segundo essa leitura, aqui reside o fundamento para a instituição de políticas de AA entre nós.

5.1. Considerações teóricas sobre a relação entre meritocracia e ações afirmativas

Na presente seção nos esforçaremos para demonstrar porquê julgamos que as ações afirmativas são um tipo privilegiado de política pública que, por aproximação ou distanciamento, aborda questões de justiça distributiva muito relevantes da vida em sociedade, em especial no que diz respeito aos valores meritocráticos.

Defendemos que muitos argumentos críticos ou justificativas para a implementação de ações afirmativas fundamentam-se em pressupostos meritocráticos, quer seja para dizer que elas os desrespeitam, que são fundamentais para a correção da distribuição arbitrária da sorte social ou mesmo quando se diz que embora mitiguem desigualdades servem como um colchão ideológico amortecedor das críticas ao “mito do mérito”.

Mas afinal, o que são ações afirmativas (AA)?

Numa primeira definição enxuta podemos dizer que as ações afirmativas (AA) compreendem leis voltadas à redistribuição de bens sociais desejáveis sob a justificativa de reparar discriminações cristalizadas no tempo ou “desigualdades categóricas”⁶¹. Outra definição mais detalhada, conforme esmiuçam João Feres Júnior *et al.* (2018, p. 13), vê as ações afirmativas como

⁶¹ Sobre a definição de “desigualdades categóricas” ver Charles Tilly (2013).

[...] todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico.

Thomas Sowell (2016, p. 14), por sua vez, explica que sob uma diversidade de nomes e formas as AA correspondem a iniciativas implementadas há décadas em muitos países ao redor do mundo, quer seja com o nome de “ação afirmativa” nos Estados Unidos (e também no Brasil), “discriminação positiva” no Reino Unido e na Índia, “padronização” no Sri Lanka, “reflexos do caráter nacional” na Nigéria e preferência aos “filhos da terra” na Malásia e Indonésia.

É recorrente, aliás, o reconhecimento da Índia como país precursor deste tipo de política. Sua origem, por lá, remonta o período colonial, no qual eram latentes conflitos e reivindicações por reserva de cargos no serviço público e pelo estabelecimento de auxílios educacionais aos demais membros “não brâmanes”⁶² da sociedade. Após a independência, em 1947, tais reivindicações foram consagradas na Constituição Indiana de 1950 em diversos artigos, a exemplo do artigo 46 que instituiu cotas para cargos no governo de 15% para os *dalits* (ou *scheduled castes*), e de 7,5% para membros das *scheduled tribes*, indivíduos de comunidades rurais de baixíssimo *status* no sistema hindu (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 53-54).

Outra forma de conceber a origem das políticas de AA teve inspiração nas teorias de Reinhart Koselleck. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 15) fizeram coro ao fenômeno descrito por Koselleck de conceitos que nascem antes mesmo das palavras associadas aos seus significados, propondo, assim, que as AA fossem tratadas como exemplo disso. Argumentaram, então, que seria possível encontrar, em cada realidade social, fatores específicos e históricos locais que contribuiriam para o surgimento de políticas de reparação próprias que, embora específicas, guardam semelhanças entre si.

⁶² Embora fossem apenas cerca de 3% da população nessas áreas, os brâmanes dominavam as posições de elite abertas aos indianos sob o jugo colonial britânico – tanto no serviço civil como em outras profissões liberais (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 53).

Ou seja, cada experiência de implementação de ações afirmativas possuiria dinâmicas históricas e culturais próprias que fizeram com que, num dado momento e numa dada realidade, este ou aquele grupo específico fosse reconhecido como mais ou menos merecedor das iniciativas de reparação demandadas.

Neste sentido, outro caso paradigmático e/ou fonte de inspiração das políticas de AA atuais é a experiência estadunidense. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 29-30) estabeleceram aproximações entre os princípios que regem as AA, as propostas como a dos “40 acres e uma mula” – voltada à ex-escravos libertos logo após a Guerra Civil nos Estados Unidos – e aquelas retomadas um século depois pelo Movimento por Direitos Civis na década de 1960, a fim de demonstrar como nesses diferentes momentos compartilhavam-se justificativas muito semelhantes no que diz respeito à demanda por reparação à população afro-americana⁶³.

Além disso, as iniciativas estadunidenses de implementação de políticas de reparação ou ação afirmativa também teriam tido enorme influência sobre a forma como as AA foram concebidas no Brasil. Para os autores, a influência estadunidense sobre as políticas de AA daqui se deu tanto em função de traços históricos compartilhados entre Brasil e Estados Unidos, a exemplo das marcas deixadas pela extensa utilização do trabalho escravo em ambas sociedades, mas, sobretudo, como consequência da influência “yankee” em âmbito econômico e cultural, e sua particular capacidade de pautar a forma e o conteúdo dos debates em organismos internacionais e financiá-los através de agências/fundações de fomento. Tais fatores têm sido reconhecidos pela literatura como preponderantes à universalização do *American Way* de lidar com a questão racial por aqui e também sobre a adesão às ações afirmativas em modelo estadunidense (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 30).

As AA partem da premissa que o ideal liberal de igualdade de oportunidades formal não é suficiente para equalizar níveis profundos de desigualdade, apontando para a necessidade da adoção de medidas que produzam igualdade em sentido “substantivo”, ou seja, que atuem corretivamente sobre as estruturas da sociedade

⁶³ Importante lembrar que a promessa feita pelo general William Sherman ao fim da Guerra Civil de que as terras confiscadas dos *confederados* seriam redistribuídas aos ex-escravos na proporção de “40 acres e uma mula” por família não se realizou: “A promessa nunca foi cumprida, e o breve período da Reconstrução, em que houve iniciativas para garantir direitos iguais à população negra, fracassou e foi seguido por décadas de segregação e terror racial, que agravaram ainda mais a desigualdade econômica entre americanos negros e brancos”. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53190231>>. Acesso em 28 out. 2021.

a fim de reparar/compensar desigualdades imerecidas. De modo que grupos sociais em maior desvantagem na sociedade – cada realidade social, a partir de seus próprios parâmetros, decidirá quem é (ou não) desprivilegiado – estarão aptos ao recebimento de tratamentos diferenciados, em vistas da maximização do bem comum.

Neste sentido, as AA têm sido políticas relativamente comuns em sociedades que implementaram políticas do chamado “Estado de Bem-Estar Social” ou naquelas que adotaram variantes desenvolvimentistas, podendo-se, ainda, facilmente estabelecer uma forte relação entre elas e os princípios normativos *rawlsianos* ou *welfaristas*.

A teoria normativa de John Rawls atribui grande peso à utilização da equidade como padrão de justiça ao considerar que a desigualdade oriunda da distribuição arbitrária de talentos naturais e da sorte social é imerecida (e, portanto, injusta). Propôs, assim, que os resultados diferenciais (ou parte deles) quando conquistados em face de “desigualdades imerecidas” deveriam ser tratados como “bem comum” para que pudessem ser compartilhados socialmente com os menos privilegiados.

Desejamos, no entanto, problematizar uma questão raramente tratada. O fato que embora a teoria liberal-igualitária legitime a existência de tratamentos diferenciais ofertados a indivíduos ou grupos menos privilegiados, isso não significa o fim da utilização de parâmetros meritocráticos. Na raiz dessa questão há duas premissas que precisam ser enunciadas. A primeira refere-se ao que chamamos de problema da escassez. É uma questão que se desvela quando nos damos conta que na vida em sociedade frequentemente os indivíduos não assumem ou assumirão funções, cargos ou a profissão que almejam ou desejariam. Vamos imaginar, por exemplo, o que acontece com o cargo de juiz, uma função pública de considerável status social e frequentemente bem remunerada.

Ocorre que a cooperação social em si não precisa de muitos juízes, e que, não raro, há mais pessoas habilitadas à essa função do que o número de assentos num dado tribunal. Logo, instaura-se um problema de justiça social que demanda solução: se existem poucas vagas para um cargo público almejado, mas muitos indivíduos aptos a ele, como proceder?

O problema da escassez, para nossos propósitos, é a questão que menos pode ser abordada em seus aspectos normativos à medida que parte de constatações empíricas sobre a estrutura das desigualdades na distribuição de lugares de poder e recursos e aborda a oferta desigual de melhores oportunidades de vida em sociedades modernas individualistas em quesitos como educação, saúde e segurança.

Ou seja, o problema da escassez entende-se como uma marca das sociedades contemporâneas e não está na ordem do que se julga que “poderia ou não”, ou “se deveria” ou “não se deveria” ser. O tipo de questão que o problema da escassez desvela é uma realidade concreta que não temos fôlego de tratar e que, ademais, foge ao escopo da presente tese.

Já a segunda premissa diz respeito ao apego à “ideologia do mérito” como única forma legítima de produzir hierarquizações sociais.

Conforme vimos em 2.3.1. *Merecimento como proxy da inescapabilidade da meritocracia* a imbricada relação entre o merecimento e concepções fundamentais de justiça fazem com que sempre nos pareça haver “justiça” se as pessoas receberam aquilo que mereciam. Neste sentido veremos que tanto se pode dizer que as pessoas ficam felizes ao receberem bons cuidados médicos em vez de maus cuidados, apontando para a obrigação moral de se contratar médicos com base em seus méritos (MULLIGAN, 2018, p. 33-34), como parecerá igualmente intuitivo o apoio a suposição que as poucas vagas para o mais avançado instituto de tecnologia de um país sejam ocupadas pelos “melhores cérebros”.

Dessa maneira, a escassez de bens sociais desejáveis e a forte adesão à noção de mérito fazem, sem muitos sobressaltos, com que qualquer debate sobre justiça distributiva seja sempre pensado em termos eminentemente comparativos⁶⁴, apontando para a resiliência dos princípios meritocráticos, inclusive em paradigmas filosóficos mais igualitários. Portanto, mesmo as AA não escapam às práticas e métricas de categorização, avaliação e hierarquização dos indivíduos de grupos menos privilegiados.

⁶⁴ Conforme assinalou Mulligan: “The reason the distributive justice debate is fundamentally comparative is because of scarcity. In contrast, consider criminal justice: There is no hurdle to each person receiving the punishment that he non-comparatively deserves, since there is no shortage of punishments we might mete out” (2018, p. 67).

Iris Young foi uma das autoras que percebeu a intrínseca relação entre ações afirmativas e princípios liberais contemporâneos de justiça distributiva baseados em regras meritocráticas. Na obra *Justice and the politics of difference* (1990), problematizou que as desigualdades raciais e de gênero não se resolvem apenas com a distribuição de posições privilegiadas, chamando atenção para o fato de que mesmo as propostas de justiça distributiva *rawlsianas* não criticaram suficientemente ou de maneira acertada as formas de organização das instituições em si. Apontou, portanto, o desinteresse sobre quem seriam os indivíduos que ocupam diferentes níveis de poder e decisão numa organização e sobre a forma com que a distribuição dessas posições é feita.

Frise-se que Young (1990) não discordava da assumpção que AA funcionariam como políticas públicas importantes orientadas ao combate de discriminações. Neste sentido, suas divergências devem ser entendidas como uma crítica “de esquerda” a essas políticas, em especial, no que diz respeito a corrente utilização do mérito (medido por meio de testes e avaliações) como parâmetro de hierarquização social. Segundo ela:

Filósofos e formuladores de políticas geralmente assumem como certa e, portanto, não injusta, uma divisão hierárquica do trabalho com escassas posições de alta renda, poder e prestígio no topo, e posições menos privilegiadas na base. Presumem também que esses cargos devem ser distribuídos de acordo com o mérito, medindo a competência técnica individual das pessoas e atribuindo os cargos mais competitivos aos julgados mais qualificados de acordo com medidas imparciais de tal competência. Eu questiono essas duas suposições (YOUNG, 1990, p. 193).⁶⁵

Na percepção da autora, naturalizar a organização do mundo a partir do que chamou de “mito do mérito” é problemático por vários motivos. O principal deles é que supor como justa uma divisão hierárquica das profissões exige a legitimação dos atos de identificação, medição, comparação e classificação de desempenhos individuais como se fossem operações neutras e imparciais. E, como ela argumenta, tal neutralidade de procedimentos é impossível, tendo em vista que qualquer critério

⁶⁵ Tradução nossa da passagem: “Philosophers and policymakers usually assume as given, and thus as not unjust, a hierarchical division of labor with scarce positions of high income, power, and prestige at the top, and less privileged positions at the bottom. They also assume that these positions should be distributed according to merit, by measuring the individual technical competence of persons and awarding the most competitive positions to those judged most qualified according to impartial measures of such competence. I question both these assumptions” (YOUNG, 1990, p. 193).

de avaliação utilizado em sociedade sempre será uma medida de conteúdo normativo e cultural (YOUNG, 1990, p. 193).

Ou seja, ao remontarmos a história de um determinado processo de avaliação fatalmente perceberemos que *alguém* decidiu em algum momento que determinada habilidade ou característica pessoal seria importante para um cargo, e ainda, que estabeleceu “o como” tal habilidade deveria ser avaliada. Neste sentido, uma sociedade dominada e estruturada apenas por homens brancos e heteronormativos carregará invariavelmente as marcas destes vieses. Logo, se como ela pressupõe, a avaliação de méritos de maneira objetiva e neutra é um ato praticamente impossível, não poderíamos considerar como legítima qualquer hierarquização de profissões que daí se origine.

É importante ressaltar ainda que autora não defendeu que toda divisão de tarefas ou funções fosse equivocada. Ou seja, o cerne da questão não residiria numa crítica à divisão do trabalho em si, mas no fato de que naturalizamos irrefletidamente que as divisões sociais hierarquizadas de recompensas (a exemplo de maiores e menores salários) entre “aqueles que pensam”, a exemplo de um arquiteto, *versus* “aqueles que executam”, a exemplo de um pedreiro, é um empreendimento legítimo.

Assim como I. Young, reconhecemos a relevância de se problematizar a legitimação de divisões sociais hierarquizadas com base em “méritos” individuais, não obstante, não nos aprofundaremos nesse problema, pois foge ao nosso escopo. Direcionaremos nossas lentes às percepções da autora sobre as políticas de ação afirmativa, por entendê-lo como um tema crucial à compreensão das representações sobre valores meritocráticos.

As ações afirmativas têm sido frequentemente descritas como políticas que buscam compensar práticas discriminatórias pretéritas. O que, por si só, não é uma ideia pacífica, pois nem sempre a ideia de reparar danos ou discriminações pretéritas é unanime.

Quando propostas de reparação tratam diretamente das pessoas “reais” discriminadas não costuma haver grandes controvérsias em torno da necessidade ou justiça de um “tratamento diferenciado” que beneficie apenas certas pessoas ou grupos. Um exemplo ilustrativo disso pode ser pensarmos que o dever de reparação

imputado à mineradora “Vale” pelos danos ambientais e mortes causados com o rompimento da barragem em Brumadinho nunca foi uma questão socialmente refutada. Não se discute, portanto, se é justo que as famílias prejudicadas devam receber ou não uma compensação por parte da empresa, e soaria no mínimo estranho que um morador de Manaus, vivendo a milhares de quilômetros de distância de Brumadinho, acusasse qualquer sentimento de discriminação por não receber uma indenização paga ao proprietário rural morador de Brumadinho. Ou seja, não há debate quando se trata de uma exigência de reparação às “pessoas reais” que perderam suas casas, entes familiares, tiveram seus negócios prejudicados, perderam suas fontes de água e alimento por conta do desastre.

Por outro lado, o mesmo não acontece quando as evidências de discriminação intencional remetem a um passado distante no qual os indivíduos beneficiados na atualidade não são os mesmos que foram discriminados no passado. Como exemplo disso podemos imaginar as controvérsias gestadas no Brasil em torno da implementação das políticas de AA consideradas uma espécie de reparação às atrocidades cometidas à população negra desde o período da escravidão.

Young (1990, p. 194), por sua vez, pondera que não se pode fugir num debate sobre as AA que essas iniciativas implementam-se a partir de novas discriminações. Ou seja, violam o princípio de tratamento igualitário ou de não-discriminação, sendo necessário, portanto, compreender melhor qual o objeto do conceito de discriminação e se é de fato o mais apropriado para tratar das AA.

A ideia de “discriminação”, na percepção da autora, assume duas acepções básicas. A primeira, é quando uma dada discriminação reforça estereótipos indesejáveis sobre os seus membros ou os coloca em posição de subordinação, aproximando-se claramente da ideia de opressão (YOUNG, 1990, p. 197). Neste caso, a discriminação deve ser vista de forma negativa e impossibilitada de qualquer tipo de legitimação.

Por outro lado, há situações nas quais a discriminação é um procedimento legítimo, pois, conforme argumenta, “se a discriminação serve ao propósito de minar a opressão de um grupo, ela pode ser não apenas permitida, mas moralmente

exigida” (YOUNG, 1990, p. 197)⁶⁶. De tal modo, o conceito de “discriminação” fica permeável a confusões por servir ao mesmo tempo para segregar e para favorecer grupos oprimidos. Em face disso, o princípio de “não-discriminação” (ou de “tratamento igualitário”) não deve ser compreendido de modo absoluto, dado que muitas vezes o tratamento diferenciado dos pode atender melhor ao fim almejado pela igualdade do que tratar a todos de modo igual (YOUNG, 1990, 195).

A autora também nega a suposição, amplamente sustentada por proponentes e oponentes das ações afirmativas, que a discriminação seja o único ou o principal mal que os grupos sofrem. Para ela, é a opressão e não a discriminação o principal conceito que nomeia as injustiças relacionadas aos grupos sociais. Isso acontece porque “[...] a opressão envolve muitas ações, práticas e estruturas que pouco têm a ver com preferir ou excluir membros de grupos na concessão de benefícios” (YOUNG, 1990, 195)⁶⁷. Ou seja, há uma série de males infringidos aos grupos raciais, às mulheres e a outros grupos, que são causados de modo indireto, dissimulado, sutil, não-escrito e etc. Tais fatos demonstram que a forma mais acertada de lidar com as políticas de ação afirmativa passa por compreender que:

[...] o principal argumento para políticas que conscientemente visam aumentar a participação e inclusão de mulheres, negros, latinos ou deficientes nas escolas e escritórios e em cargos de alta recompensa e autoridade é que essas políticas intervêm nos processos de opressão (YOUNG, 1990, p. 198).⁶⁸

Diante disso, a principal contribuição da autora no debate sobre as AA, foi trazê-lo para o presente, mostrar que as referidas políticas não visam necessariamente (ou somente) compensar discriminações do passado, mas, sobretudo, “mitigar a influência dos atuais preconceitos e cegueiras de instituições e dos tomadores de decisão” (YOUNG, 1990, p. 198). Essa visão é relevante e tem servido como pano de fundo das justificativas mais utilizadas para se defender a pertinência das AA.

⁶⁶ Tradução nossa da passagem: “If discrimination serves the purpose of undermining the oppression of a group, it may be not only permitted, but morally required (YOUNG, 1990, 195).”

⁶⁷ Tradução nossa da passagem: “oppression involves many actions, practices, and structures that have little to do with preferring or excluding members of groups in the awarding of benefits (YOUNG, 1990, 195).”

⁶⁸ Tradução nossa da passagem: “the primary argument for policies that consciously aim to increase the participation and inclusion of women, Blacks, Latinos, or disabled people in schools and offices and in positions of high reward and authority is that these policies intervene in the processes of oppression” (YOUNG, 1990, p. 198).

A mesma autora argumenta, no entanto, que as AA sozinhas não seriam capazes de resolver todos os problemas da sociedade pois o relativo e admirável sucesso apresentado na redistribuição de posições de poder e bens desejáveis a indivíduos que, de outra forma, não os teriam, redundaria no arrefecimento das tensões direcionadas aos sistemas meritocráticos de justiça social. Em sua percepção, as AA apenas têm sido bem aceitas contemporaneamente por representarem um tipo de resposta “mais segura” ante o problema das desigualdades, como se fossem um “mal menor”, uma vez não apenas endossam a estrutura básica da divisão do trabalho como fazem coro à suposição de que aos “mais qualificados” são devidas as melhores posições sociais. Isso retroalimenta o *status quo* nas sociedades contemporâneas e limita a atenção do público à questão “superficial” da distribuição de posições numa estrutura social já determinada (YOUNG, 1990, p. 198-199).

O mais importante, a despeito disso, é perceber que a problematização proposta por Young não visou “jogar fora” as AA, senão apenas manter vivo o alerta que mudanças sociais profundas no âmbito da justiça distributiva exigem esforços e criatividade mais amplos e apurados.⁶⁹

Michael Sandel (2020, p. 19), aliás, também pareceu concordar com o ceticismo de I. Young no que diz respeito a aceitação automatizada de engrenagens meritocráticas, mesmo quando incrustadas em arquétipos bem-intencionados, como o caso das políticas de AA. Sua crítica, então, se direciona à suposição mítica de que seria possível ou mesmo desejável conceber uma sociedade idealmente meritocrática:

Nossos debates políticos não são sobre meritocracia, propriamente dita, mas sobre como alcançá-la. Por exemplo, conservadores argumentam que políticas de ações afirmativas que consideram raça e etnia fatores para o ingresso correspondem à traição do sistema baseado em mérito; liberais defendem ações afirmativas como forma de remediar injustiças persistentes e afirmam que uma verdadeira meritocracia pode ser alcançada somente quando se acabar com as desigualdades existentes entre pessoas privilegiadas e pessoas em desvantagem. Mas, esse debate ignora a possibilidade de o problema com a meritocracia ser mais profundo (SANDEL, 2020, p. 19).

⁶⁹ Change in the overall social patterns of racial and gender stratification in our society would require major changes in the structure of the economy, the process of job allocation, the character of the social division of labor, and access to schooling and training (YOUNG, 1990, p. 199).

De toda sorte, o que nos interessava destacar nessa seção é que embora as ações afirmativas não se coadunem aos princípios norteadores de sistemas sociais de recompensa individualista do tipo SMN, endossam métricas meritocráticas individualizadas de distribuição de bens desejáveis. São, portanto, políticas próprias dos SMW.

Nossa tese, assim, é que o lugar ambíguo povoado pelas AA, entre concepções meritocráticas neoliberais e *welfaristas*, faz delas uma modalidade política privilegiada para quem deseja discutir percepções sobre meritocracia. Se de um lado as AA denunciam a injustiça na distribuição de oportunidades e talentos, advogando então que a determinados grupos é justo um tratamento diferencial, por outro, funcionam sob a égide do mérito à medida que não raro o público alvo destas políticas é sujeito a medições e avaliações de seus méritos e talentos. Ou seja, não é porque existe a “cota” que o vestibulando deixa de fazer uma prova. As AA, então, não “acabam com a meritocracia”, mas apenas colocam as disputas sociais por bens escassos em termos mais justos: cada grupo, de acordo com seu *background* específico, disputa as vagas existentes entre si, entre “iguais”.

Foi, portanto, em virtude disso que propusemos a utilização das políticas de ação afirmativa como *proxy* ao estudo da meritocracia. Ou seja, as dificuldades encontradas para o estudo das percepções sobre a meritocracia nos condicionaram a buscá-las, ainda que indiretamente, no debate sobre a pertinência ou não das políticas de ação afirmativa.

Na próxima seção apresentaremos alguns dos principais argumentos favoráveis e críticos, relacionados às AA, a partir da realidade social estadunidense. A importância de conhecer tal experiência se dá não apenas por possuírem uma experiência mais longa com essas políticas do que o Brasil, mas sobretudo por ter sido uma experiência utilizada como modelo em nosso país. Veremos, aliás, que vários dos argumentos presentes no caso estadunidense serão utilizados e/ou adaptados à realidade social brasileira, quer seja para criticar as AA ou para assenti-las.

5.2. O histórico e as principais justificativas e críticas às ações afirmativas nos Estados Unidos

As justificativas mais recorrentes para as políticas de ação afirmativa classificam-se, segundo Feres Júnior *et al.* (2018, p. 28), a partir de três naturezas diferentes. Evocadas de maneira solitária ou em conjunto, fazem referências às ideias de “reparação”, “justiça distributiva” (ou justiça social) e “diversidade”.

É importante destacar, ainda, que a referida síntese tripartite de justificativas para as políticas de AA concebida por Feres Júnior *et al.* (2018) fundamentou-se, basicamente, na experiência estadunidense. Contudo, conforme ficará mais claro na próxima seção, a explanação desses argumentos se dá em face da influência e penetração que tiveram para a justificação das AA no Brasil.

As ações afirmativas começaram a tomar corpo nos Estados Unidos durante a primeira metade da década de 1960, sendo justificadas, primeiramente, a partir das ideias de reparação e justiça social. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 31), apontaram como exemplo das justificativas que circulavam naquele período em diversos âmbitos da vida pública, o discurso do presidente do Lyndon Johnson, em 1965, aos formandos da *Howard University* – a mais proeminente universidade negra do país. No discurso, em referência aos efeitos da abolição da escravidão, Johnson fez o seguinte apelo à necessidade de reparação: “Não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo, conduzi-lo logo em seguida à linha de largada de uma corrida, dizer ‘você é livre para competir com os outros’ e assim pensar que se age com justiça”.⁷⁰

Os autores argumentam ainda que embora o presidente dos Estados Unidos não tenha abordado em seu discurso expressões posteriormente popularizadas como “affirmative action” e “substantive equality”, referências em defesa à ideia de justiça social são nítidas, e carregam em seu âmago o fundamento da “igualdade substantiva”, ou seja, da ideia de igualdade como um fato ou resultado e não como mero procedimento (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 31-32). Nas palavras de Johnson:

Portanto, não basta apenas abrir as portas da oportunidade. Todos os nossos cidadãos devem ter a capacidade de passar por esses portões. E este é o próximo e mais profundo estágio da batalha pelos direitos civis. Buscamos não apenas liberdade, mas

⁷⁰ Tradução da passagem: “You do not take a person who, for years, has been hobbled by chains and liberate him, bring him up to the starting line of a race and then say, ‘You are free to compete with all the others,’ and still justly believe that you have been completely fair”. O discurso na íntegra está disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/lbjhowarduniversitycommencement.htm>>. Acesso em 09 nov. 2021.

oportunidade. Buscamos não apenas a equidade legal, mas a capacidade humana, não apenas a igualdade como um direito e uma teoria, mas a igualdade como um fato e a igualdade como um resultado.⁷¹

Tais justificativas ecoaram também no campo acadêmico, sendo plausível supor que o debate surgido na década de 1960 em torno do rol do Estado na implementação de ações afirmativas nos Estados Unidos teve considerável impacto sobre as concepções filosóficas em disputa naquele momento, tais como as correntes liberal-igualitária – a exemplo de John Rawls com a publicação de *A Theory of Justice* em 1971 – e neoliberal (ou libertária) – a exemplo da contrarresposta à Rawls feita por Robert Nozick em *Anarchy, State and Utopia* em 1974. Relembremos a seguir, em poucas linhas⁷², as premissas das quais estes autores partiram.

Na *concepção neoliberal*, Estado e Mercado são entes autônomos e independentes. O Estado é reconhecido como o *locus* da igualdade formal e não deve misturar-se e/ou intervir o mínimo em questões ligadas ao Mercado. Esse, por sua vez, entende-se como o reino da desigualdade, importando-se apenas com a distribuição de recompensas a partir da mensuração e hierarquização de méritos e talentos individuais. É uma concepção filosófica de justiça distributiva refratária às políticas de ação afirmativa por entender que as tentativas de reparação às injustiças do passado invariavelmente produzem injustiças no presente, como o desrespeito ao princípio da igualdade formal ou como vimos no início da seção, do “princípio de não discriminação”.

Por outro lado, na *concepção liberal-igualitária*, Estado e Mercado não são considerados entes independentes, autorizando-se que o Estado subtraia recursos do Mercado (a partir de taxas, impostos e tarifas) a fim de redistribuí-los na forma de bens sociais desejáveis básicos aos indivíduos historicamente mais prejudicados na cooperação social com o intuito de produzir maiores condições de igualdade. Além disso, nessa vertente, o princípio da igualdade supera o caráter formal exigido

⁷¹ Tradução nossa da passagem: “Thus it is not enough just to open the gates of opportunity. All our citizens must have the ability to walk through those gates. And this is the next and the more profound stage of the battle for civil rights. We seek not just freedom but opportunity. We seek not just legal equity but human ability, not just equality as a right and a theory, but equality as a fact, and equality as a result.” Disponível em: <<https://www.americanrhetoric.com/speeches/lbjhowarduniversitycommencement.htm>>. Acesso em 09 nov. 2021.

⁷² Uma exposição mais aprofundada dos argumentos filosófico nozickianos e rawlsianos foi apresentada na seção 3.1. *O problema da arbitrariedade moral no centro das concepções de justiça social*.

pelas democracias liberais, assumindo, inclusive, proeminência sobre hierarquizações sociais baseadas em méritos e talentos individuais. Conforme destacam Feres Júnior *et al.* (2018, p. 33), na perspectiva liberal-igualitária

[...] as diferenças entre os indivíduos passam a não ser mais encaradas como acidentes naturais, como em algumas versões do paradigma liberal anterior, mas sim como produtos das relações sociais, da maneira como a sociedade se organiza. Portanto, aptidões e qualidades exercitadas por indivíduos em processos competitivos – as condições iniciais da competição, que, no modelo liberal, estavam fora do alcance das leis – passam a ser objeto importante de legislação, de políticas públicas.

Desse modo, balizados em premissas liberais-igualitárias, países da Europa e os Estados Unidos passaram a implementar políticas de “Bem-Estar Social” ou *welfaristas* em face da suposição de que grande parte das desigualdades econômicas e sociais não seriam meros acidentes de percurso ou produto de fracassos individuais, mas resultados acumulados de processos históricos e de interações sociais injustas. Foi, portanto, neste ambiente, que nasceram as políticas de AA, permeadas por justificativas de reparação e justiça social.

No caso dos Estados Unidos, há dois importantes marcos frequentemente citados no âmbito das AA que valem a pena serem mencionados. O primeiro, que o termo “ação afirmativa” foi utilizado pela primeira vez no Decreto 10.925, de 1961, do presidente John F. Kennedy, e o segundo foram as inovações propostas pela “Lei dos Direitos Civis” de 1964.

Deve-se alertar, contudo, a respeito do *corpus* normativo promulgado entre 1961 e 1964, que, muito embora estivesse nitidamente embebido por concepções de justiça social *welfarista* – o que de fato significou avanços em relação ao paradigma anterior que distinguia direitos a partir da cor de pele dos indivíduos – propunha, num primeiro momento, apenas medidas genéricas de ação afirmativa que não estabeleciam quais grupos preferenciais deviam ser protegidos (SOWEL, 2016, p. 165; FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 34). Ambas as leis conclamavam a que as relações de trabalho e os requisitos de seleção de funcionários (de empresas públicas ou privadas) não poder-se-iam fazer a partir de critérios como raça, credo, cor ou origem nacional.

Thomas Sowell (2016, p. 165), por exemplo, demonstrou que somente a partir da década de 1970, após editadas diretrizes objetivas pela Agência Federal de

Enquadramento de Contratos do Departamento do Trabalho dos EUA, urgiu a necessidade de “*aumentar materialmente a utilização das minorias e das mulheres, e que subutilização queria dizer ter menos minorias ou mulheres numa determinada classificação de emprego do que seria razoável se esperar em vista da disponibilidade*”. Desse modo, foi apenas a partir desse momento que as AA passaram a ser utilizadas com a finalidade de dar respostas ao problema econômico da população negra – histórica e tradicionalmente preterida na distribuição dos melhores cargos de emprego –, diante do nítido desequilíbrio racial em diversas categorias ocupacionais. As AA passaram, então, na percepção do autor, a ser políticas estritamente baseadas em números ou em “cotas”.

Com o passar do tempo e a sedimentação das AA, também cresceram nos Estados Unidos as insatisfações e críticas em relação a elas. Não passaram incólumes quer seja pelo fato que “atentavam” contra o princípio do “mérito”, no sentido em que a “imposição” da criação de cotas ou grupos preferenciais cerceava, em certa medida, a liberdade das agências públicas e empresas privadas que mantinham contratos com o governo no sentido de contratar empregados da forma que melhor lhes aprouvesse (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 35), ou pelo motivo da própria Leis dos Direitos Civis de 1964 ser utilizada como ferramenta pelos opositores das AA ao reivindicarem que, em sentido literal, a legislação não autorizaria discriminações com base em fatores como raça (SOWEL, 2016, p. 168). Fazendo com que a expansão das AA nos Estados Unidos fosse acompanhada por uma série de disputas judiciais que questionavam sua pertinência. Um dos exemplos mais emblemáticos foi o caso *Regents of the University of California vs. Bakke*⁷³, debatido na Suprema Corte americana em 1978.

Feres Júnior *et al.* (2018, p. 35-38), argumentam que embora a decisão do referido caso tenha considerado inconstitucional a prática da reserva de número fixo de vagas (cotas), reconheceu a legalidade da utilização de critérios raciais e sociais para a admissão de candidatos à universidade, o que foi uma vitória das AA.

⁷³ Num notório processo contra a ação afirmativa instaurado na Suprema Corte, em 1978, por Alan Bakke – um estudante branco que não conseguiu ingressar na Faculdade de Medicina da Universidade da Califórnia –, nenhum dos dois lados da disputa pôde estabelecer com segurança se Bakke seria ou não admitido na ausência de políticas de ação afirmativa que privilegiavam estudantes de minorias com menores qualificações acadêmicas que ele. [...], não ficou provado que Bakke tinha, na verdade, perdido alguma coisa em função da ação afirmativa; contudo, a sensação de ter sido lesado levou-o a conduzir o caso até a mais alta corte do país (SOWELL, 2016, p. 34-35).

Além disso, os mesmos autores apontam que o caso Bakke é representativo do terceiro argumento de justificação das políticas de ação afirmativa, a diversidade. Pois, conforme argumentam:

Essa é a principal justificativa usada pelo juiz Powell, o relator da decisão, para defender a preservação do uso da raça como critério de seleção. Aplicando já o escrutínio estrito, Powell argumenta que a diversidade na sala de aula é um interesse de Estado imperativo (*compelling State interest*), pois contribui para a qualidade da experiência universitária na graduação e pós-graduação. Ao mesmo tempo, o juiz decide que raça e etnia não devem ser os únicos critérios usados para produzir diversidade, há que se considerar outros, como, por exemplo, origem social, origem geográfica, aptidões etc. (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 38).

No que diz respeito às justificativas baseadas na “diversidade”, essas relacionam-se com os princípios de “justiça social” e “reparação” de maneira ambígua. Por um lado, a diversidade é plenamente consoante a eles à medida que as três justificativas se voltam mais ao interesse da coletividade que desfruta de um determinado bem ou serviço, do que às necessidades do grupo socialmente discriminado. Sob esta ótica o valor da diversidade – e também da justiça social e reparação – é medido pelos acréscimos ao bem-estar geral da comunidade e não pelo bem-estar dos indivíduos contemplados por uma ação afirmativa.

Por outro lado, Feres Júnior *et al.* (2018, p. 39) apontam que a ascensão contemporânea de justificativas embasadas na ideia de diversidade em diversos âmbitos da sociedade, sobretudo no que diz respeito ao papel central que assumiram em teses multiculturalistas e nas políticas identitárias, pode ser problematizado quando utilizado – até certo ponto de modo utilitário – por grandes corporações privadas (a exemplo da Microsoft, Boeing, General Motors, dentre outras) ou de corporações militares.

A suposição dos autores é que a adesão à diversidade por parte destas organizações pode motivar-se mais por interesses corporativos de autopreservação do que por interesses propriamente ligados à justiça social. Um nítido exemplo, no caso estadunidense, trata da adesão, pelas forças armadas, à ideia de diversidade num contexto de “[...] necessidade de garantir o fluxo de recrutas, uma vez que, para os brancos americanos, a carreira militar se tornou pouco interessante” (FERES JÚNIOR, CAMPOS, *et al.*, 2018, p. 39).

Além disso, a observação da experiência estadunidense mostra que o predomínio contemporâneo das justificativas baseadas na diversidade tem contribuído à paulatina erosão das justificativas baseadas nas ideias de reparação e justiça social. Assim, muito embora questões como desigualdade e discriminação presente, evocadas a partir das reivindicações de reparação e justiça social, sejam intuitivamente mais operacionalizáveis do que aquelas definidas em termos de cultura e etnia que a diversidade evoca, são essas últimas que têm prevalecido no debate do espaço público num processo de diluição das duas primeiras.

Tal deslocamento retira do Estado a responsabilidade de reparar os erros históricos acumulados ao longo do processo de construção nacional e de corrigir injustiças e assimetrias brutais produzidas pelo funcionamento do mercado. Em troca, a diversidade é investida de uma força moral incerta e intuitivamente questionável, o relativismo, e é bem mais adequada a um contexto de apagamento do nacionalismo em direção à uma ideia de sociedade como mercado e de Estado como instrumento mínimo de manutenção da ordem de mercado (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 40).

Tal processo, conforme argumentam Feres Júnior *et al.* (2018, p. 40), tem ocorrido em paralelo (ou em consequência) ao enfraquecimento da ideia de Estado de Bem-Estar Social por lá.

A seguir direcionamos nossas lentes às principais críticas às ações afirmativas oriundas da vertente de pensamento neoliberal, sendo Thomas Sowell uma das principais vozes. Apresentaremos a visão desse autor a partir da obra *Ação afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais* (2016), publicada originalmente nos Estados Unidos, em 2004.

Frise-se, no entanto, que o apanhado aqui realizado da obra de Sowell (2016) provavelmente não aborda todas as nuances de sua obra e tampouco foi a forma como o autor estruturou o seu pensamento. O esforço por resumir suas críticas sob outros três argumentos – tal qual apresentado no caso das justificativas – é um empreendimento nosso – com todos seus méritos e deméritos – e esperamos que facilite a compreensão da visão neoliberal sobre as ações afirmativas, e auxilie, de igual maneira, na posterior comparação e confrontação entre as ideias daqueles que defendem e aqueles que atacam as AA.

As ações afirmativas, na visão neoliberal de Sowell (2016), são criticadas a partir dos seguintes eixos:

- I) Desrespeitam o princípio da igualdade formal;
- II) Desrespeitam os princípios do mérito (talento) e do merecimento (esforço);
e
- III) Atingem apenas uma elite dos menos afortunados.

O primeiro argumento crítico da vertente neoliberal trata do desrespeito das ações afirmativas à premissa liberal moderna de tratamento isonômico dos indivíduos de uma coletividade. Segundo Sowell (2016, p. 33), a criação de grupos preferenciais ou cotas a partir da Lei dos Direitos Civis de 1964 foi, nessa chave, uma deturpação posterior da intenção inicial almejada pela ideia de igualdade de oportunidades. A referida Lei, em sua acepção inicial, não buscou segmentar a sociedade, mas o contrário, estabelecer parâmetros únicos de tratamento de todos os indivíduos baseados no sentimento de que tratar alguns como “mais iguais que outros” não seria uma prática bem aceita.

O autor argumentou que no caso estadunidense, embora as políticas voltadas a reparação de discriminações históricas cometidas contra determinados grupos pudessem parecer justas, e isso faz sentido em virtude do tratamento irrefutavelmente desigual dispendido a segmentos raciais daquela sociedade⁷⁴, o cômputo geral das desigualdades daí advindas não explicaria sozinho as grandes diferenças de renda entre brancos e negros. De modo que não haveria, portanto, motivos legítimos que justificassem o rompimento do fundamental princípio de igualdade formal (SOWELL, 2016, p. 156-157).

Sowell, além disso, também argumentou que as AA não condiziam com a roupagem de “políticas igualitárias” a elas atribuídas, não devendo receber créditos pelas melhorias de patamar social atingidos pela população negra nos Estados Unidos. Segundo o autor, quando os níveis de pobreza das famílias negras estadunidenses despencaram de 87% para 29%, entre 1940 (período anterior à implementação das AA) e 1970 (período posterior à implementação das AA), a maior parte dessa melhoria ocorreu entre 1940 e 1960, ou seja, antes do estabelecimento das políticas

⁷⁴ Tal diferença de tratamento fora fartamente documentada, em especial no caso dos estados do sul, na era Jim Crow, quando imperaram uma série de medidas fundadas em diferenças de tratamento entre brancos e negros, tal como gastos dispares por aluno no sistema educacional estadunidense.

de ação afirmativa. Em sua perspectiva, os méritos dessa mudança deviam ser atribuídos aos próprios indivíduos negros e negras que se esforçaram em condições precárias para sair da pobreza (SOWELL, 2016, p. 158-159).

Já o segundo eixo das críticas às AA, é aquele que consideramos o mais relevante e também o mais denso. Diz respeito ao papel atribuído ao indivíduo nas sociedades modernas individualistas, o fato que o indivíduo aí é o centro de todo sistema social, sendo completamente responsável e responsabilizado pelos rumos de sua vida. Sob este prisma, as AA tornam-se injustas por atribuírem papel subsidiário e não central aos marcadores de diferenças individuais, como o merecimento (ou o esforço) e o mérito (ou o talento), bases de uma sociedade meritocrática. Permite, assim, que bens sociais desejáveis sejam distribuídos a partir de regimes diferenciados de avaliação nem sempre bons para os que gozam das AA ou mesmo para o conjunto da sociedade.

Sowell aponta como consequência da implementação de ações afirmativas nos Estados Unidos dois problemas básicos: 1) a proliferação de ressentimentos no seio da sociedade através de acusações de que tais políticas seriam injustas e por isso alimentariam preconceitos raciais tendo como resultado o aumento de hostilidades entre brancos e negros; e 2) levariam as instituições que abraçam tais iniciativas ao rebaixamento de seus padrões de qualidade. A seguir, tratamos de ambos problemas.

Sowell (2016, p. 33-34) retirou da obra de Lelah Dushkin um exemplo hipotético que acreditara ilustrar o valor heurístico do problema que discutiu. A suposição de uma situação social onde determinadas pessoas são privadas de certas oportunidades, mesmo merecendo-as, em favor de outras que tiraram notas mais baixas nos testes relevantes para um cargo disputado.

[...] suponha-se que trezentas pessoas se qualificaram para dez cargos disponíveis. Os nove primeiros são nomeados por mérito, mas a décima vaga é reservada, de modo que as autoridades percorrem a lista dos qualificados para encontrar um requerente SC [*scheduled castes* – SC, que, nas palavras de Sowell, é um eufemismo para os intocáveis]. Encontram um no 140º lugar da lista, e ele é nomeado. Em consequência, todos os 131 candidatos entre ele e a lista do mérito se sentem prejudicados. Mas, o SC não ocupou 131 cargos, ocupou apenas 1, embora as 131 pessoas preteridas se considerem pagando o preço da preferência (SOWELL, 2016, p. 34).

Segundo o autor, o que surge de situações como essa é um enorme ressentimento provocado pelo desrespeito das AA a valores sociais como o mérito e o esforço individual, tendo como resultado malefícios maiores que os benefícios transferidos.

Reconhecemos que embora o autor tenha se utilizado de um exemplo hipotético para argumentar contra às ações afirmativas – e, por isso, poderia ser facilmente criticado – a situação apresentada emula um sentimento real provavelmente compartilhado por qualquer pessoa submetida aos mesmos termos. Neste sentido, o valor do seu exemplo está em abordar a forma como moralmente entendemos o que seja fazer justiça, se relaciona aos descontentamentos que vêm à tona toda vez que é desobedecida a regra social tácita de que recompensas são legítimas se, e somente se, foram atribuídas aqueles que as mereceram.

Demonstramos na seção 2.3.1. *Merecimento como proxy da inescapabilidade da meritocracia* que existe uma relação de proximidade entre o conceito de merecimento e noções ou definições mais básicas de justiça. É uma ideia fortemente presente no senso comum e envolve expectativa sociais de que as coisas serão “merecidas”, e, portanto, “justas”, quando quem as fez receber a recompensa devida por seu talento ou esforço. Discutimos que esse é o primeiro pilar da meritocracia e um princípio inegociável. Sowell, portanto, mostra-se favorável a ele e à sua implementação na forma mais pura possível.

Em razão disso, o autor justificou a presença de ressentimentos e hostilidades nas universidades estadunidenses a partir da implementação de AA, de tal modo que:

[...] os brancos, que viam seus colegas negros de turma, consistentemente os últimos em termos acadêmicos, safarem-se em situações que não seriam toleradas em outros, começaram cada vez mais a manifestar atitudes negativas (SOWELL, 2016, p. 195).

Da mesma forma, os professores universitários negros passaram a ser preteridos. Queixavam-se por serem encarados como professores “de cota” e “reclamavam de serem menos convidados para colaborar nas pesquisas, o que era crucial para o progresso no magistério” (SOWELL, 2016, p. 196).

Tal cisão racial, contudo, fica mais óbvia, segundo o autor, diante das manifestações violentas ocorridas em alguns *campi* universitários estadunidenses contra estudantes negros em “magnitude desconhecida no tempo em que não existiam programas preferenciais de ingresso ou critérios duplos nas universidades” (SOWELL, 2016, p. 195-196).⁷⁵

Além disso, outra consequência negativa das AA apontada seria o desrespeito à lógica meritocrática – ou em nossos termos, do desrespeito aos valores sociais do mérito e do merecimento –, que produzira a queda dos níveis de qualidade das organizações por onde a AA se estabeleceram.

O autor abordou o problema através do caso da empresa Motorola, no estado de Illinois, em 1964, acusada de violar leis estaduais antidiscriminação por recusar empregar “um candidato negro que não passara no teste a que foi submetido”. Sowell (2016, p. 166-167) não ignorou as críticas de que testes padronizados seriam utilizados como “freios embutidos” à obliteração do livre trânsito de grupos minoritários – pleito defendido pelos acusadores da empresa Motorola e defensores das AA –, como fez uma defesa da importância do mérito. Segundo ele, a relativização do mérito não só gera ressentimentos como também gera o aumento de situações em que indivíduos sem as devidas qualificações assumem cargos aos quais não estavam efetivamente aptos, levando as instituições que abraçaram tais medidas ao rebaixamento de seus padrões de qualidade.

Sowell (2016, p. 171-172) repreende, então, a ampliação semântica do conceito de discriminação que abriu espaço a concepções positivadas do termo. Tal leitura caminharia frequentemente em paralelo ao obscurecimento das críticas sobre o rebaixamento dos níveis de qualidade das instituições. Assim, quando os defensores de políticas de AA dizem que os candidatos “discriminados positivamente” passaram por processos seletivos, estando, portanto, devidamente “qualificados”, ele reivindica que isso é falso. Diz ser uma cegueira intencional que escamoteia a

⁷⁵ Importante ponderar/relativizar a fala Sowell no que se refere à criação (ou aumento) de uma cisão racial nos Estados Unidos em virtude das ações afirmativas. Nos parece que supor que tenham sido as AA responsáveis pelo aprofundamento do problema racial estadunidense, onde se conviveu com realidades como a KKK e as Leis de Jim Crow, é pouco preciso (para não dizer desonesto). Desse modo, parece mais provável que as manifestações contra estudantes negros não existissem antes apenas porque eles nem estavam lá ou porque estavam em número tão reduzido que não “causavam espécie” ao alunato branco.

importante questão sobre se é ou não justo que alguém de “menor qualificação” seja empregado em detrimento de uma pessoa de “maior qualificação”. Argumenta:

A palavra “qualificado” meramente homogeneizou os requerentes que atingissem qualquer padrão mínimo arbitrariamente fixado por um terceiro. Se o critério fixado fosse a resposta certa de metade das questões de um teste, então alguém que acertasse 51 % das questões faria igualmente parte do conjunto dos “qualificados” quanto aquele que respondesse certo a 99% delas. Mais importante, um empregador que admitisse proporcionalmente menos candidatos negros “qualificados” do que candidatos brancos “qualificados” poderia ser acusado de incorrer em discriminação racial, mesmo que a média das notas dos negros fosse substancialmente menor (SOWELL, 2016, p. 172).

Dessa forma, Sowell aborda tanto problemas filosóficos relacionados à (in)justiça das políticas de ação afirmativa que relativizam o papel central e o consequente valor social de ideias como mérito e merecimento, como as considera inócuas ou perversas. Justifica seu argumento a partir da ideia de “efeito de transposição”, que atribui enorme importância à observação das capacidades individuais e da excelência acadêmica enquanto fatores que não podem ser abandonados sem deixar consequências, inclusive para os beneficiados por políticas de AA.

A ideia de efeito de transposição foi retirada por Sowell (2016, p. 192-194) da obra de Clyde Summers e se relaciona às consequências da implementação de políticas de cotas universitárias nos Estados Unidos desde os anos 1960. Tratar-se-ia de um efeito em cascata no qual as minorias tenderiam a migrar sempre para as melhores instituições de ensino a que lhes são abertos os caminhos e não às instituições “condizentes com seus méritos”. O problema disso, segundo Sowell, seria que as instituições de elite tendem ordinariamente a rechaçar os “mal qualificados”, transformando o sucesso “momentâneo” das minorias que acessaram um ensino superior de alta qualidade em instituições respeitadas num posterior fracasso em virtude das dificuldades enfrentadas e do consequente abandono de seus percursos formativos.

Como o professor Summers previu, os fracassos não se restringiram às instituições de elite. Foi desta forma que a San Jose State University teve 70% de seus estudantes negros reprovados, o mesmo que ocorreu em Berkley, embora seja duvidoso que os estudantes minoritários de Berkley fracassassem na San Jose State. Tratou-se do efeito dominó do descasamento.

Além do mais, esses custos da ação afirmativa não se cingiriam às reprovações acadêmicas desnecessárias entre os estudantes de minorias (SOWELL, 2016, p. 194).

Dessa maneira, Sowell (2016, p. 199-200) argumenta que o debate sobre a admissão às universidades não deve restringir-se somente à distribuição de vagas, tal como as AA acabam fazendo, mas que deveria abarcar a ideia de oferecer oportunidades aqueles que realmente poderão usufruir delas. Refuta, portanto, o posicionamento dos defensores das AA de que provas e exames convencionais não revelariam as reais capacidades e possibilidades de sucesso dos indivíduos, e, ancorando-se em estudos que analisaram estudantes negros e brancos de universidades estadunidenses com desempenhos semelhantes (2016, p. 186), discute que os estudantes negros que tiram notas baixas tendem – de modo ainda mais penoso – a ter desempenhos ligeiramente piores que os estudantes brancos. Desse modo, sua percepção sobre o papel da universidade é de que o mérito e a qualidade sempre deveriam estar em primeiro plano:

As faculdades e universidades não foram criadas para distribuir benefícios a requerentes, mas para desenvolver mentes e formar capacitações que sirvam à sociedade como um todo. Os critérios que valem são aqueles que permitem que as instituições cumpram essa responsabilidade. Tal responsabilidade não pode ficar subordinada à impossível tarefa de equalizar possibilidades de sucesso acadêmico para pessoas nascidas e criadas em circunstâncias que prejudicaram seu desenvolvimento, mesmo que isso tenha acontecido independentemente da vontade dessas pessoas e, por conseguinte, não por culpa delas (SOWELL, 2016, p. 200).

Assim, o argumento apresentado por Sowell de que pessoas “menos qualificadas” deveriam frequentar universidades condizentes com seus talentos menores – logo, universidades de menor expressão – não só tenta “colocar cada um no seu quadrado”, a partir da suposição de que isso é mais produtivo para todos, como desafia a justificativa corrente dos defensores das AA de que a diversidade seria uma característica ou qualidade a ser buscada nos ambientes universitários.

Sowell (2016, p. 187-189) critica o apoio à ideia de diversidade descompromissado da responsabilidade de se recompensar proporcionalmente os méritos individuais. Aponta, contudo, que essa tem sido a tônica dos defensores das AA, que exortam a necessidade de criação de uma “massa crítica” (admissão de estudantes negros em número adequado, por exemplo) nos *campi* universitários, supostamente

capaz de estabelecer um ambiente social favorável a que os indivíduos de grupos minoritários entreguem o melhor de si.

O problema, segundo o autor, é que essa tal “massa crítica” nem sempre produz os efeitos esperados, e numerosos relatórios feitos por observadores de estudantes negros nos Estados Unidos teriam identificado a presença de uma subcultura anti-intelectual capaz de reduzir os desempenhos dos alunos cotistas abaixo dos níveis que seriam capazes de alcançar. Em tal subcultura reinaria a tendência de se perseguir companheiros negros bem-sucedidos academicamente a partir da pecha de serem “cópias de brancos”. Na visão de Sowell, “[...] estudantes negros com melhores aptidões saem-se pior com a presença de muitos estudantes negros” (2016, p. 189), o que, segundo ele, depõe contra a prevalência da ideia de diversidade sobre o mérito.

Entretanto, se faz necessário abrir uma exceção à mera exposição das críticas neoliberais de Sowell, e problematizar que a saída para o que chamou de “efeito de transposição” fosse manter os indivíduos separados por seus méritos ou supostas capacidades de aproveitamento das oportunidades, ou seja, de nunca desprezitar valores meritocráticos. Problematicamos esse pressuposto a partir das conclusões de Mike Savage em *Social Class in the 21st Century* onde demonstrou que sociedades absolutamente meritocráticas padecem de consequências práticas nada desprezíveis. Savage (2015, p. 221) demonstrou isso evidenciando que formar-se em universidades de elite no Reino Unido é um fator absolutamente preponderante para a carreira dos indivíduos, e que isso desempenha, muitas vezes, papel fundamental na mobilidade entre classes sociais, especialmente em direção a níveis mais altos.

Essas descobertas são muito importantes porque atualmente temos pouca compreensão de longo prazo sobre o que acontece com os graduados britânicos depois que saem da universidade. Sabemos que existem desigualdades no acesso às universidades por classe, gênero, etnia [...]. Tais desigualdades são especialmente gritantes para as instituições de “elite” mais seletivas. Também sabemos que os graduados das universidades mais prestigiadas, como Oxford e Cambridge, estão super-

representados em esferas privilegiadas da vida britânica (SAVAGE, 2015, p. 221-222).⁷⁶

Michael Sandel (2020, p. 18) também foi na mesma direção de Savage e discutiu que mais de dois terços dos alunos das principais universidades dos Estados Unidos, dentre elas Havard, Princeton, Yale, Brown e Colúmbia, são de famílias que pertencem aos 20% do topo da escala de renda. E isso, segundo o autor, é na realidade uma desvirtuação do ideal meritocrático satirizado por Michael Young quando o pensou como uma “aristocracia de talentos”, à medida que o tipo de meritocracia dos tempos atuais é melhor definida como uma “aristocracia hereditária”:

Ao longo dos últimos cinquenta anos, universidades e faculdades de elite derrubaram barreiras de raça, religião, gênero e etnia que outrora restringia o ingresso à progênie de privilegiados. O exame de aptidão, SAT, nasceu da promessa de aceitar alunos com base em mérito acadêmico, em vez de linhagem, origem de classe e família. Entretanto, a meritocracia hoje endureceu, tonando-se uma aristocracia hereditária (SANDEL, 2020, p. 37).

Ou seja, em face desses exemplos, nos parece que o argumento de Sowell de que seguir estritamente a lógica meritocrática é mais produtivo inclusive para os beneficiários das políticas de AA se mostra uma ideia conservadora e indiferente aos padrões de desigualdade que se perpetuam a partir dela.

Além disso, são inúmeros os argumentos sociológicos que refutam o argumento de Sowell quando demonstram que a abertura de espaços em universidades de elite para indivíduos de todas as classes sociais é importante não apenas pelo mérito acadêmico dessas instituições, mas sobretudo por fatores não tangíveis ou mensuráveis por parâmetros meritocráticos, a exemplo do capital social e cultural (BOURDIEU, 2017) que se adquire a partir da construção de laços entre indivíduos de diferentes *backgrounds* culturais, econômicos e familiares – experiência que pode ser bem mais preponderante no mercado de trabalho do que os méritos individuais em si.

⁷⁶ Tradução nossa da passagem: “These findings are very important because currently we have little long-term understanding about what happens to British graduates after they leave university. We know that there are inequalities in access to universities by class, gender and ethnic [...]. Such inequalities are especially stark for the most selective ‘elite’ institutions. We also know that graduates from the most prestigious universities, such as Oxford and Cambridge, are over-represented in privileged walks of British life” (SAVAGE, 2015, p. 221-222).

Já a terceira e última crítica neoliberal diz que às ações afirmativas atingem, na maior parte das vezes, apenas uma “elite” já relativamente mais afortunada dentro dos grupos minoritários, tendo, por conseguinte, um impacto estrutural pequeno sobre a correção das desigualdades que dizem querer corrigir.

Sowell (2016) considerou equivocado que a finalidade da ideia de reparação, propugnada pelas AA, seja moldada pela configuração de uma sociedade apenas mais diversa, e que não se importa quando, por exemplo, pessoas negras da elite que não precisam de qualquer tipo de auxílio, utilizam-se de políticas de ação afirmativa para obter “vantagens comparativas indevidas”. Segundo o autor, isso talvez tenha acontecido nos Estados Unidos durante a maior parte do período em que vigoraram AA beneficiando apenas uma elite dos grupos minoritários. Relata:

Na verdade, durante o período de 1967 a 1992 – a maior parte do qual na era da ação afirmativa –, os 20% do topo da lista de negros com maiores rendas viram suas parcelas de receitas crescer quase que na mesma proporção que seus correspondentes brancos, enquanto as parcelas das rendas dos 20% do final da lista *decreceram* mais que o dobro em relação às dos seus correspondentes brancos. Em síntese, a era da ação afirmativa nos Estados Unidos assistiu ao favorecimento dos negros mais afortunados, enquanto os menos afortunados perderam em termos de suas participações nas rendas. Nem os ganhos nem as perdas podem ser levianamente atribuídos à ação afirmativa, tampouco essa ação pode pleitear a responsabilidade pelo progresso dos negros de baixa renda quando, na realidade, esses negros se atrasaram (SOWELL, 2016, p. 160).

Frise-se, contudo, que a caracterização das AA como um tipo de política de feição “elitista” pela vertente neoliberal relaciona-se à crítica de esquerda tecida por Iris Young (1990) à forma como essas se estruturam. Discutimos mais aprofundadamente a visão de I. Young em 5.1. *Considerações teóricas sobre a relação entre meritocracia e ações afirmativas*, e, além disso, sabemos do risco de aproximar dois autores que partilham de visões de mundo tão diferentes, como Young e Sowell. Entretanto, nos arriscamos, pois muito embora saibamos que suas concepções de justiça social são diversas, convergem quando apontam supostas limitações de alcance das AA.

Ou seja, ambos abordam o fato que as AA, a despeito da criação de cotas ou benefícios diferenciais de avaliação, operacionalizam-se a partir de sistemas de qualificação e medição de talentos guiados pelo mérito, e que, quando hierarquizam os

menos afortunados entre aqueles que aproveitam as oportunidades oferecidas e o “resto” – ao qual nada mais se faz a fim de remediar suas desventuras – fortalecem o *status quo* das desigualdades. Conforme, fica claro na crítica da autora no trecho que segue:

Uma vez que esses programas exigem que os candidatos racialmente ou sexualmente preferidos sejam qualificados, e na verdade muitas vezes altamente qualificados, eles não fazem nada diretamente para aumentar as oportunidades para negros, latinos ou mulheres cujo ambiente social e falta de recursos tornam a qualificação quase impossível para eles (YOUNG, 1990, p. 199).⁷⁷

Destarte, tanto Sowell quanto Young veem como problemático que as ações afirmativas se restrinjam apenas a uma elite dos grupos minoritários. Por outro lado, conforme já dissemos, tais autores partilham importantes diferenças no que concerne à avaliação global que cada um faz das ações afirmativas. Ao passo que Sowell não enxerga qualquer resultado positivo nessas políticas, o mesmo não se pode dizer de Young, que reconhece os seus avanços enquanto ferramenta de promoção de maior democratização dos espaços de poder, estando sua crítica limitada ao alcance e impacto das AA sobre os níveis gerais de desigualdade.

É curioso, portanto, perceber a partir disso, a ambiguidade com que valores meritocráticos são mobilizados por diferentes vozes. Se por um lado o neoliberal Thomas Sowell criticou as AA pela relativização de critérios meritocráticos, por outro, a Iris Young percebeu-as, quiçá, “conciliadoras demais” por não abandonarem parâmetros meritocráticos e restringirem o debate sobre as desigualdades a questões meramente distributivas. Desse modo, enquanto uns veem as AA como “meritocráticas de menos”, outros consideram-nas “meritocráticas demais”.

A seguir, antes de iniciarmos o estudo das AA no contexto brasileiro, resumimos num quadro comparativo as principais justificativas e críticas acerca da implementação de políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos.

⁷⁷ Tradução nossa da passagem: “Since these programs require that racially or sexually preferred candidates be qualified, and indeed often highly qualified, they do nothing directly to increase opportunities for Blacks, Latinos, or women whose social environment and lack of resources make getting qualified nearly impossible for them” (YOUNG, 1990, p. 199).

Quadro 3. Principais justificativas e críticas sobre as ações afirmativas nos Estados Unidos

JUSTIFICATIVAS LIBERAL-IGUALITÁRIAS	CRÍTICAS NEOLIBERAIS
(1) reparação: experiências como a escravidão ou a dizimação de povos originários são exemplos de longos e perenes processos de discriminação de grupos sociais que deixaram efeitos deletérios na sociedade e que demandam medidas de reparação àqueles direta ou indiretamente afetados. (2) justiça social: parte da ideia de “igualdade substantiva”, que trata dos esforços de implementação do princípio de igualdade formal na vida das pessoas, e que autoriza o direcionamento de recursos, na forma de incentivos e/ou políticas públicas, aos grupos sociais desfavorecidos. (3) diversidade: tomada como um valor positivo para a coletividade dos Estados liberais contemporâneos, é uma demanda por representatividade dos indivíduos, a partir de critérios culturais e étnicos, em todos os espaços da sociedade.	(1) igualdade formal: a criação de grupos preferenciais ou cotas desrespeita o princípio liberal fundamental de tratamento de todos os indivíduos de maneira igualitária. (2) meritocracia: o desrespeito aos valores do mérito (ou talento) e do merecimento (ou esforço), bases de uma sociedade meritocrática, produz duas consequências: (i) <i>proliferação de ressentimentos no seio da sociedade que alimentam preconceitos raciais, resultando no aumento de hostilidades entre os grupos privilegiados e aqueles preteridos pelas medidas de AA</i>; (ii) <i>rebaixamento dos níveis de qualidade das organizações que adotaram medidas de AA</i>. (3) favorecimento de uma elite das minorias: as AA tem impacto ínfimo sobre a estrutura das desigualdades por beneficiam apenas uma “elite das minorias”, já relativamente mais afortunada, e que, por isso, goza de vantagens comparativas competitivas indevidas.

Fonte: Elaboração própria.

5.3. O jogo começa a virar: ações afirmativas tornam-se problemática obrigatória no Brasil

Da mesma forma que a maturação e validação das teses do racismo estrutural no Brasil ocorreu apenas após um longo período, a legitimação das ações afirmativas no Brasil também seguiu o rito de uma construção lenta e paulatina.

Segundo Guimarães (2006, p. 271), a partir dos anos 1960 se estabeleceu um “compromisso democrático” entre intelectuais ao centro e à esquerda do espectro político que denunciavam não apenas práticas personalistas, mas também o típico *modus operandi* da política nacional marcado pelo mandonismo das oligarquias. Propunham, assim, para resolução dos nossos males, a realização de um duplo movimento: universalizar oportunidades de vida (educação e saúde, principalmente) e dar garantias que competições por bens essenciais se dessem a partir da avaliação dos méritos individuais em mercados livres. Livres, diga-se, dos (maus) costumes e práticas que o *ethos* escravista nos impusera por séculos.

No entanto, devemos frisar que sob a égide dos governos militares que se sucederam entre 1964 e 1985 apenas iniciativas parciais e desiguais de universalização das oportunidades de vida no âmbito da educação foram postas em marcha. Neste sentido, as reformas educacionais vistas nesse período se restringiram basicamente à ampliação dos ensinos primário e médio e pela instituição de vestibulares unificados, classificatórios e objetivos (provas de múltipla escolha) que assegurassem o ingresso às universidades, unicamente e exclusivamente, pelo melhor desempenho nas provas (GUIMARÃES, 2006, p. 271).

Conforme destacou Maria Ligia Barbosa (2019), o processo de expansão do Ensino Médio fez com cada vez mais pessoas estivessem aptas a concorrência das vagas universitárias, o que, por sua vez, trouxe um problema para o Regime. Os processos seletivos, até então, davam-se a partir de exames habilitatórios, onde o estudante podia estar aprovado na seleção, mas não ter vaga para entrar, o que passou a gerar um grande número de estudantes “excedentes”. Em face disso, as reformas educacionais promovidas no âmbito das instituições públicas em 1968 foram responsáveis pela instituição do modelo de vestibular classificatório que, pelo menos momentaneamente, aplacariam parte das críticas vindas da classe média urbana do país:

Com isso, acabam-se os excedentes e a matrícula no setor público cresceu de 55 mil para aproximadamente meio milhão de estudantes. Ainda assim, segundo Martins (2009) esse aumento teria ficado aquém das necessidades do país, abrindo um espaço importante para a expansão do setor privado de Ensino Superior (BARBOSA, 2019, p. 246).

Além disso, a instituição do ingresso ao Ensino Superior público única e exclusivamente a partir do vestibular também teve outras consequências. Uma dessas foi a ampliação da rede privada de ensino primário e médio e em decorrência disso a transferência dos filhos das classes médias e altas para essas escolas, o que produziu um movimento perverso, no qual

O acesso às melhores universidades passou, portanto, a associar-se com o ensino médio particular pago, e não mais com o ensino público. Isso significou também associar o ingresso a essas universidades e rendas familiares mais altas e a cor de pele mais clara (GUIMARÃES, 2006, p. 272).

Angela Paiva (2010, p. 8-9) explicou que embora na década de 1990 o acesso à educação primária já estivesse praticamente universalizado, o sistema educacional brasileiro ainda se organizava de modo excludente, desigual e fortemente hierarquizado em outros setores, a exemplo dos *déficits* históricos na oferta de educação pública de massa nos níveis básico e superior.

Luiz Augusto Campos, João Feres Júnior e Verônica Toste Daflon (2014, p. 2-3) foram na mesma direção e trataram nas primeiras páginas do artigo que assinam juntos do que seria, até a década de 1990, a vocação incontestável das universidades brasileiras: espaços guiados pela excelência acadêmica e dirigidos à “[...] formação de quadros de elite que contribuiriam para o desenvolvimento nacional”, sendo o vestibular o crivo de seleção que de forma precisa e “isenta” filtraria apenas os “melhores”.

Assim, o acesso às universidades públicas no Brasil ficará por muito tempo marcado como uma possibilidade quase exclusiva àqueles que pudessem pagar por sua preparação nos cursinhos de pré-vestibular, o que excluía, por exemplo, integrantes de populações indígenas, pessoas com deficiência e uma esmagadora fatia dos indivíduos pretos e pardos, que, no geral, tendiam a acumular mais dificuldades em seus percursos formativos que os integrantes da população de maioria branca, frequentadora das melhores escolas e de melhores condições financeiras.

Era necessário, portanto, superar esse paradigma e os pressupostos ou condições estruturantes dessa mudança, conforme discutimos na seção 4.2. *Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais ajustada de se ler as desigualdades no Brasil*, viriam de dois movimentos que jogaram luz sobre a urgência do reconhecimento do racismo estrutural brasileiro. Foram eles: i) o fortalecimento dos estudos científicos que demonstraram que as desigualdades socioeconômicas no Brasil têm origem sobretudo racial; e ii) presença de uma nova orientação dos movimentos sociais e de luta por direitos das pessoas negras em torno de políticas antidiscriminatórias e de cunho estruturais. Trataremos a seguir desses dois movimentos.

Sabrina Moehleck (2004, p. 126) abordou em sua tese a proliferação de estudos sobre mobilidade social no Brasil e destacou a importância dos trabalhos

de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva no início dos anos 1980 para o fortalecimento de um novo consenso em torno da questão racial brasileira. Tais autores teriam utilizado como principal fonte primária de dados as “Pesquisas Nacionais por Amostragem Domiciliar” (PNAD) e evidenciaram que as discriminações raciais por aqui não corresponderiam a um fenômeno ou fato social anacrônico, senão o contrário, que o racismo, amalgamado aos processos de industrialização, constituir-se-ia num traço fundamental e contemporâneo da sociedade brasileira, o que apontava para a importância da utilização do conceito de “raça” como fator independente no cômputo geral das desigualdades.

Fabiano Monteiro (2010, p. 186), por sua vez, também observou a influência dos referidos autores e teceu o seguinte comentário em torno das contribuições de Hasenbalg à nova compreensão da questão racial brasileira:

Pode-se afirmar, então, que o trabalho de Hasenbalg propõe um redimensionamento da questão racial dentro das ciências sociais brasileiras. Ultrapassando as interpretações que viam no preconceito um eco do passado, ou o concebiam como um desdobramento da luta de classes, *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil* revela a discriminação racial como um fenômeno que perpetua a exploração de um grupo de pessoas por outro. Esta exploração, segundo seus argumentos, dar-se-á através de percepções fenotípicas, que prevalecem a despeito da falência do conceito biológico de “raça”.

Dessa maneira, o “novo consenso” em torno da questão racial brasileira que começava a tomar corpo demandava que as desigualdades raciais fossem compreendidas enquanto resultado dos atos e processos de discriminação e preconceito de cor, tradicionalmente encobertos pela ideologia da democracia racial (MONTEIRO, 2010, p. 199). Em outras palavras, tratava-se de denunciar que muita gente ainda permanecia na pobreza basicamente por ser negra, e não porque sempre houvesse uma explicação histórica para tanto ou porque avaliações meritocráticas fossem neutras e isentas de racismo⁷⁸.

Conforme argumentou Moehleck (2004, p. 127), os dados e teorias cada vez mais robustos produzidos nesse período passaram a ser utilizados por ativistas

⁷⁸ Conforme vimos anteriormente, tais argumentos já estavam presentes na obra “Lugar de negro” – escrita e organizada por Lélia Gonzales e que contou com a participação de Carlos Hasenbalg, que assinou o último capítulo do livro. Nele, Gonzales (1982) denunciou a conformação de uma estrutura de produção e alocação profissional no Brasil que relegou os trabalhadores negros, via-de-regra, apenas a ocupações subalternas e precárias.

dos movimentos negros que questionavam os pilares da democracia racial, opondo-se, basicamente, a duas ideias:

- a. ausência de preconceito e discriminação racial no Brasil; e
- b. existência de oportunidades econômicas e sociais iguais entre brancos e negros.

A partir desse contexto se pôs em marcha o segundo processo fundamental à implementação das políticas de ação afirmativa, que compreendeu a organização e o ativismo de movimentos sociais em torno de políticas de cunho estrutural e antidiscriminatórias.

Segundo Angela Paiva (2010; 2015), a década de 1980 foi de intensa mobilização social, política e de um forte associativismo nas associações de bairro, nas associações profissionais e nos novos movimentos sociais que vocalizavam novas e antigas demandas sobre a invisibilidade e a subalternidade na construção da cidadania. Todo esse esforço culminou com a participação de vários desses grupos na Constituinte de 1987-1988. Segundo a autora, as demandas pela concretização dos anseios de distintos grupos de pressão como os movimentos negros, de mulheres, indígenas e de luta pelo meio ambiente se fizeram presentes na Carta de 1988. Essa, por sua vez, não somente estimulou a descentralização política e a participação social, como também manifestou “pela primeira vez, a preocupação com direitos difusos, vale dizer, os direitos de grupos específicos” (PAIVA, 2015, p. 140).

Neste bojo, Paiva (2010, p. 14-15) destacou o importante papel assumido pelo Movimento Negro Unificado (MNU) ao sintetizar e orientar estratégias de luta por cidadania da população negra a partir de bandeiras como o acesso à educação e a denúncia do racismo – ou seja, lutas que visavam a *redistribuição* de bens sociais e o *reconhecimento* da identidade afrodescendente. Tais bandeiras, entendiam-se, ainda, amalgamadas, uma vez que boa parte da luta contra o racismo direcionava-se à negação de padrões e lugares assimétricos tradicionalmente relegados aos negros – consubstanciado pelo acesso desigual a uma série de direitos. Segundo a autora o acesso à educação será tomado como o grande direito a ser conquistado para que esses padrões racistas começassem a ser modificados.

Desse modo, entre o fim da década de 1980 e o início dos anos 1990 – momento marcado pela redemocratização do país – a democracia racial não mais terá

papel central na explicação das questões raciais brasileiras. Os dois processos estruturantes remanescentes à legitimação das políticas de ação afirmativa estarão cada vez mais fortalecidos e impulsionarão o retorno (ou a efetiva chegada) do debate sobre as AA durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) no decorrer dos anos 1990.

Feres Junior et al. (2018, p. 69-71), observaram, no entanto, uma postura ambivalente na posição do governo federal no que diz respeito à adesão as AA. Citam o exemplo do Seminário Internacional “Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados Democráticos contemporâneos”, organizado em 1996, por Jessé Souza.

O evento reuniu acadêmicos especializados no tema das relações raciais a fim de encontrar/discutir soluções para o problema das desigualdades raciais apontado no *Plano Nacional de Direitos Humanos*. Contudo, a despeito do clima pretensamente aberto à proposição de políticas de ação afirmativa, a fala do presidente no discurso de abertura do evento apontou em outra direção, quando FHC urgiu por uma *solução mais imaginativa* (que as AA) para o problema racial brasileiro.

Além disso, recorrendo aos seus estudos sobre racismo em Florianópolis, o presidente (e sociólogo) FHC destacou a ambivalência das relações raciais no Brasil como nossa principal marca, a fim de ponderar que se muito embora tal ambivalência não impedisse recalcitrantes discriminações e preconceitos raciais, não teriam força suficiente para nos definir como nação – fala tomada como um aceno aos ainda adeptos das teses da “democracia racial”.

Por outro lado, ainda no que diz respeito ao papel do governo FHC nesse debate, Fabiano Monteiro (2010, p. 201-203) valoriza que se o governo não conseguiu (ou não quis) “banciar” a institucionalização de ações afirmativas, se deve a ele o mérito do fomento às investigações realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela implementação de um conjunto de políticas atreladas ao Programa Nacional de Direitos Humanos voltadas à valorização da identidade negra.

Tais iniciativas, como a inclusão do quesito “cor” nos instrumentos de identificação e nos instrumentos de pesquisa para a produção de dados estatísticos foram muito importantes, e utilizadas pelos movimentos negros como ferramenta política

nos embates protagonizados nos eventos preparatórios para a “Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas”, a *Conferência de Durban*.

A referida conferência foi um evento patrocinado pela ONU e realizou-se em Durban na África do Sul, em 2001. Concebido com a finalidade de discutir o racismo na contemporaneidade e como o evento de maior envergadura sob os auspícios da ONU nessa temática, foi antecedido por três anos de preparação que contaram com diversos seminários e grupos de trabalho, que envolveram oficiais da ONU, representantes de governo e de movimentos sociais engajados na luta antirracista.

Contudo, muito embora se reconheça que os resultados da conferência tenham sido frustrantes para a delegação brasileira participante do evento, uma vez que o encontro acabou tomado pela polarização “*Países Árabes*” X *Estados Unidos e Israel*⁷⁹, “os preparativos no Brasil para a realização da Conferência de Durban foram fundamentais para colocar o racismo na agenda da mídia, de uma maneira como não havia estado antes” (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 73).

Paiva & Almeida (2010, p. 78), por sua vez, lembraram que os dados produzidos a partir de 1999 pelo IPEA e corroborados pelo Censo Nacional de 2000, foram decisivos em apontar a imbricação entre o fenômeno das desigualdades raciais e a relação dessa com as desigualdades educacionais e de renda, servindo, assim, para provocar e fomentar discussões internas nas universidades públicas a partir desse momento.

Ou seja, as nítidas limitações de nosso sistema educacional e a configuração de um contexto político e social mais progressista deram vazio a questionamentos latentes na sociedade brasileira em torno do modelo de vestibular até então adotado. Esse passou a ser questionado e compreendido como uma visão distorcida da justiça distributiva, fazendo com que setores progressistas da sociedade, da academia e dos movimentos sociais – em especial, do movimento negro – se organizassem para a denúncia do caráter elitista do ensino superior público, bem como para encontrar meios de superá-lo.

⁷⁹ Para se ter uma ideia do nível da tensão entre “Ocidente” e “Oriente Médio” naquele momento lembramos que o ataque às Torres Gêmeas ocorreria três dias após o fim da Conferência de Durban.

Tais movimentos fizeram a institucionalização de políticas de ação afirmativa tornarem-se uma problemática obrigatória no Brasil. Antes, no entanto, a flagrante desigualdade imposta por um sistema de seleção que mantinha elitizado o corpo discente das universidades brasileiras começou a ser combatida em primeira mão pelos pré-vestibulares “comunitários”.

Nascidos no início da década de 1990, os pré-vestibulares comunitários representaram uma alternativa para os grupos marginalizados de estudantes que corriqueiramente sequer cogitavam frequentar um curso superior dada a acirrada competição do vestibular na época. Num primeiro momento, buscaram servir como válvulas de escape que permitissem furar a “bolha de privilégios” que dificultava enormemente o acesso ao ensino superior público por parte de estudantes negros e carentes. Assim, o esforço empreendido se voltou à formação e capacitação desses jovens para que competissem “em pé de igualdade” com os alunos brancos e ricos. Foi, neste sentido, um movimento que inicialmente se preocupou mais com encontrar soluções às desigualdades do “ponto de partida” do que com a problematização das contradições próprias dos processos seletivos sustentados por uma ideologia meritocrática neoliberal num país extremamente desigual.

A despeito disso, é imperioso destacar que muito embora o movimento empreendido pelos pré-vestibulares comunitários não tenha contestado as “regras do jogo” e direcionado seus esforços à capacitação de jovens para a competição dentro do vestibular, as coisas não foram necessariamente pacíficas. Monica Grin (2010), por exemplo, fez um denso relato de um famoso incidente de racismo na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e sua repercussão na mídia, em novembro 1997.

Naquele período, a universidade ainda não contava com políticas de ação afirmativa do tipo “cota”. Contudo, havia um convênio entre a instituição e o Pré-vestibular para Negros e Carentes (PVNC), que, desde 1993, a cada ano, impulsionou a entrada de alunos negros e carentes na universidade. Segundo Grin, até o final de 1999 os alunos regularmente matriculados e oriundos do PVNC contabilizavam algo em torno de 350 num universo 9.817 estudantes, aproximadamente 3,5% (2010, p. 24). Era, portanto, um cenário que exigia a convivência entre grupos de *backgrounds* “diferentes” em espaços de igualdade, revelando uma série de novos

ingredientes como parte do caldo conflitivo: “*Politicamente correto*, racismo, grupos socialmente marginalizados, população afrodescendente, consciência negra, tribos, ação afirmativa, colonização cultural, eis o novo léxico político insinuando-se e dando o tom do *drama social*” (GRIN, 2010, p. 25). Tais questões, conforme veremos, fizeram com que a primavera de 1997 na zona sul do Rio de Janeiro fosse um prelúdio das disputas que seriam travadas após a implementação das primeiras políticas de AA poucos anos depois.

Segundo Campos, Feres Júnior e Daflon (2014, p. 3-4), o debate público passará a ser monopolizado pelos seguintes problemas. Por um lado, se reconhecia que o ambiente universitário tinha diferenças em relação à educação básica ou outros direitos sociais franqueados a todos, e que, por isso, a existência de critérios de acesso e/ou normas de seleção que assegurassem “alunos qualificados” fazia sentido. No entanto, por outro lado, não mais se aceitava que a demanda por “alunos qualificados” servisse de escusa à manutenção do monopólio de vagas universitárias por parte de uma elite econômica e/ou racial. Assim, a pressão exercida pelos movimentos sociais se dará no sentido de indicar que o processo de redemocratização das instituições do país tinha de incluir os setores sociais até então aliados do ensino superior por não alcançarem o famigerado “alto desempenho” no vestibular.

Merece destaque aqui o protagonismo assumido por organizações como o PVNC e o Educafro, que, com o tempo, modificaram suas pautas e passaram a ir além das ações específicas de preparação dos alunos para o vestibular ao intensificarem a promoção de importantes mobilizações que tinham como foco principal a demanda por políticas de ação afirmativa (PAIVA e ALMEIDA, 2010, p. 79-80).

Não é de se espantar, contudo, que, sendo a desigualdade uma condição estruturante de nossa sociabilidade, “talvez a mais importante delas” (CARDOSO, 2004, p. 115), propostas ou iniciativas voltadas à inclusão e à justiça social no âmbito do ensino superior causassem desconforto.

Afinal, parece intuitivo que grupos de privilégio se incomodaram (e sempre se incomodarão) quando perceberam o desmonte dos padrões cristalizados de hierarquização social da qual sempre tiraram vantagem, conforme nos explicam Fábio Waltenberg e Márcia de Carvalho:

Em sociedade democráticas, políticas de ação afirmativa são (e sempre serão) controvertidas, principalmente porque: a) envolvem redistribuição de um bem escasso – como são as vagas nas universidades de melhor qualidade no Brasil –, gerando “ganhadores e perdedores”; b) representam uma mudança das regras vigentes e, portanto, um desafio ao status quo prevalecente anteriormente, suscitando reação dos grupos que, sem tais políticas, tinham ou teriam acesso à vantagem em questão e veem-se agora ameaçados; c) proporcionam oportunidades a grupos desfavorecidos, usualmente com menos voz no debate público do que grupos favorecidos. Não é por acaso, portanto, que há (e sempre haverá) disputa política em torno dos critérios definidores dos potenciais beneficiários das ações afirmativas, bem como em torno de sua própria legitimidade (WALTENBERG e CARVALHO, 2012, p. 39).

Neste sentido, a implementação de políticas de AA a partir dos anos 2000 será um movimento de enorme comoção e repercussão pois representará a busca por reconfiguração de espaços de poder tradicionais da sociedade, as universidades e o mercado de trabalho. Trataremos disso no próximo e último capítulo.

6. Meritocracia e justiça social no Brasil

O capítulo anterior ajudou a preparar o terreno para exercício de categorização das críticas à implementação das ações afirmativas ou “cotas” nas universidades públicas brasileiras no início dos anos 2000 e de igual maneira ajudará a explicar o porquê da celeuma criada em torno da implementação de uma política de ação afirmativa em âmbito empresarial no ano de 2020 – o programa de trainees para pessoas negras da empresa Magazine Luiza. Tais experiências, as “cotas” no ensino superior público a partir de 2000 e o “trainee magalu” de 2020, serão tratadas separadamente em duas grandes seções.

Na primeira, 6.1. *O debate contemporâneo sobre ações afirmativas no ensino superior brasileiro* trataremos do processo de institucionalização das primeiras iniciativas de AA nas universidades públicas brasileiras a partir dos anos 2000. O acalorado debate entre grupos contrários e favoráveis às AA foi categorizado em três eixos – nos inspiramos na proposta analítica de Feres Júnior *et al.* (2018) –, que, por sua vez, deram origem a três subseções: 6.1.1. *Debate sobre raça e identidade nacional*, 6.1.2. *Debate sobre o papel do Estado* e 6.1.3. *Debate sobre procedimentos meritocráticos*. Tal abordagem privilegiou apenas o conhecimento dos pressupostos normativos e quais as percepções públicas sobre as ideias de meritocracia e justiça social presentes no Brasil. Em face disso, reiteramos que não foi nosso objetivo discutir questões empíricas relacionadas às AA. Entretanto, supomos que seria um “pecado capital” ignorar por completo tal dimensão. De tal modo que na seção 6.1.4. *Um breve balanço empírico das políticas de cotas* apresentaremos alguns dos resultados mais recentes da implementação das políticas de AA, e, concluindo a seção, formularemos um quadro sintético que relacionará o debate sobre as AA às perspectivas teórico-normativas de justiça social abordadas nos capítulos precedentes.

Ao final do capítulo, a segunda grande seção foi intitulada 6.2. *O “drama social” de quando ações afirmativas povoam o “mercado”: análise exploratória de um evento* e buscou levantar questões para debates futuros. Faremos uma análise do debate ocorrido nas redes sociais a partir de uma base de dados extraída do Twitter, que conta com postagens e interações provocadas pela implementação de uma iniciativa de ação afirmativa no âmbito do “mercado” em setembro de 2020. O

evento em análise foi um programa específico de *trainees* da empresa Magazine Luiza que optou por convocar apenas pessoas negras em seu processo seletivo.

6.1. O debate contemporâneo sobre ações afirmativas no ensino superior brasileiro

Foi por volta de 2002 quando as primeiras universidades públicas do país – uma no Rio de Janeiro e outra na Bahia – adotaram sistemas de reserva de vagas para estudantes negros e/ou de escolas públicas. Na primeira, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a política de AA foi instituída por decisão da Assembleia Legislativa do estado, ou seja, por força de Lei, sendo uma imposição externa, ao passo que no segundo caso, a implementação da política na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) se deu a partir de deliberação interna do Conselho Universitário.

Esses dois caminhos de implementação (externo e interno), bem como os modelos de reserva de vaga que propuseram, inspiraram posteriormente diversas outras universidades nos anos seguintes. Para se ter uma ideia, quando a Lei Federal de Cotas 12.711/2012 tornou obrigatórias as ações afirmativas nas universidades federais – dez anos depois das experiências pioneiras – mais da metade delas já possuíam políticas dessa natureza, repetindo-se o mesmo cenário no âmbito das universidades estaduais.

Importante salientar ainda que políticas de AA, de um modo geral, existem sob uma gama de formatos e arranjos. No caso brasileiro, correspondem a um conjunto de programas diverso que abarca as modalidades de “cota”, “bônus” e “acréscimo de vagas”. Há, portanto, instituições no Brasil que se utilizam de apenas um desses critérios e outras que combinam mais de um deles. De todo sorte, o que vale destacar é que o critério das cotas (ou reserva de vagas) é o modelo amplamente dominante entre nós. De modo que eventualmente trataremos as “ações afirmativas” como sinônimo de “cotas” e vice-versa.

O processo de expansão das AA mobilizou a sociedade a partir de narrativas contrárias e favoráveis a elas, e que abordavam uma série de assuntos, tais como o papel das universidades, da excelência acadêmica e do mérito, da injustiça do sistema de vestibular e, por fim, do receio que estivéssemos importando uma solução

para as desigualdades raciais inapropriada à realidade brasileira. É um consenso, aliás, que as divergências em relação à implementação de cotas com viés racial foi o grande pomo da discórdia das AA no Brasil:

[...] os opositores às políticas de ação afirmativa defendem políticas universalistas, de combate à pobreza, e creem que a questão racial brasileira estará resolvida com as políticas universalistas, uma vez que o problema brasileiro seria estritamente social. Aqueles que são favoráveis rebatem esses argumentos, demonstrando os dados estatísticos [...] que apontam para as persistentes desigualdades raciais. Por isso, defendem políticas particularistas e focalizadas naqueles segmentos historicamente discriminados afirmativa (PAIVA e ALMEIDA, 2010, p. 80-81).

Além disso, segundo Feres Júnior *et al.* (2018, p. 110), embora, paradoxalmente, os argumentos contrários às cotas raciais tenham vencido no debate público estabelecido entre 2001 e 2012, muito por conta do ativismo dos meios de comunicação⁸⁰, os argumentos favoráveis a elas venceram nos debates internos das universidades, o que efetivamente possibilitou a criação dos programas de ação afirmativa de viés racial à despeito e para desgosto dos meios de comunicação e de parte da *intelligentsia* brasileira.

Há também uma diferença importante no que diz respeito a natureza dos argumentos contrários e favoráveis as cotas raciais. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 107) nos ajudam com isso, lembrando que em análises de políticas públicas, no geral, há duas naturezas básicas de argumentação, uma fundamentada em dados factuais (ou empíricos) e outra sobre princípios normativos (ou morais). Em outras palavras, argumentos que descrevem o que uma coisa supostamente “é” e outros que propõe o que uma coisa “deveria ser”. O primeiro é o *debate factual* e fundamenta-se na busca dos fatos reais que afetam um determinado problema em análise. Dada sua natureza descritiva dos fatos torna-se passível de negação ante evidências empíricas. Do outro lado, está o *debate normativo*, que discute, por exemplo, se é

⁸⁰ Segundo Feres Junior *et al.* (2018, p.109-111), o exercício de categorização das matérias jornalísticas que abordaram o tema das ações afirmativas entre 2001 e 2012 revelou, pelo menos, dois claros exemplos de que os meios de comunicação analisados (em especial, mais *O Globo* que a *Folha de S. Paulo*) trataram de modo desigual o assunto. Primeiro, porque encontraram um total de 2.123 matérias contrárias às AA vs. 864 favoráveis, e, segundo, porque os editoriais publicados demonstraram uma diferença de tratamento ainda mais brutal, tendo a *Folha* publicado 32 editoriais contrários às AA e apenas 2 ambivalentes enquanto o *Globo* publicou 91 editoriais contrários e 3 ambivalentes.

ou não justo adotar uma determinada política, utilizando-se, para isso, justificativas e argumentos de cunho moral, político e filosófico. Esse debate, ao contrapor visões de mundo, em última instância, é irreduzível a simples fatos, à medida que compara modelos de sociedade ou concepção de futuro – o que não quer dizer, frise-se, que sejam completamente imunes a argumentos racionais ou limitações que determinadas questões factuais possam interpor.

Nosso enfoque na presente tese centra-se na análise dos argumentos de fundo normativo presentes no debate entre os grupos *contrários* e *favoráveis* às políticas de AA nas últimas décadas no Brasil. Supomos que a relevância dessa abordagem se justifica diante da observação que em modelos deliberativos de democracia, a opinião pública, ou grosseiramente aquilo que estampa as manchetes de jornais, que aparece nos programas de TV, que se discute freneticamente nas redes sociais, tem sempre grande capacidade de referendar ou rechaçar os rumos do que acontece na política. Para Feres Júnior *et al.* (2018, p. 106), a opinião pública é, assim, uma “máquina de produção de legitimidade das instituições democráticas”, e conhecer os argumentos utilizados para justificar ou criticar publicamente uma dada política ajuda a compreender quais motores ideológicos estão por detrás de determinados processos históricos e das consequentes mudanças sociais que acarretaram.

Para a apresentação dos argumentos normativos sobre as cotas utilizaremos algumas das obras-chave que reuniram esse debate. Em primeiro lugar, destacamos a obra *Ação afirmativa: conceito, história e debates* de Feres Júnior *et al.* (2018) que compilou os discursos de todas as notícias jornalísticas presentes na *Folha de S. Paulo* e em *O Globo* relacionadas ao tema das ações afirmativas entre 2001 e 2012.

Em segundo lugar, lançamos mão dos argumentos presentes nos esforços acadêmicos erigidos a fim de problematizar a instituição de políticas AA no Brasil, ou simplesmente negar aquelas fundamentadas em viés estritamente racial. São elas, “*Raça*”: *debate público no Brasil* de Monica Grin (2010) e a coletânea de artigos publicados em diversos meios de comunicação e acadêmicos intitulada *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo* de Peter Fry *et al.* (2007).

Acreditamos que a análise dos argumentos esgrimidos a favor e contra as cotas no Brasil indicará a presença de distintas concepções de justiça social meritocráticas típicas do *welfarismo* liberal-igualitário de John Rawls e do neoliberalismo libertário de Robert Nozick. Em face disso, argumentaremos que a aceitação de um ou outro conceito de justiça social se modifica quando o parâmetro (ou bem social) analisado (ou em disputa) também se modifica. Neste sentido, Livia Barbosa pode estar correta em sua análise sociológica sobre o tipo de adesão à meritocracia encontrado no funcionalismo público brasileiro, mas, sua análise não é a única e não explica tudo. Ou seja, outras análises sociológicas podem ser feitas quando se muda o objeto de análise, a exemplo do caso das AA, e encontrarmos nesse empreendimento resultados diversos. Por exemplo, conforme argumentaremos, desde os anos 2000 há no Brasil uma disputa entre duas concepções meritocráticas de justiça social distintas no debate sobre as ações afirmativas, a disputa entre concepções de vertente *welfarista* e neoliberal. Além disso, também buscaremos demonstrar o como esse debate foi atravessado pelas divergências de interpretação do processo socio-histórico de conformação das desigualdades no Brasil.

Nas próximas seções nos utilizaremos da categorização dos argumentos favoráveis e contrários às AA proposta por Feres Junior *et al.* (2018), em que o primeiro caso (argumentação favorável) foi dividido em quatro eixos – i) *Justiça Social*; ii) *Reparação*; iii) *Diversidade*; e iv) *Procedimentos e resultados* – e o segundo (da argumentação crítica às AA), em outros três eixos – i) *Raça e identidade nacional*; ii) *Estado e Cidadania*; e iii) *Procedimentos e resultados*.

Destacamos, de antemão, a maior ênfase a ser atribuída aos argumentos críticos, em especial, aqueles dirigidos às cotas com viés racial. Isto se dá sobretudo porque as críticas foram efetivamente mais volumosas no referido debate, em face da máxima de que *o ônus da prova no Brasil recai sobre quem acusa*. Ou seja, como as ações afirmativas se constituíram uma realidade, desde 2002 em franca expansão, atribuiu-se, portanto, aos seus opositores, a tarefa de criticá-las e apresentar suas falhas ou contradições. Neste sentido, é por esse motivo que as críticas terão maior espaço nesse capítulo. Além disso, lembramos, por outro lado, que um conjunto de argumentos favoráveis ou de justificativas das AA foi apresentado no transcurso da tese, em especial, nas seções 4.2. *Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais*

ajustada de se ler as desigualdades no Brasil, 5.2. O histórico e as principais justificativas e críticas às ações afirmativas nos Estados Unidos e 5.3. O jogo começa a virar: ações afirmativas tornam-se problemática obrigatória no Brasil.

As subseções apresentadas a seguir estão orientadas a partir dos argumentos críticos como se estivessem respondendo a uma ou mais das justificativas ou argumentos favoráveis às ações afirmativas. Assim, em 6.1.1. *Debate sobre raça e identidade nacional* apresentam-se críticas às AA que respondem às justificativas baseadas nos argumentos de “reparação” e “diversidade”, em 6.1.2. *Debate sobre o papel do Estado* apresentaremos aquelas que respondem aos argumentos baseados na ideia de “justiça social”, e, por fim, em 6.1.3. *Debate sobre procedimentos meritocráticos*, apresentamos as percepções conflitantes acerca do papel do “mérito” nos métodos de seleção universitária no Brasil.

6.1.1. Debate sobre raça e identidade nacional

Nesta seção reunimos algumas das principais críticas às políticas de ação afirmativa quando justificadas a partir das ideias de *reparação* e *diversidade*. Começamos primeiramente definindo de modo breve o que cada ideia defende.

Demandas por reparação no Brasil costumam fundamentar-se num apelo moral relativamente consensual acerca das injustiças perpetradas contra homens e mulheres africanos e seus descendentes, escravizados neste continente e posteriormente relegados à própria sorte quando não mais serviam aos desígnios do capital. Além disso, também se percebem as injustiças análogas direcionadas a outra população não-branca do país que engloba as distintas etnias indígenas e seus descendentes, em sua maior parte dizimados, assimilados ou mesmo escravizados. Neste sentido, em virtude de um histórico atroz de discriminações e desigualdade racial se exige que “algo” seja feito em favor de “indígenas” e afrodescendentes com o intuito de que se reparem os ecos das injustiças cometidas contra seus antepassados (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 41).

Já as justificativas baseadas na diversidade originam-se, de modo geral, de pelo menos duas vertentes, uma *essencialista* e outra *pragmática*. Na primeira, presume-se a “existência de uma correlação entre cultura e raça e tem grande predileção pelo termo ‘etnia’, que funciona como instrumento de racializar a cultura ou de

culturalizar percepções raciais”, conectando o sujeito de uma etnia a um comportamento determinado. Ao passo que a vertente pragmática observa a importância de marcadores sociais mais característicos em sociedades complexas na contemporaneidade, a exemplo de diferentes “modos de vida” como o das populações ribeirinhas, trabalhadores boias-frias, favelados, sem-terra e etc. (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 44).

Enquanto no primeiro caso o direcionamento das políticas de AA se volta ao grupo étnico que possua a maior homogeneidade em termos raciais – trata-se especificamente do caso de defesa de cotas estritamente raciais –, no segundo, as AA deverão estar voltadas a segmentos da sociedade relativamente heterogêneos em termos raciais, conectados por suas condições/modos de vida – como o caso defender cotas sociais para estudantes oriundos de escola pública carentes.

É interessante ressaltar ainda que as justificativas baseadas na diversidade, tanto na vertente essencialista quanto na pragmática, se demonstram normativamente mais fortes que aquelas baseadas na reparação por um motivo. A diversidade não se dirige necessariamente à correção de mazelas do passado (como advoga a reparação), mas tenta identificar no presente, através de marcadores como raça/etnia, cultura ou modos de vida, quem são ou têm sido os indivíduos ou grupos mais recorrentemente preteridos socialmente nas disputas por bens sociais.

A despeito disso, as AA de viés racial fundamentadas na *diversidade* e na *reparação* foram cabalmente refutadas no discurso público por parte da intelectualidade brasileira, o que compreendeu o ativismo não só de acadêmicos, mas de literatos, políticos e também dos meios de comunicação, sob a escusa de que tais medidas supostamente violariam a essência de nossa sociedade, marcada pela harmonia racial (diga-se, pelo mito da democracia racial).

As críticas às AA despontaram, então, ora motivadas por dificuldades de se definir quem é negro no Brasil ora por refutarem os critérios raciais como os únicos fatores explicativos do porquê a base de nossa pirâmide social ainda seria composta por esmagadora maioria de indivíduos pretos e pardos.

Frise-se, no entanto, que nem todos os opositores das AA deixaram de reconhecer que os níveis de desigualdades racial teriam influência de eventos histó-

ricos. Mas que, acreditando numa sociedade racialmente harmônica apenas enxergariam como resposta ao problema da desigualdade racial no Brasil políticas de cunho universalista. O que provavelmente explica a tolerância de alguns desses opositores às AA baseadas em critérios sociais e a marcada “implicância” ante AA baseadas em critérios raciais.

Feres Júnior *et al.* (2018, p. 41-43), apontaram duas questões de ordem prática frequentemente utilizadas pelos opositores das AA para enfraquecer argumentos balizados na ideia de reparação. A primeira diz respeito ao fato que as instituições jurídico-políticas desde os tempos modernos têm no indivíduo (e nas condutas desse) o objeto do direito e das Leis. Assim, a ideia de reparação só poderia fazer sentido quando (e se) as vítimas ou perpetradores de crimes do passado estivessem vivas.

A presença no debate público brasileiro desse tipo de pensamento foi relatada por Monica Grin (2010, p. 31) antes mesmo da institucionalização das primeiras AA, numa fala de Pedro Sette Câmara, aluno da PUC-Rio envolvido no já relatado incidente de 1997, no qual ele e outros três estudantes (Sérgio de Biasi, José Roberto Barros e Álvaro de Carvalho) uniram-se para a publicação e divulgação do jornal intitulado “O Indivíduo”, onde expuseram de forma ácida e provocativa o que pensavam sobre temas sociais e do cotidiano universitário. Vale destacar que os jovens à época eram influenciados por ninguém menos que Olavo de Carvalho⁸¹. A autora relata:

O jovem autor toca em questões simbolicamente caras à memória histórica dos negros no Brasil, e retira da demanda por reparação ou, em sua versão norte-americana, da demanda por ação afirmativa, o que seria uma das suas principais bases de sustentação e reivindicação: a experiência e o legado da escravidão. “[...] sugiro que os negros que desejem reparação façam árvores genealógicas para ir cobrá-la dos descendentes dos negros escravizadores. E, antes disso, peçam a conta a todos os povos escravizados pelos egípcios” (GRIN, 2010, p. 31).

Já a segunda forma correntemente utilizada para se criticar a ideia de reparação advém, segundo Feres Júnior *et al.* (2018, p. 42-43), de um movimento duplo.

⁸¹ Olavo Luiz Pimentel de Carvalho (1947-2022), considerado um iminente representante do pensamento conservador brasileiro e de expressiva influência sobre a extrema-direita no Brasil foi um ensaísta, polemista, influenciador digital, jornalista, astrólogo e filósofo autoproclamado. Também considerado guru do presidente da República Jair Bolsonaro e da ideologia *bolsonarista*.

Por um lado, aborda a dificuldade de se definir a partir de critérios genéticos quem é afrodescendente no Brasil, o que inviabilizaria a consecução de qualquer política pública fundada sobre característica tão ampla, e, por outro, aborda a existência de um sentimento de “negação” da afrodescendência – observado por Sérgio Pena e Maria Bortolini a partir dados do IBGE em 1998⁸².

Feres Júnior *et al.* (2018, p. 43) ressaltam, contudo, que a “negação” da afrodescendência tanto pode ser lida como um produto da ideologia do branqueamento como resultado de uma escolha racional que os indivíduos fizeram (ou fazem) ao optar por não se identificar com segmentos socialmente discriminados, escolhendo, assim, outras denominações/opções menos “marcadas”. Tal leitura advoga, assim, que a suposta “negação” da afrodescendência é na verdade um fruto perverso de estruturas sociais discriminatórias. Não obstante, embora, essa leitura possa ser (e provavelmente é) a mais correta, “em uma sociedade com instituições de matriz democrático-liberal como a nossa, não se pode ignorar completamente a identidade que os indivíduos escolhem”. Logo, não podemos dizer pelas pessoas o que elas devem ou não sentir ser.

Além disso, os autores argumentam que o problema tão pouco se resolve substituindo uma identificação mais ampla como afrodescendência evocada pela reparação por outra mais restritiva como etnia, evocada pela noção essencializada de diversidade. As críticas buscam denunciar que a categoria “negro”, consubstanciada pela soma dos autodeclarados “pretos” e “pardos”, tal qual formulada por setores do Movimento Negro, embora possua virtudes políticas na crítica que faz à ideologia do branqueamento, é desconhecida da maior parte da população que trata e entende “preto” e “negro” como sinônimos. Reclamaram, neste sentido, ser crucial que as AA incluíssem também “[...] os autoclassificados pardos sem que eles precisem obrigatoriamente passar por um processo de conversão étnica para ter acesso aos benefícios oferecidos” (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 46).

No limite, os opositores das medidas de ação afirmativa de viés racial entendem-na como uma violação à essência brasileira, ou melhor, da perspectiva – cada vez mais caduca – de identidade nacional, fundada nos anos 1930. O poeta

⁸² Ver Sergio D. J. Pena e Maria Cátira Bortolini (2004) em *Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?*

Ferreira Gullar (2007) foi uma das vozes que se opôs às cotas de viés racial, criticando-as como um tipo de imposição de que o ideal de uma nação miscigenada e tolerante devesse ser substituído por uma concepção bicolor na qual os brancos oprimem os negros.

Tantos outros opositores refutaram-nas ao proclamar que uma sociedade altamente miscigenada como a nossa não se dividiria ao meio da noite para o dia, sem consequências, argumentando que as tentativas de se racializar, etnizar ou africanizar a população brasileira seria um movimento importado (sobretudo da experiência estadunidense) e cheio de perigos.

Fabiano Monteiro (2010, p. 187-195), por exemplo, na tentativa de explicar as origens desse processo, relatou que ter-se-ia operado no Brasil um fenômeno que chamou de “sociologização das relações raciais”. Segundo ele, as principais marcas do “novo consenso” compreendiam o intenso uso da estatística enquanto ferramenta a serviço das ciências sociais e a produção de um amálgama entre indivíduos pretos e pardos a partir de situações econômicas e sociais semelhantes, responsável por classificações como “população de cor” em Costa Pinto ou “não-brancos” em Carlos Hasenbalg. Argumentou, assim, que a típica multiplicidade crômica e a variedade de classificações raciais com a qual os brasileiros se reconheciam, teria sido reconduzida ou reorientada por uma interpretação sociologizada (ou sociologizante) da realidade social que reclamava não estarmos apenas “matematicamente” separados, mas divididos em dois grandes grupos: os de pele clara e os de pele escura.

Já autores como Bernardo Sorj (2007, p. 271-276) e Ronaldo Vainfas (2007, p. 83-87) foram bem mais enfáticos na exposição dos seus temores ante o “processo de racialização” em curso, mencionando produtos negativos de contextos sociais racializados como o grupo extremista *Ku Klux Klan* (KKK) nos Estados Unidos.

Simon Schwartzman (2007, p. 105-110), por sua vez, tecendo loas às teses de Oracy Nogueira, lembrou de substanciais diferenças práticas da mecânica de discriminação racial nos Estados Unidos e no Brasil, o que, segundo ele, apontaria para a questão de que adotar aqui políticas moldadas para aquela realidade poderia não desembocar nos mesmos efeitos.

Da mesma forma, embora tenha negado o mito da democracia racial quando disse que não precisaríamos “voltar a acreditar nas antigas ideologias da harmonia racial e cultural”, comparou a implantação das AA de viés racial com o *apartheid* ao afirmar que tais iniciativas oficializariam o predomínio de certas identidades e direitos raciais sobre o desempenho, o direito e a liberdade de outras. Concluiu, portanto, lembrando que a raiz dos nossos problemas seria social e não racial:

É certo que a “cor” tem uma relação negativa com a distribuição de oportunidades, mas a má qualidade de educação, as limitações do mercado de trabalho e a precariedade dos serviços de saúde, que afetam a todos, têm efeitos muito maiores (SCHWARTZMAN, a2007, p. 109-110).

Como veremos, a abordagem de S. Schwartzman de olhar para problemas sociais que afetem a todos e não somente questões direcionadas às pessoas de “cor” no Brasil é bastante comum entre aqueles que se fiavam de um certo papel do Estado enquanto principal árbitro e organizador da distribuição de bens sociais e do seu dever de não desrespeitar o princípio meritocrático da igualdade de oportunidades. Tais argumentos serão aprofundados na próxima seção.

6.1.2. Debate sobre o papel do Estado

A ideia de “justiça social” tem sido um dos argumentos de maior legitimidade no Brasil desde a retorno ao regime democrático. Incluída duas vezes na Carta constitucional de 1988 – presente na finalidade da Ordem econômica (art. 170) e como um dos dois objetivos da Ordem Social (art. 193) – foi alimentada pelos estudos acadêmicos e pelo ativismo dos movimentos sociais que desde a década de 1970 denunciavam a perenidade e a profundidade das desigualdades sociais brasileiras, bem como o fato de que a variável cor/raça explicaria considerável parte dessas desigualdades (FERES JÚNIOR, *et al.*, 2018, p. 47).

Os argumentos que recorrem à ideia de justiça social para implementar políticas de AA relacionam-se estreitamente às demandas pela concretização do ideal da igualdade em acepção substantiva. Ou seja, o reconhecimento que o princípio liberal da igualdade formal não promove sozinho grandes alterações na realidade social, levou a exigência legítima por parte dos grupos desprivilegiados da sociedade que algo seja feito para reparar injustiças além de se proclamar todos devemos

ter o mesmo tratamento perante a lei. É, além disso, uma demanda pela concretização de patamares mínimos de igualdade de oportunidades e não de resultados.

No que diz respeito ao processo de implementação das ações afirmativas, Feres Júnior *et al.* (2018, p. 120-122) identificaram a justiça social como a categoria mais numerosa dentre as justificativas utilizadas no discurso público. Segundo eles, isso demarca uma diferença importante entre a experiência brasileira e de outros países como Estados Unidos e Índia, pioneiros em políticas de AA, nos quais os argumentos de reparação e diversidade tiveram maior relevância no debate público.

Contudo, é digno de nota que a relevância e recorrência da ideia de justiça social nos discursos públicos, diferente do que possa parecer, não favoreceu, no Brasil, o privilégio de argumentos relacionados as “cotas raciais”, senão apenas aquelas de viés socioeconômico. Essas, aliás, muito provavelmente foram apenas mais *toleradas* pelos críticos das AA, o que não quer dizer que tenham sido *legitimadas*.

Um nítido exemplo disso está nas críticas tecidas por S. Schwartzman (b2007, p. 194) quando o autor, a partir da análise dos dados do Enem de 2005, concluiu que os fatores que mais determinam “[...] as diferenças de resultado e de oportunidades educacionais são a renda das famílias, a educação dos pais e outras variáveis, como o tipo de escola que o jovem frequentou”. Para ele faltariam evidências de que os *déficits* de desempenho ou de renda das famílias negras são resultado direto de discriminações raciais e não da carência completa e absoluta de capitais sociais, culturais e econômicos que atinge a massa dos pobres no Brasil.

Ademais, Schwartzman (b2007) também enxergou a criação de cotas raciais ou sociais como nada menos que um desvio cômodo da atenção do Estado – em vista de ser uma medida simples e barata – dos problemas maiores e mais complexos que realmente importariam resolver, tal como a consecução de políticas públicas universais de qualidade. Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (2007) foram na mesma direção de Schwartzman e argumentaram o seguinte:

A maneira mais efetiva de reduzir as desigualdades sociais é pela generalização da educação básica de qualidade e pela abertura de bons postos de trabalho. Cotas raciais, mesmo se eficazmente implementadas, promoverão somente a ascensão social de um reduzido número de pessoas, não alterando os fatores mais

profundos que determinam as iniquidades sociais (CHOR MAIO e VENTURA SANTOS, 2007, p. 290).

Logo, fica nítido que o pano de fundo das críticas às AA de viés racial aqui é a acusação de que tais medidas implodem o ideal liberal da igualdade formal na sociedade. Segundo José Goldemberg e Eunice Durham (2007, p. 169), as cotas violariam a Constituição Federal em seu art. 206 quando previu “igualdade de condições para o acesso” à escola ao ensino gratuito “em estabelecimentos oficiais”.⁸³ Legitimavam, portanto, apenas iniciativas que lidassem com as mazelas sociais através de políticas universalistas.

Fabiano Monteiro (2010, p. 258-264), por sua vez, apontou que ênfase atribuída às AA promoveu o abandono das políticas de combate ao racismo em nível individual. Segundo ele, ao passo que a nova abordagem das relações raciais brasileiras imprimiu às discriminações um caráter sistêmico, uma vez que concebidas desde uma perspectiva sociológica eminentemente quantitativa, se sobrepuseram as análises e iniciativas de tratamento dos atos discriminatórios concretos. Assim, os recursos jurídicos e a legislação anti-racismo criminal ocuparam lugar secundário no debate contemporâneo, enfraquecendo-se as iniciativas de abordagem antirracista que tentavam criminalizar o racismo em nível individual, em detrimento das políticas de cunho “universalista”, como as ações afirmativas.⁸⁴

Destacamos, no entanto, que nem todos os críticos das AA partiram dos mesmos princípios. Há, por fim, aqueles fundamentados em rígidas concepções neoliberais de justiça social – ou justiça distributiva – e que sequer concebem que o Estado tenha alguma responsabilidade na reparação dos problemas sociais. Monica Grin (2010) nos ajudou a conhecer tal perspectiva, quando, tratando das repercussões do incidente na PUC-Rio em 1997, apresentou o debate sobre as paternidades e filiações ideológicas e intelectuais do jornal *O Indivíduo*. Dentre as vozes à época que emitiram seus juízos de valor esteve o cientista político Luiz Eduardo Soares,

⁸³ Importante salientar que a reivindicação legalista dos autores fazia sentido uma vez que eles escreveram no ano de 2006, sendo somente em 2012 quando o STF finalmente se manifestou pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. Até aquele momento, portanto, era de fato uma questão em aberto.

⁸⁴ O autor, cujo trabalho utilizado refere-se a sua tese de doutorado defendida no PPGSA/UFRJ e sob orientação de Peter Fry, inferiu isso a partir da pesquisa de campo realizada no “Disque Racismo” – órgão inaugurado em meados do ano 2000 como um núcleo de combate à discriminação racial, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro –, onde atuou como “funcionário-pesquisador” entre 2000 e 2006. Ver *Do Anti-racismo criminal às ações afirmativas: um estudo sobre o debate político racial no Rio de Janeiro (2000-2007)*, Fabiano Monteiro (2010).

que, em matéria de 7 de dezembro daquele mesmo ano, no *Jornal do Brasil*, identificou a marcada influência do pensamento *nozickiano* sobre as concepções de Estado mínimo compartilhadas pelos jovens alunos da PUC-Rio. Segundo a autora,

Para Soares, o modelo de Nozick, perfilhado pelo jornal *O Indivíduo*, justificaria o darwinismo social. “Os competentes, os eficientes, os fortes, na competição, sobreviverão. Quem perder estará demonstrando, pela própria derrota, que ela foi merecida. A exclusão social, assim, se justificaria” (GRIN, 2010, p. 50).

Neste sentido, vemos que a reticência ou mesmo negação das políticas de ação afirmativa não veio apenas de democratas liberais (mais ou menos progressistas) que discordavam sobre a origem de nossas desigualdades (e o peso dos critérios raciais no cômputo delas), senão que também foram debates animados por vozes que negavam qualquer concepção mais ampla de Estado e que defendiam fervorosamente os princípios meritocráticos e a importância do mérito como verdadeiros balizadores das diferenças sociais. A seguir, esse debate é aprofundado quando tratarmos dos argumentos críticos que levaram em consideração os procedimentos meritocráticos de acesso ao ensino superior.

6.1.3. Debate sobre procedimentos meritocráticos

O debate propositivo de ações afirmativas advém do reconhecimento de insuficiências no antigo modelo meritocrático de seleção universitária que não respondia de maneira justa as desigualdades estruturais do sistema de ensino público brasileiro. Os “pontos de partida” dos estudantes mais pobres, negros, indígenas e das pessoas com deficiência seriam irremediavelmente desprivilegiados tornando os processos seletivos como o vestibular nada menos que filtros dos alunos que tiveram as melhores condições econômicas e sociais para se prepararem para a prova.

Neste sentido, as ações afirmativas se legitimariam em vistas do vestibular ser um procedimento “falsamente meritocrático” à medida que não apenas desrespeitaria as expectativas de igualdade no ponto de partida nas disputas por vagas nas universidades como se tornaria uma competição moralmente discutível por contabilizar apenas méritos (talentos e habilidades) e nunca o merecimento (esforço) dos alunos.

Não obstante, muitos defenderam que “as regras do jogo” não deviam ser mexidas. E, de fato, a maioria dos argumentos críticos as AA lançaram mão da defesa de políticas públicas universais que mitigassem as desigualdades econômicas e sociais no ponto de partida. Pois, segundo propunham, agindo assim não desprezariamos os méritos daqueles que os possuem e manteríamos altos os padrões de excelência acadêmica. Num pequeno artigo d’*O Globo* de 15 de maio de 2005 um pai de classe média alta do Rio de Janeiro reclama dos novos rumos que as políticas sociais do início dos anos 2000 vinham tomando:

Nossos governantes, que deveriam estar pedindo desculpas de joelhos aos cidadãos, em vez de melhorar as condições da educação básica para permitir às crianças de menor poder aquisitivo competir por seu lugar ao sol com seu próprio esforço, fazem o oposto (GOLDENZON, 2007, p. 152-153).

Na visão de Peter Fry (2007), uma das principais vozes críticas nesse debate, a implantação de ações afirmativas pela UERJ fora uma imposição por parte do Legislativo e do Executivo fluminense, não sendo discutida junto a sociedade e tendo representando uma mudança brusca dos paradigmas vigentes, o que traria, segundo ele, pelo menos duas importantes consequências.

A primeira é que as cotas representariam “um golpe fatal na ideologia do mérito individual como guia para a admissão à universidade pública”. Segundo Fry (2007), o problema não seria a existência de discriminações raciais, mas a persistência de desigualdades econômicas. Neste sentido, o autor não questionava a prova em si, entendida como um meio adequado de medir os talentos dos candidatos aptos a frequentar o ambiente universitário, mas questionada as adversidades sofridas por parte considerável dos jovens mais pobres durante os anos escolares.

A segunda consequência, na visão do autor, é que o sistema de cotas supostamente criaria um modo de classificação racial exógeno aos nossos costumes, que, a partir de então, dividiria os candidatos (ou os brasileiros, para ser mais dramático) em “brancos” e “não-brancos”. Além disso, a suposição de que ajudaria a acabar com o racismo lhe parecia falsa, uma vez que apenas estaríamos institucionalizando-o. Por fim, reclamou que as AA somente teriam sido encampadas pelo *establishment* político por terem custo zero aos cofres públicos, o que demonstraria nada menos que interesses fisiológicos escusos.

Goldemberg e Durham (2007, p. 169-170), por outro lado, embora reconhecessem o ensino superior como um sistema excludente – no sentido em que atenderia três vezes menos alunos que a demanda – não viam outras saídas para a questão num país onde se diz corriqueiramente que o “cobertor é curto”, permitindo-se supor que dificilmente aumentar-se-iam os investimentos em educação se não fosse em prejuízo de outras responsabilidades do Estado, como a saúde, a assistência social, o setor de transportes e etc.

Os autores, portanto, defendiam que o modelo de seleção do vestibular que premia uma minoria, desde que guiado pelo mérito e dando a todos igualdade de condições, seria legítimo. E mais do que isso, o vestibular seria uma “vitória democrática contra as pragas do protecionismo, do clientelismo e do racismo que permeiam a sociedade brasileira”. Assim, a fim de manter o que consideravam uma conquista democrática *intocável*, propuseram que iniciativas de ação afirmativa seriam mais acertadas se implementadas no âmbito correto:

Uma política afirmativa correta deve oferecer aos alunos das escolas públicas, especialmente negros e pobres, oportunidades de superar as falhas de sua formação anterior. Enquanto todo o ensino público não melhorar, o que se deve fazer é oferecer subsídios para aumentar a oferta de cursos pré-universitários gratuitos destinados a essa população que não pode pagar os “cursinhos” frequentados pelas classes média e alta, e graças aos quais elas melhoram sua preparação na competição por vagas (GOLDEMBERG e DURHAM, 2007, p. 172).

Ressaltamos, por fim, que essa derradeira proposta de Goldemberg e Durham (2007) é interessante por sintetizar as principais percepções críticas às AA abordadas na presente seção. Em primeiro lugar, porque os autores reconheceram que o sistema de educação é excludente e desigual, e que, por isso, há uma necessidade premente de melhorá-lo universalmente.

Ademais, ao indicarem que o lugar mais acertado para se implementar uma política de ação afirmativa seria nos cursos de pré-vestibular deram um recado muito direto. Se é verdade, no entanto, que cederam à lógica corretiva das ações afirmativas, aceitando-a, em partes, não cederam, contudo, à ideia de se relativizar o mérito individual e os padrões de excelência acadêmica que as AA no ensino superior ensejam.

Todo debate registrado até aqui sobre a aceitação ou não das políticas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro adveio, basicamente, do período entre o fim dos anos 1990 e o ano de 2012, quando as AA foram declaradas constitucionais no Supremo Tribunal Federal.

A seguir, em 6.1.4. *Um breve balanço empírico das políticas de cotas* direcionamo-nos ao debate empírico sobre o tema ao apresentar alguns dos resultados da implementação das políticas de AA nas universidades brasileiras e, concluímos a seção apresentando um quadro sintético do debate empreendido no presente capítulo.

6.1.4. Um breve balanço empírico das políticas de cotas

A presente seção tem dois objetivos básicos. O primeiro, apresentar alguns dos dados empíricos que confirmam a vocação das ações afirmativas nas universidades brasileiras e que apontam o seu correto funcionamento. Já o segundo objetivo envolve a construção de um quadro sintético que conecte os diferentes argumentos em torno da implementação das políticas de AA e os dois modelos normativos de meritocracia que propusemos no capítulo 3. *Um conceito polissêmico.*

Assim, no que diz respeito ao debate pró e contra as AA, o primeiro fato a se destacar é que expectativas negativas propaladas pelos detratores das AA não se concretizaram e, neste sentido, há uma extensa literatura produzida na última década com numerosos exemplos empíricos que tratam do sucesso das políticas de cota em seu papel democrático de produzir uma sociedade mais justa socialmente, com maior igualdade racial, sem prejudicar o desempenho das universidades e sem promover uma cisão racial no país nos níveis imaginados pelos seus críticos. Dessa literatura pinçaremos apenas alguns exemplos a fim de ilustrar o quadro geral de análises empíricas que se tem promovido em torno das políticas de AA.

A pesquisa realizada por volta do primeiro decênio de implementação das ações afirmativas por Waltenberg e Carvalho (2012), compreendeu a análise dos perfis socioeconômicos dos estudantes e de seus resultados no Exame Nacional de Desempenho Estudantil (Enade). Trataram, em primeiro lugar, do sucesso das AA no que diz respeito ao aumento da diversidade racial e social nos *campi* universitários, ou seja, de uma maior representação de grupos desfavorecidos, embora essa

tendência fosse menos clara em cursos mais prestigiosos (WALTENBERG e CARVALHO, 2012, p. 74). Por outro lado, no que diz respeito à comparação entre os desempenhos no Enade dos beneficiados pelas AA e os demais alunos, os autores confirmaram a existência de desempenhos apenas ligeiramente melhores daqueles oriundos do segundo grupo. Ou seja, a existência de um hiato de desempenho entre os beneficiados por AA e os não-beneficiados seria, na realidade, “[...] um preço relativamente modesto pago pela sociedade em prol da diversidade e da equalização das oportunidades” (WALTENBERG e CARVALHO, p. 75). Além disso, a sensível queda detectada de “qualidade” nos níveis de desempenho no Enade não pareceu indicar quaisquer impactos mais significativos sobre os demais índices universitários.

Já os pesquisadores Mário S. Vasconcelos, Eduardo Galhardo, Fernando Frei e Edgar B. Rodrigues da Universidade Estadual Paulista (UNESP) – primeira das universidades estaduais paulistas a estabelecer ações afirmativas de viés racial em 2013 – publicaram o estudo *Desempenho acadêmico e frequência dos estudantes ingressantes pelo Programa de Inclusão da UNESP* (2020) o qual compreendeu o trabalho de análise das 52 variáveis que compunham os registros de toda a população de estudantes da Unesp entre 2014 e 2018. Comprovaram, por fim, não existirem diferenças relevantes de rendimento acadêmico entre aqueles que ingressaram pelo sistema universal e os que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas (GALHARDO *et al.*, 2020, p. 719).

Outra importante referência nesse campo são os estudos que o Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa (GEMAA) têm produzidos desde 2008. Em geral, os estudos do GEMAA tem abordado o sucesso das ações afirmativas e fortalecido posições acadêmicas que, embora “vencedoras”, ainda tem sido colocadas em xeque por setores da sociedade que reiteradamente voltam à questão de que as “cotas sociais” poderiam sozinhas responder o problema da desigualdade racial nas universidades brasileiras.

Feres Júnior *et al.* (2018, p. 98), por exemplo, utilizaram-se dos casos estadunidense e indiano para exemplificar o fenômeno de que quando as ações afirmativas se baseiam apenas em critérios como renda familiar fazem com que “[...] o número de potenciais beneficiários provenientes dos grupos étnico-raciais discriminados cai[a] substantivamente”. Situação, que tende a ser diferente quando as

políticas de AA se balizam por critérios de raça e etnicidade, onde “[...] o objetivo de dessegregar as elites, introduzindo nelas membros de grupos discriminados, é atingido de forma mais eficaz”. Campos, Feres Júnior e Daflon (2014) comprovaram isso no caso brasileiro com a análise que empreenderam do desempenho dos candidatos no Enem ao demonstrar que as

[...] cotas apenas para oriundos de escolas públicas não seriam suficientes para beneficiar estudantes pretos, pardos e indígenas e/ou de baixa renda, ao contrário do que costuma ser dito no debate público. Embora grande parte dos brasileiros não-brancos e pobres esteja no ensino público, o pertencimento à escola pública não funciona como um proxy, isto é, não é suficiente para contemplar os primeiros (CAMPOS, FERES JÚNIOR e DAFLON, 2014, p. 21).

Neste sentido, embora fique patente a importância e pertinência de políticas de ação afirmativa balizadas na cor/raça dos indivíduos a fim de mitigar as expressões do quadro de racismo estrutural a que seguimos submetidos, o bojo da institucionalização das AA no Brasil consagrou como principal parâmetro da Lei Federal de Cotas 12.711/2012 o modelo de “cotas sociais”, presente em duas características básicas dessa Lei:

Em primeiro lugar, a maior parte das vagas reservadas é destinada a estudantes de escola pública e de baixa renda, dois critérios socioeconômicos. Em segundo lugar, as cotas raciais estão subsumidas às socioeconômicas. Logo, a lei não permite que pretos e pardos oriundos do ensino privado e de classes médias ou altas se beneficiem de cotas raciais, algo que se dava em alguns programas de ação afirmativa anteriores à homogeneização produzida pela Lei de Cotas (FERES JÚNIOR et al., 2018, p. 122).

A despeito disso, o levantamento do GEMAA *Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2013-2019)* apontou para a ampliação do número de universidades públicas no Brasil que passaram a adotar a reserva de vaga a partir de critérios raciais ou étnicos. Dentre os dados apresentados pelo relatório assinado por Jefferson Freitas et al. (2021, p. 19), vemos, por exemplo, a proporção das vagas ofertadas nas universidades federais via Sistema de Seleção Unificada

(SiSU)⁸⁵ para o ano 2019 que contava com o percentual maior de vagas reservadas (51%) contra aquelas destinadas a ampla concorrência (49%). O mais interessante, no entanto, é a observação da proporção interna alocada a cada modalidade de AA, onde vemos que as “AA com recorte racial ou étnico” correspondiam a 27%, as “AA sem recorte racial” a 18% e as “AA para pessoas com deficiência” a 6%. Comprovando, neste sentido, o processo de sedimentação das AA de viés racial no Brasil.

Feres Júnior *et al.* (2018) também abordaram a importante mudança de narrativa assumida por parte da grande mídia no Brasil. Segundo os autores, a influência da cobertura midiática na construção de percepções públicas sobre o assunto sempre foi enorme, e a cobertura realizada não fora apenas desproporcional, senão claramente parcial nas escolhas feitas em ceder muito mais espaço às vozes daqueles que se manifestavam contra às cotas raciais do que àqueles que as defendiam.

A modificação de postura tem se demonstrado lentamente, mas já é possível ver registros fáticos dela. O próprio jornal *O Globo*, um dos mais ferrenhos opositores às políticas de ação afirmativa de viés racial no Brasil, publicou recentemente o editorial “Lei de Cotas nas universidades tem de ser renovada”, de 24 de julho de 2022, no qual defende que as políticas de AA se transformaram numa ferramenta essencial para o combate ao racismo e à desigualdade no país.

Alertamos, no entanto, que se é possível dizer que as AA de viés racial, do ponto de vista institucional e “midiático” têm se apresentado como uma política pública relativamente consolidada, por outro lado, não temos ainda tantos indícios de que se possa afirmar com exatidão que a legitimação social desse movimento se mostre na sociedade como um todo.

A seguir, no *Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil* realizamos o cruzamento entre as duas concepções de

⁸⁵ O SiSU foi o sistema criado no âmbito do Ministério da Educação em 2010 com a finalidade de unificar o acesso às instituições de ensino superior federais. “Um dos seus resultados foi diminuir o custo financeiro do processo de seleção para os candidatos (que não precisam gastar com deslocamento para fazer as provas, por exemplo) e para as próprias universidades. O SiSU tem como critério seletivo fundamental o resultado da prova do ENEM, que é aplicada em todo o Brasil. As universidades aderentes se baseiam nas notas da prova para selecionar o seu corpo discente. Para se tornarem elegíveis, os candidatos precisam atingir uma nota no ENEM maior do que zero na redação e não podem ter feito o exame na condição de treineiros. O ingresso via SiSU se transformou na principal alternativa aos vestibulares tradicionais, e vem tomando o espaço destes a cada ano” (FREITAS *et al.*, 2021, p. 9).

justiça social inspiradas pelos modelos ideológicos de meritocracia neoliberal e *welfarista*, e as principais justificativas e críticas à implementação das políticas de ação afirmativa no ensino superior, agrupadas nos temas *raça e identidade nacional*, *papel do Estado* e *procedimentos meritocráticos*.

Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil

NATUREZA	IDEOLOGIA MERITOCRÁTICA NEOLIBERAL	IDEOLOGIA MERITOCRÁTICA WELFARISTA
RAÇA E IDENTIDADE NACIONAL	Justificativas: Críticas: Parte-se aqui do pressuposto que apenas o indivíduo (e as condutas desse) será objeto das Leis. Não sendo legítimo, portanto, que os indivíduos no presente tirem vantagem ou sejam penalizados com a instauração de uma política de AA, em face de erros cometidos por outrem no passado.	Justificativas: O reconhecimento das injustiças históricas perpetradas contra a população não-branca do país e da condição perene de subalternidade desse grupo requer a legitimação de políticas de ação afirmativa fundadas nas ideias de reparação e diversidade. Críticas: O reconhecimento das injustiças históricas perpetradas contra a população não-branca do país não explica por completo a condição perene de subalternidade desse grupo. Os maiores responsáveis pela intensa desigualdade presenciada seriam problemas sociais e não raciais. Também se diz que o caráter miscigenado do país não permite definir quem é negro e quem não é. Logo, ações afirmativas de viés racial são equivocadas por promoverem a racIALIZAÇÃO do país.
PAPEL DO ESTADO	Justificativas: Críticas: Quaisquer ações afirmativas são reprováveis à medida que implorem com o ideal liberal do tratamento igualitário ou da igualdade formal, considerado sagrado.	Justificativas: A inalteração dos quadros de desigualdade social e racial no país demandam ao Estado, ente neutro da distribuição de bens sociais, medidas de compensação e reparação que promovam o ideal liberal da igualdade em acepção substantiva do termo. Críticas: Não há comprovação de que a pobreza no Brasil tenha explicação estritamente racial, de tal modo que as únicas políticas de ação afirmativa consideradas legítimas seriam aquelas de viés social, e não racial. Além disso, outras visões mais críticas refutavam quaisquer AA por entender que se direcionariam a segmentos da sociedade, sendo a única maneira justa de corrigir desigualdades históricas, apoiar políticas públicas de cunho universalista.
PROCEDIMENTOS MERITOCRÁTICOS	Justificativas: Críticas: As ações afirmativas desrespeitam méritos e merecimentos à medida que propõe o relaxamento desses valores, tendo como consequência a queda do nível de qualidade das instituições que as adotam.	Justificativas: A existência de “pontos de partida” díspares é o que justifica as ações afirmativas, à medida que tais situações se consideram imerecidas e, portanto, injustas, devendo ser reparadas. Críticas: O verdadeiro problema de uma sociedade como a nossa não são as medidas de avaliação dos sujeitos, que são utilizadas para alavancar o progresso das instituições e da sociedade, mas a estrutura econômica desigual que impede os indivíduos de competirem em pé de igualdade. Os procedimentos meritocráticos não são o mau a ser combatido e soluções em outros níveis devem ser pensadas.

Fonte: Elaboração própria.

Por fim, salientamos que a análise empreendida até aqui visou demonstrar que a realidade social é muito mais complexa e diversa que os esquemas que construímos. É, portanto, francamente plausível a existência de outros tipos de demanda inspirados em noções distintas de “justiça social” que mesmo nós não conseguimos abarcar. Neste sentido, tomando como exemplo o trabalho de Livia Barbosa, vimos que essa autora identificou o predomínio de um certo padrão de comportamento no funcionalismo público brasileiro em que a adesão a valores meritocrático seria um empreendimento na maior parte das vezes escamoteado, dando-se larga preferência a critérios que evoquem a valorização do universal – como a antiguidade – e não do indivíduo – como o caso do merecimento. Por outro lado, a análise que fizemos dos argumentos emanados em torno das políticas de ação afirmativa mostrou percepções e expectativas relacionadas aos valores meritocráticos numa chave diferente, circundadas por um conjunto de valores ou modelos de justiça social mais amplo.

Nossa grande contribuição, desse modo, é demonstrar que não se trata de negar necessariamente uma teoria ou outra, mas apontar que quando mudamos o contexto substantivo da discussão, a exemplo do estudo das políticas de ação afirmativa, os termos do debate – e/ou das concepções de justiça social e da própria relação com valores meritocráticos – também podem mudar.

Na próxima seção, 6.2. *O “drama social” de quando ações afirmativas povoam o “mercado”*: análise exploratória de um evento, discutiremos os resultados de uma pesquisa embrionária, a partir de dados extraídos das redes sociais, que analisou o debate em torno da implementação de uma política de ação afirmativa de viés racial por parte de uma grande empresa privada no Brasil.

6.2. O “drama social” de quando ações afirmativas povoam o “mercado”: análise exploratória de um evento

“Discriminação na contratação em razão da cor da pele: inadmissível”.

“Na minha constituição isso ainda é proibido”.

@anafischer 19 de setembro de 2020

Ambas frases foram escritas pela juíza do trabalho Ana Luiza Fischer em seu perfil no Twitter. Enquanto a primeira foi escrita e apagada em seguida, diante

da enorme repercussão que causara, a segunda serviu como resposta à postura assumida pela juíza em face da enxurrada de críticas que velozmente se avolumaram e avolumariam no início daquele 19 de setembro de 2020.

Mas, afinal, porque polemizar a inadmissibilidade de se contratar alguém a partir da discriminação de pele, uma vez que esse é o consenso atual das sociedades democráticas contemporâneas como a nossa?

Veremos nessa seção que o grande debate no Brasil entre setembro e outubro de 2020 se desenrolou em torno da existência da prática de “racismo reverso” supostamente incrustada na implementação de distintos programas de ação afirmativa por empresas privadas naquele período, quando, voltaram à baila muitos dos argumentos e narrativas já disputados por grupos contrários e pró-cotas no ensino superior brasileiro no início dos anos 2000.

A presente seção foi dividida em três partes. Em 6.2.1. *Histórico da polêmica em torno do Programa de Trainee Magalu* apresentaremos a cronologia dos eventos ocorridos entre setembro e outubro de 2020 que contaram com intensos debates nas redes sociais, celeumas entre associações de magistrados e disputas judiciais em torno da legalidade do programa de trainees para pessoas negras da empresa Magazine Luiza.

Em 6.2.2. *Aspectos teóricos e metodológicos da análise exploratória no Twitter* apresentaremos os pressupostos teórico-metodológicos que embasaram a pesquisa. Faremos breves considerações aos limites das pesquisas em redes sociais e dos dados coletados no Twitter e, além disso, apresentaremos os limites da abordagem experimental por nós empreendida e do porquê julgamos que ela apenas aponte indícios.

Em 6.2.3 *Análise dos dados* apresentamos os resultados da nossa investigação e quais impressões ou caminhos acreditamos que apontam. Nossa humilde expectativa é de que a análise exploratória empreendida do “drama social” de quando as ações afirmativas povoam o “mercado” sirva para inspirar novos problemas de pesquisa dadas as pistas que apontaremos, a exemplo da impressão que a agenda de negação das cotas raciais no Brasil tem sido dominada hoje pela extrema-direita brasileira, com o abandono de parte dos atores progressistas que antes as problematizavam.

6.2.1. Histórico da polêmica em torno do Programa de Trainee Magalu

O “Programa de Trainee Magalu voltado 100% para pessoas negras” foi lançado oficialmente em 18 de setembro de 2020 pela empresa Magazine Luiza S/A. O “trainee magalu”, tal como o chamaremos daqui em diante, foi desenvolvido em parceria com entidades dedicadas ao combate ao racismo e à inclusão social, tais como o Indique Uma Preta (INDIQ), a consultoria Goldenberg, o Instituto Identidades do Brasil (ID_BR), a Faculdade Zumbi dos Palmares e o Comitê de Igualdade Racial do Mulheres do Brasil.

Concebido nos moldes de uma política de ação afirmativa, o processo seletivo teve como principal finalidade contratar profissionais negros a fim de que a empresa aumentasse o número de pessoas negras também nos cargos de liderança. Os pré-requisitos para concorrer a vaga eram:

- i. formação entre Dezembro/2017 e Dezembro/2020 em qualquer curso de Bacharelado ou Licenciatura;
- ii. disponibilidade para residir na cidade de São Paulo/ SP;
- iii. disponibilidade para viagens constantes;
- iv. **ser negro** (auto declarar preto ou pardo); e
- v. alinhamento com a “Cultura Magalu”.

O processo seletivo do trainee magalu foi composto por seis etapas, em sua maioria dinâmicas e testes on-line. A empresa previu inicialmente por volta de 17 mil inscritos, dos quais apenas 70 passariam às etapas finais com os diretores da companhia, e desses, 10 seriam os escolhidos a participar do programa de trainee. Contratados, por sua vez, em regime de CLT e com direito aos seguintes benefícios:

- i. salário de R\$ 6.600,00;
- ii. participação nos lucros e resultados;
- iii. Gympass;
- iv. Univers (desconto em farmácias credenciadas);
- v. Home Office (dias alternados);
- vi. frutas no Escritório;
- vii. sem regras de vestimenta; e
- viii. bolsa inglês, além de uma grade de desenvolvimento exclusiva para aceleração de carreira do trainee com rodízio entre áreas e Mentoria.

Já a justificativa dada pela empresa para o desenho do trainee magalu adveio do fato que a despeito de 53% da mão de obra da empresa ser de pessoas negras, apenas 16% dessas ocupariam os postos de liderança existentes. Frise-se, ainda, o texto intitulado “Nosso Manifesto” disponibilizado na página de acesso às regras do processo seletivo:

Durante toda vida conhecemos muitas histórias.

História sobre a criação do que hoje estabelecemos sociedade e até mesmo a história de como você chegou a esse mundo

Todos sabemos sobre o passado ancestral da população negra no Brasil, a escravidão por décadas foi uma história que deixou reflexos sociais que distanciam, excluem e anulam pessoas negras de oportunidades e essas marcas podem ser sentidas em todos os espaços. Precisamos caminhar juntos nesse processo histórico que só pode ser reparado quando entendemos o impacto do que é estrutural e hoje queremos derrubar essa barreira de forma saudável através da oportunidade repaginando essa história com responsabilidade

Histórias inovadoras só acontecem por meio da transformação e a transformação só acontece por meio do acesso.

A transformação acompanha raízes e a população negra construiu uma história de resistência e persistência que carrega a esperança de dias melhores. Queremos alcançar a verdadeira equidade através da riqueza que existe na diversidade

Sabemos que não vamos consertar tudo isso sozinhos, mas assumimos a nossa responsabilidade perante a sociedade de transformar essa história e cooperar para um cenário mais justo trabalhando com transparência, humildade e respeito.

Ser pioneiros e inovadores faz parte do nosso Jeito Luiza de Ser, levando sempre a simplicidade de vivermos em constante aprendizado, exercendo autonomia com responsabilidade e colocando a mão na massa para fazer acontecer.

Queremos construir novas histórias a partir da valorização de profissionais negros dentro do mercado de trabalho construindo uma nova história.

Venha fazer parte!!

Vale ressaltar ainda que a ação afirmativa ora investigada não se tratou de uma iniciativa *sui generis* da empresa Magazine Luiza naquele período, senão como parte de um movimento abraçado por uma série de empresas.⁸⁶

A primeira grande empresa privada no Brasil que se tem registro da adoção de uma política de ação afirmativa foi a AMBEV, que em 2019 lançou o programa

⁸⁶ Ver: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/efeito-magalu-acoes-para-promover-inclusao-de-vem-virar-tendencia-em-empresas/>>. Acesso em 30/11/2022.

de estágio “Representa”. Focado na inclusão de universitários negros, o programa de estágio da AMBEV oferecia também bolsas de inglês entre outros benefícios.

Além disso, se na experiência piloto de 2019 o “Representa” fora responsável pela contratação apenas de 10 estagiários e estagiárias, posteriormente, a partir de julho de 2020, como resultado do compromisso de equidade racial assumido pela diretoria da empresa, a AMBEV aumentaria enormemente a capacidade de absorção do programa de estágio, chegando em dezembro de 2020 ao quantitativo de 323 estagiários negros contratados⁸⁷.

Na mesma direção também caminharam a gigante farmacêutica alemã Bayer, lançando em 18 de setembro de 2020 (mesmo dia do trainee magalu) o programa de trainee “Liderança Negra Bayer” com vagas exclusivas para profissionais negros, e a também multinacional P&G que lançaria em novembro do mesmo ano o programa “Racial 360” que ofereceu capacitação profissional para pessoas negras na área de criação de peças publicitárias.

Frise-se que a despeito de se tratar de um movimento louvável e necessário, a adoção de políticas de ação afirmativa em âmbito privado ainda possui limitações de várias ordens. Algumas dessas limitações, segundo Fernanda da Rosa (2021), estão ligadas ao fato que grande parte do conteúdo produzido sobre o tema tenha sido elaborado por pessoas brancas, ou que o peso do valor do mérito ainda seja muito grande no âmbito corporativo fazendo com que os tomadores de decisão assumissem apenas medidas com alcance superficial.

As práticas atuais para inclusão de negros(as) no cenário organizacional, por vezes parecem ser traçadas por uma cartilha que visa o lucro e o sucesso através da pauta racial, e dessa forma acaba sendo tratada com muita superficialidade (ROSA, 2021, p. 46).

De toda sorte, fica demonstrado que 2020 foi um ano chave para a adoção e internalização de políticas de ação afirmativa em processos seletivos em âmbito empresarial. Por outro lado, o processo de expansão desse tipo de prática, relativamente nova, não passou incólume, sendo a discussão em torno da legalidade do trainee magalu o ponto alto do debate público sobre o assunto.

⁸⁷ Ver: <<https://www.ambev.com.br/equidade-racial>>. Acesso em 30/11/2022.

Na rede social Twitter, por exemplo, as grandes discussões se deram em torno da acusação da prática de “racismo reverso” pela empresa Magazine Luiza na consecução do seu programa de trainee. Os críticos do programa utilizaram a hashtag #MagazineLuizaRacista e os assuntos “Magazine Luiza” e “Racismo” foram os mais comentados nos dias que sucederam o lançamento do famigerado processo seletivo.

Adiante, em 6.2.3. *Análise dos dados*, discutiremos mais detidamente os termos do debate empreendido no Twitter acerca do caso magalu, quer seja através dos argumentos de apoio à iniciativa ou dos argumentos críticos.

Por ora, chamaremos atenção para o fato que embora posicionamentos contrários tenham sido menos numerosos, vieram de importantes autoridades. Lembramos, por exemplo, que utilizamos como epígrafe da presente seção duas mensagens escritas no Twitter por uma juíza federal do trabalho no dia 19 de setembro de 2020. Na primeira delas a juíza mostrou-se indignada pelo que considerou uma “discriminação na contratação em razão da cor da pele”, dando a entender que pessoas brancas seriam injustamente preteridas a partir de características biológicas ou raciais.

A referida afirmação causara enorme comoção, tanto porque emitida por uma magistrada, mas não apenas por isso, senão, sobretudo, em virtude de basear-se numa controversa – e equivocada – ideia de “racismo reverso”, o que produziu uma rápida e estrondosa repercussão e fez com que a autora se visse impelida a apagá-la do seu perfil na rede social.

Contudo, mesmo após o imbróglio causado pela primeira mensagem, o que a magistrada postaria em seguida deixaria claro que por parte dela não havia arrependimento. A magistrada contestará as críticas recebidas dizendo: “Na minha Constituição isso ainda é proibido”, numa malfadada tentativa de tirar o foco da questão racial e direcioná-lo para o âmbito de questões técnico-normativas, o que, diga-se, até ocorreu, sem, entretanto, que o debate nas redes sociais fosse abandonado.

Outros exemplos também merecem menção como as manifestações em apoio aos posicionamentos de Ana L. Fischer por parte de autoridades como o então vice-líder do governo na Câmara, o deputado federal Carlos Jordy (PSL-SP), e por

parte do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ). Foram esses deputados que deram o tom do direcionamento escolhido pelos detratores do trainee magalu: combatê-lo no campo jurídico.

Jordy, por exemplo, escreveu o seguinte:



Tratar-se-ia, portanto, da acusação de que o trainee magalu seria uma iniciativa de caráter eminentemente racista por discriminar indivíduos brancos que desejassem disputar uma vaga de trabalho. Ideia, diga-se, também endossada – não surpreendentemente – pelo então presidente da fundação Palmares, Sérgio Camargo, que postaria na mesma rede social no dia seguinte:

Parabenizo a juíza do trabalho @anafischer por posicionar-se com lucidez em defesa da Constituição e contra a discriminação racial. O programa da Magazine Luiza é, de fato, inadmissível e precisa ser revisto ou cancelado. Do contrário, o racismo será legalizado no Brasil (Sérgio Camargo, via Twitter, 20 de setembro de 2020).

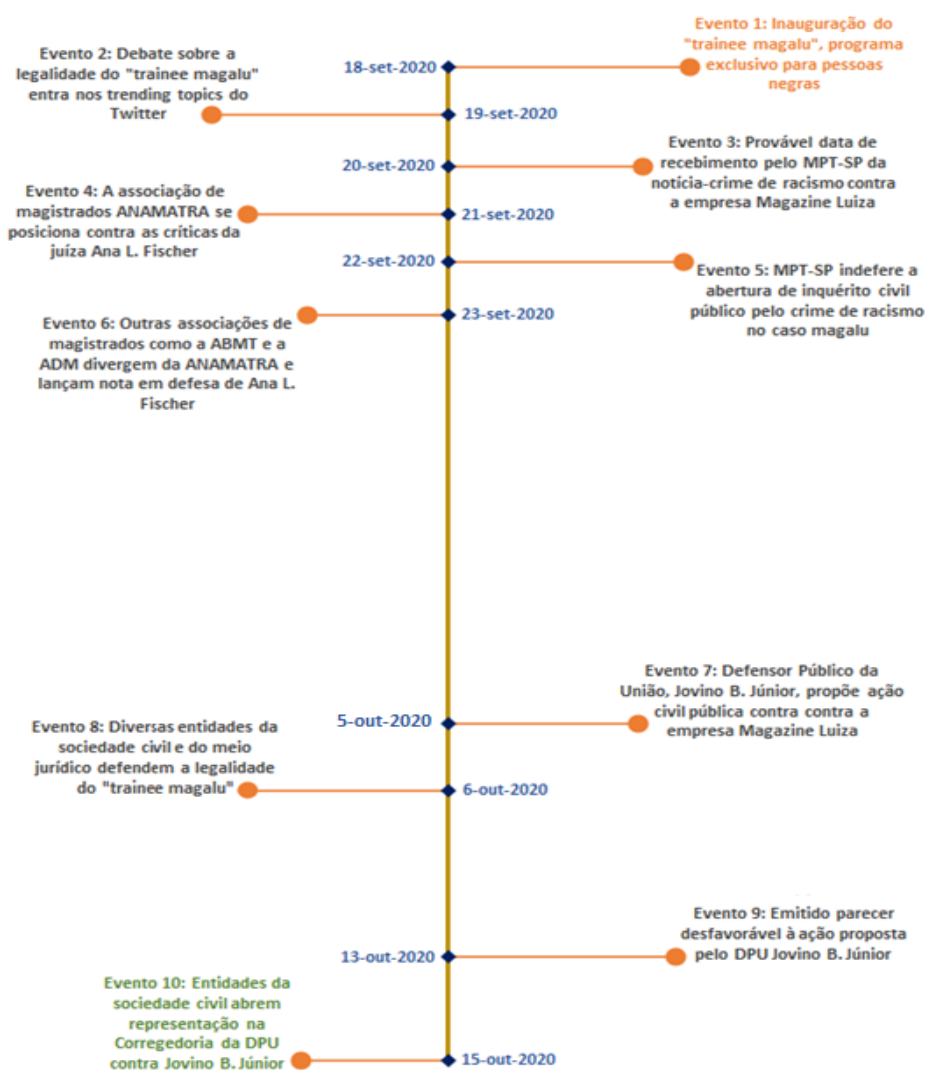
A partir daí se desencadearam uma série de eventos e ações judiciais, fazendo com que a discussão sobre racismo no Brasil, como atuar para mitigá-lo e a legalidade ou não do trainee magalu fossem alguns dos temas presentes não apenas nas redes sociais, mas também nos tribunais.

A seguir, com a finalidade de representar graficamente os acontecimentos mais importantes relacionados ao trainee magalu, apresentamos na *Figura 2. Linha do tempo - repercussão do “trainee magalu”* uma sequência de acontecimentos composta de “dez eventos” ocorridos num período de mais ou menos um mês, entre 18 de setembro de 2020 e 17 de outubro de 2020, que começa pelo que chamamos de “Evento 1 – Inauguração do ‘trainee magalu’, programa exclusivo para pessoas

negras”, o lançamento do programa de ação afirmativa da empresa Magazine Luiza, e termina com o “Evento 10 – Entidades da sociedade civil abrem representação na corregedoria da DPU contra Jovino B. Júnior” quando os grandes debates e/ou acontecimentos relacionados ao trainee magalu praticamente saem de cena. Os critérios utilizados para delimitação do período estudado foram basicamente dois:

- i. a pesquisa de palavras-chave na API do Twitter retornou respostas em número aceitável para o referido período de mais ou menos um mês (tal procedimento será melhor explicado na seção 6.3.2. *Aspectos metodológicos da investigação*); e
- ii. o ponto anterior foi endossado pela pesquisa documental das ações judiciais e matérias jornalísticas restritas ao mesmo período.

Figura 2. Linha do tempo - repercussão do “trainee magalu”



Fonte: Elaboração própria.

Ao passo que os dois marcos fundantes do caso investigado já foram abordados neste início de seção e dizem respeito ao “Evento 1: Inauguração do “trainee magalu”, programa exclusivo para pessoas negras” e ao “Evento 2: Debate sobre a legalidade do “trainee magalu” entra nos *trending topics* do Twitter”, o desenrolar e/ou repercussão desses dois primeiros eventos foi também revelador, e a discussão que se segue abordará isso.

Alertamos de antemão que não necessariamente obedeceremos à disposição cronológica dos acontecimentos disposta na “linha do tempo”, mas a disposição temática dos eventos em si. Ou seja, o debate entre as associações de magistrados, presente no “Evento 4: A associação de magistrados ANAMATRA se posiciona contra as críticas da juíza Ana L. Fischer” e no “Evento 6: Outras associações de magistrados como a ABMT e ADM divergem da ANAMATRA e lançam nota em defesa de Ana L. Fischer” serão apresentados primeiramente e de forma conjunta. Em seguida, apresentaremos igualmente de forma conjunta os argumentos e contra-argumentos relacionados à notícia-crime protocolada no MPT-SP contra a empresa Magazine Luiza, oriundos do “Evento 3: Provável data de recebimento pelo MPT-SP da notícia-crime de racismo contra a empresa Magazine Luiza” e do “Evento 5: MPT-SP indefere a abertura de inquérito civil público pelo crime de racismo no caso magalu”.

Por fim, dado que todos os últimos quatro eventos – Evento 7: Defensor Público da União, Jovino B. Júnior, propõe ação civil pública contra a empresa Magazine Luiza; Evento 8: Diversas entidades da sociedade civil e do meio jurídico defendem a legalidade do “trainee magalu”; Evento 9: Emitido parecer desfavorável à ação proposta pelo DPU Jovino B. Júnior; e Evento 10: Entidades da sociedade civil abrem representação na Corregedoria da DPU contra Jovino B. Júnior – se relacionam ao mesmo assunto, fará sentido abordá-los por último e respeitando a ordem cronológica.

Começamos a explanação acerca da celeuma entre as associações de magistrados fazendo referência à passagem bíblica do *Gênesis* que trata da criação do Universo a partir do *fiat lux* “que haja luz”. Tomamos essa alegoria emprestada como licença poética para interpretar o desenrolar de todos os demais eventos provenientes das manifestações controversas da juíza Ana L. Fischer, ou seja, queremos dizer com isso que as acusações de ilegalidade do trainee magalu por parte da

magistrada serviram como um “*fiat treta*”, sendo o combustível e a fagulha das contendas latentes em nossa sociedade sobre nossa herança escravista e o que podemos (ou devemos) fazer para repará-la.

A primeira associação a se manifestar foi a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), através de sua diretora, Noêmia Aparecida Garcia Porto, em entrevista concedida à Rádio CBN no dia 21 de setembro de 2020⁸⁸. Segundo ela, a fala da juíza Ana L. Fischer teria causado incômodo generalizado na categoria, uma vez que iniciativas destinadas à inclusão social e/ou racial voltadas à mitigação de desigualdades históricas seriam não apenas absolutamente legais como incentivadas pela constituição federal. Na entrevista concedida à CBN lembrou-se ainda que outras corporações privadas também estariam implementando naquele mesmo momento programas parecidos ao da Magazine Luiza, a exemplo da farmacêutica Bayer. Segundo Noêmia Porto, tais iniciativas seriam muito valiosas e estariam atrasadas, no sentido em que já poderiam estar sendo implementadas há mais tempo. Por outro lado, esse posicionamento supostamente progressista da ANAMATRA não foi unânime no seio dos magistrados, e no dia 23 de setembro outras entidades se manifestariam em sentido oposto, a exemplo da Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho (ABMT) e da Associação Nacional para Defesa da Magistratura (ADM). As notas públicas emitidas e assinadas por Otávio Calvet e Luiz Gomes da Rocha Neto, respectivos presidentes da ABMT e ADM, expuseram uma série de discordâncias ao tratamento dado a uma magistrada diante do seu “sacro direito” de liberdade de expressão. Criticaram, portanto, a postura da presidente da ANAMATRA por supor a existência de um consenso entre os magistrados do trabalho em face de um assunto “tão novo”, dando razão de alguma forma às dúvidas ou críticas levantadas por Ana L. Fischer. Além disso, defenderam que a discordância pública da juíza em relação ao trainee magalu tratar-se-ia do seu livre exercício da liberdade de expressão, não podendo sob nenhuma hipótese ser atacada por isso, e nem ficar à mercê de qualquer espécie de “patrulhamento ideológico”.

Ou seja, a polarização do debate entre as entidades associativas fica bastante clara à medida que apenas existem críticas de lado a lado. Ou seja, se é plausível

⁸⁸ Ver: <<https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/316264/associacao-se-posiciona-contra-juiza-que-criticou-.htm>>. Acesso em 05 dez. 2022.

considerar que a ANAMATRA excedeu suas atribuições numa tentativa de controle ou cerceamento da fala de uma juíza, por outro lado, chama atenção que o mérito da questão em si, levantado pela ANAMATRA – a óbvia legalidade, pertinência e necessidade de uma iniciativa como a do trainee magalu – sequer foi considerado nas notas emitidas pela ABMT⁸⁹ e pela ADM, que, por sua vez, restringiram-se à defesa do ideal liberal da “liberdade de expressão”.

Abaixo segue a nota emitida pela ADM, postada por Ana L. Fischer em seu perfil no Twitter:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA MAGISTRATURA

NOTA EM APOIO A MAGISTRADA ANA LUÍZA FISCHER

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA MAGISTRATURA - ADM, regularmente registrada no 2º Ofício de Registro C.T.D. e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o nº C0000114992, com sede no SEP/N, Quadra 504, Bloco A, Sala 301, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.730-521, entidade nacional de magistrados estaduais, federais, trabalhistas, militares e eleitorais, ativos e inativos, que tem por finalidade geral a defesa da magistratura e seus integrantes, inarredável na prevalência da igualdade entre todos cidadãos e no direito à liberdade de expressão, pilar constitucional intangível da natureza racional da cidadania e fundamental à Democracia, **vem a público manifestar o seu integral apoio à Juíza do Trabalho ANA LUÍZA FISCHER**, nos seguintes termos:

1. Merece repúdio a manchete da Folha de São Paulo, datada de 19 de setembro de 2020, intitulada *“Juíza do Trabalho diz que trainee para negros é discriminação inadmissível”*, afirmação jamais feita pela magistrada atacada, como se infere de uma simples leitura da postagem originária. O título sensacionalista e descontextualizado da matéria jornalística em questão estimulou, de forma irresponsável, uma série de ataques e ofensas nas redes sociais à referida juíza, atingindo-lhe injustamente a honra e a boa fama.

2. De igual maneira, rechaçam-se, com veemência, as declarações da Presidente da ANAMATRA, Noêmia Aparecida Garcia Porto, em entrevista dada à CBN no dia 21 de setembro passado, no sentido de que “há um incômodo generalizado” ou “profundo estranhamento” da categoria, insinuando, inclusive, que a declaração causara “vergonha” aos demais magistrados. Quanto a este ponto, em particular, cabe chamar atenção para o duplipensar da Presidente da ANAMATRA, eis que, embora se coloque como defensora de pautas relativas à maior participação feminina nos Tribunais, constrange publicamente uma colega, pelo simples fato de ter expressado pensamento jurídico diferente da Diretoria da referida associação.

3. A ADM opõe-se à hegemonia do pensamento único e defende vigorosamente o direito irrenunciável dos magistrados brasileiros à liberdade de pensamento e de expressão, conforme preconizado pelo art. 5º, XLII da Constituição Federal art. 13.1, da Convenção Americana de Direitos Humanos:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”.

Brasília, 23 de setembro de 2020.

LUIZ GOMES DA
ROCHA NETO:1753088
Assinado de forma digital por LUIZ GOMES DA ROCHA NETO:1753088
Data: 2020.09.23 14:07:53 -0300
LUIZ GOMES DA ROCHA NETO
Presidente

⁸⁹ A “Nota pública em defesa da Juíza do Trabalho Ana Luíza Fischer” está disponível em: <<http://www.abmtrab.com.br/n.php?ID=215&T=nota-p-blica-em-defesa-da-ju-za-do-trabalho-ana-lu-za-fischer>>. Acesso em 05 dez. 2022.

Passemos agora ao debate dos eventos relacionados à notícia-crime protocolada no MPT-SP contra a empresa Magazine Luiza.

Em primeiro lugar, nos parece válido explicar o motivo para que o “Evento 3” tenha sido o único que não pudemos precisar corretamente a data, o que se deu em virtude do fato de a notícia-crime de racismo ter sido encaminhada de modo sigiloso ao Ministério Público. Dessa maneira, se por um lado alguém pode reclamar a arbitrariedade de nossa escolha – da data 20 de setembro de 2020 –, por outro, consideramos ter fortes indícios de que a eventual imprecisão da data seja de no máximo dois dias. Afirmamos isso em função de alguns motivos. Em primeiro lugar, lembramos que o dia 19 de setembro foi intenso de debates sobre o trainee magalu e que nesse então o deputado federal Carlos Jordy prometeu abrir uma representação contra a empresa Magazine Luiza. Contudo, embora o caráter sigiloso da notícia-crime não nos permita afirmar que a promessa do referido deputado se concretizou naquele dia, o corpo da denúncia conta não apenas com menções à tese do “racismo reverso”, assunto intensamente debatido a partir do dia 19 nas redes sociais, como reproduz a opinião de que o trainee magalu seria “inadmissível” na percepção da juíza do trabalho Ana L. Fischer – postura, como vimos, publicamente endossada pelo deputado do PSL. Por fim, lembramos que indeferimento da notícia-crime em seu intento de abertura de “Inquérito Civil Público” contra a empresa Magazine Luiza se deu no dia 22 de setembro.

Logo, concluímos que a suposta “notícia-crime” só pode ter sido enviada ao MPT-SP entre os dias 19 e 22 de setembro. Salientamos, entretanto, que a imprecisão da data é relativamente insignificante para o caso em questão, importando-nos mais o conteúdo da denúncia em si. O conteúdo da denúncia foi reproduzido em partes no relatório que indeferiu a solicitação de instauração de inquérito civil público contra a empresa Magazine Luiza. No referido relatório⁹⁰, assinado por Rafael Dias Marques – procurador titular da Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região (PRT2-SP) –, a notícia do fato enviada ao MPT-SP encontra-se redigida nos seguintes termos:

A empresa Magazine Luiza abriu um processo seletivo em sua empresa para vagas de Trainee para 2021 [...] dentre os requisitos

⁹⁰ O documento está disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trainee-magazine-luiza.pdf>>. Acesso em 05 dez. 2022.

para ingressar na vaga, é necessário que o candidato se autodeclare negro [...]. Este requisito impede que cidadãos brancos e pardos, muitos deles de classe social baixa, sejam impossibilitados de concorrer a uma vaga de trainee com salário de R\$ 6.600,00 ofertado pela referida empresa [...], promovendo a prática de racismo, uma vez que impede que pessoas que não tenham o tom de pele desejado pela empresa [...]. Ademais, a juíza do Trabalho Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza Mendonça afirmou em seu perfil no Twitter que o programa de trainee 2021 do Magazine Luiza, que aceitará apenas candidatos negros, é inadmissível [...]. É necessário uma atuação firme do MPTSP neste caso (MPT-SP, 2020, on-line).

Conforme se vê, o autor da “notícia-crime” não compreendeu, ou deliberadamente refutou, a noção de discriminação positiva, tachando a ação afirmativa implementada pela empresa Magazine Luiza como um ato de racismo.

Contudo, cabe salientar que essa não tem sido a interpretação dominante na academia e nos meios jurídicos brasileiros, que têm compreendido os esforços por aumentar as oportunidades de acesso a bens sociais desejáveis e lugares de poder aos grupos historicamente mais desprivilegiados da sociedade, como medidas legítimas e fiéis aos princípios constitucionais.

Foi, portanto, sobre este diapasão que o procurador da PRT2-SP Rafael D. Marques organizou os argumentos do seu relatório, não apenas refutando considerar o trainee magalu uma prática racista, mas exaltando-o como um “[...] louvável exemplo de ação afirmativa destinada a garantir, em igualdade material e real de oportunidades, o ingresso de negros e negras no mercado de trabalho” (MPT-SP, 2020, on-line). O procurador fundamentou-se, para tanto, num conjunto de normas infraconstitucionais, decisões do Supremo Tribunal Federal e Acordos ou Tratados firmados pelo Brasil em âmbito internacional, todos eles reconhecendo que medidas de ação afirmativa são desejáveis. Apresentaremos a seguir apenas alguns dos pontos abordados pelo procurador em seu relatório.

Em primeiro lugar trazemos o que diz o “Estatuto da Igualdade Racial” (Lei nº 12.288/2010). Esse, considera que as políticas de ação afirmativa são medidas necessárias e legítimas para o enfrentamento das desigualdades étnicas, e, além disso, embora devam ser implementadas prioritariamente pelo Estado, a inserção de pessoas negras no mercado de trabalho também pode ser estimulada e incrementada a partir do setor privado, conforme reza o art. 39º do referido estatuto:

Art. 39º. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

Também foi rememorado o fato que a “Convenção Internacional da ONU contra a Discriminação Racial”, da qual o Brasil é signatário, também trata da noção de “discriminação positiva”, o que serviu para explicar o porquê iniciativas baseadas nessa ideia não poderiam ser consideradas discriminatórias (em acepção estritamente negativa do termo). Algo que fica nítido já no art. 1º, § 4º do referido acordo:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Merece igual destaque o esforço do procurador em demonstrar a impertinência do “racismo reverso”. Assim, a fim de evitar incompreensões, má-fé, intolerância e discursos de ódio racial, mostrou a necessidade de aprofundar o debate conceitual em torno das ideias de igualdade e de não-discriminação, o que, segundo ele, ajudaria a explicar o porquê a “reserva de vagas de emprego às pessoas negras, em detrimento das pessoas brancas, não se configura como ato discriminatório negativo, a atrair as sanções do ordenamento jurídico brasileiro” (MPT-SP, 2020, on-line).

Dessa maneira, o relatório preocupou-se em delinear a diferenciação entre a noção de igualdade formal, ou seja, do tratamento isonômico dos cidadãos perante as leis do Estado e perante os seus concidadãos da noção de igualdade substantiva ou material, aquela que exige tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade na medida de suas diferenças.

Nesse sentido, existem grupos que, por questões naturais, culturais ou por vicissitudes da vida, encontram-se em situação de inferioridade de oportunidades com os demais indivíduos e, com efeito, necessitam ser tratados diferentemente dos demais, em ordem a se garantir a igualdade material e o exercício de prerrogativas idênticas (MPT-SP, 2020, on-line).

Ou seja, embora a norma da igualdade formal, estreitamente ligada à exigência da não-discriminação dos indivíduos para fins de distribuição de direitos ou bens sociais deva ser respeitada, não é um princípio absoluto, sendo hierarquicamente inferior ao princípio da igualdade material, que autoriza, a fim de corrigir iniquidades, o tratamento desigual entre os cidadãos. Esse assunto está presente, por exemplo, na Nota Técnica n. 01/2018, expedida pelo Grupo de Trabalho Raça, do Ministério Público do Trabalho⁹¹, que diz:

Assim sendo, as normas que asseguram a igualdade material extrapolam os limites do Direito do Trabalho, representando também instrumentos de políticas de Estado que precisam ser efetivadas. Os objetivos elencados no âmbito da constituição e com vista à manutenção de um modelo estatal inclusivo, não podem ser inviabilizados pela interpretação restritiva, não sistêmica e não teleológica de um artigo que foi criado justamente para inviabilizar a discriminação. Não se pode esquecer que a existência de um núcleo mínimo de hierarquia entre as normas é pressuposto da existência do Estado de Direito, e não mera formalidade. E o Princípio da Igualdade e o da não discriminação, insculpidos na Constituição Federal, são cogentes e inderrogáveis por protegerem os interesses da sociedade e a própria existência das políticas de Estado. Não restam dúvidas de que as normas que instituem o princípio da igualdade material são normas cogentes, que vão muito além dos limites trabalhistas, representando instrumentos importantes para a consecução das políticas públicas do Estado Brasileiro.

Por fim, passemos ao terceiro grupo de eventos que tratam da repercussão da ação civil pública⁹² impetrada pelo Defensor Público da União Jovino Bento Júnior em 05 de outubro de 2020, na qual acusa-se a empresa Magazine Luiza novamente pelo cometimento do crime de racismo, propondo-se, em face disso, uma multa indenizatória por danos morais coletivos “em valor não inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

A referida ação visou tutelar o direito de acesso a emprego por parte de grupos vulneráveis, o que englobaria não apenas pessoas negras, mas também indivíduos brancos pobres, indígenas e seus descendentes. Argumentou-se, então, que a seleção exclusiva de pessoas negras pelo trainee magalu seria uma iniciativa discriminatória, e, por essa razão, não devendo ser aceita. Segundo o impetrante, diferente do que vinha sendo debatido nos veículos de mídia e nas Redes Sociais, não

⁹¹ Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/document.pdf>>. Acesso em 08 dez. 2022.

⁹² Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/acao-dpu-magalu.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2022.

se buscou denunciar qualquer espécie de “racismo reverso”, que sequer existiria em nosso ordenamento jurídico, denunciando-se, portanto, o crime de racismo *stricto sensu*.

Para tanto, o autor da ação esforçou-se em definir o conceito de racismo a partir dos mesmos marcos jurídicos correntemente utilizados pelos defensores das políticas de ação afirmativa. Não nos alongaremos neste assunto, pois, via-de-regra Jovino B. Júnior fez referência ao mesmo debate jurídico que vimos na denúncia-crime remetida ao MTP-SP, a saber, da busca por recriar o trainee magalu a partir dos aspectos formais do princípio da não-discriminação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, presente em nossa Constituição – a exemplo dos art. 3º (*caput* e IV), art. 5º (*caput*, CR) e art. 7º (XXX).

Vale mencionar, no entanto, que a ação do DPU também se valeu de pelo menos dois argumentos diferentes daqueles até então discutidos:

- i. a consideração que o trainee magalu não poderia ser considerado um programa de ação afirmativa, uma vez que as leis que os estabelecem, a exemplo das Lei Federal de Cotas (nº 12.711/2012), não restringem os benefícios concedidos a apenas um grupo específico dentre os mais desprivilegiados da sociedade; e
- ii. que o trainee magalu seria uma iniciativa descompromissada com a inclusão social, pois seria uma estratégia de “marketing de lacração”, ou seja, visou tão somente “atrair holofotes” para a empresa a fim de aumentar o seu valor de mercado.

Vejamos brevemente como Jovino B. Júnior articulou tais ideias e, da mesma forma, como se articularam as respostas a essas acusações.

A primeira delas, portanto, diz respeito ao esforço de refutar o trainee magalu com o auxílio das normas legitimadoras das políticas de ação afirmativa presentes na “Lei de Cotas” e no “Estatuto da Igualdade Racial”, diferenciando-os entre programas legítimos de cotas *versus* práticas lidas como “discriminação ilícita na seleção de empregados”, onde estas últimas seriam vistas como iniciativas racistas. O autor da ação explica seu ponto da seguinte forma:

Por outro lado, uma ação afirmativa, como um programa de cotas, é algo usual no direito pátrio, amplamente utilizado nas

seleções públicas estatais e também nas seleções de muitas empresas e instituições privadas.

A ação afirmativa, por definição, deve promover a igualdade de oportunidades, sem privar, contudo, a generalidade dos indivíduos dos meios de participação social no mercado de trabalho.

Bem por isso, a lei impõe um percentual específico para os aspirantes ao ingresso às universidades públicas e aos cargos ou empregos públicos por meio do sistema de cotas, como forma de harmonizar a promoção de igualdade de oportunidades por um lado e a vedação à discriminação e ao racismo por outro, colocando a salvo também o direito de acesso a emprego e renda (...).

Veja-se que há reserva percentual de vagas e não destinação de todas as vagas do certame, ainda que a pretexto de reparar injustiças pretéritas ou a chamada “dívida histórica”, conceito extrajurídico intensamente controvertido (...).

Conclui-se, pois, que o legislador foi cauteloso no momento de compatibilizar o texto da lei com os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição da República, resguardando o direito dos demais trabalhadores àquele direito que talvez lhes seja o mais fundamental: o direito de acesso ao mercado de trabalho. (DPU, 2020, on-line).

Ou seja, Jovino B. Júnior se mostra favorável às políticas de ação afirmativa que não sejam “restritivas” apenas a um grupo subalterno da sociedade, e que estejam abertas a todos os grupos socialmente discriminados.

Como se pode ver, essa ideia é a repetição de um mesmo argumento abordado na seção 6.1.4. *Um breve balanço empírico das políticas de cotas*, e sintetizado no “Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil”. A ideia que as cotas de viés racial devem ser combatidas em face da suposição que as injustiças históricas perpetradas contra a população não-branca do país não explicariam por completo a condição perene de subalternidade deste grupo, uma vez que os fatores responsáveis pelos padrões de desigualdade seriam sobretudo de ordem social e não estritamente raciais. É, neste sentido, um argumento que reconhece por um lado a desigualdade, mas por outro, refuta que sua origem seja exclusivamente racial. Assim, sob esta ótica, apenas as ações afirmativas para pessoas carentes são legítimas no Brasil.

A inconsistência do caminho argumentativo escolhido por Jovino B. Júnior ao utilizar alguns dos mesmos marcos normativos utilizados pelos defensores do

trainee magalu fica bastante clara quando se lê o parecer⁹³ desfavorável direcionado à ação que propôs. O parecer emitido pelo *Grupo Especial* de procuradores da “Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho”, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT-MPT 10ª Região), demonstra que o DPU fez “vista grossa” ao caráter substantivo da igualdade – inconveniente ao seu argumento –, uma vez que para concretizá-lo necessitar-se-ia aceitar “o tratamento dos desiguais com desigualdade”. Dessa maneira, a denúncia de racismo impetrada pelo defensor Jovino B. Júnior aquiesceu das leis apenas o que lhe interessava, ignorando as demais normas e interpretações que autorizavam o estabelecimento de tratamentos diferenciados, a exemplo do art. 4º do Estatuto da Igualdade Racial que diz:

A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

(...)

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa, dentre outras.

(...)

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Frise-se ainda que o parecer desfavorável apresentado pela PRT 10ª Região também traz a referência da “Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação”, ratificada pelo Estado brasileiro em 1967 (Decreto Legislativo n. 23, de 21 de junho de 1967), que propusera não poderem ser

[...] consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado

⁹³ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/mpt-acao-programa-trainee-negros-seja.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2022.

de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.

É nítido, portanto, que as medidas voltadas a dirimir desigualdades e a discriminação racial com vistas ao estabelecimento de patamares mais aceitáveis de oferta de oportunidades e de dignidade humana não podem ser tomados como discriminação racial, o que levou os autores do referido parecer a afirmar o seguinte sobre a iniciativa da empresa Magazine Luiza:

[...] o programa de trainee que implementa reveste-se de legalidade estrita. A previsão expressa dos artigos 4º e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, dentre outros, não somente arrima legalidade à política afirmativa de inserção de pessoas negras no mercado de trabalho, como também estimula sua implementação no setor privado. Impedir a ré de fazê-lo, enquanto persistir o estado inconstitucional de coisas – qual seja, de exclusão, de desassistência e de vulnerabilidade econômica da população alvo da ação afirmativa – é inadmissível no atual Estado Democrático de Direito (PRT 10ª Região, 2020, on-line).

Já o segundo argumento trazido por Jovino B. Júnior permite-nos elucubrar a hipótese que o conjunto de argumentos contrários às políticas de ação afirmativa de viés racial nos dias de hoje no Brasil esteja sendo mobilizado pelo campo político e ideológico da extrema-direita. Citaremos a seguir alguns dos indícios que encontramos.

Em primeiro lugar citamos o fato de que Jovino B. Júnior utilizou manifestações no Twitter de Sérgio Camargo, que naquele momento era presidente da Fundação Palmares, para embasar sua denúncia de racismo. A Fundação Palmares embora fosse um órgão reconhecidamente relevante para a promoção da cultura negra e o combate ao racismo, esteve durante a administração Camargo capturada pelos posicionamentos mais abjetos em relação às heranças da escravidão, ao histórico de luta dos movimentos negros e do próprio órgão⁹⁴. Vale lembrar ainda que Camargo foi nomeado para a presidência da Fundação Palmares em novembro de 2019 pelo

⁹⁴ Sergio Camargo, por exemplo, foi proeminente em polêmicas e manifestações infelizes como quando disse que o Brasil teria um racismo “Nutella” ou quando criticando as pautas dos movimentos negros afirmou que a escravidão teria sido “terrível, mas benéfica para os descendentes”. Ver: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/12/12/governo-suspende-nomeacoes-dos-presidentes-da-fundacao-palmares-e-iphan.ghtml>>. Acesso em: 13 dez. 2022.

então secretário Especial da Cultura, Roberto Alvim. Este último, uma figura igualmente emblemática e associada à extrema-direita. Basta-nos lembrar o episódio de um vídeo institucional da Secretaria de Cultura em janeiro de 2020 no qual Alvim parafraseou Joseph Goebbels, ministro da Propaganda da Alemanha Nazista, gerando uma onda de manifestações de repúdio no Brasil e no exterior.

O fato é que a despeito do cargo momentâneo assumido por Camargo, todas as suas manifestações historicamente foram contrárias às reivindicações dos movimentos negros fazendo dele um personagem ao qual se devesse dar pouquíssimo crédito dada a ilegitimidade dos seus posicionamentos. Neste sentido, nos parece que a utilização desse ator político nos autos do processo provavelmente não se deu de forma “desavisada”, sendo, neste sentido, indicativa do viés ideológico que embasou a ação contra a empresa Magazine Luiza.

O segundo exemplo do direcionamento ideológico de Jovino B. Júnior está num dos principais argumentos utilizados com a finalidade de deslegitimar o trainee magalu. Trata-se da ideia de “marketing de lacração”, compreendida como ações conduzidas por grandes empresas com a intenção de dominar o mercado no futuro, orientada mais por aspectos mercadológicos que por quaisquer valores humanistas. Sob essa ótica, as grandes empresas encontrar-se-iam num movimento global de engajamento em determinadas pautas visando, no entanto, apenas os seus lucros.

Não nos aprofundaremos ou discutiremos os meandros da teoria do “marketing de lacração” uma vez que foge do nosso escopo, sendo mais valioso mencionar o fato que um dos principais meios disseminadores dessa ideia no Brasil foi a editora “Estudos Nacionais”, mantida por ex-alunos de Olavo de Carvalho⁹⁵ – principal ideólogo da extrema-direita no Brasil. O defensor Jovino B. Júnior extraiu de um artigo publicado nessa referida fonte – assinado por Renato Emydio e Marlon Derosa – a fundamentação do seu argumento, e a transcrição do trecho citado pelo defensor é elucidativa do viés ideológico por detrás do “marketing de lacração”, e, por conseguinte, do pensamento do DPU.

⁹⁵ Na página “<https://www.estudosnacionais.com/quem-somos/>” o editor chefe, Cristian Derosa, disponibiliza o seu currículo: “Co-fundador do site Estudos Nacionais, jornalista, mestre em jornalismo pela UFSC, autor do livro *A transformação social: como a mídia de massa se tornou uma máquina de propaganda* (2016) e *Fake News: quando os jornais fingem fazer jornalismo* (2019). Atua também como diretor de arte e projeto da editora Estudos Nacionais. É aluno do Curso OnLine de Filosofia de Olavo de Carvalho, desde 2009”.

Já virou comum empresas fazerem ações de marketing de lacração. O ativismo entrou com tudo no mundo dos negócios a partir de 2017 quando vimos campanhas e ações a nível global e local serem protagonizadas por marcas mundiais.

Em 2017, empresas como a Unilever, com a marca OMO, e o Carrefour Brasil, apoiaram a ideologia de gênero. A Skol convidou artistas para fazerem releituras de pôsteres da marca trazendo frases como “meu corpo, minhas regras”, em claro apoio à legalização do aborto. A coca-cola estampou, em embalagens, celebridades do funk como Ludmila, Anitta, Valesca Popozuda e o ídolo da comunidade LGBT, Pablo Vittar. A marca Avon lançou o documentário “repense o elogio”, onde pregava que meninas não deveriam mais ser chamadas de princesa para não reforçar estereótipos. O banco Santander patrocinou a exposição queermuseu em Porto Alegre que contava com pinturas e imagens de sadomasoquismo, pedofilia, zoofilia, gênero e até imagens religiosas caricatas com viés progressista (DPU, 2020, on-line).

Já os últimos indicativos da atuação politizada do DPU na ação movida contra a empresa Magazine Luiza dizem respeito não apenas a seu isolamento no pleito, senão ao desrespeito por parte do defensor às gramáticas internas da divisão de trabalho na Defensoria Pública da União. Tratemos em primeiro lugar deste segundo ponto.

O parecer emitido pela PRT-MPT 10ª Região sobre a ação de Jovino B. Júnior deu razão às nossas suspeitas quando refutando a referida ação abordou a importância da figura do “defensor natural” ao se debruçar sobre os fundamentos e princípios institucionais da Defensoria Pública. Demonstrou-se, portanto, que embora a atuação dos defensores públicos federais se baseie no princípio da independência funcional não se afasta a necessidade que sejam designados para os casos em que deverão atuar, e, neste sentido, não podem por mero voluntarismo arrogar para si a defesa dos casos que mais lhe interessem:

O princípio do defensor público natural assegura ao assistido o direito de ser patrocinado pelo membro da defensoria pública investido de atribuição legal previamente traçada por critérios objetivos e abstratos, evitando-se manipulações ou designações casuísticas.

(...)

Se o jurisdicionado não pode escolher o magistrado, o promotor e o defensor público que oficiarão em sua causa, de igual modo o Estado assim também não pode agir, devendo haver critérios prévios, abstratos e transparentes na definição da competência e

da atribuição e nas substituições desses agentes políticos (PRT 10ª Região, 2020, on-line).

Ficando claro, portanto, que a atuação do DPU Jovino B. Júnior ultrapassou os limites das normas procedimentais regulamentadas pelo próprio órgão do qual é parte. Logo, recusamo-nos a acreditar que o tratamento dado ao trainee magalu tenha sido fruto de um acaso, senão o contrário, representou um movimento ideologicamente articulado ou minimamente motivado por um cabedal argumentativo de extrema-direita que influenciaria o autor da ação.

Outras reações à ação impetrada por Jovino B. Júnior também merecem destaque, em especial, aquelas do dia 06 de outubro de 2020, quando houve uma intensa mobilização⁹⁶ em torno da defesa do trainee magalu por parte de entidades de defesa de direitos fundamentais da população negra provenientes da sociedade civil e também do meio jurídico. Algumas delas, inclusive, requisitaram a intervenção no processo como *amici curiae*, a exemplo de organizações como o “Instituto Empresarial pela Igualdade”, o “Instituto de Advocacia Racial e Ambiental” (IARA), o “Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes” (EDUCAFRO) e o Movimento Negro Unificado (MNU).

Registre-se ainda que a própria Defensoria Pública da União também se posicionou institucionalmente sobre o caso. Na nota⁹⁷ emitida pelo defensor público-geral federal em exercício, Jair Soares Júnior, no mesmo 06 de outubro de 2020, o representante da instituição argumentou que a atuação dos defensores se baseia no princípio da independência funcional, e por isso, o respeito à pluralidade de pensamentos faz parte da natureza da atividade pois não raro os seus membros atuam ou podem atuar “em um mesmo processo judicial em polos diversos e contrapostos”. Por outro lado, o comunicado também firmou o compromisso da instituição com políticas voltadas à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, mostrando-se, neste sentido, favorável às iniciativas constituídas ou inspiradas em políticas de ação afirmativa, conforme descreve certo trecho da nota:

⁹⁶ Dentre as entidades ou grupos organizados que rechaçaram a ação civil pública proposta contra o trainee magalu no dia 06 de outubro de 2020 estão o *Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da DPU*, o *Coletivo Defensoras e Defensores pela Democracia*, o *Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais* (CONDEGE), a *Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos* (ANADEP) e a *Coletiva Mulheres Defensoras Públicas do Brasil*.

⁹⁷ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-06/defensor-pedir-multa-magazine-luiza-dpu-defende-cotas>>. Acesso em 14 dez. 2022.

A realização da igualdade material perpassa a eliminação de barreiras estruturais e conjunturais que possam impedir o cidadão vulnerável de realizar plenamente seu potencial. Nesse contexto, é imprescindível a adoção de ações positivas por parte do Estado e da sociedade civil.

Como instituição constitucionalmente encarregada de promover o acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos de dezenas de milhões de pessoas, a DPU apoia e incentiva medidas do poder público e da iniciativa privada que proporcionem redução de carências e de vulnerabilidade. Com o mesmo objetivo, a Instituição defende, de forma intransigente, a independência funcional de seus membros, prerrogativa voltada à boa atuação do membro em favor do assistido da instituição.

Por fim, cabe mencionar que a consequência da malfadada ação movida pelo defensor Jovino B. Júnior não foi apenas o indeferimento do seu pleito, senão também o fato de se ver arrolado num processo disciplinar em face de uma representação⁹⁸ feita na Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União por parte de diversas entidades da sociedade civil contra ele.

Na próxima seção apresentaremos os aspectos metodológicos da investigação ou análise exploratória que fizemos do debate público sobre o caso magalu naquele período na rede social Twitter. Conforme pudemos ver até aqui, há indícios que os principais argumentos levantados contra o programa de trainees exclusivo para pessoas negras da empresa Magazine Luiza tenham sido influenciados ou dominados por um viés ideológico ligado à extrema-direita. Esperamos que a análise do debate nas redes sociais nos dê mais subsídios à comprovação dessa hipótese.

6.2.2. Aspectos teóricos e metodológicos da análise exploratória no Twitter

O problema que buscaremos compreender na análise exploratória dos dados do Twitter foi influenciado, como visto na seção anterior, pela sensação que os principais atores do debate contrário ao trainee magalu seriam influenciados por um viés ideológico de extrema-direita.

No transcurso da presente tese, quando nos aprofundamos acerca dos argumentos presentes no debate em torno das políticas de ação afirmativa entre o fim

⁹⁸ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/iara-magalu-jovino.pdf>>. Acesso em 14 dez. 2022.

dos anos 1990 e a primeira década dos anos 2000, sentimos a necessidade de trabalhar com apenas duas grandes correntes de pensamento do campo da filosofia política, as concepções de justiça social e/ou meritocracia fundamentadas nos paradigmas *welfarista* ou liberal-igualitário e aquelas de inspiração libertária ou neoliberal.

Entretanto, o estudo desse caso nos exige situarmos minimamente o que compreende a vertente ideológica de extrema-direita. O que, diga-se de passagem, em face dos objetivos da tese, será feito apenas de modo superficial. Pois, conforme já adiantamos, a presente seção foi concebida com o estrito objetivo de servir como fonte de problemas de pesquisa futuros, de tal modo que apenas esboçaremos quais entendemos serem os principais traços do fenômeno contemporâneo da extrema-direita no cenário político brasileiro.

Nos ajudou nessa tarefa o trabalho do cientista político Luis Felipe Miguel (2021). Segundo esse autor, o avanço da extrema-direita mais que um fenômeno apenas nosso é uma realidade mundial, sendo diversos os exemplos que dão conta disso, como os casos de Israel, Turquia, Filipinas, Hungria, Polônia, Itália e Estados Unidos.

Em todas essas realidades, tal qual a experiência vivida no Brasil desde a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência da República em 2018, parece imperar certa consonância de discursos reacionários dirigidos aos que tentam de alguma forma mexer no tabuleiro das hierarquias sociais vigentes. Assim, a extrema-direita tem despontado como um movimento político pautado a partir do medo que a crescente visibilidade de pautas dos movimentos feministas, LGBTQIA+ ou focados na questão racial, possam contribuir para a “destruição” dos valores tradicionais da “família” ou da imagem de um país calcada na “democracia racial”. Diz o autor:

Discursos antes considerados marginais ganham centralidade nas disputas políticas. A violência é abertamente exaltada como forma de resolução das desavenças, a igualdade e a autonomia individual são depreciadas em nome da nostalgia por uma ordem social hierárquica rígida. O apelo ao “mérito” justifica a condenação de muitos à privação e à opressão. Racismo, xenofobia, homofobia e misoginia deixam de ser sobrevivências envergonhadas para recuperar uma ostensiva centralidade na fala de muitos líderes políticos. Nos discursos da direita extremada, inverte-se o consenso — talvez apenas nominal, mas nem por isso irrelevante — de que as desigualdades precisariam ser enfrentadas e as diferenças, respeitadas (MIGUEL, 2021, p. 3).

Ou seja, a extrema-direita tal qual a definimos aqui se caracteriza como um misto de neoliberalismo e neoconservadorismo. Apega-se exacerbadamente ao mérito e a mandatária obediência às estruturas sociais vigentes por mais desiguais e iníquas que sejam, bem como se apega aos arranjos familiares tradicionais, heteronormativos e fundados numa concepção de dominação paterna.

Frise-se, ainda, que a extrema-direita também se mostra uma ideologia contrária às políticas de ação afirmativa em face da demanda que fazem pelo reconhecimento de padrões historicamente injustos de desigualdade erigidos sobre características como o sexo e a cor da pele dos indivíduos.

Abordamos lateralmente essa questão, quando na seção 6.1.1. *Debate sobre raça e identidade nacional*, lembramos que Olavo de Carvalho, desde a década de 1990, já era uma figura presente não apenas nos noticiários, mas sobretudo no então submundo da extrema-direita brasileira. Conforme registrou Monica Grin (2010, p. 51), os jovens estudantes da PUC-Rio envolvidos no famoso incidente de racismo em 1997 nutriam pelo emblemático personagem “uma veneração que beira o fanatismo fundamentalista”.

Já Luis Felipe Miguel creditou parte da notoriedade alcançada por Olavo de Carvalho à sua bem-sucedida adaptação às novas gramáticas de interação que as mídias sociais trouxeram para o espaço público:

Com baixa escolaridade, tendo trabalhado boa parte da vida como instrutor de escolas de astrologia, Carvalho irrompeu como uma voz agressiva na imprensa brasileira dos últimos anos do século XX – uma agressividade dirigida contra a academia, incapaz de reconhecer seus méritos, e contra a esquerda. Adaptou-se com sucesso às novas tecnologias, tornando-se um fenômeno primeiro dos blogs, depois das redes sociais. Em junho de 2019, seu canal no YouTube contava com mais de 700 mil assinantes. Seus perfis no Facebook e Twitter tinham cerca de 600 mil seguidores cada um (MIGUEL, 2021, p. 3).

Alertamos, contudo, que a compreensão da importância dessas novas gramáticas trazidas pelas mídias sociais não se deu apenas pela extrema-direita. Se por um lado é verdade que esse tem sido reconhecido como um dos fatores que ajudam a explicar muitos dos sucessos eleitorais obtidos pelos candidatos neste flanco. Por outro lado, casos como o de Barack Obama em 2008, nos Estados Unidos, comprovam, segundo Mariana Valente e Maurílio Luiz da Silva (2010), que a utilização

das mídias sociais também se deu por parte políticos de direita, de centro ou mais progressistas. Segundo os autores, Obama teria utilizado o Twitter para animar ou promover o debate com os seus eleitores, “além de criar uma campanha de mobilização em rede, motivada pelo slogan ‘Yes, we can!’”.

No contexto brasileiro, Rafael de Souza, Luís Felipe da Graça e Ralph Silva (2017) propuseram que as plataformas de mídia social se tornaram cruciais já durante a campanha presidencial de 2014, disputada voto a voto no segundo turno por Dilma Rousseff (PT) e Aécio Neves (PSDB). Os principais candidatos não apenas fizeram uso extensivo dessas plataformas para se comunicar e divulgar vídeos de campanha,

[...] mas membros e simpatizantes de vários partidos usaram a Internet para expressar suas posições, debater e argumentar – às vezes com bastante ferocidade – sobre a eleição presidencial (SOUZA, GRAÇA e SILVA, 2017, p. 2).⁹⁹

Entretanto, se por um lado a eleição de 2014 deu vitória ao Partido dos Trabalhadores, em 2018, o resultado foi outro. E isso, não apenas no que diz respeito o resultado das eleições, que teve Jair Bolsonaro (então filiado ao PSL) como candidato vitorioso, senão, em especial, no que tange o amplo domínio que sua candidatura teve no âmbito das redes sociais¹⁰⁰, conforme constatou Jairo Nicolau (2020, p. 124):

O domínio da televisão como o principal veículo de comunicação política começou nas eleições de 1982 e se manteve por quase quatro décadas no Brasil. Nas eleições de 2018, as redes sociais (particularmente o Whatsapp) foram a forma privilegiada de comunicação de Bolsonaro com o eleitorado. Os eleitores que usam as três redes em que o debate sobre temas políticos é mais frequente (Facebook, Twitter e Whatsapp) tiveram uma maior probabilidade de votar em Bolsonaro. Mas Haddad foi o preferido dos eleitores que não têm Whatsapp e Facebook (que tendem a ser menos escolarizados).

⁹⁹ Tradução nossa da passagem: “but members and supporters of various parties used the Internet to voice their positions, to debate and argue - sometimes quite ferociously - about the presidential election” (SOUZA, GRAÇA e SILVA, 2017, p. 2).

¹⁰⁰ Tal domínio, diga-se, foi alcançado de modo bastante duvidoso. Afinal, muito embora se saiba hoje que a disseminação de notícias falsas (ou *fake news*) tenha dado vantagens a ambas candidaturas, as proporções em que a candidatura do PSL superou a candidatura do PT nesse quesito são enormes. Ver: “Eleições 2018: a relação entre fake news e os candidatos Jair Bolsonaro e Fernando Haddad” (2020). Disponível em: <<https://cpop.ufpr.br/eleicoes-2018-a-relacao-entre-fake-news-e-os-candidatos-jair-bolsonaro-e-fernando-haddad/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

O fato é que, as mídias sociais se transformaram na última década num ambiente propício para embates e disputas sobre os mais variados assuntos, o que foi possível graças à democratização do acesso à (des)informação propiciado pelas novas tecnologias. Conforme salientaram Graça Rossetto, Rodrigo Carreiro e Maria Paula Almada (2013) há poucas dúvidas hoje que a internet propiciou um considerável rearranjo dos atores políticos, das novas possibilidades de manifestação e/ou do próprio acesso à participação em assuntos políticos – ainda que considerem um terreno espinhoso a delimitação das dimensões das referidas mudanças.

A análise que ora levamos adiante tomou como base a replicação e compartilhamento de mensagens, e suas interações, entre os usuários do Twitter¹⁰¹ em torno da implementação do programa de trainees exclusivos para pessoas negras da empresa Magazine Luiza. Rossetto, Carreiro e Almada nos auxiliaram nessa tarefa ao demonstrarem que empreendimentos dessa natureza servem tanto à compreensão do tipo de uso que atores políticos fazem da referida plataforma como são úteis à mensuração da opinião pública, uma vez que os

[...] sentimentos expressos nas mensagens a respeito de questões políticas podem ser uma medida tão precisa da opinião pública quanto aquela encontrada nas tradicionais *surveys* por telefone (ROSSETTO, CARREIRO, ALMADA, 2013, p. 208).

Tal procedimento, chamado de “análise de sentimentos” ou “mineração de opinião”, foi explicado por William Christhie, Julio Reis, Fabrício Benevenuto, Miarella Moro e Virgílio Almeida (2018, p. 1) da seguinte maneira:

Uma das técnicas da mineração de opiniões é a Detecção de Posicionamentos, que consiste em identificar como o autor de determinado texto se posiciona em relação à uma proposição alvo. Tal posicionamento pode ocorrer de forma neutra, favorável ou contrária sobre proposições que podem tratar de uma causa, pessoa, produto, organização ou política de governo, por exemplo.

A análise de sentimentos a partir dos conjuntos de dados oriundos de mídias sociais é um campo relativamente novo de estudo nas ciências sociais. É também atravessado por uma série de dificuldades técnicas contornáveis. Tomemos como

¹⁰¹ O Twitter, criado pela empresa *Obvious*, em 2006, se caracteriza como um microblog que permite aos usuários enviar ou receber atualizações tais como frases, de no máximo 280 caracteres, fotos e vídeos.

exemplo as bases de dados oriundas do Twitter. A referida mídia social foi concebida para o compartilhamento de mensagens curtas, e neste sentido, há aqueles que poderão argumentar sobre o perigo de se predizer posicionamentos políticos tomando como referência mensagens com poucos caracteres, que não raro utilizam-se de ironia ou que abordam assuntos de forma indireta. Um pequeno exemplo disso é o seguinte:

[...] a manifestação de apoio a um determinado candidato que é contra a privatização de empresas públicas poderia ser expressa apenas com palavras negativas sobre a privatização, sem que o candidato fosse efetivamente citado no texto. Deste modo, a análise poderia classificar o texto como negativo, sendo que na verdade o texto é positivo em relação ao candidato em questão (CHRISTHIE *et al.*, 2018, p. 2).

Em nossa análise buscaremos contornar problemas dessa natureza implementando uma metodologia híbrida na qual a leitura humana também será utilizada a fim de captar e dirimir os prováveis ruídos.

Frise-se ainda, que além dos percalços de natureza técnica para a manipulação dos dados chamados de “Big Data” – conjuntos de dados muito grandes ou demasiado complexos para serem tratados por softwares tradicionais de processamento de dados –, há também uma série de questões éticas enfrentadas pelos pesquisadores. Matthew Salganik no livro *Bit by Bit: Social Research in the Digital Age* (2017) explica detidamente diversos problemas éticos que as pesquisas com o “Big Data” ensejam. Segundo o autor, é necessário ter em mente a imperiosidade de uma abordagem responsável e baseada em princípios quando tratamos de conjuntos de dados massivos dos quais na maior parte das vezes não recebemos o consentimento para utilizá-los por parte das pessoas.

Um dos quatro princípios que Salganick (2017, p. 295) trata em sua obra diz respeito ao “respeito pelas pessoas”, ou seja, à ideia que os pesquisadores não devem fazer coisas com as pessoas sem o seu consentimento, ainda que julguem por boas premissas estar fazendo algo inofensivo ou mesmo benéfico. Segundo ele, o “respeito pelas pessoas” é um princípio que nos conduz à ideia de que os participantes, e não os pesquisadores, são quem devem decidir. Por outro lado, quando Salganick (2017, p. 298) trata do princípio da “Justiça” concebido para garantir que os riscos e benefícios da pesquisa sejam distribuídos de forma justa, flexibiliza de

alguma forma a regra do “respeito pelas pessoas”, de nunca poder utilizar dados sem o seu consentimento. Conforme o autor demonstra, esse é um equilíbrio instável e o pesquisador deve sempre avaliar cautelosamente de que modo trabalhar os dados, como apresentá-los, quais poderão ser tornados públicos ou não, e etc.

A violação do princípio do Respeito pelas Pessoas não torna automaticamente estes estudos eticamente inadmissíveis; O respeito pelas pessoas é um dos quatro princípios. Mas pensar sobre o respeito pelas pessoas sugere algumas maneiras pelas quais os estudos podem ser melhorados eticamente.¹⁰²

Entretanto, a despeito das dificuldades operacionais e questões éticas envolvidas, é fato que diferentes técnicas de análise de sentimentos e detecção de posicionamentos políticos têm sido desenvolvidas contemporaneamente não apenas pelas ciências sociais, mas também pela comunicação e por cientistas de dados, tendo sido implementadas em diversas partes do mundo e com relativo sucesso, o que nos animou a dar os primeiros passos nesse campo, e talvez, uma possível contribuição ao mesmo.

A metodologia empreendida para chegarmos aos resultados da análise exploratória do caso magalu foi híbrida. Parte da categorização do debate foi realizada através da leitura humana, e, em seguida, os posicionamentos categorizados serviram à realização de outras classificações, desta vez, feitas de forma automatizada. Para essas últimas inspiramo-nos no trabalho de Pablo Barberá (2015) quando propôs que a utilização das redes de seguidores – saber quem segue quem no Twitter – poderia servir como *proxy* de comportamentos políticos ou posicionamentos ideológicos – muito embora, deva-se observar que o trabalho desse autor se deu de forma exclusivamente automatizada, o que não foi o nosso caso.

O primeiro desafio foi a construção da base de dados, que construímos com o auxílio da API “Application Programming Interface” do Twitter (versão 2)¹⁰³ que permite um acesso para pesquisa acadêmica, mediante solicitação de autorização por pesquisadores realizada pela plataforma. Utilizamos também a linguagem de

¹⁰² Tradução nossa: “The violation of the principle of Respect for Persons does not automatically make these studies ethically impermissible; Respect for Persons is one of four principles. But thinking about Respect for Persons does suggest some ways in which the studies could be improved ethically” (SALGANIK, 2017, p. 295).

¹⁰³ Para mais informações ver: <<https://developer.twitter.com/en/products/twitter-api/academic-research>>. Acesso em: 17 dez. 2022.

programação R¹⁰⁴ e os pacotes *academictwitter* (BARRIE e HO, 2021) e *httr* (WICKHAM, 2022) para realizar o acesso à API e buscar os dados necessários. Além disso, outros pacotes em R foram utilizados para a realização de iterações, organizações, visualizações e entre outras tarefas relacionadas a estes dados, como os pertencentes ao *tidyverse* (WICKHAM, AVERICK, *et al.*, 2019).

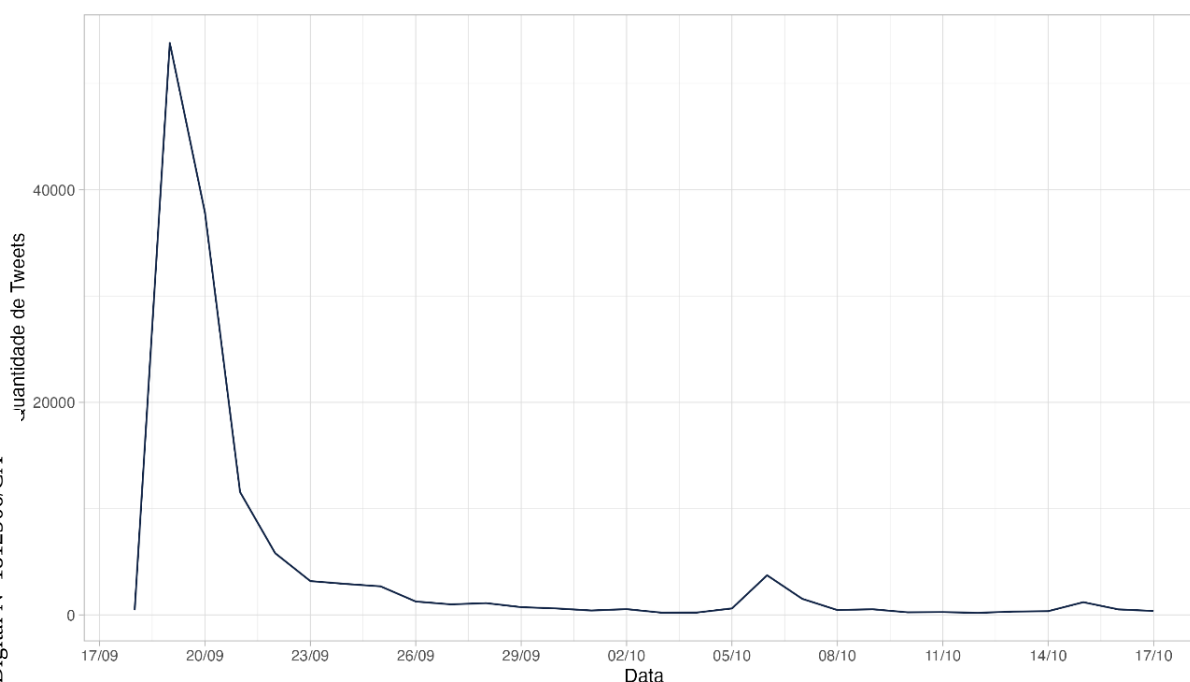
A busca de tweets via API exige a predefinição de alguns critérios de busca como a data de início e final da postagem do tweet, e a construção de uma (ou mais de uma) “query” (consulta). Segundo a documentação da API do Twitter, as queries são compostas por operadores usados para corresponder a diversos atributos de um Tweet, o que permite que sejam feitas buscas na base de dados do Twitter de forma rápida. Um exemplo de query é: “(magalu OR magazineluiza) trainee”, onde nesta query a busca corresponde aos tweets nos quais o texto postado utilizou as palavras “magalu” ou “magazineluiza” e também a palavra “trainee”. Já a composição das queries foi feita iterativamente, utilizando palavras frequentemente encontradas no debate em torno da política de ação afirmativa implementada pela Magazine Luiza quando buscamos notícias relacionadas ao caso e também nos testes de busca de tweets que fizemos sobre o assunto. A seguir estão as queries utilizadas na busca final:

- [1] "(magalu OR magazineluiza) ação"
- [2] "(magalu OR magazineluiza) afirmativa"
- [3] "(magalu OR magazineluiza) afirmativo"
- [4] "(magalu OR magazineluiza) branco"
- [5] "(magalu OR magazineluiza) desigualdade"
- [6] "(magalu OR magazineluiza) discriminação"
- [7] "(magalu OR magazineluiza) diversidade"
- [8] "(magalu OR magazineluiza) empresa"
- [9] "(magalu OR magazineluiza) igualdade"
- [10] "(magalu OR magazineluiza) inclusão"
- [11] "(magalu OR magazineluiza) lacrar"
- [12] "(magalu OR magazineluiza) mérito"
- [13] "(magalu OR magazineluiza) negro"
- [14] "(magalu OR magazineluiza) programa"
- [15] "(magalu OR magazineluiza) racial"
- [16] "(magalu OR magazineluiza) racismo"
- [17] "(magalu OR magazineluiza) racista"
- [18] "(magalu OR magazineluiza) trainee"
- [19] "#MagazineLuizaRacista"
- [20] "racismo reverso"

¹⁰⁴ R CORE TEAM. **R: A Language and Environment for Statistical Computing**. Vienna, Austria: R Foundation for Statistical Computing, 2022. Disponível em: <<https://www.R-project.org/>>.

A busca foi realizada para tweets publicados entre 18/09/2020 e 17/10/2020. A data inicial representa o anúncio do trainee pela Magalu, e a data final foi decidida a partir de experimentações: ao perceber que não houveram interações significativas após esse período de um mês, optou-se por encerrar a busca nesta data.

Gráfico 1. Fluxo total de tweets no tempo (18/09/2020 e 17/10/2020)



Fonte: Gráfico gerado com R a partir dos dados extraídos da API do Twitter

A busca resultou em quase 135 mil tweets, sendo importante ressaltar que não necessariamente esses tweets eram estritamente relacionados ao tema: um tweet poderia ser postado no intervalo de tempo buscado, e apresentar as palavras usadas na query, mas o conteúdo como um todo não ser relacionado à uma opinião referente ao programa de trainee da Magalu.

Além disso, outras consultas à API também foram necessárias para buscar informações referentes a estes tweets, tais como as métricas da *quantidade de curtidas* “Likes”, *quantidade de respostas*, *quantidade de retweets*, etc., bem como informações sobre o autor do tweet¹⁰⁵.

¹⁰⁵ O repositório com os scripts implementados na pesquisa sobre o “trainee magalu” foi construído durante o ano de 2020 com auxílio de Beatriz Milz, pesquisadora e doutoranda no EACH/USP. Está disponível no endereço <<https://github.com/J-AR20/tweets-magalu>>.

O objetivo em nossa análise foi categorizar as opiniões emitidas nos tweets em categorias como “favorável” ou “contrário” à política de ação afirmativa da empresa Magazine Luiza. Porém, por motivos citados previamente, foi necessário realizar uma categorização mediante à leitura humana, analisando o conteúdo com cuidado a fim de afastar ruídos e/ou categorizações errôneas. Por ser um conjunto extenso de tweets, optou-se em realizar um filtro e utilizar os tweets que tiveram maior interação na rede, filtrando, assim, os tweets que tivessem pelo menos 100 curtidas.

Além disso, também removemos os perfis vinculados à empresa proponente do programa de trainees (a exemplo de “@magalu” e “@luizatrajano”). Por fim, a base resultante deste filtro apresentou pouco mais de 500 tweets o que tornou possível a categorização manual do conteúdo pelos autores. A leitura de todos os tweets com “mais de 100 likes” levou-nos à subdivisão do debate sobre o trainee magalu entre três eixos:

- I) Posicionamentos “favoráveis”
 - a) Racismo reverso não existe; e
 - b) O trainee magalu é uma ação afirmativa desejável.
- II) Posicionamentos “contrários”
 - a) O trainee magalu desrespeita a meritocracia;
 - b) O trainee magalu promove o racismo;
 - c) O trainee magalu realiza um ‘apartheid’ na sociedade;
 - d) Aceitação apenas de critérios universais; e
 - e) Posicionamentos contrários variados.
- III) Outros
 - a) Material jornalístico; e
 - b) Posicionamento não identificado.

A descrição detida do que envolve cada categoria nos três eixos apresentados bem como a apresentação de tweets exemplificando cada uma delas será tratada na próxima seção, 6.2.3. *Análise dos dados*.

Por ora, cabe tão somente explicar que após a referida categorização, o presente trabalho seguiu por dois caminhos: a análise dos tweets de “pessoas comuns” e a análise dos tweets vinculados à mídia ou “matérias jornalísticas”.

A análise da opinião apresentada em tweets feitos por “pessoas comuns” partiu da base categorizada, removendo os tweets dos veículos de mídia, perfis de humor e também os tweets que não apresentavam opinião clara favorável ou contrária sobre o assunto. A partir desta nova base, foram geradas tabelas sumarizadas com os resultados que igualmente serão apresentados em 6.2.3. *Análise dos dados*.

A principal hipótese que buscamos avaliar através dos dados do Twitter é se o conjunto de argumentos contrários às políticas de ação afirmativa de viés racial nos dias de hoje no Brasil tem sido mobilizado por atores vinculados ao campo político e ideológico da extrema-direita. Para isso, foram feitas duas checagens:

- i. busca de palavras-chave utilizadas no nome de usuário e/ou na descrição que o próprio usuário fazia do seu perfil no Twitter; e
- ii. descobrir que outros perfis cada pessoa seguia.

Para a checagem das palavras-chave criamos dois conjuntos de palavras, um vinculado aos perfis de extrema-direita e outro conjunto menor de palavras associados aos discursos “anti-extrema-direita”. A esses conjuntos foram aplicadas rotinas de programação computacional utilizando expressões regulares (regex) – forma de escrita que permite a identificação de padrões de caracteres/texto – a fim de detectarmos a presença destes termos nos “nomes de usuário” e/ou na “descrição do usuário”. O conjunto de palavras-chave “anti-extrema-direita” utilizado foi o seguinte:

```
str_detect(x, "fora Bolsonaro | forabolsonaro | anti-bolsonarista | lulapresidente | lula presidente")
```

Enquanto o conjunto de palavra-chave utilizado para detectar a proximidade com a extrema-direita foi este:

```
c( 'patriota',
  'bolsonaro',
  'armamentista',
  'anti-esquerda',
  'cristao de direita',
  'cristao',
  'deus, familia, patria',
  'direita',
  'anti comunas',
  'desesquerdizando',
  'bolsonarista',
  'brasil acima de tudo e deus acima de todos',
  'pro-vida',
  'e conhecerao a verdade, e a verdade os libertara',
  'conservador',
  '22', '22', 'BRIL',
  "fora lula",
  '100%jb' )
```

Já a segunda checagem realizada buscou avaliar o quantitativo de perfis que os autores dos tweets da nossa base seguiam ou não dentro de listas pré-concebidas. As referidas listas, contendo 50 perfis no Twitter cada, foram divididas entre nomes associados à “extrema-direita” numa delas (incluindo perfis como @jairbolsonaro, @DamaresAlves, @sikerajr, @gazetadopovo, etc.) e na outra, que serviu como um “grupo de controle”, com outros 50 perfis batizados de “frente ampla” em alusão ao conjunto de forças democráticas que se opôs à ideologia de extrema-direita nas eleições presidenciais brasileiras em 2022. Incluiu nomes como @LulaOficial, @felipeneto, @GuilhermeBoulos, @tabataamaralsp, etc.

Essa etapa serviu para contabilizar quantos perfis nas referidas listas os autores dos tweets analisados seguiam, o que utilizamos como *proxy* do posicionamento ideológico omitido pelos detratores do trainee magalu nas descrições públicas dos seus perfis e/ou nos seus próprios nomes. Ou seja, verificar a partir das redes de seguidores se teríamos indícios para apontar os perfis que emitiram posicionamentos contrários ao trainee magalu tenderiam mais a ser influenciados por atores ligados à ideologia de extrema-direita.

Assim, a forma consolidada de buscar e identificar os indícios da proximidade entre os perfis analisados e a ideologia de extrema-direita via API do Twitter compreendeu a seguinte rotina de programação:

1. caso o perfil tivesse as palavras-chave anti-extrema-direita (como “fora Bolsonaro”) em seu nome de usuário ou na descrição do seu perfil, ela seria automaticamente categorizada como “NÃO há indícios de ser extrema-direita”;
2. caso o perfil tivesse as palavras identificadas como extrema-direita em seu nome de usuário ou na descrição do seu perfil, seria então categorizada como “SIM - indícios de ser extrema-direita”;
3. no caso dos perfis não identificados por meio das palavras-chave, ou seja, que não explicitavam posicionamento político de forma direta, utilizamos a métrica da quantidade de perfis seguidos em cada lista:
 - 3.1. caso a diferença entre o número de perfis seguidos na extrema-direita e na frente ampla fosse maior ou igual a 25 (ou seja, segue pelo menos 25 perfis de extrema-direita a mais do que perfis da frente-ampla), o usuário seria categorizado como “SIM - indícios de ser extrema-direita”;
 - 3.2. já os perfis que não foram identificados até este ponto receberam a categoria “NÃO há indícios de ser extrema-direita”.

A categorização dos assuntos contidos nos tweets com mais de 100 curtidas contou com a presença de diversas postagens de perfis oriundos de veículos de mídia no eixo “Outros”. Tais postagens ensejaram uma análise própria desse segmento, classificado como “Material jornalístico”.

Na tabela que se segue apresentamos os “Veículos de Mídia” agrupados pela categoria “Grupos de Mídia”. Essa última foi criada com a intenção de facilitar a análise posterior dos dados na próxima seção tendo em vista que é mítica a suposição de neutralidade dos meios de comunicação e que não raro diferentes veículos, jornais e jornalistas respondem ou mesmo representam visões e interesses particulares dos donos destes veículos ou de seus acionistas.

Tabela 1. Categorização de tweets classificados como material jornalístico por “Grupos de Mídia”

Veículo de Mídia	Grupos de Mídia
Brasil 247	Brasil 247
BBC News Brasil	British Broadcasting Corporation
CNN Brasil Business	CNN Brasil Novus Mídia
Conexão Política	Conexão Política
Correio Braziliense, Estado de Minas	Diários Associados
exame	Editora e Comercio Valongo
Gazeta do Povo, Madeleine Lacsko	Gazeta do Povo
Diário de Pernambuco	Grupo Diário de Pernambuco; Diários Associados
Estadão  , Blog do Noblat	Grupo Estado
Folha de S. Paulo, UOL Notícias, UOL	Grupo Folha
Jornal O Globo, Jornal Extra, Lauro Jardim, Flávia Oliveira	Grupo Globo
Metrópoles	Grupo Metrôpoles
EL PAÍS Brasil	Grupo PRISA
Jornal da Cidade Online	Jornal da Cidade Online
Mídia NINJA	Mídia NINJA
DCM ONLINE	Nn&A Produções Jornalísticas
Revista Oeste	Oeste
Revista Fórum	Publisher Brasil
Quebrando o Tabu	Quebrando o tabu
Congresso em Foco, Jornal do Commercio	Sistema Jornal do Commercio de Comunicação

Fonte: Elaboração própria.

Buscamos posteriormente os tweets escritos por estes perfis na base de dados inicial obtida, aquela com cerca de 135 mil tweets. Assim, com os tweets realizados por estes perfis, realizou-se uma sumarização da base de dados em vistas de entender o alcance destes perfis em termos do número de curtidas, retweets, respostas e outros. Esses perfis também foram sub-categorizados por “Grupos de mídia” e por “Filiação ou proximidade ideológica”, para buscar entender o alinhamento destes grupos com o tema e também o seu impacto.

A tarefa de categorização por “proximidade ideológica” dos veículos de mídia merece atenção por alguns motivos, sobretudo, porque se trata de uma classificação própria, não fundamentada na literatura que trata do tema. Balizamo-nos, assim, apenas em percepções genéricas que o olhar das ciências sociais brinda acerca das relações no mundo. Sinalizamos, portanto, que o enquadramento da realidade e a análise que propusemos devem ser tomados com todo o cuidado que esse tipo de empreendimento enseja. Ressaltamos por fim que a arrojada opção de produzir a referida classificação dos grupos de mídia e suas filiações ideológicas sem nos aprofundarmos detidamente no assunto foi animada pela possibilidade que os dados a

serem apresentados e os possíveis *insights* deles advindos, possam ser úteis em pesquisas futuras. A seguir veremos mais detidamente a análise da base de dados do Twitter.

6.2.3. Análise dos dados

A principal hipótese que buscaremos confirmar através dos dados do Twitter é a sensação que o conjunto de argumentos contrários às políticas de ação afirmativa de viés exclusivamente racial contemporaneamente no Brasil tem sido dominado por atores vinculados ao campo político e ideológico da extrema-direita.

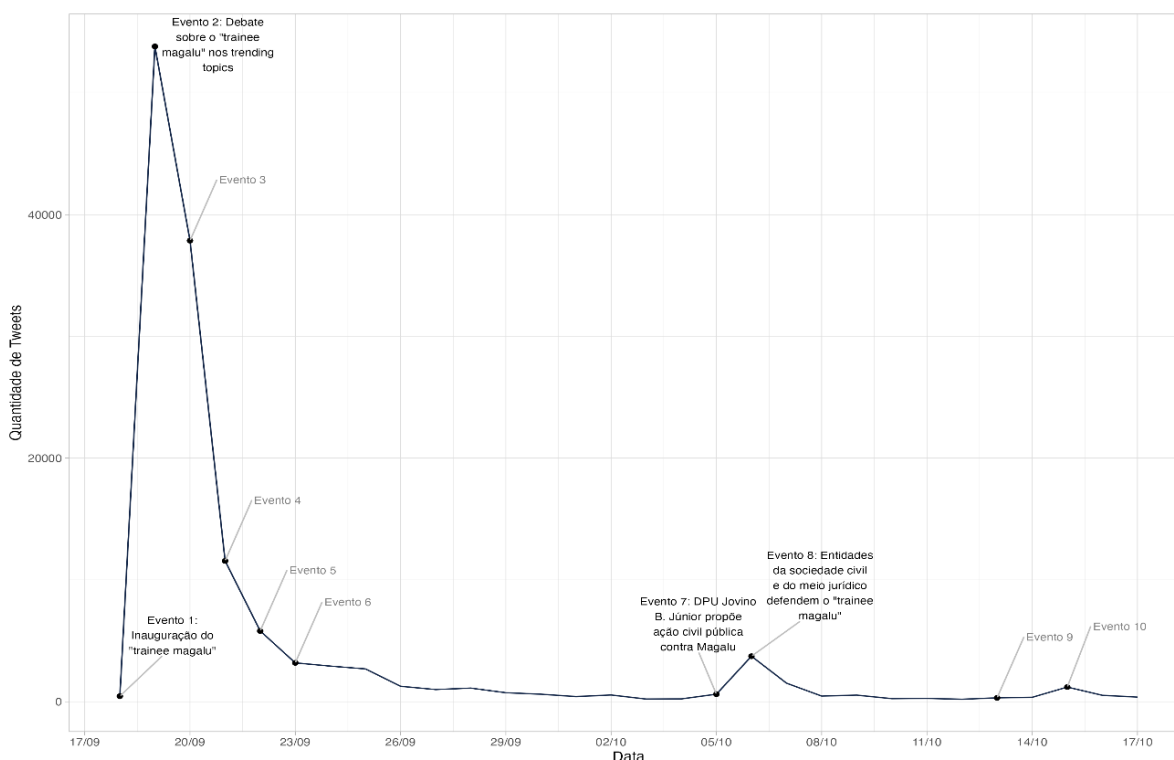
O programa de trainees exclusivos para pessoas negras da empresa Magazine Luiza foi a política de ação afirmativa considerada e que gerou enorme debate desde o seu lançamento em 18 de setembro de 2020.

Nossas buscas na API do Twitter permitiram a montagem de uma base de dados com pouco menos de 135 mil tweets. Os vários testes que fizemos demonstraram que o tema ficou em discussão por praticamente um mês. No entanto, a análise do fluxo de mensagens por data demonstrou que o debate se concentrou basicamente mais ou menos nos primeiros cinco dias desde o lançamento do trainee magalu.

Na seção 6.2.1. *Histórico da polêmica em torno do Programa de Trainee Magalu* apresentamos uma linha com dez eventos ocorridos nesse mesmo período de um mês em que o debate sobre o assunto esteve na baila.

A seguir, plotamos no gráfico da quantidade de tweets por data alguns desses eventos a fim de pensar alguns pontos:

Gráfico 2. Fluxo total de tweets no tempo (18/09/2020 a 17/10/2020) por eventos do caso magalu*



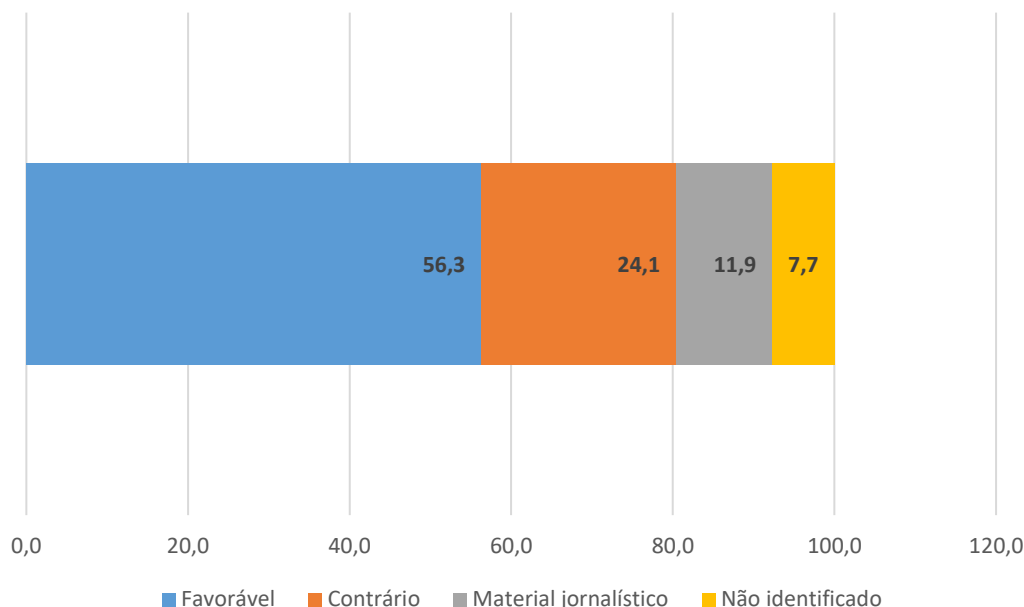
Fonte: Gráfico gerado com R a partir dos dados extraídos da API do Twitter / *A descrição mais completa e apurada dos eventos está disponibilizada na seção 6.2.1. *Histórico da polêmica em torno do Programa de Trainee Magalu*

O principal deles diz respeito às características próprias da polemização de assuntos no Twitter, que segue regras próprias e não parece tão afetado por eventos externos. Vê-se, dessa forma, que o debate foi apenas parcialmente mobilizado tomando como referência os dez eventos ocorridos entre setembro e outubro de 2020, tendo o seu ápice no dia posterior à inauguração do programa, provocado, como vimos, pela publicação de uma magistrada do trabalho no Twitter contra o trainee magalu e pela enxurrada de comentários que recebera naquele dia, e nos dias seguintes. Além desse, registra-se outro pequeno “pico” no dia 6 de outubro quando diversas entidades da sociedade civil e do meio jurídico se mobilizaram emitindo notas de repúdio à ação impetrada contra o programa de trainees por parte de um Defensor Público da União.

Nosso principal interesse foi descobrir o que se debateu nesse período. Fizemos a escolha de trabalhar apenas com os tweets de “maior” engajamento e recortamos da base de dados apenas as mensagens com mais de 100 “likes” (curtidas). A leitura e categorização dos tweets dessa nova base foi feita através da leitura humana, e, de modo geral, constatou-se que o debate “mais significativo” sobre o

tema esteve dominado por posicionamentos “favoráveis” ao trainee magalu, conforme indica o gráfico a seguir:

Gráfico 3. Posicionamento do debate em torno do trainee magalu (mais de 100 likes)



Fonte: Gráfico gerado com R a partir dos dados extraídos da API do Twitter.

A constatação que o debate foi mais favorável do que contrário/negativo no caso magalu é interessante, pois dá indícios que a concepção de justiça social meritocrática *welfarista*, baseada em ideias como reparação e diversidade, tem tido cada vez maior reconhecimento e legitimação de suas pautas.

Mas, afinal, do que tratavam esses posicionamentos contrários e favoráveis? Quais argumentos foram utilizados? Quem mobilizou o debate? Essas são questões que buscaremos responder a partir daqui.

A seguir disponibilizamos uma tabela com um pequeno recorte da nossa base com dez tweets hierarquizados pelo número de curtidas.

Tabela 2. Amostra com os 10 tweets mais populares no debate sobre o trainee magalu

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1812506/CA	Tweet	Data	Nº curtidas	Nº re-tweets	Nº seguidores	Autor da postagem
	racismo reverso não existe, é isso!	19/set/20	147288	19770	1347120	Ator "1"
	Para os amigos brancos, repitam comigo: RACISMO REVERSO NÃO EXISTE. Em nenhuma hipótese, em nenhuma condição, em nenhuma situação. RACISMO REVERSO NÃO EXISTE. Em nenhuma hipótese, em nenhuma condição, em nenhuma situação. RACISMO REVERSO NÃO EXISTE. Em nenhuma hipótese, em	19/set/20	30617	5508	5844420	Ator "2"
	Eu estou representando ao Ministério Público a loja @magazineluiza para que seja apurado crime de racismo no âmbito do programa de Trainee só para negros. A lei 7.716/89 tipifica a conduta daquele que nega ou obsta emprego por motivo de raça.	19/set/20	17792	3668	938196	Político de extrema-direita "1"
	Volto no Twitter // o assunto do momento é racismo reverso [IMAGEM DE DESENHO ANIMADO NO QUAL O PERSONAGEM DÁ MEIA VOLTA E RETORNA DE ONDE VEIO]	19/set/20	16085	2290	444240	Ator / Humorista / Influencer
	Eu tenho uma dica pra você que acredita em racismo reverso: pega o termo e enfia no rabo.	19/set/20	14998	2180	304599	Jornalista esportivo
	Ações da Magazine Luiza sobem após anúncio de vagas de trainees só para negros [LINK PARA MATÉRIA QUE TRATA DO ASSUNTO MENCIONADO]	23/set/20	13876	822	171255	Advogado / Professor / Influencer
	Não vamos desistir, diz Luiza Trajano após ataques a trainee para negros na Magalu [LINK PARA MATÉRIA DO JORNAL]	21/set/20	10126	613	8703928	Jornal Folha S. Paulo
	Ei, @magazineluiza, você sabia que no Brasil racismo é crime?	21/set/20	9875	1144	323982	Político de extrema-direita "2"
	Mentira que estão falando em racismo reverso em 2020?	19/set/20	8765	506	5844420	Ator "2"
	Magalu abre trainee para negros. Os brancos, espumando nas mentions do tweet, criticam um suposto "racismo reverso" na decisão, pois se dizem à favor da igualdade. Engraçado que não notei essa sede de justiça quando o Itaú fez programa de trainee e os aprovados foram estes aqui: [FOTO DE UM GRUPO DE PESSOAS BRANCAS]	19/set/20	7777	2070	55801	Cantora / Ativista negra

Fonte: Dados extraídos da API do Twitter usando o pacote academictwitteR

A análise desta pequena amostra dá uma dimensão dos pontos que aprofundaremos no decorrer da seção, que são, em especial, dois. Em primeiro lugar, o fato que os posicionamentos favoráveis foram mais numerosos e preocuparam-se, sobretudo, em lutar contra a famigerada tese do “racismo reverso”, e, em segundo lugar, o fato que os posicionamentos contrários à política de AA da Magazine Luiza foram mobilizados em especial por atores próximos ideologicamente à extrema-direita.

Além disso, a referida tabela também nos ajuda a pensar as limitações do “campo de estudo” escolhido – o debate no Twitter. Falamos especificamente do fato que os atores das postagens mais curtidas dessa pequeníssima amostra se subdividem basicamente entre o campo das artes ou comunicação, políticos e “influencers”.

Por um lado, esta é uma característica das mídias sociais e demonstra o poder destes atores na mobilização de questões públicas, basta reparar que o tweet mais curtido foi feito por um ator que apenas escreveu “racismo reverso não existe, é isso!”, e a reação foram 147.288 curtidas.

Por outro lado, se for verdade que tem mais valor “quem posta” alguma coisa do que a mensagem em si, uma análise tão somente baseada no “número de curtidas” e “número de seguidores” podem não ser parâmetros suficientemente confiáveis para tratarmos da aceitação do trainee magalu e/ou da proximidade ideológica dos atores envolvidos. Logo, precisaremos ir um pouco mais a fundo nos dados passíveis de serem extraídos do Twitter via API, a fim de captar mais insumos que ajudem a comprovar nossa hipótese.

Nossa análise, portanto, como já adiantamos na seção anterior, não parou por aí. Os três principais eixos da base de dados – posicionamentos favoráveis; posicionamentos contrários; e outros (com especial ênfase para o “Material jornalístico”) – foram posteriormente categorizados também por assunto.

Um panorama geral do quadro observado foi o seguinte:

Tabela 3. Categorização dos tweets totais sobre o trainee magalu (mais de 100 likes)

Categoria	Orientação categoria	Quantidade de tweets	%	Freq. Acumulada
Racismo reverso não existe	Favorável	171	34.5%	34.5%
O trainee magalu é uma ação afirmativa desejável	Favorável	108	21.8%	56.2%
O trainee magalu promove o racismo	Contrário	71	14.3%	70.6%
Posicionamentos contrários variados	Contrário	16	3.2%	73.8%
O trainee magalu desrespeita a meritocracia	Contrário	12	2.4%	76.2%
O trainee magalu realiza um <i>apartheid</i> na sociedade	Contrário	11	2.2%	78.4%
Aceitação apenas de critérios universais	Contrário	10	2.0%	80.4%
Material jornalístico	Outros	59	11.9%	92.3%
Posicionamento não identificado	Outros	38	7.7%	100.0%
Total	-	496	100.0%	-

Fonte: Tabela gerada com R a partir dos dados extraídos da API do Twitter.

Chamamos atenção que o debate foi fortemente atravessado pelo embate de posições diversas sobre o problema do racismo no Brasil, como defini-lo e quais ferramentas seriam legítimas para combatê-lo. Praticamente metade das discussões se referiu estritamente a isso. Ou seja, o combate à noção de “racismo reverso” pelos defensores do trainee magalu (34,5%) e as acusações de que o referido programa promoveria o racismo (14,3%), perfizeram um total de 48,8% dos assuntos dos tweets, com ampla margem de vantagem para os posicionamentos favoráveis.

Contudo, antes de nos alongarmos em outros temas nos parece necessário definir melhor o que compreende cada categoria mencionada na Tabela 3 e apresentar exemplos fáticos das mensagens e ideias que estiveram em disputa entre setembro e outubro de 2020 no Brasil. Trataremos de explicar sinteticamente o conteúdo dos eixos “favorável” e “contrário” ao trainee magalu, apresentando para cada categoria três exemplos de tweets.

Os posicionamentos favoráveis, conforme já dissemos, foram os mais numerosos no debate segmentado pelos tweets com maior engajamento em torno do trainee magalu. O presente eixo abarca dois grandes conjuntos de ideias:

- i. Racismo reverso não existe; e
- ii. O trainee magalu é uma ação afirmativa desejável.

No primeiro caso, o mais numeroso, envolveu um conjunto de tweets que versou sobre o caráter racista da conformação histórica da sociedade brasileira. Argumentavam, assim, ser impossível apoiar suposições de que o racismo, em nosso

contexto, pudesse ser utilizado em eventuais preconceitos contra membros do reconhecido grupo opressor, os brancos:

Se as pessoas lessem a definição de racismo ao invés de achar que sabem o que significa racismo teriam vergonha de falar racismo reverso (perfil “a”, 138213 seguidores – postagem com 1481 curtidas em 19/09/2020).

Vocês nunca questionaram a ausência de gente preta nos espaços de poder, naturalizaram gente preta no subemprego, quando a #magalu faz uma ação para proporcionar equidade de oportunidades para pretos e brancos, começam a gritar #racismo #soparem #hipocrisia #naoexisteracismoreverso (perfil “b”, 162765 seguidores – postagem com 400 curtidas em 19/09/2020).

Quando os brancos passarem por isso por seila uns 500 anos? Ai voces falem de racismo reverso (perfil “c”, 2433 seguidores – postagem com 244 curtidas em 20/09/2020).

Já o segundo grupo de tweets favoráveis tratou o trainee magalu como uma política de ação afirmativa desejável pois voltado à inclusão social e à representatividade de integrantes dos grupos historicamente desprivilegiados da sociedade brasileira. Além disso, o aumento da diversidade étnica e cultural que a iniciativa promoveria em face da ampliação de acesso a oportunidades às pessoas negras também foi destacado positivamente:

Parabenizo a iniciativa da @magazineluiza de abrir processo de trainee para pessoas negras. É totalmente necessário inserir jovens negros e negras no mercado e dar oportunidade de desenvolvimento. Mais um passo dado na luta pela representatividade e pelo fim do racismo (perfil “d”, 218174 seguidores – postagem com 1527 curtidas em 19/09/2020).

Enquanto isso, a maioria das empresas faz programas de trainee que só aceitam brancos - na prática. Parabéns à Magalu. Problemas estruturais da proporção do racismo exigem soluções drásticas, muitas vezes top-down, aqui. Na ausência do estado, setor privado precisa se impor (perfil “e”, 12545 seguidores – postagem com 837 curtidas em 19/09/2020).

Excelente iniciativa do @magazineluiza. O princípio constitucional da igualdade pressupõe “tratar desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades”. O STF já reconheceu como constitucionais várias ações afirmativas destinadas a reduzir a flagrante desigualdade racial (perfil “f”, 4124 seguidores – postagem com 162 curtidas em 19/09/2020).

Os posicionamentos contrários, por sua vez, estiveram distribuídos num grupo um pouco maior de categorias. Os argumentos mais numerosos nesse eixo também foram aqueles direcionados às críticas do caráter supostamente racista do trainee magalu. As reivindicações dessa natureza representaram cerca de 14,3% de todos os posicionamentos enquanto as outras quatro categorias tiveram percentuais menores, com valores entre 2% e 3,2%. O eixo dos argumentos contrários disposto em ordem decrescente comporta as seguintes categorias: i) O trainee magalu promove o racismo; ii) Posicionamentos contrários variados; iii) O trainee magalu desrespeita a meritocracia; iv) O trainee magalu realiza um *apartheid* na sociedade; e v) Aceitação apenas de critérios universais. Trataremos de cada uma delas a seguir.

Os argumentos que evocaram o suposto caráter racista da empresa Magazine Luiza endossaram a falácia do “racismo reverso” acusando-a de discriminar as pessoas em virtude do tom de pele e, assim, desrespeitar o princípio fundamental de não-discriminação presente no ordenamento jurídico brasileiro.

Lei 7.716/89 dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça e cor. Diz o art. 4º que é crime, por estes motivos, “negar ou obstar emprego em empresa privada. Pena: reclusão de dois a cinco anos”. Em vigor há mais de 30 anos, não é nenhuma novidade. Alo @MPF_PGR (perfil “j”, 31245 seguidores – postagem com 107 curtidas em 19/09/2020).

Bom dia lindezos! Estou na Serra gaúcha, vi muitos jovens desempregados, desfavorecidos mas jamais poderão trabalhar no “MAGALU”, têm um problemão, são brancos! #MagazineLuizaRacista (perfil “k”, 6852 seguidores – postagem com 308 curtidas em 20/09/2020).

@folha Não existe racismo reverso. Só existe RACISMO. Segregar pessoas por sua cor é RACISMO. Bater em alguém por causa da cor é RACISMO. Negar oportunidade a pessoas por causa da cor é RACISMO. Humilhar, zombar, desmerecer ou diminuir alguém do por causa da cor é RACISMO (perfil “l”, 76058 seguidores – postagem com 322 curtidas em 23/09/2020).

Os posicionamentos contrários variados foram um grupo pequeno de tweets contrários ao trainee magalu baseados sobre temáticas variadas. Desde críticas ao programa por estar apenas preocupado com uma “elite negra”, mas “hipócrita” por não oferecer vagas para a diretoria da empresa composta somente de indivíduos brancos. Também foram feitas críticas ao programa taxando-o como uma iniciativa interesseira com a intenção de alavancar as ações da empresa na bolsa de valores,

dentre outros posicionamentos contrários, mas sem explicitar abertamente quais seriam as motivações. Vejamos os exemplos de tweets desse grupo:

TRAINEE NA @MagazineLuiza (segue o fio): O corte “racial” para um programa trainee de uma empresa pode dar certa visibilidade à empresa e agregar alguns pontos em sua avaliação de mercado. Mas o fato é que é um programa destinado a uma “elite”, ainda que negra (perfil “m”, 107390 seguidores – postagem com 1384 curtidas em 19/09/2020).

@magazineluiza @conservadio2 @magazineluiza por que vcs não demitem todes es diretores branques e coloquem apenas negres? Assim acaba com esse racismo...Tem coragem?!!! (perfil “n”, 70 seguidores – postagem com 115 curtidas em 19/09/2020).

Diretoria do #MagazineLuizaRacista reunida com o governador do Pará em agosto de 2019. Fazem média de justiceiros sociais pra ganhar likes, mas na diretoria só elite branca. A hipocrisia é o oxigênio da esquerda! (perfil “o”, 1434 seguidores – postagem com 100 curtidas em 19/09/2020).

Já o terceiro tópico tratou do conjunto de tweets centrado na valorização de méritos individuais e numa noção “neoliberal” de meritocracia. Postulou-se que o trainee magalu subestimaria a capacidade de pessoas negras e/ou fomentaria a produção de indivíduos socialmente acomodados. Foram evocadas as seguintes ideias:

MAGALU QUER AGRADAR A LACROSFERA. Como empresa privada a Magazine Luiza pode contratar quem quiser. Mas isso não muda o fato: discriminar brancos na contratação é racismo. Competência independe da cor da pele, apenas os melhores devem ser contratados (perfil “g”, 398337 seguidores – postagem com 1272 curtidas em 19/09/2020).

vagas só pra negros pq? onde q tem racismo no brasil? tenho vários amigos negros, todo mundo tem, racismo é o q vcs estão fazendo com a gnt, isso deveria ser questão de meritocracia, perdeu uma cliente #MagazineLuizaRacista (perfil “h”, 920 seguidores – postagem com 614 curtidas em 19/09/2020).

Filha da puta racista. Pelo menos se deram ao trabalho de olhar a lei? Sou negra e jamais concordaria ou me submeteria a uma empresa que escolhe as pessoas pela cor da pele, e não pelos méritos.... #MagaluRacista #MagazineLuizaRacista (perfil “i”, 3184 seguidores – postagem com 127 curtidas em 19/09/2020).

No quarto tópico, vimos um conjunto de tweets que denunciou a periculosidade da sobrevalorização de pessoas não-brancas em detrimento de pessoas brancas

na sociedade, comparando o trainee magalu a experiências como o *apartheid*, o nazismo e a segregação racial.

@adcontracensura @magazineluiza Pois é! Porque daqui a pouco vão começar a matar os “brancos” com a desculpa de que não existe “racismo reverso” “branco não é gente” e por aí vai (perfil “p”, 9073 seguidores – postagem com 283 curtidas em 19/09/2020).

Se a MAGAZINE LUIZA acha que esse lance de Trainee só para negros irá trazer diversidade racial a empresa, tão enganados... Vai é trazer segregação racial e racismo de ambos os lados.. #MagazineLuizaRacista (perfil “q”, 32289 seguidores – postagem com 100 curtidas em 19/09/2020).

@magazineluiza Se revoltar com a sua opção em promover um “apartheid”. Excluindo índios, mulatos, amarelos, pardos, brancos, etc do programa de trainee (perfil “r”, 336 seguidores – postagem com 123 curtidas em 20/09/2020).

Já no quinto e último tópico, o menos numeroso, reunimos os tweets que embora tenham reconhecido a existência de desigualdades sociais no Brasil negaram o peso do racismo estrutural em sua explicação. Ou seja, a ideia que a adoção de medidas reparadoras do quadro de desigualdade brasileiro deveria ser sempre universal, e, neste sentido, direcionada ao grupo mais genérico de indivíduos vulneráveis, não podendo restringir-se a quaisquer fatias específicas sob o risco de deixar outros grupos de fora.

@magazineluiza Se é para promover a igualdade a questão da raça nem deveria ser levado em conta. Lamentável essa atitude (perfil “s”, 195 seguidores – postagem com 283 curtidas em 19/09/2020).

Ser contra o racismo da MAGALU e de todos os patrões e capitalistas só é possível lutando pela igualdade salarial entre negros e brancos, homens e mulheres, e denunciando a miséria salarial promovida pelos capitalistas no Brasil que faz com que sejam 10,6 milhões que passam fome (perfil “t”, 26424 seguidores – postagem com 100 curtidas em 20/09/2020).

Do caralho a @magazineluiza fazer um programa de trainees para incluir. Eu mesmo procuro dar preferência a pessoas de origem humilde nas contratações que não exigem experiência. E só aí que ela erra. Erra ao fazer um programa inclusivo para negros e não para pobres... (perfil “u”, 18794 seguidores – postagem com 123 curtidas em 21/09/2020).

Uma vez categorizados e contabilizados todos os argumentos do debate sobre o trainee magalu no Twitter nos demos conta de dois movimentos bastante acentuados. O primeiro, diz respeito à recalcitrância de desacordos sociais sobre como lidar com o problema do racismo no Brasil. Já o segundo foi sendo percebido mais nas entrelinhas e diz respeito ao predomínio de atores ligados ou simpáticos à ideologia de extrema-direita entre aqueles que se mostram contrários às ações afirmativas de viés exclusivamente racial no Brasil.

O primeiro movimento se mostrou mais facilmente perceptível por uma série de processos que empreendemos, tais como a análise do debate, a busca de quais termos foram mais utilizados, o que foi veiculado de modo geral na mídia e quais os fulcros normativos orientaram as ações judiciais contrárias ou favoráveis ao trainee magalu. Por outro lado, a comprovação da hipótese que o debate contrário às cotas de viés racial tenha sido dominado pelo campo da extrema-direita é mais complexo, pois não estamos mais falando apenas dos termos e argumentos utilizados, senão também da orientação política dos autores envolvidos. O processo que desenvolvemos envolveu igualmente uma série de passos. Em primeiro lugar, utilizamos a categorização dos posicionamentos contrários e favoráveis ao trainee magalu como um primeiro guia que orientou nossa investigação a busca das características dos autores dos tweets alocados no primeiro grupo. Essa fase, em boa parte dos casos, surpreendentemente já foi suficiente para apontar bons indícios que nossa hipótese fazia sentido.

Posteriormente, quando nos deparamos com perfis que não nos permitiram tecer qualquer aproximação ideológica os submetemos à verificação que batizamos como “quem segue quem”. Mencionamos na seção anterior que autores como Pablo Barberá (2015), no contexto estadunidense, e Rafael de Souza, Luís Felipe da Graça e Ralph Silva (2017), no contexto brasileiro, demonstraram ser proveitosa a utilização das redes de seguidores do Twitter como *proxy* de posicionamentos ideológicos. É verdade, no entanto, que não seguimos os modelos estatísticos utilizados por esses autores, e nossa análise foi levada adiante a partir de uma proposta metodológica experimental buscando encontrar indícios da adesão ao espectro ideológico de extrema-direita no debate sobre o trainee magalu, a fim de que futuramente possamos trabalhar melhor esses dados e a temática em si. Nossa análise seguiu os se-

guintes passos: i) separar o grupo de perfis no Twitter que em categorização primária foram identificados como contrários ao trainee magalu; ii) verificar como o usuário do Twitter automeceu e autodescreveu o seu perfil; iii) verificar quais perfis de duas listas pré-concebidas o usuário seguia, uma com 50 perfis definidos como “extrema-direita” e outra com 50 perfis definidos como “frente ampla”. A seguir mostramos alguns exemplos dos cenários e resultados encontrados por nossas verificações:

Tabela 4. Amostra dos perfis de usuário contrários ao trainee magalu vs. verificações de proximidade ou aderência à extrema-direita

so	Nome do autor*	v.1	Descrição do autor	v.2	N_PED**	N_PFA***	Diferença PED-PFA****	v.3	Proximidade ideológica com a extrema-direita
1	Joana* BOLSONARO  BRBRBR	SIM, há indício	Love Dogs and Cats	NÃO há indícios	46	0	46	SIM, há indício	Confirmada por v.1 e v.3
2	Flavio* RIBAS	NÃO há indícios	Católico, Casado, Pai e Escritor. Família, Igreja e amigos. LIBERDADE de Fé, de Expressão e de IR e VIR, para nós, nossos filhos e netos.	NÃO há indícios	45	0	45	SIM, há indício	Confirmada apenas por v.3
3	Sabrina* Sapelli  BR	SIM, há indício	Patriota até no ultimo fio de cabelo cruzenense apaixonada 	SIM, há indício	48	0	48	SIM, há indício	Confirmada por todas verificações
4	Rita* - A Sulista Conservadora  BR	NÃO há indícios	BRAquele q nos combate, fortalece nossos nervos e aguça nossas habilidades. Nosso oponente é nosso colaborador. *Edmund Burke. Deus-Pátria-Família- DIREITA ➡	SIM, há indício	39	0	39	SIM, há indício	Confirmada por v.2 e v.3
5	Carlos Jordy  BR	SIM, há indício	Deputado Federal reeleito pelo RJ	NÃO há indícios	29	0	29	SIM, há indício	Confirmada por v.2 e v.3
6	Fernando Holiday	NÃO há indícios	Professor, Historiador, Católico, Vereador em São Paulo  Forbes 30 under 30 BR	NÃO há indícios	31	15	16	NÃO há indícios	Negada por todas verificações
7	Marcelo* Siqueira	NÃO há indícios	Engenheiro / Mestre em Eng de Materiais / MBA Project Management / Flamenguista  / Viajante / 27 países  / Trabalhador	NÃO há indícios	18	0	18	NÃO há indícios	Negada por todas verificações

Fonte: Dados extraídos da API do Twitter usando o pacote academictwitteR/ *Os nomes próprios dos autores dos tweets foram modificados, à exceção dos políticos Carlos Jordy e Fernando Holiday/ **Número de perfis da “extrema-direita” seguidos/ ***Número de perfis da “frente ampla” seguidos/ ****Diferença entre o número de perfis da “extrema-direita” e a “frente ampla”.

A categorização dos perfis envolveu três níveis de verificação (v.1, v.2 e v.3). Ao passo que em v.1 e v.2 utilizamos rotinas de programação para a busca de expressões regulares (regex) nas categorias “Nome do autor” e “Descrição do autor”, em v.3 mensuramos o posicionamento político dos atores através de suas redes de seguidores. Quando a diferença entre o número de perfis de extrema-direita e frente ampla seguidos era maior ou igual a 25 (ou seja, seguia pelo menos 25 perfis de extrema-direita a mais do que perfis da frente-ampla), o usuário foi categorizado como “SIM - indícios de ser extrema-direita”, quando não, assumíamos não ter indícios para dizer que o autor do tweet seria de extrema-direita.

Ainda no que diz respeito a v.3 escolhemos o caso 6 “Fernando Holiday” na Tabela 9 para abordar alguns dos limites do método utilizado. O escolhemos por acreditar que indique uma possível falha de categorização à medida que nenhuma das verificações utilizadas serviu para mostrar indícios de que o político Fernando Holiday compartilhe de um ideário próximo à extrema-direita, que, no que tange às AA de viés racial ele sabidamente parece defender. Lembramos, por exemplo de algumas de suas polêmicas manifestações a respeito das políticas de cotas, registradas por Débora Messemberg (2017, p. 639):

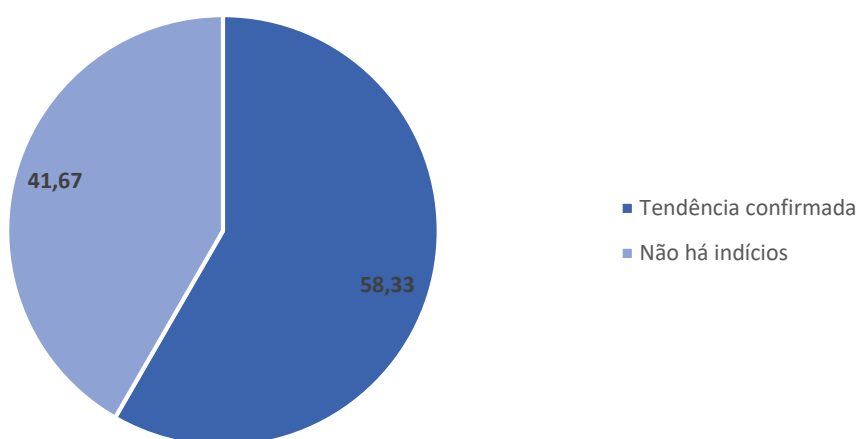
Todo negro que é contra esse vitimismo, que são as cotas raciais, deve ser atacado e deve ser perseguido. O movimento negro, hoje, no Brasil, faz um verdadeiro trabalho de capitão do mato, perseguindo todos aqueles que não concordam com as suas ideias, que destoam de seu discurso. As cotas raciais acabam por reforçar o racismo. Na verdade, somos todos iguais, temos as mesmas capacidades e não precisamos de um privilégio ou de outro.

O político foi um dos fundadores do Movimento Brasil Livre (MBL), neoliberal em termos econômicos e “conservador moral” no âmbito dos costumes – alguns dos ingredientes típicos que dominaram o espectro político da direita no país, em especial, a partir dos protestos de 2015. Neste sentido, se por um lado desconSIDERA-lo indica um nítido limite do nosso método, por outro turno nos permite elucubrar que quiçá o domínio de uma ideologia de extrema-direita no debate contra AA de viés racial possa ser ainda maior que o que medimos. De toda sorte, convém relembrar que ante as limitações da nossa análise apresentamo-la tão somente com a expectativa que sirva para inspirar questões e problemas de pesquisa futuros.

O panorama geral das verificações que empreendemos encontrou indícios de proximidade ideológica com a extrema-direita para mais da metade dos casos. As verificações por “Nome do autor” e “Descrição do autor”, respectivamente v.1 e v.2, tiveram mais sucesso em suas tarefas de classificação, com vantagem para v.2, o que é plausível do ponto de vista que as descrições dos autores geralmente contêm mais texto, aumentando, assim, as chances da regex encontrar alguma palavra-chave que indicasse a correlação buscada. Frise-se ainda que v.1 e v.2 demonstraram a presença de indícios para pouco mais de um terço, 35,8%, daqueles que se opuseram ao trainee magalu.

Em seguida, a busca de “quem segue quem”, v.3, foi implementada com a expectativa de imputar posicionamentos políticos a partir das redes de seguidores dos autores dos tweets que não haviam sido identificados através de seus nomes e descrições de perfil. A v.3 nos auxiliou a identificar em torno de 22,5% dos perfis invisíveis em v.1 e v.2. Ao fim, as três métricas indicaram a existência de indícios de proximidade ideológica com a extrema-direita para 58,33% dos casos.

Gráfico 4. Tendência de posicionamento ideológico à extrema-direita dos detratores do trainee magalu



Fonte: Elaboração própria.

Lembramos aqui a premissa que os resultados encontrados são parciais e oriundos de um método de pesquisa próprio, logo devem ser lidos nessa chave. Neste sentido o que podemos dizer sobre a não identificação da relação de proximidade entre posicionamentos contrários ao trainee magalu e a inspiração desses posicionamentos em bases ideológicas ligadas à extrema-direita em valor pouco

acima dos 40%, não é um dado necessariamente surpreendente do ponto de vista da polarização política que o Brasil tem vivido nesta última década.

Sugerimos ainda que se nossa métrica não estiver muito longe da realidade dos fatos, esses, quiçá, ainda são passíveis de serem mais profundos tal qual o exemplo do caso Fernando Holiday demonstrou.

Voltaremos agora nossa análise ao conjunto de tweets realizado por veículos de mídia de diferentes naturezas, tais como os jornais e jornalistas ligados a grandes grupos tradicionais de mídia, meios de comunicação independentes, alternativos e/ou fontes de mídia noticiosa.

Os tweets analisados reproduziam, no geral, os títulos das matérias com links de acesso para o conteúdo no corpo das mensagens, sendo mais interessante para a realização de uma análise mais apurada do tipo de abordagem de cada veículo depurar os textos das matérias a fim de compreender seus posicionamentos, o que, entretanto, não conseguimos fazer diante de uma série de limitações de tempo a que nossa investigação foi acometida. Desse modo, também aqui empreendemos uma abordagem experimental que visou compreender a repercussão do caso através dos números de seguidores e métricas de interação, como os números de compartilhamento, comentários e curtidas feitas nas postagens.

Trabalharemos com os seguintes veículos:

Quadro 5. Categorização do material jornalístico por “Grupos de Mídia” e “Proximidade ideológica”

Veículo de Mídia	Grupos de Mídia	Proximidade ideológica
Brasil 247	Brasil 247	esquerda; centro-esquerda
BBC News Brasil	British Broadcasting Corporation	centro
CNN Brasil Business	CNN Brasil Novus Mídia	direita
Conexão Política	Conexão Política	direita; extrema-direita
Correio Braziliense, Estado de Minas	Diários Associados	direita; centro-direita
exame	Editora e Comercio Valongo	direita; centro-direita
Gazeta do Povo, Madeleine Lacsko	Gazeta do Povo	direita; extrema-direita
Diario de Pernambuco	Grupo Diario de Pernambuco; Diários Associados	direita; centro-direita
Estadão  , Blog do Noblat	Grupo Estado	direita; centro-direita
Folha de S.Paulo, UOL Notícias, UOL	Grupo Folha	direita; centro-direita
Jornal O Globo, Jornal Extra, Lauro Jardim, Flávia Oliveira	Grupo Globo	direita; centro-direita
Metrópoles	Grupo Metrôpoles	esquerda; centro-esquerda
EL PAÍS Brasil	Grupo PRISA	esquerda; centro-esquerda
Jornal da Cidade Online	Jornal da Cidade Online	direita; extrema-direita
Mídia NINJA	Mídia NINJA	esquerda; centro-esquerda
DCM ONLINE	Nn&A Produções Jornalísticas	esquerda; centro-esquerda
Revista Oeste	Oeste	direita
Revista Fórum	Publisher Brasil	esquerda; centro-esquerda
Quebrando o Tabu	Quebrando o tabu	esquerda; centro-esquerda
Congresso em Foco, Jornal do Commercio	Sistema Jornal do Commercio de Comunicação	direita; centro-direita

Fonte: Elaboração própria.

Os veículos de mídia foram organizados por “Grupos de Mídia” e atribuímos a cada grupo um rótulo relacionado a sua “Proximidade ideológica”. Conforme argumentamos na seção anterior o presente esforço se trata de uma classificação própria, não fundamentada na literatura sobre o assunto. Neste sentido, a classificação e os resultados aqui apresentados devem ser tomados apenas como *insights* ou questões úteis para pesquisas futuras.

A análise dos materiais jornalísticos será feita por meio de tabelas com diferentes arranjos em face das diferentes métricas analisadas em cada no momento. Antes, contudo, apresentamos numa tabela geral os grupos de mídia, suas proximidades ideológicas e as métricas como o número de curtidas, retweets (que é o compartilhamento de uma mensagem), respostas (comentários feitos num tweet) e número de seguidores dos perfis em questão. Já a última coluna “ $\sum$ curtidas/Nº de tweets” faz uma razão entre as categorias citadas:

Tabela 5. Repercussão do trainee magalu por Grupos de Mídia (18/09/2020 a 17/10/2020)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1812506/CA

Grupos de Mídia	Proximidade ideológica	Nº de tweets	Σ curtidas	Σ retweets	Σ respostas	Σ seguidores	Σ curtidas Nº tweets
Grupo Folha	direita; centro-direita	19	14669	1034	2509	129758805	772
Grupo Globo	direita; centro-direita	13	7103	642	671	41189293	546
Editora e Comercio Valongo	direita; centro-direita	12	5876	865	373	34964100	490
Diários Associados	direita; centro-direita	11	448	44	69	8484793	41
Sistema Jornal do Commercio de Comunicação	direita; centro-direita	10	792	136	63	3180406	79
Grupo Estado	direita; centro-direita	9	2251	383	426	48670635	250
CNN Brasil Novus Mídia	direita	9	622	74	179	1463904	69
Brasil 247	esquerda; centro-esquerda	6	1468	273	54	3780630	245
Nn&A Produções Jornalísticas	esquerda; centro-esquerda	6	891	219	42	1930908	148
Quebrando o tabu	esquerda; centro-esquerda	5	10281	1280	138	15196220	2056
Publisher Brasil	esquerda; centro-esquerda	5	2364	392	125	2378670	473
Gazeta do Povo	direita; extrema-direita	5	359	57	53	2055937	72
Grupo Metrôpoles	esquerda; centro-esquerda	5	332	37	36	3973565	66
Jornal da Cidade Online	direita; extrema-direita	3	1567	383	55	1439550	522
Mídia NINJA	esquerda; centro-esquerda	3	638	177	12	3327483	213
Grupo Diario de Pernambuco; Diários Associa- dos	direita; centro-direita	3	627	17	53	3460593	209
Conexão Política	direita; extrema-direita	1	1433	251	25	786631	1433
Oeste	direita	1	485	89	80	768241	485
British Broadcasting Corporation	centro	1	150	19	110	3362507	150
Grupo PRISA	esquerda; centro-esquerda	1	140	31	7	856021	140

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 5 que acabamos de apresentar foi arranjada em função do número de tweets e com isso pudemos mostrar quem postou mais mensagens relacionadas à polêmica do trainee magalu naquele período. Possivelmente não cause surpresa perceber que os Grupos de Mídia mais ativos são oriundos da imprensa tradicional (a exemplo dos grupos Folha de S.Paulo e Globo), uma vez que sendo grandes conglomerados de mídia nos parece intuitivo que possuam maiores estruturas de pessoal e financiamento para produzir suas pautas e divulgá-las, fazendo sentido que ocupem as primeiras posições do ranking. Infelizmente, como já dissemos não conseguimos realizar uma análise qualitativa do como os materiais jornalísticos reproduziram os eventos naquele momento, sendo este um *gap* analítico que necessita ser investigado em pesquisas futuras. A seguir apresentaremos alguns dos mesmos dados da tabela geral, arranjados agora pelo somatório de seguidores dos diferentes veículos de mídia dentro de cada grupo:

Tabela 6. Grupos de mídia organizados por somatório de seguidores

Grupos de Mídia	Proximidade ideológica	Nº de tweets	Σ seguidores
Grupo Folha	direita; centro-direita	19	129758805
Grupo Estado	direita; centro-direita	9	48670635
Grupo Globo	direita; centro-direita	13	41189293
Editora e Comercio Valongo	direita; centro-direita	12	34964100
Quebrando o tabu	esquerda; centro-esquerda	5	15196220
Diários Associados	direita; centro-direita	11	8484793
Grupo Metrôpoles	esquerda; centro-esquerda	5	3973565
Brasil 247	esquerda; centro-esquerda	6	3780630
Grupo Diario de Pernambuco; Diários Associados	direita; centro-direita	3	3460593
British Broadcasting Corporation	centro	1	3362507
Mídia NINJA	esquerda; centro-esquerda	3	3327483
Sistema Jornal do Comercio de Comunicação	direita; centro-direita	10	3180406
Publisher Brasil	esquerda; centro-esquerda	5	2378670
Gazeta do Povo	direita; extrema-direita	5	2055937
Nn&A Produções Jornalísticas	esquerda; centro-esquerda	6	1930908
CNN Brasil Novus Mídia	direita	9	1463904
Jornal da Cidade Online	direita; extrema-direita	3	1439550
Grupo PRISA	esquerda; centro-esquerda	1	856021
Conexão Política	direita; extrema-direita	1	786631
Oeste	direita	1	768241

Fonte: Elaboração própria.

Destacamos mais uma vez que a imprensa tradicional tem maior peso no número de seguidores, o que novamente parece fazer sentido pois reúnem um grupo grande de veículos, com tradição na imprensa e trabalho reconhecido. Além disso, chamou-nos atenção que tanto na Tabela 5 (organizada por N° de tweets) e agora na Tabela 6, organizada pela quantidade de seguidores de cada grupo midiático, os veículos ligados à extrema-direita apareceram sempre na segunda metade da série de dados, como aqueles que postaram menos e que possuíam menos seguidores.

A seguir apresentamos os dados arranjados pelo somatório de curtidas que cada tweet recebeu, agrupados em seus respectivos grupos de mídia:

Tabela 7. Grupos de mídia organizados pelo somatório de curtidas dos tweets

Grupos de Mídia	Proximidade ideológica	Nº de tweets	Σ curtidas
Grupo Folha	direita; centro-direita	19	14669
Quebrando o tabu	esquerda; centro-esquerda	5	10281
Grupo Globo	direita; centro-direita	13	7103
Editora e Comercio Valongo	direita; centro-direita	12	5876
Publisher Brasil	esquerda; centro-esquerda	5	2364
Grupo Estado	direita; centro-direita	9	2251
Jornal da Cidade Online	direita; extrema-direita	3	1567
Brasil 247	esquerda; centro-esquerda	6	1468
Conexão Política	direita; extrema-direita	1	1433
Nn&A Produções Jornalísticas	esquerda; centro-esquerda	6	891
Sistema Jornal do Comercio de Comunicação	direita; centro-direita	10	792
Mídia NINJA	esquerda; centro-esquerda	3	638
Grupo Diario de Pernambuco; Diários Associados	direita; centro-direita	3	627
CNN Brasil Novus Mídia	direita	9	622
Oeste	direita	1	485
Diários Associados	direita; centro-direita	11	448
Gazeta do Povo	direita; extrema-direita	5	359
Grupo Metrôpoles	esquerda; centro-esquerda	5	332
British Broadcasting Corporation	centro	1	150
Grupo PRISA	esquerda; centro-esquerda	1	140

Fonte: Elaboração própria.

Agora, no que diz respeito a repercussão das matérias jornalísticas, chamamos atenção para o considerável bom desempenho do grupo de veículos ligados à extrema-direita. Nas tabelas anteriores organizadas pelo número de tweets e por número de seguidores vimos que tais veículos estavam sempre na segunda metade da série, mas agora, dois deles (Jornal da Cidade Online e Conexão Política) figuram entre os dez grupos de mídia que receberam mais curtidas em suas postagens.

Além disso, chamamos atenção para o desempenho altamente positivo de “Quebrando o Tabu”, veículo mais próximo da esquerda ou centro-esquerda, que, com menos da metade de postagens do “Grupo Globo”, por exemplo, (5 x 13) obteve uma repercussão muito maior para cada postagem – enquanto o *Grupo Globo* teve em média 546 curtidas por postagem *Quebrando o Tabu* teve 2056. Isso pode ser indicativo de que a polêmica surgida em torno do trainee magalu possa ter favorecido abordagens jornalísticas “menos isentas” e/ou mais polarizadas. Além disso, também é possível supor que não necessariamente o debate em si tenha influenciado nisso dado que talvez esse já seja um comportamento próprio das (ou influenciado pelas) mídias sociais.

A seguir apresentamos os dados organizados pelo somatório das respostas ou comentários que cada tweet recebeu:

Tabela 8. Grupos de mídia organizados pelo somatório respostas/comentários aos tweets

Grupos de Mídia	Proximidade ideológica	Nº de tweets	Σ respostas
Grupo Folha	direita; centro-direita	19	2509
Grupo Globo	direita; centro-direita	13	671
Grupo Estado	direita; centro-direita	9	426
Editora e Comercio Valongo	direita; centro-direita	12	373
CNN Brasil Novus Mídia	direita	9	179
Quebrando o tabu	esquerda; centro-esquerda	5	138
Publisher Brasil	esquerda; centro-esquerda	5	125
British Broadcasting Corporation	centro	1	110
Oeste	direita	1	80
Diários Associados	direita; centro-direita	11	69
Sistema Jornal do Comercio de Comunicação	direita; centro-direita	10	63
Jornal da Cidade Online	direita; extrema-direita	3	55
Brasil 247	esquerda; centro-esquerda	6	54
Grupo Diario de Pernambuco; Diários Associados	direita; centro-direita	3	53
Gazeta do Povo	direita; extrema-direita	5	53
Nn&A Produções Jornalísticas	esquerda; centro-esquerda	6	42
Grupo Metrôpoles	esquerda; centro-esquerda	5	36
Conexão Política	direita; extrema-direita	1	25
Mídia NINJA	esquerda; centro-esquerda	3	12
Grupo PRISA	esquerda; centro-esquerda	1	7

Fonte: Elaboração própria.

A análise das interações com os tweets de natureza jornalística aponta uma nova troca de posições. Em especial, chamamos atenção para os veículos “Conexão Política” e “Jornal da Cidade Online”, classificados como próximos à extrema-direita, que apresentaram bons desempenhos em termos de curtidas, mas que aqui no quesito comentários aos tweets voltaram a habitar a seção inferior da série de dados. Da mesma maneira, também destacamos o caráter oscilante do “Brasil 247”, classificado no espectro oposto dos veículos anteriores e que nos demais quesitos sempre apareceu entre na seção superior dos dados, mas aqui ficou com desempenho abaixo. A seguir, na Tabela 9, apresentaremos a razão entre o somatório das curtidas e o número de tweets postados:

Tabela 9. Grupos de mídia organizados pela razão entre o somatório de curtidas e número de tweets

Grupos de Mídia	Proximidade ideológica	Nº de tweets	Σ curtidas	$\frac{\Sigma \text{ curtidas}}{\text{Nº tweets}}$
Quebrando o tabu	esquerda; centro-esquerda	5	10281	2056
Conexão Política	direita; extrema-direita	1	1433	1433
Grupo Folha	direita; centro-direita	19	14669	772
Grupo Globo	direita; centro-direita	13	7103	546
Jornal da Cidade Online	direita; extrema-direita	3	1567	522
Editora e Comercio Valongo	direita; centro-direita	12	5876	490
Oeste	direita	1	485	485
Publisher Brasil	esquerda; centro-esquerda	5	2364	473
Grupo Estado	direita; centro-direita	9	2251	250
Brasil 247	esquerda; centro-esquerda	6	1468	245
Mídia NINJA	esquerda; centro-esquerda	3	638	213
Grupo Diario de Pernambuco; Diários Associados	direita; centro-direita	3	627	209
British Broadcasting Corporation	centro	1	150	150
Nn&A Produções Jornalísticas	esquerda; centro-esquerda	6	891	148
Grupo PRISA	esquerda; centro-esquerda	1	140	140
Sistema Jornal do Comercio de Comunicação	direita; centro-direita	10	792	79
Gazeta do Povo	direita; extrema-direita	5	359	72
CNN Brasil Novus Mídia	direita	9	622	69
Grupo Metrôpoles	esquerda; centro-esquerda	5	332	66
Diários Associados	direita; centro-direita	11	448	41

Fonte: Elaboração própria.

Notamos mais uma vez um comportamento interessante e digno de nota. A razão entre o somatório das curtidas e o número de tweets postados foi pensada para compreender melhor a primeira categoria uma vez que tratar-se-ia da soma de uma ou várias postagens. O número, portanto, ao qual chegamos acabou demonstrando

que alguns veículos com poucas publicações tiveram muitas curtidas. São dignos de nota os casos de “Quebrando o Tabu” e dos veículos ligados à extrema-direita “Conexão Política” e “Jornal da Cidade Online”. O que novamente nos leva a pensar na questão da polarização do debate como uma possível chave de análise e/ou compreensão desses comportamentos.

À guisa de conclusão salientamos que os indicativos encontrados nessa seção de que a oposição às ações afirmativas de viés racial esteja hoje dominada por atores ligados ideologicamente à extrema-direita não precisa necessariamente ser vista com alarde. Afirmamos isso em face do histórico nível de coerção que as políticas de cotas no ensino superior brasileiro enfrentaram no início dos anos 2000. Ou seja, trata-se, acreditamos estar diante de um processo de *guetificação* cada vez maior dos adeptos do “mito da democracia racial” em nossa sociedade, à medida que em comparação com os anos 2000, o leque de atores contrários às políticas de AA era maior e diverso. Conforme demonstramos no decorrer da tese, atores expoentes da extrema-direita como o falecido Olavo de Carvalho já se antepunham as AA desde o fim dos anos 1990. Neste sentido, não é novidade a negação por parte desse segmento ideológico das políticas de reparação de viés exclusivamente racial. Destarte, constatamos que o domínio contemporâneo da extrema-direita sobre o debate racial no Brasil é na realidade um sinal da consolidação e legitimação no espaço público brasileiro das concepções de justiça social *welfaristas* que apoiam e endossam políticas de AA.

7. Conclusões

Na presente tese buscamos demonstrar algumas das principais concepções de justiça social concorrentes no espaço público brasileiro. O fizemos a partir da análise do debate em torno da aceitação ou não-aceitação de políticas de ação afirmativa.

As divergências trazidas à baila se mostraram elucidativas de um debate composto em grande medida por argumentos de fundamentação meritocrática neoliberal e meritocrática *welfarista* – esse último grupo, aliás, esteve composto tanto pelos defensores de teses ligadas à “democracia racial” quanto daqueles que viam no “racismo estrutural” a principal explicação para o profundo quadro de desigualdade do país. Além disso, vale também rememorar que a relevância atribuída na tese às concepções de justiça social meritocráticas se deu por dois fatores. Em primeiro lugar, dada a imbricada relação que reivindicações meritocráticas possuem na contemporaneidade com a ideia de “justiça”, e, em segundo lugar, porque o estudo aprofundado do tema tem sido um esforço poucas vezes encarado. Neste sentido, buscamos responder à provação de Amartya Sen (2000), quando argumentou que a força e o enorme apelo moral que as reivindicações meritocráticas possuem nas sociedades modernas individualistas somente podem ser compreendidos se analisados desde dentro, ou seja, a partir da investigação dos mecanismos internos do pensamento meritocrático.

Antes de prosseguirmos com a retomada dos pontos da tese e nossas conclusões acreditamos ser interessante relembrar qual concepção de meritocracia nos guiou, pois foi a partir dessa ideia que todo o restante do trabalho se desenvolveu.

Trabalhamos com um conceito de meritocracia adaptado da obra do britânico Norman Daniels (1978), definido da seguinte maneira. Toda concepção meritocrática é composta pelo seguinte tripé:

- i. legitimação de “valores de competência” como o mérito, a habilidade, o talento, o merecimento e o esforço;
- ii. estabelecimento prévio de patamares de igualdade na realização de disputas por bens sociais desejáveis e lugares de poder; e
- iii. adoção de sistemas de avaliação e concessão de recompensas e/ou benefícios.

Daniels (1978) percebeu que a meritocracia devia ser compreendida numa dimensão polissêmica e identificou seis modelos ou arranjos meritocráticos de sociedade diferentes – ver Quadro 1. Modelos meritocráticos de recompensa segundo Norman Daniels. No entanto, o autor também percebeu que a despeito das variações de forma dos diferentes arranjos meritocráticos categorizados, todos eles compartilhariam pelo menos três princípios ou pilares fundamentais, em que o primeiro é um princípio inegociável ao passo que os dois outros princípios restantes possuem fronteiras e interpretações fluidas sendo a dissonância interpretativa acerca deles o *leitmotiv* da polissemia meritocrática. Foi, assim, essa a estrutura conceitual da meritocracia que orientou o empreendimento de natureza teórica nos capítulos iniciais da tese, quando em 2. *Meritocracia: ruim com ela, pior sem ela?* buscamos as razões para que o primeiro pilar meritocrático tenha sido considerado inegociável por Daniels, e em 3. *Um conceito polissêmico* discutimos as diferenças de interpretação no segundo e terceiro pilares de dois importantes arranjos meritocráticos de sociedade – o neoliberal e o welfarista.

A seguir, retomaremos algumas das principais questões que tratamos no transcorrer da tese, capítulo a capítulo, e ao fim resumiremos as principais conclusões numa série de 8 pontos de reflexão.

No capítulo 2. *Meritocracia: ruim com ela, pior sem ela?*, nosso maior esforço foi tentar explicar o porquê o primeiro princípio meritocrático é tratado como inegociável – aquele que trata da legitimação de valores como mérito, habilidade, talento, merecimento e esforço. Assim, mostrou-se necessário discutir de modo aprofundado as naturezas dos valores em jogo. Perceber, por exemplo, que a despeito das proximidades entre eles, as diferenças também são importantes. Ou seja, que quando se diz que alguém “tem direito a uma coisa”, que “merece algo” ou ainda que tem um determinado “mérito” ou “direito”, essas, são ideias que não necessariamente derivam de um mesmo lugar ou que redundem num mesmo resultado.

Argumentamos com o auxílio de Joel Feinberg (1970) e David Miller (1999) que o conceito de merecimento é provavelmente, dentre aqueles que compõe os “valores de competência”, o que possivelmente melhor explica a “inescapabilidade da meritocracia” por ser considerado uma regra moral bastante difundida e que exprime a forma como concebemos o que é fazer justiça. A concepção de justiça,

aliás, que utilizamos na tese compreendia a “disposição de dar a cada pessoa, inclusive a si mesmo, o que essa pessoa merece e de não tratar ninguém de forma incompatível com seus merecimentos” (MILLER, 1999, p. 111). Logo, embora a meritocracia leve em consideração méritos e merecimentos, é a conexão entre o merecimento e a justiça que lhe dá maior força.

Assim, nos esforçamos para diferenciar o merecimento de outras ideias que frequentemente são confundidas no senso comum, a exemplo do direito e do mérito. Esta última clivagem, aliás, (merecimento X mérito) foi notadamente mais interessante aos nossos propósitos. Nos apropriamos, então, da diferença conceitual proposta por John Lucas (1980), em que “mérito” é geralmente um talento ou a qualidade de um sujeito enquanto o “merecimento” diz respeito à qualidade de ser merecedor, ter feito algum esforço ou ser responsável por algo, que tornará o agente em questão moralmente digno de receber a recompensa positiva ou negativa que sua ação enseja.

A importância de diferencia-las residiu no fato de que ao fazê-lo deixamos nítida a cisão existente entre as ideias de talento e esforço. Propomos, inclusive, pensar em pares de oposição que, respectivamente, se assemelhariam em seus sentidos: mérito X merecimento → talento X esforço. Assim, ao passo que o mérito relacionar-se-ia a um talento ou qualidade que pode (ou não) ser herdada por nascimento, para se ter merecimento, ou simplesmente merecer algo ou alguma coisa, há a necessidade de que haja esforço ou responsabilidade por parte do agente merecedor.

Neste sentido, supusemos que o esforço empreendido para qualificar o debate público sobre a meritocracia a partir das diferenças entre mérito e merecimento pode ajudar a compreender como reverberavam de modo mais amplo na sociedade os tensionamentos das avaliações de uma determinada política pública de acesso a bens sociais que leve (ou não) em consideração os *talentos herdados das pessoas* Vs. o *esforço empreendido para se chegar num determinado patamar*.

Discutimos que os tensionamentos que surgiram a partir disso, ou seja, do quão injusto um modelo meritocrático pode ser quando indiscriminadamente premia méritos sem levar a sério considerações que abordam o merecimento, serviram como subsídio tanto às políticas sociais levadas adiante no pós-guerra como nas

lutas por direitos civis das décadas de 1960 e 1970, período conhecido como os “trinta gloriosos” (entre 1945 e 1975) ou “era de ouro da meritocracia”.

Vimos, contudo, que os últimos anos dos “trinta gloriosos”, entre 1971 e 1974, foram marcados por um debate fundamental para a teoria política contemporânea quando os filósofos políticos estadunidenses John Rawls, em *Uma teoria da justiça*, e Robert Nozick, em *Anarquia, Estado e Utopia*, disputaram diferentes concepções de sociedade, de Estado e de justiça distributiva.

Já no capítulo 3. *Um conceito polissêmico* tratamos dos fatores que explicariam as divergências em relação aos outros dois pilares da meritocracia – o da dimensão da igualdade de oportunidades e da dimensão dos sistemas de recompensa – a partir das bases teóricas de dois importantes filósofos políticos – John Rawls e Robert Nozick. Importante perceber que ambos autores buscaram respostas para um mesmo problema. O fato que disputas meritocráticas submetem os indivíduos em sociedade a testes que os avaliarão e definirão os mais aptos aos cargos ou posições de poder disputadas.

Tais disputas, como vimos, nem sempre foram consideradas justas em face da denúncia de que as pessoas sempre saem de “pontos de partida” desiguais, alimentando a proposição de formas específicas de equacionar um “mínimo igualitário” que permitisse à meritocracia fazer o resto do trabalho.

Segundo a concepção neoliberal, no entanto, muito pouco poderia ser feito a fim de remediar as desigualdades no “ponto de partida”. Por um lado, por defender que a ênfase no indivíduo é o melhor caminho para se equacionar os pontos de partida, diminuindo – sem nunca eliminar – a desigualdade. Essa, por sua vez, é concebida pelos neoliberais numa chave positiva e tratada como motor do desenvolvimento individual e das sociedades. Logo, a existência de desigualdades é salutar para o sistema social neoliberal.

Além disso, tal concepção de mundo defende que tão pouco compete ao Estado tentar equacionar os “pontos de partida” uma vez que para fazê-lo desrespeitará a liberdade e as responsabilidades dos indivíduos na busca dos seus próprios objetivos. Logo, a concepção meritocrática neoliberal é aquela que tem o indivíduo no centro do sistema, colocando-o como o único responsável por toda fortuna ou desgraça que obtiver na vida.

Do lado oposto, a percepção liberal-igualitária sobre o problema das desigualdades no “ponto de partida” é diferente. Atenta aos seus processos de formação, entende as desigualdades do ponto de partida como essencialmente imerecidas à medida que ninguém escolheu (ou teve liberdade de) nascer rico, pobre, mulher, negra, etc. E, além disso, não são apenas imerecidas, mas também injustas uma vez que possuem um enorme peso para a fruição de melhores oportunidades de vida e afetam as capacidades e possibilidades dos indivíduos de buscar seus próprios objetivos. Sob essa ótica será lícito e um dever do Estado agir para mitigar as desigualdades injustas e imerecidas com as quais os indivíduos se deparam na vida.

Assim, cada vertente, a partir de paradigmas próprios, concebe a organização da sociedade e os limites dos sistemas de recompensa dos méritos de modo diferenciado. De um lado está o Sistema Meritocrático Neoliberal (SMN) como uma concepção meritocrática mais rígida, centrada no indivíduo, em suas capacidades e importando-se única e exclusivamente com os resultados final dos processos. Do outro, está o Sistema Meritocrático Welfarista (SMW), mais sensível à forma como os resultados e desempenhos individuais são alcançados e, por isso, propondo que os mais beneficiados por fatores imerecidos, como a sorte natural ou social, compartilhem parte de seus ganhos com os menos afortunadas da sociedade, a fim de que se produza uma sociedade mais justa e equitativa.

Já no capítulo 4. *Prelúdio ao sistema meritocrático welfarista no Brasil* buscamos remontar um breve panorama com alguns exemplos dos primeiros sistemas de justiça social baseados em princípios meritocráticos no Brasil ainda no Império e posteriormente tratamos das representações da ideia de meritocracia na teoria social brasileira com especial ênfase para a obra de Livia Barbosa, primeira autora no Brasil a tratar do tema da meritocracia no país.

Dois grandes destaques devem ser rememorados. Em primeiro lugar o esforço de apresentar o debate em torno do que configuraria o cerne da identidade nacional brasileira. Neste sentido, a seção 4.2. *Transformações da identidade nacional na ascensão e declínio do mito da democracia racial ou qual a forma mais ajustada de se ler as desigualdades no Brasil* serviu como uma preparação de terreno para os debates que surgiriam no fim dos anos 1990 em torno da implementação de sistemas meritocráticos welfaristas no Brasil. Imergimos, assim, nesta seção no longo processo de confrontação entre diferentes narrativas sobre a identidade

nacional ocorrido país desde os anos 1930 e que teve como narrativa vitoriosa pelo menos até o fim da ditadura militar, em meados dos anos 1980, as teses que urgiam a existência de uma “democracia racial” no Brasil. Tais teses enxergavam a miscigenação entre as diferentes raças como sinal promissor para o desenvolvimento do país dada a riqueza cultural que propiciava. Seus defensores, embora não negassem a existência de preconceitos raciais os enxergavam como problemas menores, acreditando que nossos maiores problemas seriam sociais.

A superação do paradigma ideológico da democracia racial se mostrará um passo fundamental para a instituição de políticas de ação afirmativa no Brasil. Entretanto, entre os 1930 e o fim dos anos 1980 ela ainda será a tônica, sendo também nesse período o momento em que instituímos e fortalecemos nossos principais sistemas meritocráticos, o que buscamos discutir na seção 4.3. *Meritocracia no Brasil e a contribuição de Livia Barbosa.*

Livia Barbosa (1992; 2006), conforme já dissemos, foi a primeira autora a trabalhar diretamente com o conceito de meritocracia no Brasil, e, em sua percepção compartilharíamos uma forma ambígua de adesão aos valores meritocráticos. Por um lado os reconheceríamos como ideais justos, mas por outro, em virtude de uma forte adesão às práticas do “favor” e do “jeitinho”, nos tornaríamos reticentes ante os atos de “avaliar” e “ser avaliado”, desembocando numa forma *sui generis* de adesão à meritocracia que, a todo tempo, retira dos indivíduos e joga para a coletividade as responsabilidades pelas coisas que nos acontecem. O resultado disso, segundo a autora, é que ou escamoteamos os princípios e sistemas meritocráticos quando foram instituídos no Brasil ou lutamos para que princípios macros, a exemplo da “antiguidade” prevalecessem sobre valores ou critérios micro como o “merecimento”.

A grande questão que se colocou para nós ao fim do capítulo foi perceber que o modelo de meritocracia implementado no Brasil entre 1930 e meados dos anos 1980 sempre esteve mais próximo ideologicamente do que definimos como “meritocracia neoliberal”. E, além disso, que as mudanças sociais ocorridas no país nesse período somadas à quebra da hegemonia da ideia de democracia racial se mostraram processos fundamentais para que o então sistema de justiça social se visse acossado, a partir dos anos 1990, pelas justas e legítimas reivindicações de demandas fundamentadas em preceitos welfaristas.

No capítulo 5. *As ações afirmativas no centro dos debates sobre meritocracia e justiça social* aprofundamo-nos sobre os processos históricos que exigiram a implementação de políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos e no Brasil, com a pequena diferença de termos ido mais além no caso da realidade estadunidense, onde também discutimos o processo de institucionalização das referidas políticas.

Primeiramente, na seção 5.1. *Considerações teóricas sobre a relação entre meritocracia e ações afirmativas* discutimos o porquê, em nossa percepção, as AA seriam um tipo de política pública privilegiada para se discutir questões relacionadas a valores meritocráticos. Problematisamos, a partir dos escritos de Iris Young (1990), que a forma como as políticas de AA opera não se desfaz de métodos meritocráticos, pois embora a existência de “cotas” se consubstancie em vantagens comparativas a um grupo historicamente desprivilegiado, os integrantes desse grupo ainda assim disputam entre si as – sempre escassas – vagas oferecidas, o que faz das AA um fenômeno interessante do ponto de vista de uma adesão ambígua aos ideais meritocráticos.

Em seguida, na seção 5.2. *O histórico e as principais justificativas e críticas às ações afirmativas nos Estados Unidos* tratamos do processo de institucionalização dessas políticas nos Estados Unidos. Salientamos o fato de terem nascido no bojo dos ideais liberal-igualitários a partir das denúncias de que injustiças históricas e preconceitos direcionados a determinados segmentos da sociedade retroalimentariam desigualdades sociais, e que, caberia ao Estado repará-las. Discutimos, no entanto, que as AA não foram aceitas por todos os setores da sociedade e que muitos debates surgiram em torno delas. Fizemos, assim, um resumo dos argumentos pró e contra as AA no *Quadro 4. Principais justificativas e críticas sobre as ações afirmativas nos Estados Unidos*. De modo geral, enquanto os argumentos favoráveis a essas políticas se dividiam em reivindicações que evocavam ideias como “reparação”, “justiça social”, e “diversidade”, os posicionamentos contrários as refutavam exigindo “igualdade formal”, “respeito estrito à meritocracia”, e “críticas de que as AA somente favoreceriam uma pequena elite das minorias”. Ressaltamos, por fim, que o esforço empreendido nesta seção se justifica em face da grande influência que o modelo de ações afirmativas dos Estados Unidos teve sobre a experiência brasileira.

Já no que diz respeito a realidade brasileira, vimos na seção 5.3. *O jogo começa a virar: ações afirmativas tornam-se problemática obrigatória no Brasil* que o rompimento com a hegemonia do paradigma explicativo das desigualdades fundado na “democracia racial” foi um movimento necessário para que as AA pudessem entrar da pauta de debates públicos. Ou seja, uma vez reconhecido que as desigualdades sociais e os preconceitos raciais constituir-se-iam o âmago da sociedade brasileira ganharam força as demandas para que se implementassem medidas reparadoras ou mitigadoras das mazelas engendradas por esse injusto quadro social.

Isso somente foi possível em virtude do redirecionamento das “lentes” das agências governamentais, de parte da academia e de institutos de pesquisa no pós-ditadura para que enxergassem o peso do racismo estrutural na explicação das nossas desigualdades.

Além disso, outro fator fundamental para que as AA se tornassem uma problemática obrigatória no país foi a reorganização e reorientação das pautas dos movimentos sociais em torno das exigências por direitos e oportunidades de acessar e participar dos espaços de poder na sociedade – a exemplo das lutas promovidas pelo movimento negro e pelos pré-vestibulares comunitários –, o que ocorrerá com maior intensidade a partir de meados dos anos 1990.

Já no capítulo 6. *Meritocracia e justiça social: o debate contemporâneo sobre ações afirmativas no Brasil* nos aprofundamos em duas experiências distintas, a repercussão da institucionalização das políticas de cotas nas universidades públicas no início dos anos 2000 e a análise exploratória da implementação de uma política de AA no mercado de trabalho no ano de 2020.

Na seção 6.1. *Ecos das ações afirmativas no ensino superior brasileiro*, e em suas três subseções, auxiliamo-nos da categorização em eixos dos principais argumentos e críticas às ações afirmativas, proposta por Feres Júnior *et al.* (2018), a fim de demonstrar a configuração do debate público entre o fim dos anos 1990 e a primeira década dos anos 2000. Damos maior ênfase aos trabalhos que reuniram boa parte das críticas às AA, como a obra de Mônica Grin (2010) e a coletânea de documentos organizada por Peter Fry *et al.* (2007).

Vimos que o debate esteve marcado pela contraposição entre grupos que se posicionaram *pró* cotas e *contra* às cotas. Além desses, também vimos a existência

de um grupo considerável de argumentações que se mostravam simpáticas às cotas sociais, mas refutavam as cotas raciais.

O esforço de compreender o debate sobre as AA, quais foram os principais argumentos utilizados para apoiá-las ou refutá-las, e qual a relação disso com as concepções de justiça social e meritocracia compartilhadas, levou-nos, por fim, à construção do *Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil*, onde fizemos um cruzamento entre as principais justificativas e críticas às ações afirmativas e as concepções ideológicas de justiça social abordadas no decorrer da tese.

Por fim, a seção 6.2. *O “drama social” de quando ações afirmativas povoam o “mercado”: análise exploratória de um evento* representou o esforço de compreender como o debate sobre as ações afirmativas no início dos anos 2000 estaria sendo apropriado no Brasil vinte depois da institucionalização das primeiras políticas de AA. O fizemos remontando o histórico do debate em torno do “Programa de Trainees exclusivos para pessoas negras” da empresa *Magazine Luiza*.

Os resultados da análise exploratória apontaram indícios que as ações afirmativas de viés racial ainda seguem causando divergências. Além disso, percebemos que a agenda “negativa” em relação às cotas raciais encontra-se hoje dominada pela extrema-direita brasileira, com o abandono de parte de atores progressistas que antes as problematizavam.

De modo derradeiro resumimos as conclusões que pudemos extrair dos esforços empreendidos na presente tese em 8 pontos, são eles:

1. Não há uma forma única de se conceber a meritocracia, senão formas no plural. Valores meritocráticos são levados em consideração por diferentes constructos ideológicos, dando origem a diferentes formas de se conceber a meritocracia e quaisquer vertentes estão diante de um mesmo problema de justiça social: *como distribuir bens sociais e posições de poder de maneira justa*. Argumentamos que a força das concepções meritocráticas se dá em virtude da relação de proximidade entre “coisas merecidas” e a ideia de justiça. Com isso demonstramos que ao passo que é mais fácil refutar, sem grandes traumas, um determinado mérito imerecido, é mais difícil quando analisamos “coisas merecidas”. Logo, quando concepções mais genéricas

de meritocracia misturam indiscriminadamente méritos e merecimentos confundem as barreiras do que é ou não, mais ou menos justo de se recompensar. Assim, compreender tais nuances é útil para que saibamos o que criticar em sistemas meritocráticos de modo mais legítimo;

2. Nas sociedades ocidentais individualistas contemporâneas são mais difundidos dois modelos ou concepções de meritocracia, o sistema meritocrático welfarista (marcado pela demanda de um ideal de igualdade de oportunidades substantiva e por limitações aos níveis de recompensa máximos dos indivíduos, em face de patamares mínimos do bem comum generalizados para toda a coletividade) e o sistema meritocrático neoliberal (marcado pela demanda de um ideal de igualdade de oportunidades apenas formal e a não limitação das expectativas de recompensa que os desempenhos de cada um possam atribuir);
3. Não existe apropriação *sui generis* da meritocracia conforme proposto por Livia Barbosa, pois aceitá-la implica assumir a possibilidade de uma concepção meritocrática “sem indivíduo”. Conforme discutimos nos capítulos iniciais, toda concepção meritocrática conta com três pilares básicos e que apenas um deles é inegociável: o primeiro, aquele que trata da legitimação de méritos e merecimentos, e que, portanto, exige o indivíduo no centro do modelo. Logo, não se pode conceber uma meritocracia sem indivíduo, e a proposta de Livia Barbosa é mais corretamente definida se for colocada em termos de uma “concepção de justiça social anti-individualista” ou nos termos que ela mesma apresenta, como “justificativa de desempenho”;
4. A configuração do modelo de ações afirmativas implementado no ensino superior brasileiro pode ser definida como um amálgama entre concepções de justiça social *welfarista*, que evocam os ideais de reparação e diversidade, e as teses oriundas do modo de se conceber a identidade nacional que atribuiu preponderância às desigualdades de classe, como cerne das questões sociais brasileiras, ao invés das desigualdades fundadas num viés racial ou étnico. Frise-se, no entanto, que está em curso uma perspectiva de mudança desse cenário em virtude do aumento do número de universidades que utilizam cotas raciais, observado em trabalhos recentes do GEMAA, a exemplo de (FREITAS *et al.*, 2021);

5. Na análise do *Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil* é nítida a posição absolutamente rígida da ideologia neoliberal em relação às ações afirmativas. Para cada tipo de argumento possível extraído do debate sobre as AA (justificativas ou críticas) apenas a segunda categoria (críticas) foi sempre preenchida, demonstrando o quão refratária a ideológica neoliberal é em relação às políticas de ação afirmativa. Muitas das percepções ligadas à essa matriz de pensamento, em geral, negaram a possibilidade de se romper com o princípio da igualdade formal bem como refutaram a possibilidade de se relativizar méritos e merecimentos. Assim, dificilmente numa perspectiva neoliberal se autoriza colocar o indivíduo e os seus direitos em segundo plano.
6. Salientamos ainda que embora a ideologia neoliberal tenha “perdido” o debate sobre as ações afirmativas, à medida que elas foram institucionalizadas e expandiram-se nos últimos 20 anos, sua influência não deve ser subestimada para outros campos. A título de exemplo, lembramos que na seção 6.1.1. *Debate sobre raça e identidade nacional* mostramos a influência de Olavo de Carvalho entre os estudantes da PUC-Rio envolvidos no fatídico caso de racismo na referida universidade em 1997. Posteriormente, pudemos presenciar que esse mesmo personagem se tornou o maior influenciador da extrema-direita no Brasil, num movimento que conduziu Jair Messias Bolsonaro à presidência da República;
7. Na análise do *Quadro 4. Concepções de justiça social vs. Debate sobre as ações afirmativas no Brasil* vemos que os ideais *welfaristas* ou liberal-igualitários são próprios das AA. Essas, são compreendidas como um tipo de ferramenta que auxilia na concretização do ideal de igualdade substantiva. Ou seja, o passado brasileiro marcado por injustiças atrozes e persistentes que favoreceram determinados grupos sociais e étnicos em detrimentos de outros é confrontado por legítimas demandas de reparação das injustiças históricas e pela inclusão ou representatividade de membros dos grupos tradicionalmente preteridos nos espaços de poder. As ações afirmativas são tratadas como medidas fundadas sob preceitos justos, e as divergências no interior desse grupo surgem em torno à origem das desigualdades, se seriam estritamente sociais ou se as desigualdades raciais também teriam algum peso considerável que justificasse políticas de reparação e inclusão próprias.

Conforme vimos, no seio desse grupo haviam portanto aqueles que se mostravam contrários apenas às ações afirmativas de viés racial, mas referendavam políticas de cunho universalista, a exemplo do que defenderam Marcos Chor Maio e Ricardo Ventura Santos (2007) e José Goldemberg e Eunice Durham (2007);

8. Supomos ainda que embora as políticas de ação afirmativa sejam uma questão relativamente pacificada no âmbito institucional brasileiro, talvez ainda não estejam pacificadas num âmbito social mais amplo, e o “drama social” relatado em torno da adoção de uma política de ação afirmativa por parte de uma grande empresa privada brasileira buscou compreender isso. O que pudemos descobrir a partir de uma investigação exploratória foi que a oposição às ações afirmativas de viés racial parece estar dominada hoje por atores ligados ideologicamente à extrema-direita. Entretanto, não vimos isso como motivo para alarde. Senão o contrário. Supomos que nossos dados indiquem um processo de guetificação dos adeptos do “mito da democracia racial” nas trincheiras da extrema-direita, o que não é necessariamente grave à medida que em comparação com os anos 2000, o leque de atores contrários às políticas de AA era maior e diverso. Desse modo, supomos que o domínio contemporâneo da extrema-direita sobre a “agenda negativa” ou refratária às políticas de ação afirmativa de cunho racial no Brasil é na realidade um sinal da consolidação e legitimação no espaço público brasileiro das concepções de justiça social *welfaristas* que as apoiam e endossam.

Destarte, esperamos que o debate entre as distintas concepções meritocráticas de justiça social a partir do caso específico das ações afirmativas tenha demonstrado não apenas a complexidade do assunto senão também que os modelos apresentados não devem ser tomados como concepções substantivas, mas enquanto concepções genéricas de justiça social, que assumem características, formas ou princípios diferentes (e mesmo se misturam) em face das situações e circunstâncias em disputa. A justiça social, portanto, não deve ser compreendida como uma coisa imóvel ou totalizante, onde tudo é homogêneo, e o debate aqui trazido mostrou isso.

Além disso, julgamos que a convivência (nem sempre harmônica) e as muitas divergências no seio desse conjunto de argumentos críticos e justificativas em torno das políticas de ação afirmativa no Brasil seja um assunto relevante ainda

hoje. Sobretudo, num momento em que esperamos estar deixando para trás um debate político envenenado, que nos últimos anos se fartou de odes à dogmas e ideologias retrógradas. É relevante, sobretudo, porque fala de um momento saudável do espaço público brasileiro nas últimas décadas, sobre como, a despeito de todas as mazelas que vivenciamos – e, infelizmente, não são poucas –, pudemos construir e disputar políticas públicas em um ambiente democrático, o que comportou e sempre deve comportar o debate e a convivência com o diferente. As concepções de justiça social apresentadas tratam exatamente disso, do como cada segmento da sociedade supõe ser o melhor arranjo distributivo para o conjunto da sociedade. Em democracias, por mais que discordemos, e discordaremos sempre sobre os mais variados motivos, não podemos perder nunca este tom.

8. Referências bibliográficas

ANASTASI, Anne. **A inteligência: sua natureza e origens**. Arquivos Brasileiros de Psicotécnica, v. 20, p. 11-24, 1968.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

ARROW, Kenneth; BOWLES, Samuel; DURLAUF, Steven. **Meritocracy and Economic Inequality**. [S.l.]: Princeton University Press, 2000.

BARBERÁ, Pablo. **Birds of the same feather tweet together: Bayesian ideal point estimation using twitter data**. Political Analysis, vol. 3, n. 1, 2015. pp. 76-91.

BARBOSA, Livia. **Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil**. Revista Brasileira do Serviço Público, Brasília, v. 120, p. 59-102, Set-Dez 1996. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/396/402>>. Acesso em: 4 Agosto 2021.

_____. **Meritocracia e igualdade: a ética do desempenho nas sociedades modernas**. reimpressão. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. **O jeitinho brasileiro**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José A. **Os direitos da natureza numa sociedade relacional: reflexões sobre uma nova ética ambiental**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 7 (14), p. 265-289, 1994.

BARBOSA, Maria L. D. O. **Democratização ou massificação do Ensino Superior no Brasil?** Revista de Educação, Campinas, 24, n.2, 2019. 240-253.

BARRIE, Christopher; HO, Justin C.-T. **academicwitterR: an R package to access the Twitter Academic Research Product Track v2 API endpoint**. Journal of Open Source Software, v. 6, n. 62, 2021.

BENDIX, Reinhard. **Construção nacional e cidadania: estudos de nossa ordem social em mudança**. Tradução de Mary Amazona Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2017.

BRAGA, Murilo. **Seleção de pessoal: seus objetivos e seus problemas**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. XVI, n. Nº44, p. 62-87, out-dez 1951.

BRITO, Leonardo O. B. D. **A nota específica: “As ideias fora do lugar” e o problema da crítica da ideologia no Brasil**. 44º Encontro Anual da ANPOCS, GT 32 Pensamento social no Brasil. [S.l.]: [s.n.]. 2020. p. 26.

CAMPOS, Luiz Augusto; FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste. **O desempenho dos Cotistas no ENEM: comparando as notas de corte do SISU**. Textos para discussão GEMAA, p. 1-23, 2014.

CARDOSO, Adalberto M. **Desigualdade, injustiça e legitimidade: uma investigação empírica sobre aspectos da sociabilidade brasileira**. In: SCALON, Celi Imagens da desigualdade. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

CARVALHO, José M. D. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____. **Rui Barbosa e a Razão Clientelista**. Dados, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, 2000. ISSN 1678-4588. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/a-j/FCRB_JoseMuriloCarvalho_Razao_clientelista.pdf>. Acesso em: 16 Abril 2021.

CARVALHO, Maria D. S. M. V. D. **Análise de desempenho: relatório de análise**. Revista de Administração Pública, v. 13, n. 1, p. 105-114, 1979.

CAVALCANTE, Sávio. **Classes médias e modo de produção capitalista: um estudo a partir do debate marxista**. Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 2012.

CELELLO, Peter. Desert. **The Internet Encyclopedia of Philosophy**, 24 set. 2020. ISSN 2161-0002. Disponível em: <<https://iep.utm.edu/>>. Acesso em: 16 Abril 2021.

CHOR MAIO, Marcos; VENTURA SANTOS, Ricardo. **Um Brasil de cotas raciais?** In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 287-291.

CHRISTHIE, William et al. **Deteção de Posicionamento em Tweets sobre Política no Contexto Brasileiro**. Anais do Brazilian Workshop on Social Network Analysis and Mining (BraSNAM). [S.l.]: [s.n.]. 2018.

CIOTOLLA, Marcelo. **Relativismo, universalismo e justiça**. São Paulo: Almedina, 2018.

DAHL, Robert. A democratic paradox? **Political Science Quarterly**, Washington, v. CXV, n. 1, p. 35-40, 2000.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, maladros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

DANIELS, Norman. **Merit and Meritocracy**. Philosophy & Public Affairs, v. 7, n. 3, p. 206-223, 1978.

DUBET, François. **O tempo das paixões tristes**. São Paulo: Vestígio, 2020.

ELIAS, Norbert. **Mozart. A sociologia de um gênio**. Rio de Janeiro: Zahar editora, 1995.

FEINBERG, Joel. **Justice and personal desert**. In: FEINBERG, Joel Doing and Deserving: Essays in the Theory of Responsibility. Princeton: Princeton University Press, 1970.

FERES JÚNIOR, João et al. **Ação afirmativa: conceitos, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz A. **Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à ação pública**. Rev. Sociol. Polit. [online], v. 21, p. 85-99, 2013. ISSN 48. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n48/a05v21n48.pdf>>. Acesso em: 21 Maio 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Globo, v. I, 2008.

FISHKIN, James. **Justice, Equal Opportunity, and Family**. New Haven: Yale University Press, 1983.

FRANK, Robert H. **Success and Luck: Good Fortune and the Myth of Meritocracy**. [S.l.]: Princeton University Press, 2016. Edição do Kindle.

FREITAS, Jefferson B. et al. **As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2019)**. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), 2021. 1-33.

FRY, Peter et al. **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRY, Peter. **Introduzindo o racismo**. In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 155-160.

GALHARDO, Eduardo et al. **Desempenho acadêmico e frequência dos estudantes ingressantes pelo Programa de Inclusão da UNESP**. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas, 2020. 701-723. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/212894>.

GOLDEMBERG, José; DURHAM, Eunice R. **Cotas nas universidades públicas**. In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 167-172.

GOLDENZON, Sidney. **Eles deveriam pedir desculpas, de joelhos**. In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 149-153.

GONZALES, Lélia. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GRILLO, Antonio N. **Avaliação de desempenho: a experiência brasileira na administração pública**. Revista De Administração, v. 17, n. 1, p. 24-38, 1982. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rausp/article/view/166791/159408>>. Acesso em: 9 Maio 2021.

GRIN, Monica. **"Raça" - debate público no Brasil (1997-2007)**. Rio de Janeiro: Maud X : FAPERJ, 2010.

GRUSKY, David B. **The stories about inequality that we love to tell**. In: GRUSKY, David B.; SZELENYI, Szonja The Inequality Reader: Contemporary and Foundational Readings in Race, Class and Gender. Boulder: Westview Press, 2011. p. 2-14.

GUIMARÃES, Antonio S. **Depois da democracia racial**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n.2, p. 269-287, Novembro 2006.

_____. **Modernidades negras: a formação racial brasileira (1930/1970)**. 1ª. ed. São Paulo: Editora 34, 2021.

GULLAR, Ferreira. **Somos todos irmãos**. In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 303-307.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson D. V. **Origens e destinos: desigualdades sociais ao longo da vida**. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2003.

JAEGGI, Rahel. **Repensando a ideologia**. Civitas, Porto Alegre, v.8, n.1, jan-abr 2008. p.137-165.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

KLEINIG, John. **The Concept of Desert**. American Philosophical Quarterly, v. 8, n. 1, p. 71-78, Janeiro 1971. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/20009381>>. Acesso em: 16 Abril 2021.

LAVINAS, Lena et al. **Percepções sobre desigualdade e pobreza. O que pensam os brasileiros da política social?** Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2014.

LIMA NETO, Fernando Cardoso. **Power and Culture: The Cultural Foundations of Brazilian Sociology**. Cultural Sociology, v. 14(1), Março 2020. 3-21.

LUCAS, John. **On justice**. Oxford: Clarendon Press , 1980.

MARSHALL, Gordon; SWIFT, Adam ; ROBERTS, Stephen. **Against the Odds? Social Class and Social Justice in Industrial Societies**. Oxford: Clarendon Press, 1997.

MESSEMBERG, Débora. **A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros**. Revista Sociedade e Estado, Setembro/Dezembro 2017. 621-647. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/KP5Fw74VrvfByjxRpHfKbRS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 22 Dezembro 2022.

MIGUEL, Luis F. **O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema-direita brasileira**. cadernos pagu, Campinas, SP, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449202100620016>>. Acesso em: 16 Dezembro 2022.

MILLER, David. **Principles of Social Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

MOEHLECKE, Sabrina. **Fronteiras da igualdade no Ensino Superior: excelência e justiça social**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004. Tese de doutorado.

MONTEIRO, Fabiano. **Do Anti-racismo criminal às ações afirmativas: um estudo sobre o debate político racial no Rio de Janeiro (2000-2007)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. Tese de doutorado.

MORSE, Richard. **O espelho de próspero: cultura e ideias nas Américas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MULLIGAN, Thomas. **Justice and meritocratic state**. New York: Routledge, 2018. Edição Kindle.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, São Paulo, 1954/2006. 287-308. v. 19, n. 1.

NOZICK, Robert. **Anarchy, State, and Utopia**. Oxford: Basil Blackwell, 1974.

_____. **Anarquia, Estado e Utopia**. Lisboa: EDIÇÕES 70, 2009.

_____. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

NUNES, Edson D. O. **A gramática política do Brasil: clientelismo, corporativismo e insulamento burocrático**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

PAIVA, Angela R. **Cidadania, reconhecimento e ação afirmativa no ensino superior**. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n.4, p. 127-154, out-dez 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/C3TMNfLfvMQmvLt6nmk533s/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 22 Dezembro 2022.

_____. **Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Pallas Ed. , 2010.

PAIVA, Angela R.; ALMEIDA, Lady Cristina de. **Mudança no campus: falam os gestores das universidades com ação afirmativa**. In: PAIVA, Angela R. Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Pallas Ed., 2010. p. 75-116.

PENA, Sérgio D. J.; BORTOLINI, Maria Cátira. **Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas?** Estudos Avançados, São Paulo, 18, n.50, 2004.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAWLS, John. **A Theory of Justice: Revised Edition**. Cambridge: Belknap Press, 1999.

_____. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Justice as Fairness: a restatement**. Cambridge: Belknap Press, 2001.

_____. **Uma teoria da justiça**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RÉ, Flávia M. **Um paralelo entre duas concepções liberais de justiça: o libertarianismo de Robert Nozick e o liberalismo-igualitário de John Rawls**. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, n. 27, p. 6-33, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/114376>>. Acesso em: 02 set. 2020.

REIS, Elisa P. **Percepções da elite sobre pobreza e desigualdade**. Revista brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, p. 143-152, Fevereiro 2000.

RIBEIRO, Carlos A. C. **Desigualdade de Oportunidades no Brasil**. Belo Horizonte: Argvmentum, 2009.

ROSA, Fernanda F. D. **Ações afirmativas nas empresas privadas: uma avaliação de especialistas em políticas afirmativas e militantes do movimento negro**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração. Curso de Administração. Porto Alegre. 2021. Monografia.

ROSSETTO, Graça; CARREIRO, Rodrigo; ALMADA, Maria P. **Twitter e comunicação política: limites e possibilidades**. Revista Compolítica, n. 3, vol. 2, jul-dez 2013.

SALGANIK, Matthew J. **Bit by Bit: Social Research in the Digital Age**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2017.

SANDEL, Michael. **A tirania do mérito: O que aconteceu com o bem comum?** Tradução de Bhuvli Libanio. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

_____. **Justice: what's the right thing to do?** 1ª. ed. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.

SANTOS, Wanderley G. D. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SAVAGE, Mike. **Social Class in the 21st Century**. [S.l.]: Penguin Books Ltd., 2015. Edição do Kindle.

SCALON, Celi. **O que os brasileiros pensam das desigualdades sociais?** In: SCALON, Celi *Imagens da Desigualdade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

SCALON, Celi; OLIVEIRA, Pedro P. **A percepção dos jovens sobre desigualdades e justiça social no Brasil**. *Interseções - Revista de Estudos Interdisciplinares*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 408-437, Dezembro 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/8556/6441>>. Acesso em: 18 set. 2020.

SCHEFFLER, Samuel. **Justice and Desert in Liberal Theory**. *California Law Review*, v. 88, p. 965-990, maio 2000.

SCHMIDTZ, David. **Elements of Justice**. [S.l.]: Cambridge University Press, 2006.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Campus, 1982.

_____. **Das estatísticas de cor ao Estatuto da Raça**. In: FRY, Peter, et al. *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 105-110.

_____. **Debate sobre cotas no Cebrap**. In: FRY, Peter, et al. *Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 189-194.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro**. 5ª. ed. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.

SEN, Amartya. **Merit and Justice**. In: ARROW, Kenneth; BOWLES, Samuel; DURLAUF, Steven Meritocracy and Economic Inequality. Princeton: Princeton University Press, 2000.

SILVA, Josué P. D. **Trabalho, cidadania e reconhecimento**. 1ª. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

SORJ, Bernardo. **Memória, vitimização e o futuro do Brasil**. In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 271-276.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; IUPERJ, 2003.

_____. **A modernização periférica e naturalização da desigualdade: o caso brasileiro**. In: SCALON, Celi Imagens da Desigualdade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

_____. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Pedro F. D. **Uma História da Desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil (1926-2013)**. 1. ed. São Paulo: Editora Hucitec, v. 1, 2018.

SOUZA, Rafael M. D.; GRAÇA, Luís F. G. D.; SILVA, Ralph D. S. **Politics on the Web: Using Twitter to Estimate the Ideological Positions of Brazilian Representatives**. Brazilian Political Science Review, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1981-3821201700030003>>. Acesso em: 16 Dezembro 2022.

SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais**. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. 1ª. ed. São Paulo: É realizações, 2016.

THIRY-CHERQUES, Hermano R. **John Rawls: a economia moral da justiça**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 26, p. 551-564, Dezembro 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922011000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 Dezembro 2020.

TILLY, Charles. **Democracia**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Editora Vozes, 2013. (Coleção Sociologia).

VAINFAS, Ronaldo. **Racismo à moda americana**. In: FRY, Peter, et al. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 83-87.

VALENTE, Mariana R. M.; SILVA, Maurílio L. H. D. **A utilização do Twitter na campanha política e sua aplicação no Tocantins: estudo de caso do perfil do candidato a Governador eleito Siqueira Campos.** Congresso Panamericano de Comunicação, 2010. Brasília: [s.n.]. 2010. Anais do Congresso Panamericano de Comunicação.

VITA, Álvaro D. **A justiça igualitária e seus críticos.** 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Justiça Liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

WALTENBERG, Fábio D. **Cotas nas universidades brasileiras: a contribuição das teorias de justiça distributiva ao debate.** Sinais Sociais, Rio de Janeiro, v.2 n°4, 2007. p. 8-51.

WALTENBERG, Fábio D.; CARVALHO, Márcia de. **Cotas aumentam a diversidade dos estudantes sem comprometer o desempenho?** Sinais Sociais, Rio de Janeiro, v. 7, n.20, p. 36-77, Set-Dez 2012.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WEBER, Max. **A Psicologia Social das Religiões Mundiais.** In: WEBER, Max Ensaio de Sociologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982. Cap. XI, p. 309-346.

_____. **Ética protestante e o "espírito" do capitalismo.** Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Os Letrados Chineses.** In: WEBER, Max Ensaio de Sociologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982. Cap. XVII, p. 471-501.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WERNECK VIANNA, Luiz. **Caminhos e descaminhos da revolução passiva à brasileira.** In: WERNECK VIANNA, Luiz A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

WICKHAM, Hadley et al. **Welcome to the tidyverse.** Journal of Open Source Software, v. 4, n. 43, 2019. Disponível em: <<https://joss.theoj.org/papers/10.21105/joss.01686>>. Acesso em: 22 Dezembro 2022.

WICKHAM, Hadley. **httr: Tools for Working with URLs and HTTP.** R package version 1.4.4., 2022.

YOUNG, Iris M. **Affirmative Action and the Myth of Merit**. In: YOUNG, Iris M. Justice and the politics of difference. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1990. p. 192-225.

YOUNG, Michael. **The rise of the meritocracy, 1870-2033: an essay on education and equality**. Victoria: Penguin Books, 1961.

ZUCCARELLI, Carolina. **Desencontro entre escolaridade e ocupação para trabalhadores com ensino superior**. In: BARBOSA, Maria L. D. O. A expansão da desigualdade do ensino superior no Brasil. 1ª. ed. Curitiba: Appris, 2020. p. 217-238.